| Descrição da Documentação | |
|---|---|
| **Nome da Pasta** | Fazenda São Bernardino |
| **Número de Documentos** | 506 |
| **Tipo da Documentação** | Ações de reintegração de posse; Atas de reuniões; Assinaturas; Carteiras de Trabalho; Certidões diversas; Correspondências; Documentos de Identidade; Mandatos de segurança; Recortes de jornais; Registro civil; Relação de materiais; Processos; Procurações; Telegramas; Títulos de eleitor. |
| **Data/Ano** | 1987 |
| **Formato** | Plantas; Oficio; A4 e A3. |
| **Descrição** | A documentação que compõe o conjunto trata-se, de modo geral, de documentos físicos relacionados às ações de reintegração de posse e divisão da Fazenda em conjunto com os posseiros e a prefeitura de Nova Iguaçu. A Fazenda São Bernardino, localizada em Nova Iguaçu, atualmente faz parte do bairro de Vila de Cava. |
| **Palavras-Chaves** | Reintegração de posse; Fazenda São Bernardino; Ocupação de terra; Nova Iguaçu. |
| **Observações** | A documentação foi doada para digitalização pela Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, local em que estão depositados os documentos originais. Mantemos aqui a mesma organização da documentação que se encontra no Arquivo da Cúria: de forma geral, trata-se de Fundos, subdivididos em caixas. |

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Polegar Direito

Número 50104 Série 033 RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERIDO

P/

EMOL: C$

Cartório do 7.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

original. Autêntico
n.º 2.148 de 25/04/1940.
O referido é verdade e dou
N. Iguaçu, de de 19
Em testemunho
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Tab. Jud. Juramentado - Mat. 06/1946
Autorizado

6 Q OUCIVILCAÇÃ

Nome José da Fonseca Vicente

Loc. Nasc. x

Est. RJ Data 05/01/42

Filiação João Vicente Filho e Amelia da Fonseca

Est. Civil Casado Doc. Nº —

Fls. — Liv. — Reg. Civil —

Outro doc. T. Em. Nº 119.000 - 14ª

Situação Militar. Doc. CDS

Nº 502399 Orgão 1 RM Est. 1 ESG

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ..../..../....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..../..../....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 30/03/83 DRT RJ

Judith [illegible]

Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE** 7

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

CONFERIDO

P/ [illegible]

EMOL: [illegible]

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei nº 2.120 de 29/04/1940. O relação é verdade e doc. id. N. Iguaçu, [illegible] de 19 [illegible] Em testemunho da verdade

Armando de Sá Bittencourt

TABELIÃO

Armando de Sá Bittencourt

TABELIÃO

ALBENZIO SOARES

Mat. Jud. Documentado - Mat. 08/19..

Autorizado

PC - INSTITUTO DE IDENTIF. FÉLIX PACHECO

IE

JOSE

ISTRO Nº 8.224.421-1

GUARDE ESTA PAPELETA

Indique sempre o nº de registro acima, quando requerer qualquer documento ou informação no IFP para facilitar ou abreviar o seu atendimento.

SEPC – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

NOME: JOSE EMIDIO DA SILVA

DOCUMENTO: CI

REGISTRO: 8.224.421-1

DATA DA IDENTIFICAÇÃO: 04/11/86

DATA DA ENTREGA:

POSTO: 22

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

ATENÇÃO

FICA SEM EFEITO A DATA DA ENTREGA SEMPRE QUE OCORRER EXIGÊNCIA

04/11/86 IFP 22

CONFERIDO
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autêntica de acordo com Dec.-Lei n.º 2.145 de 29/10/1940. Conferido e dou fé hoje de 19 de verdade.

Em testemunho N. Iguaçu 24/11/87

Armando de Sá Ribeiro Tabelião

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

DE INSCRIÇÃO 686684227 15

NOME COMPLETO
JOSE EMIDIO DA SILVA

NASCIMENTO
10.09.42

ASSINATURA

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DOBRE E PLASTIFIQUE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

72000/5869
D.R.F. EM NOVA GUAÇU - RJ

04.11.86

MARIA DE FATIMA MENESES CONCEIÇÃO
0702454

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CONFERIDO
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autêntica de acordo com Dec.-Lei n.º 2.145 de 29/10/1940. Conferido e dou fé hoje de 19 de verdade.

Em testemunho N. Iguaçu

Armando de Sá Ribeiro Tabelião

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA IGUAÇU

ADAPTADO À LEI 4214 DE MARÇO DE 1963

RUA JOSÉ HIPÓLITO DE OLIVEIRA, 100 — Sala 212

Recebi do Sr. Jose Emidio da Silva

Sócio n.º 2625 a quantia de Cr$ 16,00

( ) referente

a sua mensalidade do mês junho e julho de 198 6

Data 21/7/ de 198..

Nº 2352

TESOUREIRO

O DIREITO DE SÓCIO O QUE DEIXAR DE CONTRIBUIR MENSALIDADE APÓS 90 DIAS.

## EXIGENCIAS – PARA USO DA REPARTIÇÃO

| | POSTO | SEDE | ENTREGA | FUNCIONÁRIO E MATRICULA |
|---|---|---|---|---|
| NOVA FICHA | [illegible] | / / | / / | [illegible] |
| | / / | / / | / / | |
| | / / | / / | / / | |

CANCELAMENTO DE UM DOS TERMOS DA CERTIDÃO ☐

HARMONIZAÇÃO DOS TERMOS DA CERTIDÃO ☐

EM ___/___/___

Outros

[illegible] EX 6

ANALFABETO

CEDIM

6 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome [illegible]

Loc. Nasc. [illegible]

Est. [illegible] Data [illegible]

Filiação [illegible]

Est. Civil [illegible] Doc. Nº —

Fls. — Liv. — Reg. Civil —

Outro doc. [illegible]

Situação Militar: Doc. ...

Nº [illegible] Órgão [illegible] Est. [illegible]

Naturalizado Dec. Nº ... Em ..../..../...

Chegada ao Brasil em ...

Doc. Ident. Nº ... Exp. em ..../..../...

Estado ...

Obs. ...

Data Emissão 04/12/85 DRT [illegible]

Gilberto Rabelo
Assinatura do Funcionário
M. TRABALHO
Administrativo - Mat. [illegible]

DIVISÃO DE EXP. PROF. E SALÁRIO
ESTRANGEIROS
PNT
Nova Iguaçu
M. Tb.

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE** 7
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome ...

Doc. ...

Nome ...

Doc. ...

Nome ...

Doc. ...

Est. Civil ...

Doc. ...

Est. Civil ...

Doc. ...

Nascimento ...

Doc. ...

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia [illegible] original. Autentico de acordo com Dec. [illegible] n.º 2.140 de 25/04/1940.
O saldo é vaidado a dou fé.
N. Iguaçu, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
Em testemunho [illegible]
Emissão de [illegible]

ALBERZIO SOARES
Jud. Juramentado - Mat. 06/101

CONFERIDO

EMOL: Cz$

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Polegar Direito

Número 96961 Série 030 - RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

6

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Moacir Tavares

Loc. Nasc. Campos

Est. R.J. Data 21.10.59

Filiação Jorge Tavares

Josefa Maria Tavares

Est. Civil Casado Doc. Nº 13095

Fls. 195 Liv. 42 Bauv Reg. Civil N. Sg

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Disp.

Nº 378859 Órgão M. Ex. Est. RJ

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ..../..../....

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..../..../....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 31.5.83 DRT N Sg

Assinatura do Funcionário

FRANCISCO MEDEIROS VELASCO
Mat. 2101-CA

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

CONFERIDO
P/
EMOL: C.S.

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec. Lei Nº 2.148 de 25/04/1940.
Em fecundo de ... de 19 ...
Comarca de Sa. Bufencaes
TAREI Ao

ALBERZIO SOARES
Mat. Jud. Juramentado Autorizado

TALÃO N.º :::

PAG. N.º :::

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 2.ª Circunscrição

# NASCIMENTO (N.º 31.994 )

**CYRENE DE M. CORRÊA FORTUNA**, *Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.*

*CERTIFICA que as fls.* 97vº *do livro n.º* 52 A *de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de* - ALEX DE OLIVEIRA TAVARES -

*nascido em* 22 - *de* AGOSTO - *de* 1986, *às* 08,24 *horas em* ESTA CIRCUNSCRIÇÃO (MATERNIDADE) -

*de sexo* MASCULINO -, *filho de* MOACIR TAVARES -

* * e DIVANIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA TAVARES -

*sendo avós paternos* JORGE TAVARES - e JOSEFA VIANA TAVARES -

*maternos* RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA - e ESPEDITA GOMES DE SOUSA -

*Foi declarante* - O PAI -

*e serviram de testemunhas* MIGUEL ANTONIO DE PAULA e ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

* *

*Observações:* Não há.-

*O referido é verdade e dou fé.*

Nova Iguaçu, 27 de AGOSTO - de 1986

Maria do Carmo Silva

TALÃO N.º ——— PAG. N.º ———

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 2.ª Circunscrição

## NASCIMENTO (N.º 30.621)

CYRENE DE M. CORRÊA FORTUNA, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que as fls. 11 do livro n.º 50,A, de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Vanessa de Oliveira Tavares nascido em 17 de maio de 1985, às 09:00 horas em esta circunscrição do sexo feminino, filho de Moacir Tavares e Divanira Francisca de Oliveira Tavares sendo avós paternos Jorge Tavares e Josefa Viana Tavares maternos Raimundo Francisco de Sousa e Espedita Gomes de Sousa

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas José Didier da Silva Sobrinho e Mario de Souza Gomes

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 22 de maio de 1985.

Nilza Maria Oliveira de Souza

Nilza Maria Oliveira de Souza
ESCRIVÃ SUBST. - Matr. 06/1941

CONFERIDO
P/ EMOLO CzS

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autenticada de acordo com Dec. Lei n.º 2.148 de 20/9/1940. O verdade e dou fé. N. Iguaçu, 24 de 05 de 1985. Em testemunho

Armando de Sá Bittencourt
VARELÃO

ALBENZIO SOARES
Ad. Jud. Juramentado - Mat. 03/40
Autorizado

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia ... original. Autentico de acordo com D... n.º 2.148 de 25/04/1940.
O mundo é verdade e dou fé
N. Iguaçu, ... de ... de 19...
Em testemunho ... da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

Cartório de 7.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBERZIO SOARES
Jornalista - Mat. ...

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB
D. CAXIAS
PRO DE
N. IGUAÇU

Série 028 - RJ

Número 58943

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

6

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José de Melo

Loc. Nasc. Jambé

Est. P. E Data 05/08/40

Filiação Agdacharia da Conceição

Est. Civil Casado Doc. Nº 25.450

Fls. 179 Vº Liv. 51-13 Reg. Civil 2º N 29

Outro doc.

Situação Militar. Doc. Cert. Disp.

Nº 788983 Órgão 7ª F. M. Est. P.E

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ..../..../....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Ex. Em ..../..../....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 08/10/82 DRT N 29

Yolanda M. Lima

Assinatura do Funcionário

10963-L

SEÇÃO DE EMPREGO SOLARIO SORTIDO

D. C. A. POSTO DE N. IGUAÇU

7

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

CONFERIDO

P. [illegible]

EMOL. Cr$ [illegible]

A presente fotocópia é cópia original. Autenticada de acordo com Decreto n.º 2.149 de 20/01/1940. Cópia de validade a dou fé. N. Iguaçu, de ..... de 19..... Em testemunho da verdade

Ajudante de Sá Ribeiro

VARELIÃO

ALBENZIO SOARES

Sr. Jud. Juramentado - Mat. [illegible]

Autorizado

NABARA

INSTITUTO FELIX PACHECO

REGISTRO GERAL

2 547 744

NACIONALIDADE BRASILEIRA

José de Melo

NOME

Agda Maria da Conceição

FILIAÇÃO

Pernambuco

5/8/1940

DATA DO NASCIMENTO

22/10/1969

DATA DE EMISSÃO

Manuel Bensa

DIRETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONFERIDO

EMOL: C$ 0,04

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec. Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.

O acordo é verdade e dou fé.

N. Igual 24 de 03 de 1981

Em testemunho de verdade

Armando de Sá Bittencourt

TABELIÃO

ALBENZIO SOARES

Mat. Jud. Juramentado - Mat. 06/191

Autorizado

Cartório de Tabelião Armando de Sá Bittencourt

S.E.J. INSTITUT
ASSINATURA DO PORTADOR
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CEDIM

TALÃO N.º ..... PAG. 50

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçú — 1.ª Circunscrição

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
Oficial do Registro Civil
Substituta
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

# NASCIMENTO (N.º 133068)

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS, Escrivã de Paz e Oficial de Registro Civil da 1.ª Circunscrição de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que a fls. 50 do livro n.º 257 de registro de Nascimento foi feito hoje o assento de [illegible] Carneiro de Melo nascido em 21 de agosto de 1971 às 16:40 horas em Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima do sexo [illegible], de côr [illegible], filho de José de Melo e de Maria Carneiro de Melo sendo avós paternos Agôa Maria da Conceição e maternos Manoel Liberato Carneiro e Maria Neris Carneiro

Foi declarante Carlos Novaes dos Santos e serviram de testemunhas Luiz Carlos Lima e Ary Silva de Oliveira

Observações

O referido é verdade e dou fé.

CONFERIDO
P. [illegible]
EMOL. C2$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec. Lei n.º 2.148 de 20 de 1940.
N. Iguaçú, 24 de 19 de verdade e dou fé.
Em testemunho
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO
ALBENZIO SUAR
Jud. Juramentado - Mat.
Autorizado

Nova Iguaçú, 30 de agosto de 1971

Dyla Pereira Junqueira Campos
OFICIAL

Dyla Pereira Junqueira Campos
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

FIRMA no Cartório do 4.º Ofício
Av. Amada Negreiros, 227
S. J. DE MERITI - E. DO RIO

DE/OL 06 - 33 | E/NB 61 473089 | DN 910871
DATA 060971 | RUBRICA Santos | MAT 58082

TALÃO N.º —

PAG. N.º

CARTÓRIO FORTUNA
REGISTRO CIVIL
1.º DISTRITO - 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1962 - Sob.
NOVA IGUAÇU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 2.ª Circunscrição

# NASCIMENTO (N. 15.400)

**CYRENE DE M. CORRÊA FORTUNA,** Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO, que a fls. 200 do livro n.º 24-A de registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Ana Cristina Carneiro de Melo nascido aos vinte de maio de 1976, às 14:58 horas em Pro-Matre, Estado do Rio de Janeiro do sexo feminino de cor —, filho de José de Melo e Lucia Carneiro de Melo sendo avós paternos Agda Maria da Conceição e — maternos Manoel Liberato Carneiro e Maria Neris Carneiro

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Esmael Souza Braga e Carlos Alberto Cesario

Observações: Decreto 16.146 de 20.7.44 (art.º 55)

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 4 de outubro de 1978.

Cyrene de M. C. Fortuna

CONFERIDO
P. 
EMOL: 

NASCIMENTO

CONFERIDO

Talão N.º _____ Pag. N.º _____

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**REGISTRO CIVIL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOVA IGUAÇU — 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ALBERZIO CARNEIRO FORTUNA - REGISTRO CIVIL - Distrito - 2.ª Circunscrição - Mal. Floriano, 1962 - Sob. Nova Iguaçu - ESTADO DO RIO

## NASCIMENTO (Nº. 90.854)

**CYRENE DE M. CORRÊA FORTUNA,** Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio.

CERTIFICO, que a fls. 274 do livro n.º 135-A de registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Sidney Carneiro de Melo nascido aos vinte dois de Agôsto de 1972, às 20:05 horas em esta circunscrição do sexo masculino de côr parda, filho de José de Melo e [illegible] Carneiro de Melo sendo avós paternos Agda Maria da Conceição e maternos Manoel Liberato Carneiro e Maria Veris Carneiro

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas Hildebrando Fernandes de Melo e Manoel Gomes de Azevedo

Observações:

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Fone: NOVA IGUAÇU - E. DO RIO

Confiêço a Firma de Maria [illegible]

Nova Iguaçu, 19 JUL 1977

Em Test.º da verdade.

Tabellã Maria Luiza Melle

O referido é verdade e dou fé.

FIRMA
Cartório Donni Paixão
Rua Getúlio Vargas, 37
Nova Iguaçu - Est. do Rio

Nova Iguaçu, 24 de Agôsto de 1972

Maria [illegible] de [illegible]

5 SET 1972
08-0 | 985/638 | 2208

CONFERIDO

EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.
O referido é verdade e dou fé.
N. Iguaçu, ... de 19 ...
Em testemunho ... da verdade
Armando de Sá Bittencourt

ALBENZIO

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 507

Polegar Direito

Número 23299

ASSINATURA DO PORTADOR

CEDIM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Cartório de 7.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$ 0,74

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.
O Cartório é verdade e dou fé.
N. Iguaçu 24 de 03 de 1987
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Mat. Jud. Juramentado - Mat. 08/1...
Autorizado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07726758-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/85
NOME ADEMILSON LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO VALIDA ATE 19/11/1987
JOSE LOPES DA SILVA FILHO
BELANIZIA BELTES CHERRE

NATURALIDADE ESPIRITO SANTO DATA DE NASCIMENTO 07/09/1952
DOC ORIGEM C.CASM LIV 14 FLS 111
TER 0003656 C ** NOVA IGUAÇU RJ
CPF 585984057/87 PIS 10323681554
RIO DE JANEIRO, RJ
ASSINATURA DO DIRETOR NAN MACHADO 091

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

1821

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$ 0,74

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.
O Cartório é verdade e dou fé.
N. Iguaçu 24 de 03 de 1987
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Mat. Jud. Juramentado - Mat. 08/...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Cartório de 7.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$ 0,74

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.
O Cartório é verdade e dou fé.
N. Iguaçu 24 de 03 de 1987
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Mat. Jud. Juramentado - Mat. 08/...

CAPIM

NASCIMENTO
07.09.52

INSCRIÇÃO NO CPF
585 984 057 87

CONTRIBUINTE
ADEMILSON LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ADEMILSON LOPES DA SILVA

| DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | D.V. | ZONA | SEÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 07/09/52 | 541430203/02 | | 082 | 0389 |

MUNICÍPIO / UF
NOVA IGUACU/RJ

DATA DE EMISSÃO
18/09/86

PRESIDENTE DO TRE
Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓNFERIDO
P/
EMOL: Cz$

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

1.º Distrito do Município de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

Serventuário: *Dyla Pereira Junqueira Campos*
Substituta: *Dylza Pereira Junqueira Penoni*

# Nascimento (N.º 62.117.-)

A Bacharel DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que as fls. 191v.- do livro n.º A-103.- de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de - "CRISTIANO LOPES DA SILVA" - nascido em primeiro de maio de 1.986.-, às 22:30.- horas em Maternidade de Nossa Senhora de Fátima, nesta.- do sexo masculino.- de cor branca.-, filho de Ademilson Lopes da Silva.- e de Ana Serafim da Silva.-

sendo avós paternos José Lopes da Silva Filho.-
e Belanizia Beltes Cherre.-
maternos Alvaro Corrêa da Silva.-
e Antonia Serafim.-

Foi declarante O PAI.-

serviram de testemunhas Antonio do Carmo Faustino e Luiz Cunha de Freitas.-

Observações:

O referido é verdade e dou fé,

Nova Iguaçu, 06 de maio de 19 86.-

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
Escrivã

FIRMA
Qualquer Cartório de
Nova Iguaçu

FIRMA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
Av. Arruda Negreiros, 227
São João de Meriti

FIRMA
Tab. Marcio Braga
Rua Rodrigo Silva, 28 - Rio
(esq. Assembléia)

Reconheço a firma de Dyla Pereira Junqueira Campos
Em testemunho
28 MAR 1978
verdade

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 1.ª Circunscrição

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
Oficial de Registro Civil
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
NOVA IGUAÇU

# NASCIMENTO (N.º 17.311)

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que a fls. 258 do livro nº A- 29 de registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Adriana Lopes da Silva.

nascido em 15 de março de 1978, às 22,50 horas

em Maternidade Nossa Senhora de Fátima, nesta

do sexo feminino de cor branca, filho de Ademilson Lopes da Silva

e de Ana Serafim da Silva.

sendo avós paternos José Lopes da Silva Filho.

e Belanizia Belter Cherre.

maternos Alvaro Corrêa da Silva.

e Antônia Serafim.

Foi declarante O pai.

e serviram de testemunhas Marcu Antonio Costa e Nilton de Lima Monteiro.

Observações: Ressalvo a rasura que diz: Ademilson.

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Decreto n.º 2.148 de 24/03/1940. Verdade e dou fé. N. Iguaçu, 24 de 03 de 19 Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO
ALBENIZIO SOARES

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 28 de março de 1978.

FIRMA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
AV. ARRUDA NEGREIROS, 227
SÃO JOÃO DE MERITI

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
Escrivã em Exercício

CONFERIDO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 1.ª Circunscrição

# NASCIMENTO (N.º 6716)

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que a fls. 59 do livro n.º A 12 de registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Adeilson Lopes da Silva

nascido em 22 de novembro de 1976, às 5:45 horas em Maternidade Nossa Senhora de Fátima

do sexo masculino de cor branca, filho de Ademilson Lopes da Silva e de Ana Serafim da Silva

sendo avós paternos José Lopes da Silva Filho

e Belarizia Belter Cherre

maternos Alvaro Corrêa da Silva

e Antonia Serafim

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Generino Severino da Silva e Aloisio Prudencio Ribeiro

Observações:

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO - E. DO RIO - NOVA IGUAÇU - Fone:
Reconheço a Firma de Dyla Pereira Junqueira Campos
Nova Iguaçu, 13 DEZ 1976
Em Test.º da verdade.
Tabelia Maria Luiza Mello

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 25 de novembro de 1976

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
Escrivã em Exercício

FIRMA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
AV. ARRUDA NEGREIROS, 227
SÃO JOÃO DE MERITI

Talão nº ..... Pag. .....

# República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.º DISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

## REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS NATURAIS

AUREA LOPES MARTINS
Oficial do Registro Civil

ÉLIA APARECIDA BUENO DE AZEVEDO
Tec. Judiciário Juramentado - mat. 06/2265

09 NOV 1983

## NASCIMENTO N. 66205

CERTIFICO que a fls. 206 do livro n. IIIRA, do registro de nascimento foi lavrado hoje o assento de Odair José Barbosa de Amorim

nascido aos 12 de outubro de 1983 às 1 horas e 40 minutos na casa n. ..... da Casa de Saúde e Mat. Terezinha de Jesus - neste distrito do sexo masculino, filho de José Antônio de Amorim e Sônia Maria Barbosa de Amorim, brasileiros

sendo avós paternos Antonio Amaro Costa e Edite de Amorim Costa

e maternos Severino Alexandre Barbosa e Maria de Dourdes Soares Barbosa

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Fernando Otavio Coutinho Vieira, brasileiro, casado, Vitória Régia 206 - S. Roxo neste Estado e Aldon Fernandes Martins, brasileiro, militar, Rua da Matriz 1595 neste Município

Observações: .....

O referido é verdade e dou fé

São João de Meriti, 16 de outubro de 1983

Élia Aparecida Bueno de Azevedo
TÉCNICO JURAMENTADO
OFICIAL
Matrícula IPERJ - N.º 06/2266

CEDIM

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO | De acordo com o art. 2.º do Dec. Lei n.º 2143
SÃO JOÃO DE MERITI
TABELA
Maior
09 NOV 1983

Talão nº ..... Pag. .....

# República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.º DISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

## REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS NATURAIS

AUREA LOPES MARTINS
Oficial do Registro Civil

ÉLIA APARECIDA BUENO DE AZEVEDO
Tec. Judiciário Juramentado - mat. 06/2266

09 NOV 1983

## NASCIMENTO N. 66205

CERTIFICO que a fls. 206 do livro n. IIIAA, do registro de nascimento foi lavrado hoje o assento de Odair José Barbosa de Amorim

nascido aos 12 de outubro de 1983 às 1 horas e 40 minutos na casa n. ..... da Casa de Saúde e Mat. Teresinha de Jesus - neste distrito do sexo masculino, filho de José Antonio de Amorim e Sônia Maria Barbosa de Amorim, brasileiros

sendo avós paternos Antonio Amaro Costa e Edite de Amorim Costa

e maternos Severino Alexandre Barbosa e Maria de Lourdes Soares Barbosa

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Fernando Otavio Coutinho Vieira, brasileiro, [illegible] Vitória Vieira 206 - B. Roxo, neste Estado e Gilton Fernandes Martins, brasileiro, militar, [illegible] 1595 - neste Município.

Observações:

O referido é verdade e dou fé

São João de Meriti, 16 de outubro de 1983

Élia Aparecida Bueno de Azevedo
TECNICO OFICIAL JURAMENTADO
Matrícula IPERJ - N.º 06/2266

CEDIM

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

1.º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

AUREA LOPES MARTINS

OFICIAL

Reconheço a firma ... do verdade. ... 1981

AUTORIZADOS ... Mat. 06/2249 ... Mat. 06/225C

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Aurea Lopes Martins, Oficial do Registro Civil, em exercício, do 1.º Distrito do Município e Comarca de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que no livro n.º 29AA do Registro de Nascimento, as folhas 271 sob o n.º 17.340 consta o de ORLANDO BARBOSA DE AMORIM" -

do sexo masculino -, de côr branca - nascido às 4 horas

de quatorze de fevereiro - de mil novecentos e setenta e oito -

(14.2.1978), na rua Projetada q.20 lote 15 -neste distrito.

filho de JOSÉ ANTONIO DE AMORIM =

e de SÔNIA MARIA BARBOSA DE AMORIM =

são avós paternos: ANTONIO AMARO COSTA =

e EDITE DE AMORIM COSTA =

e maternos: SEVERINO ALEXANDRE BARBOSA =

e MARIA DE LOURDES SOARES BARBOSA =

Foi declarante: o pai -digo, o pai -

e serviram de testemunhas: Pedro Pereira da Silva -

e Reginaldo Francisco Caetano -

Observações: Termo lavrado em, 02 / 04 / 1978.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

O referido é verdade e dou fé.

São João de Meriti, 27 de fevereiro de 198 1.

REG. NO TALÃO 20

SOB O Nº 361

AUREA LOPES MARTINS - Oficial

FIRMA
Tab. LOYOLA
Rua Almirante Tefé, 145 - Niterói

FIRMA
Tab. SPINOLA (Antigo Penaffiel)
NOVO PALÁCIO DA JUSTIÇA
Av. Erasmo Braga - Rio - RJ

FIRMA
Tabelião JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
Avenida Graça Aranha, 342 - Rio

## Atendimento de emergência

**Atenção**

Quando a falta de energia ocorrer somente em sua residência, antes de telefonar para o serviço de emergência da Light substitua os fusíveis internos e os da chave instalada junto ao medidor.

Rio de Janeiro - Telefones 196 ou 224-0196 (dia e noite).

Nas demais cidades utilizar o Tel.: 224-0196 ou o setor de emergência local.

## Atendimento comercial

- Para solicitar ligação nova, transferência de nome, segunda via de contas, desligamento, religação e demais serviços, assim como obter informações sobre consumo, tarifa e tributos, telefonar para o **Ligue-Light** antes de procurar a agência local tendo sempre em mãos a última conta de energia recebida.
- Horário de atendimento em nossos escritórios e agências das 8h.45min às 16h.30min.

## Importante

- Aterramento e conservação do ramal interno de ligação são exigência legal e fator de segurança. A Light não se responsabiliza por acidentes e danos resultantes do não cumprimento desta exigência.
- Para consultas sobre o consumo, anote nos mostradores abaixo a posição dos ponteiros do medidor.

BANCO 91 067 05MAR87 C

Autenticação Mecânica

## Ligue-Light

**Tel. 273-2422 das 8h às 18h**

Código de faturamento (Cód. fat.)

| Ligações | Fases | | |
|---|---|---|---|
| | Uma | Duas | Três |
| Residencial | 61 | 51 | 41 |
| Comercial | 62 | 52 | 42 |
| Industrial | 63 | 53 | 43 |
| Rural | 64 | 54 | 44 |
| Serv. Públicos | 67 | 57 | 47 |

Os dados para registro desta ligação foram fornecidos pelo interessado e são de sua responsabilidade. Qualquer modificação deve ser comunicada à Light (Portaria DNAEE nº 095 de 17/11/81).

Carimbo Identificador do Banco e Agência

№ 18517

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
54.115 -EAD 2

Dr. José Alves Linhares

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
FREGUESIA DO ENGENHO NOVO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Substitutos: ANTONIO SBANO, EUCLYDES PEREIRA CORTEZ, SERGIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

RUAS: JOAQUIM MÉIER, 66 - MÉIER; CAROLINA MÉIER, 52 - MÉIER; JOANA ALVES, 10 - BENFICA

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 261 - do livro n.º AA 41 de registro de nascimentos foi feito sob o termo 24.501 -*- , o de Jalbineia Machado Vicente .-.-.-. , do sexo Feminino - nascido(a) aos vinte -*- de janeiro -*- de mil novecentos e setenta e cinco. -*- , às 06 horas e 00 minutos, na Hospital de Bonsucesso nesta cidade -

filho(a) de José da Fonseca Vicente -*-

e de Zilma Machado Vicente -*-

sendo avós paternos João Vicente Filho e de Amelia da Fonseca ~~Machado~~ x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

e maternos Celestino de Souza Machado - ede - Almerinda Mendes Machado .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

foi declarante em 15 / 05 / 1975, A mãe -*-

e serviram de testemunhas Alaor Bueno de Camargo e Antonio Celso Mesquita -*-

Observações: EAD-

Eu ................ técnico judiciário juramentado a extraí.

O referido é verdade e dou fé.

| CUSTAS |
|---|
| TAB 2 ATOS 1 e 2 |

14.001 a 19.000 - 6/80

Rio de Janeiro 21 de novembro - de 1980

O OFICIAL

MARIO APOCALYPSE DA SILVA
Técnico Judiciário Juramentado
Mat. 1633082 - Autorizado P 278170

Cód 2-1-3

Nº 18537

54.113 - EAD 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Dr. José Alves Linhares

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 10.ª CIRCUNSCRIÇÃO
FREGUESIA DO ENGENHO NOVO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Substitutos: ANTONIO SBANO / EUCLYDES PEREIRA CORTEZ / SERGIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

RUAS: JOAQUIM MÉIER, 66 - MÉIER / CAROLINA MEIER, 52 - MÉIER / JOANA ALVES, 10 - BENFICA

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 189 - do livro n.º AA 50 - de registro de nascimentos foi feito sob o termo 1782 -*-, o de Jalbi Sulivan Machado Vicente -*- -*-, do sexo Feminino - nascido(a) aos vinte e cinco de janeiro - de mil novecentos e setenta e seis -*-, às 14 horas e 00 minutos, no Hospital de Bonsucesso - nesta cidade -*-

filho(a) de José da Fonseca Vicente -*-

e de Zilma Machado Vicente -*-

sendo avós paternos João Vicente Filho e de Amelia da Fonseca .-.-.-..

e maternos Celestino de Souza Machado e de Almerinda Mendes Machado -*-

foi declarante em 20 / 09 / 1976, a mãe -*-

e serviram de testemunhas Paulo Roberto Vieira e Jorgina da Silva -*-

Observações: EAD -*-

Eu ..... técnico judiciário juramentado a extraí.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de novembro - de 1980

O OFICIAL

MARIO APOCALYPSE DA SILVA
Técnico Judiciário Juramentado
Mat. 1633082 - Autorizado P. [illegible]

| CUSTAS |
|---|
| TAB 2 ATOS 1 e 2 |

14.001 a 19.000 - 6/80

CONFERIDO
EMOL:

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também titulo originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fabrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Polegar Direito

Série 4884

Número 22806

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERIDO
P
EMOL: C$

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec. n.º 2.14[illegible] de 20/04/1940.
N. Igual[illegible] verdade e dou fé 28 de 19
Em testemunho da verdade.

Cartório do 2.º Ofício do Sé Brasileiro
Jurado de Sé Brasileiro
BELIÃO

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jorge Pereira da Silva

Loc. Nasc. São Gonçalo

Est. do R. J. Data 18/06/1927

Filiação Benedito Pereira da Silva e Benilva Pereira da Silva

Est. Civil Casado Doc. Nº —

Fls. — Liv. — Reg. Civil —

Outro doc. Tit. Eleitoral 44983 4ª Zona S. J. Meriti

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em ..../..../...

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ..../..../....

Estado

Obs.

Data Emissão 03/12/1975 DRT S. J. Meriti

J. B. Nascimento Mat. 2190426
Assinatura do Funcionário

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

ALBENZO CEDARES
Jud. Juramentado Mat. Oficial
Autorizada

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CARTÃO DE IDENTIDADE
ESTADO DA GUANABARA
INSTITUTO FELIX PACHECO

Jorge Pereira da Silva

NACIONALIDADE BRASILEIRA

Benedicto Pereira da Silva e
Cecilia Pereira da Silva
Est. Rio de Janeiro 18/6/1927
DATA DO NASCIMENTO

Rio de Janeiro 24 de abril de 1964

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONFERIDO
P.
EMOL: Cz$ 0,04

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.14[illegible] de [illegible] de 1940.
N. Iguaçu 24 de 03 de 1982
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Vda. Jud. Juramentado - Mat. 08/1916
Autorizado

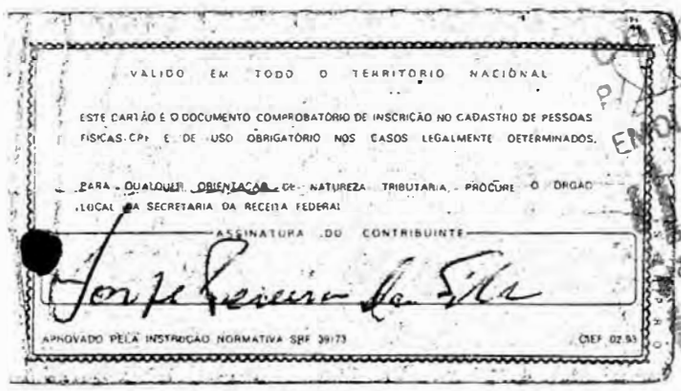

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS-CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE O ORGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jorge Pereira da Silva

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 39/73 CIEF 02.93

CONFERIDO
P.
EMOL: Cz$ 0,04

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.14[illegible] de [illegible] de 1940.
N. Iguaçu 24 de 03 de 1982
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Vda. Jud. Juramentado - Mat. 08/1916
Autorizado

CEDIM

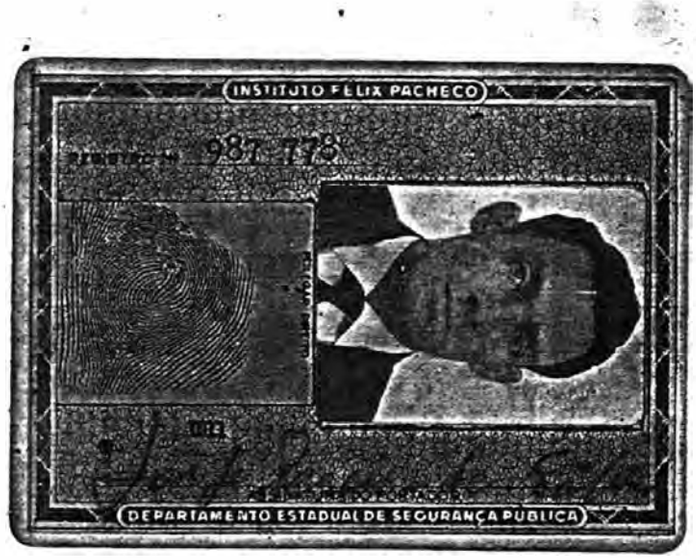
INSTITUTO FELIX PACHECO
987.178
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA

223999687
00
30/04/79
JORGE PEREIRA DA SILVA
SETIMA
18/06/21

CEDULA DE IDENTIDADE





ASSINATURA

LUIZ GONZAGA DE CARVALHO DIRETOR

Serie B

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DTC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

GERAL 02702019-7

NOME
JOAO JOSE DOS SANTOS

NOME DO PAI
IZALTINO JOSE DOS SANTOS

NOME DA MÃE
ROSA MARTA DA CONCEIÇÃO

DATA NASC
30/07/1934

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

EMISSÃO
03/05/1978

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ASSINATURA DO PORTADOR

IVAN MACHADO Série D
Diretor

ANALFABETA

POLEGAR DIREITO

7

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

GERAL
07043544-1

NOME
EUBANIR RODRIGUES DA SILVA SANTOS

NOME DO PAI
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

NOME DA MÃE
REGINA RODRIGUES DE MELLO

| DATA NASC | NATURALIDADE | |
|---|---|---|
| 08/04/1950 | CEARA | |
| EMISSÃO | NACIONALIDADE | |
| 26/08/1983 | BRASILEIRA | 07 |

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO 14.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel Agostinho, 76 Lojas 109 / 110
Campo Grande - Rio de Janeiro - Capital
Tabelião: Dal [illegible] Oliveira
Substituto: [illegible]
Autorizado: [illegible]
CERTIFICO [illegible] a presente fotocópia é cópia [illegible] que me foi exibido e confere.
09 JUN 1986
Em Test.º [illegible] Verdade

# TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOAO JOSE DOS SANTOS

| DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | DV. | ZONA | SEÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 30/07/34 | 296218503/29 | | 025 | 0083 |

| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| RIO DE JANEIRO/RJ | 18/09/86 |

PRESIDENTE DO TRE

Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO TRE

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 021RJ

Número 34242

Polegar Direito

João Batista dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome João José dos Santos

Loc. Nasc. Stº Antonio de Gádua

Est. RJ Data 30/07/1934

Filiação Izaltino José dos Santos e de Rosa Maria da Conceição

Est. Civil Casado Doc. Nº

Fls. Liv. Reg. Civil Est.

Outro doc. T. Eleitoral nº 178729 ZE 25ª RJ

Situação Militar Doc. Cert. Dispensa Incorp. Nº 498397 Orgão 1ª RM 1ª BSM Est. RJ

Naturalizado Dec. Nº Em /

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 05/06/[illegible] DRT RJ

Assinatura do Funcionário

[illegible]



## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL

RUA AUGUSTO VASCONCELOS, 104 - TEL. 394-1621 - CAMPO GRANDE
SUCURSAL: RUA LOPES DE MOURA, 58 - TEL. 395-0537 - SANTA CRUZ

**Oficial: MARIA NAZARETH BIAS FORTES DE ABREU**

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

C E R T I F I C O que, no livro nº 1.B.332 registro de nascimento na folha 186 termo 17.401 foi lavrado hoje de LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTOS .-

nascido(a) em 26 de janeiro de 1.978 às 21 horas e 20 minu na Casa de Saúde Campo Grande, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro .- do sexo masculino

filho(a) de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e de EUBANIR RODRIGUES DA SIL SANTOS -

neto(a) paterno de Izaltino José dos Santos e Roza Maria da Conce ção .-

e materno de Joaquim Rodrigues da Silva e Regina Rodrigues de M lo .-

Foi declarante o pai .-

e testemunhas Francisco de Barros e Paulo Martins .-

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Cidade do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 197

DIOLINO BRUM - substituto
Mat. IPASE 1633199

Talão Nº 880 Pag. Nº 134

# República Federativa do Brasil

~~ESTADO DA GUANABARA~~
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMPO GRANDE - GUARATIBA - SANTA CRUZ

## NASCIMENTO Nº 175.934

Maria Nazareth Elias Fortes de Abreu, Oficial da Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais.

CERTIFICO, que a fls. 67v do livro n.º 1E294 de registro de nascimentos foi lavrado hoje o de CRISTIANE DA SILVA SANTOS

nascido aos 15 de fevereiro de 1.975 às 18 horas e 5 minutos na Casa de Saude Campo Grande em Campo Grande

do sexo feminino de côr parda filho(a) de ~~JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS [illegible] DA SILVA [illegible]~~

neto paterno de Izaltino José dos Santos e Roza Maria da Conceição

e materno de Joaquim Rodrigues da Silva e Regina Rodrigues de Mel

Foi declarante o pai

e testemunhas Ari Gomes dos Santos Filho e Raimundo Silveira Sobrinho.

Observações: registro feito de acôrdo com o Decreto Lei 16.146, de 20/7/1944.

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1975

COTA
Tabela IV - Ato 1 - Letra

[illegible] PRUM-substituto
Mat. [illegible]

4

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

**Murillo Macêdo**

MINISTERIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 051-RJ

Polegar Direito

Número 61172

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERIDO
P/
EMOL. C$ 0,04

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec. Lei n.º 2.148 de 25/04/1940.
O referido é verdade e dou fé.
N. Iguaçu, 14 de 19 de 19
Em testemunho da verdade

Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

Cartório de 1.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Ofic. Jud. Juramentado - Mat. 06/19
Autorizado

CONFERIDO
P. [illegible]
EMOL: Cz$ [illegible]

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Dec.-Lei n.º 2.146 de 25/04/1940.
O referido é verdade e dou fé.
N. Iguaçu, 04 de 05 de 1981
Em testemunho da verdade
Armando de Sá Bittencourt
VARELA

ALBERTIO SOARES
Esp. Jud. Documentado - Mat. 08/...

6 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Ademilson Lopes da Silva

Loc. Nasc.

Est. Esp. Santo Data 07/09/52

Filiação José Lopes da Silva Filho e Belanizia Pelter Chorr

Est. Civil Cas. Doc. N.º 3656

Fls. 111 Liv. 14 Reg. Civil R5

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. disp.

Nº 537627 Órgão MIE Est. 1ª RM

Naturalizado Dec. N.º Em ..../..../....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em ..../..../....

Estado

Obs.

Data Emissão 26/01/76 DRT NIC

Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE** 7
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CEDIM

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS (CIEF)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)**

**Carimbo da SRF**

029/0290-4

12/06/80

BANERJ S/A

70000/6001

**Nome completo do declarante**

José da Fonseca Vicente

**Endereço**

Rua Iguaiba, 202

**Atenção:**

este protocolo vale como Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), até 180 dias depois da data constante do carimbo da SRF

**Etiqueta de protocolo**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

718558157 53

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 071 de 12/12/77

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIEF Nº 0

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

Cartório do 1.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

A presente fotocópia é cópia fiel do original. Autentico de acordo com Decreto n.º 2.1... Verdade e dou fé. ... de 19...
Em testemunho ... da verdade
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBERZIO SOARES
Vice Jud. Juramentado - Mat. 06/1916
Autorizado

CEDIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 194.142

NOME JOSÉ ANTONIO DE AMORIM.

FILIAÇÃO Antonio Amaro Costa e
Edite de Amorim Costa.

Alagoa Grande - PB. 20/03/1951.
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

JOÃO PESSOA, PB. 2 de Junho de 1971.

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

Cartório de 2.º Ofício
Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

A presente fotocópia é cópia fiel e original. Autentico de acordo com Dec. Lei n.º 2.1[illegible] 25/01/940.
[illegible] é verdade e dou fé.
N. [illegible] 24 de 03 de 1988
Em [illegible] da verdade.

Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Ms. Jud. Juramentado - Mat. 06/19[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[illegible]

CONFERIDO
P/
EMOL: Cz$

A presente fotocópia é cópia fiel e original. Autentico de acordo com Dec. Lei n.º 2.1[illegible] 25/01/940.
[illegible] é verdade e dou fé.
N. [illegible] 24 de 03 de 1988
Em [illegible] da verdade.

Armando de Sá Bittencourt
TABELIÃO

ALBENZIO SOARES
Ms. Jud. Juramentado - Mat. 06/19[illegible]
Autorizado

CEDIM

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ANALFABETO.

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO
20.03.51

INSCRIÇÃO NO CPF
036 401 977 91

CONTRIBUINTE
JOSE ANTONIO DE AMORIM

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CEDIM

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO JOSÉ HADDAD

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGC-MF 30.718.431/0001-59

Praça Eliaquim Batista, 13 - Belford Roxo — Telefone: 761-0530
4.º Distrito do Município de Nova Iguaçu – CEP 26.150

## NASCIMENTO N.º 21.677-J

*LAUDELINO GONÇALVES GATTO, Escrivão de Paz e Oficial Registro Civil, substituto em exercício do 4.º Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro por nomeação na forma da Lei etc.*

CONFERIDO

*Certifico que à fls.* 217vº *do livro n.º* A26-J *de Registro de Nascimentos foi feito hoje o assentamento de* "VANESSA PEREIRA NABETHE."

*nascido ao* s 09 de agosto de 1981 *às* 17:30 *horas*

*em* Belford Roxo - nesta Vila. (Maternidade).

*do sexo* feminino *de cor* branca

*Filho de* NELSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA NABETHE

*e de* VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA

*sendo avós paternos* Nelson Nabeth

*e* Maria Vieira de Oliveira Nabeth

*avós maternos* Jorge Pereira da Silva

*e* Alayde Maria Pinheiro da Silva

*Foi declarante* o pai.

*e serviram de testemunha* Hamilton Cordova Quintanilha e Jose Ribeiro da Silva.

*Observações:* não ha:-

*O referido é verdade e dou fé*

*Belford Roxo* 03 de agosto de 1982.-*

ALBENZIO SOARES

JNC.-*

*O Oficial*

Talão n.º .:

Pag. n.º .:

CONFERIDO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO JOSÉ HADDAD

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRAÇA ILIAQUIM BATISTA N.º 13

BELFORD ROXO

4.º DISTRITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU

## NASCIMENTO N.º 79.992

*Laudelino Gonçalves Gatto*, Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil substituto, em exercicio do 4.º Distrito do Municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação no formo do lei etc.

*Certifico*, que à fls. 120v² do livro n.º 82A de Registro de Nascimento foi feito hoje o assentamento de SHEILA PINHEIRO DA SILVA

nascido ao 17 de OUTUBRO de 1975, às 1 horas

em BELFORD ROXO -NESTA VILA

do sexo FEMININO de cor BRANCA, filho de

JORGE PEREIRA DA SILVA

e ALAYDE MARIA PINHEIRO DA SILVA

sendo avós paternos BENEDICTO PEREIRA DA SILVA

e CECILIA PEREIRA DA SILVA

maternos OLAVO JOSÉ PINHEIRO

e JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Foi declarante O PAI

e serviram de testemunhas MARIA DA SILVA e JUREMA DA SILVA SOUZA

Observações: Não há.

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO NILÓPOLIS ESTADO DO RIO

Reconheço a firma

GATTO

Nilópolis, 23 de OUTUBRO de 1975

Em test.º da verdade

SEBASTIÃO HILTON FREITAS

Substituto

O referido é verdade e dou fé.

Belford Roxo, 22 de outubro de 1975

O OFICIAL

1 NOV 1975

NATALIDADE PRIMEIRA

| | |
|---|---|
| | (1) 036573 |
| | (2) — |
| | VALOR |
| | 050,00 |
| | RUBRICA E N.º |
| | nff 847 440 |

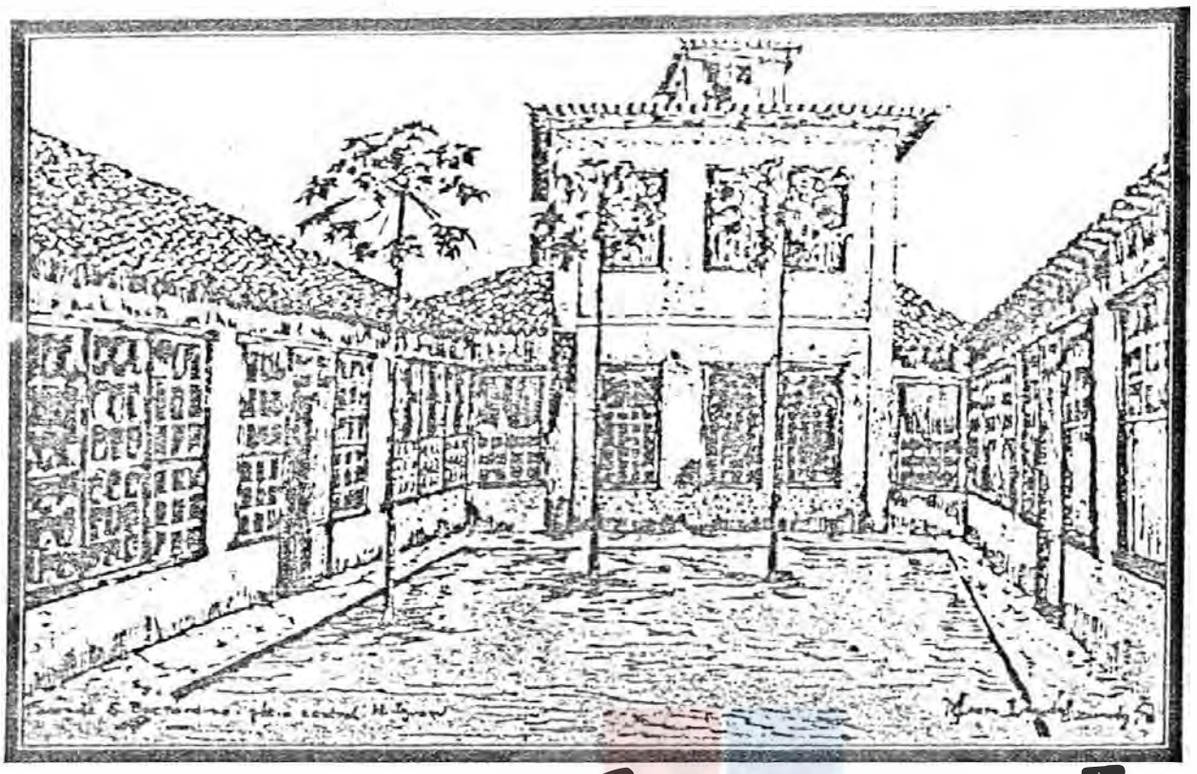

# I ENCONTRO PRÓ-PRESERVAÇÃO DO PARQUE DE SÃO BERNARDINO

## CONVITE

O Clube de Engenheiros e Arquitetos de Nova Iguaçu, o Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu, a Comissão Diocesana de Justiça e Paz, considerando a situação do conjunto arquitetônico da Fazenda São Bernardino — considerando que entidades diversas, desde longa data lutam pela preservação e uso cultural do referido patrimônio — considerando a possibilidade de, em anexo ao conjunto, implantar-se um parque com equipamentos para o lazer — convidam para o I Encontro Pró-Preservação do Parque São Bernardino.

A COMISSÃO.

Dia: 12 de agosto.
Horário: 19 horas.
Local: Centro Interescolar de Nova Iguaçu, Rua Luiz de Lima (fundos do Colégio Municipal Monteiro Lobato).

Obs.: em anexo, relação das entidades convidadas.

CORREIO DA LAVOURA
Data: 08/ 08 /82
Caderno ____ Pág 1

# Clube de Arquitetos inicia movimento para preservação de São Bernardino

O Clube de Engenheiros e Arquitetos de Nova Iguaçu, em conjunto com o Instituto Histórico e Geográfico de Nóva Iguaçu e a Comissão Diocesana de Justiça e Paz, marcaram para a próxima quinta-feira, a pártir dás 19 horas, o I Encontro Pró-Preservação do Parque São Bernardino. A proposta da entidade é juntar toda a força possível para garantir a preservação e o uso cultural do conjunto arquitetônico da Fazendà São Bernardino, situada no Distrito de Vila de Cava, que se encontra atualmente em ruínas. Durante a administração do ex-Governador Faria Lima, á Fazenda e uma enorme extensão de terra em tôrno dela chegaram a ser alvo de projeto do Governo do Estado visandó a implantação, no local, de uma grande área de lazer, «nos moldes do Parque do Flamengo». O projeto foi engavetado como um dos múltiplos resultados da crise econômica, segundo fóntes do Palácio Guanabara, mas o Clube dos Engenheiros e Arquitetos mostra-se disposto a recolocar a prioridade da óbra, tendo convidado para a reunião de quinta-feira, entre outros, representantes da Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana (Fundrem) da Prefeitura Municipal, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Conselho Estadual de Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Banco Nacional da Habitação (BNH), da Federação Municipal das Associações de Bairro de Nova Iguaçu (MAB), do Rotary Clube, do Lions Club, do Centro Estadual de Professores, da Associação Rural de Nova Iguaçu e dos diversos partidos políticos.

CEDIM

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

Medidas Jurídicas tomadas pela CDJP no curso do Processo referente à Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçu, com entrada na 3a. Vara Cível de Nova Iguaçu.

01. Dos Embargos de Terceiros - 07.01.87

02. Despacho do Juiz - "Indefiro liminarmente o recolhimento do mandado".

03. Ciência do Ofício do Juiz ao comandante do 20º B.P.M., pedindo força policial para dar corbetura a integridade física e moral dos Oficiais de Justiça (despejo) e que fora transmitido 3 dias antes do despejo, na reunião dos trabalhadores rurais, no Centro de Formação.

04. Primeiro dia do despejo - 17.03.87 - às 16 h 20 min., na 3a. Vara Cível com o Sr. Juiz, Dr. Tassara, uma petição em termos humanitários fora despachada com a finalidade de sustar o despejo e, colocá-lo a par dos problemas das crianças doentes, problemas físicos e de um Sr. de 84 anos que não sabia ou não tinha para onde ir.

05. Segundo dia de despejo - dia 18.03.87 - Mandado de Segurança: há um prazo de 120 dias ainda. Antes foram tomadas outras medidas, como: no mesmo dia 18.03 foi feita uma petição para tentar despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça, este não estava e, por isso, o despacho não fora feito.
Ainda no dia 18.03, fomos ao 20º B.P.M., - eu, a Vice-presidente do MAB, Profª Dilcéia e o Sr. Bráulio, a fim de pedir reforço policial, pois à noite a situação ficava ainda mais sério.

06. Terceiro dia de despejo - 19.03.87 - Foi encaminhada uma carta ao Secretário de Justiça assinada por todos os camponeses. Nesse mesmo dia estive no Palácio da Justiça, em companhia da Dra. Fátima, a fim de despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça a petição do dia anterior. A petição foi indeferida, pois o Desembargador afirmou não poder contradizer a decisão anterior do Juiz.

07. Quarto dia de despejo - 20.03.87 - vários contatos telefônicos foram feitos pela CDJP à Secretaria de Justiça, de Polícia Civil, ao Sr. Juiz da 3a.Vara Cível, ao 20º B.P.M., à Superintendência do INCRA, no Rio, ao INCRA, em Brasília.

Depois do último dia de despejo foram enviados 03 relatórios ao Governador, o Dr. Leandro Ribeiro, encaminhado pelo Dr. Francisco Amaral, protocolou e juntou cópias as pastas de arquivo, mandando também para o Presidente da subseção da OAB de Nova Iguaçu. No sentido de agilizar o processo em Brasília e também o apoio da defesa civil, enfim um relatório dos fatos ocorri-

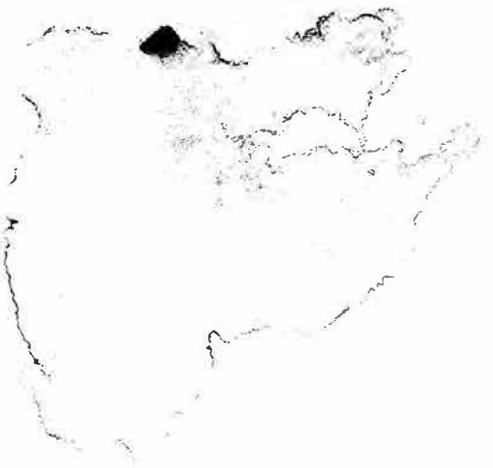

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

dos na Fazenda São Bernardino.

Cumprida uma carta precatória - São João de Meriti - local de residência dos autores.

Está sendo feito uma confrontação de relação dos Bens, no depósito judicial, com a do processo, sendo que pelo processo ainda se encontrar na conclusão, não foi dada ainda a entrada.

Chegou as nossas mãos, um mandado de Citação datado de 28.04.87 e que, estamos com o material: fotografias, xerox de recortes de jornais, telegramas do INCRA e elaborando a contestação.

Um trabalho feito pelo Dr. Leandro Ribeiro no sentido de que seja oficiado o Registro de Imóveis para requisitar as anteriores transcrições do mencionado imóvel.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 1987.

Sada Baroud David
Presidente da CDJP

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ. 48.509

CEDIM

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

(8) Entramos com uma contestação; CDJP e Dr. Leandro Ribeiro da Sec. de Ass. Fund. ~~nós e o Leandro~~, foram as duas indeferidas.

(9) → Posteriormente, entramos c/ "mandado de segurança"; também → indeferido.

(10) → Na data 15.12.87, ainda estamos aguardando a juntada, do resumo do "Decreto de Desapropriação" (parte autora) advogados do Giacomo Gavazzi.

(11) → Se não juntarem o resumo do decreto, (que p/ eles não está interessando) teremos que fazer nova petição ao Juiz, ~~e V. Ex.~~, para pressionar o autor a juntar o referido resumo.

(12) → Estamos ainda, aguardando alguns moradores, p/ peticionarmos a retirada dos bens do depósito judicial.

15.12.87.

CEDIM

O GLOBO
Data 14/08/86
Caderno 1º Pág. 13

# Posseiro acusa prefeito de N. Iguaçu por ataque

O Prefeito de Nova Iguaçu, Paulo Leone, foi apontado ontem como possível mandante do ataque da madrugada de segunda-feira aos posseiros do Mutirão de Vila de Cava, que há dois meses ocupam as áreas improdutivas da Fazenda São Bernardino, de acordo com os depoimentos prestados pelas vítimas na 52ª DP. Outros nomes apontados foram os do corretor de imóveis Jordão Pinheiro; Giácomo Grazzi; Laert Minuano, que seria Delegado da Polícia Federal; e um grileiro conhecido como Major Américo.

De acordo com os posseiros, Jordão Pinheiro os ameaçou de remoção no sábado passado e Laert Minuano, em certa ocasião, garantiu que iria contratar pessoas para expulsá-los da fazenda. Na invasão, um homem conhecido apenas como Francisco se disse chefe da segurança do Prefeito Paulo Leone.

A Polícia já identificou um carro usado pelos agressores — o Corcel UU-2761 — como de Pedro Gavazzi, enquanto outro carro, que seria um Voyage, tinha a placa-fria FG-3100. Os policiais tentam identificar ainda o proprietário da Brasília FD-2311, que semana passada esteve na fazenda à procura do agricultor Antônio de Almeida.

Ao chegar ontem a Nova Iguaçu, o Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, definiu como crime de genocídio a invasão do grupo armado de mais de dez homens à Fazenda Bernardino "porque visou o extermínio de uma comunidade". O Secretário acredita que a qualquer momento chegará à Polícia alguma pista sobre a invasão. Ele garantiu que não permitirá a formação de grupos para desalojar posseiros no Estado do Rio de Janeiro.

Logo após a saída de Nilo Batista, chegou à Delegacia a identificação do morto no conflito entre os invasores e os posseiros. Ele é José Gomes da Silva, desconhecido no local e com passagens na Polícia por porte de arma e agressão. O Delegado Zorly Martins disse acreditar que se trate de um crime à parte.

Também ontem, a Comissão Pastoral da Terra do Rio de Janeiro distribuiu nota denunciando o ataque aos posseiros e lembrando que, há um mês, agentes da Prefeitura de Nova Iguaçu foram à fazenda com carros e guindastes para expulsar os lavradores e os ameaçaram de morte. Afirma que a ocupação dos posseiros se deu mediante uma autorização do Incra, conseguida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu. A nota reafirma o direito de os lavradores ocuparem terras improdutivas.

O GLOBO - 14/8/86 - p. 13 - 1º cad.

Jornal dos Sports
14/08/86

Secretário da Polícia Civil promete ofensiva total

# Nilo: Estupros e os assaltos aumentam

O Secretário de Polícia Civil, advogado Nilo Batista, admitiu ontem à tarde, durante uma entrevista coletiva à imprensa, que aumentou consideravelmente o índice de assaltos a bancos, estupros, e homicídios, em seu primeiro mês de administração, mas está otimista, afirmando que deverá ocorrer a redução no mês em curso. Nilo Batista, esclareceu que será realizada uma operação preventiva e repressiva com pessoal adestrado para combater os ataques sexuais, com o objetivo de prender o estuprador antes de agir.

A operação será surpresa, para minimizar a médio prazo as investidas visando certas áreas, garantindo o espaço com o policiamento e será constante e com a participação de mulherse policiais. Durante sua avaliação, disse ainda o secretário que, em relação aos roubos de bancos, o combate com uma perseguição aos bandidos é mínimo, por falta de acionamento do alarme.

Nilo Batista falou ainda sobre o caso da advogada Lucilla, dizendo que designou o detetive Jamil Warwar, da Delegacia de Homicídios, para acompanhar o caso, devido à sua experiência. Por fim, disse que o aumento dos policiais civis será de 40 por cento, revelando que a mensagem foi encaminhada à Assembléia Legislativa para a aprovação.

**MORTE DO LAVRADOR**

No final da entrevista, o secretário seguiu para o Município de Nova Iguaçu, para saber o que está sendo feito pelo delegado Zoril Martins, da 52ª DP, em relação à queima de barracos e camponeses espancados, na Fazenda São Bernadino, onde se encontra o velho casarão de D. Pedro II, já tombado pelo Patrimônio Histórico desde 1977. Nilo estava acompanhado do Diretor do Departamento Geral de Polícia Civil — DGPC — delegado Mário Cesar e foram recebidos pelo frei Luis Tomaz, da Comissão de Justiça e Paz e da Pastoral da Terra, Saad Barod e Denacir Ribeiro. Sendo ouvido o líder dos camponeses Antônio de Almeida que relatou o acontecimento da noite de domingo, quando um grupo de 15 homens, todos encapuzados invadiu as terras, incendiou os barracos e espancou Maria Oliveira Bonfim, Leoni Barbosa, Manoel Alves de Oliveira, Sebastiana Maria de Oliveira, Manoel Almeida da Silva, Lourivaldo Garcia Bispo e Pedro de Almeida Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Moacyr Marques Morado, 39 Sala 4!!

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | ESCREVENTE |
|---|---|
| 16.083 | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | [signature] - 28/04/87 |

PARTES

ESMÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, rep. p. s/Invete MARIA GAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =reqdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORARIO |
|---|---|---|
| DE 15 dias | Vide Acima | Dias úteis, exceto sábados, de 11.00 as 17.30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em sete folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 1986. Eu, [signature] o datilografei. E eu, [signature], o subscrevo, escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

Local da diligência:

Procede o Sr. Oficial de Justiça a Citação de: ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada de Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CASEIRO SOARES, rua Ceagua, 912, Delford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila da Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila da Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem o presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível [illegible]

Iguaçu

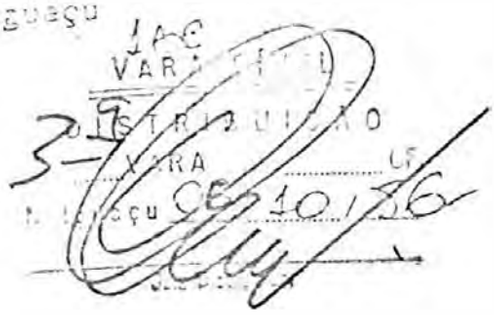


R. A. Preparados,
voltem.
Em 07.10.86

266 374.

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita no CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu advogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais intimações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 615, grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com fundamento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, propor esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, brasileira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileiro, casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontrado na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GILDANO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de identidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de Santa Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo ser encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AMERICO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira,

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, [illegible] e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontrando-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, inclusive os do presente exercício (docs. 10 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75 e de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantação do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conjunto arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, senzala, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a desistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequentemente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelamente à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devolução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da segunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituído pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sentença de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEIRA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte para condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entregar, de imediato, os bens descritos na inicial ao Autor, em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a efe

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 23 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública,

com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 1973 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

"art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

"que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

"que, reside naquele local acerca de dois meses ; que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente , pode esclarecer que mantem um barraco, com paredes de tijolos na localidade acima mencionada <u>acerca de um mês</u>; que, <u>sua condição naquele local é igual aos demais</u>, INVASORES, <u>pois nada paga por aquela ocupação</u>;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastiana Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investigado, pode apenas esclarecer <u>que mantem um pequeno barraco, no local acima citado acerca de dois meses</u> aproximadamente; que, <u>sua qualidade é igual aos demais moradores, todos invasores</u>;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confirma (doc. 35 ):

"que, o declarante <u>reside no local acima citado acerca de dois meses</u>; que ali reside <u>na qualidade de INVASOR</u>, pois nada paga a ninguém, que todos que ali residem estão na mesma qualidade do declarante, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garcia Bispo afirmou (doc. 3 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra como invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonio de Almeida disse (doc. 34 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para o acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado que foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, <u>posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a ida de sua mulher e filhos para o acampamento</u>;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Antonio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o mesmo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr.

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 33 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se já feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10,pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

CEDIM

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
~~Rua Aimorés, 8 — Moquetá — CEP 26.000~~
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60

EXMO Sr Dr JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU - RJ
PROCESSO 16 083

RECEBI O ORIGINAL
Em 10 / 06 / 87

AURÉLIO NASCIMENTO, na Inicial já devidamente qualificado e todos os demais Suplicados arrolados na Inicial da Ação de Reitegração de POSSE, movida pelo Espólio de Giacomo Gavazzi, vêm por seus procurdores constituídos 'i n fine' assinados, requerer a V. Exa., o seguinte:

I

Que são pessoas que sobrevivem n'um verdadeiro estado de miserabilidade economico-financeiro, sendo, por conseguinte, carentes da indispensável concessão da gratuidade judicial, conforme lhes faculta as Leis 1060/50 e 7115/83, para todo o trâmite processual e, inclusive para as instâncias superiores.

Protesta, pela posterior juntada de declrações fimrnado suas impossibilidades finaceiras com o devido "acordo" dos patronos que aeesta subscrevem.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, em 10 de junho de 1987.

Vera Lúcia Machado

Vera Lucia Machado
ADVOGADA
OAB - RJ 46539 - CPF

Dr FERNANDO DOS SANTOS
CAB RJ 55205

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL

ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado; MARIA OLIVEIRA BONFIM, brasileira, viúva; LEVÍ DIAS, brasileiro, solteiro , MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro,solteiro; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado; GILDANO RIBEIRO, brasileiro, casado;JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO,brasileiro, casado; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, brasileiro, casado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileiro, casado; e IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira; todos lavradores residentes na Cidade de Nova Iguaçu, através dos Defensores Públicos do Núcleo de Terras e Habitação e com fundamento nos arts. 153, § 21 da Constituição Federal e 1º da Lei nº 1533/51, vêm a V. Exa. impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato do Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU pelos motivos a seguir

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## OS FATOS

Os impetrantes são réus na ação de reintegração de posse que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu ajuizou o espólio de Giocomo Gavazzi (doc. nº 1).

Assim, intitulando-se titular do domínio da área de terras possuída pelos impetrantes, em face deles o espólio-autor propôs a referida ação possessória - em que requereu e obteve a concessão liminar da medida - valendo-se dos interditos para reintegrar-se na posse da área de terras descrita na inicial como "Fazenda São Bernardino" SEM PRODUZIR QUALQUER PROVA IDÔNEA DE SUA POSSE NA REFERIDA ÁREA, como demonstram os documentos que instruem a inicial da reintegratória.

Registre-se que os impetrantes eram os titulares da posse da gleba de terras demandada na reintegratória, ocupando a terra, fazendo-a frutificar, nela desenvolvendo cultura efetiva e moradia habitual, exercendo posse real, concreta e originária na área em questão, até que ofendida pela imprópria liminar, por isso é que está, a posse, a merecer a defesa judicial, só restituível através desta prestação mandamental, ainda mais quando dela despojados os impetrantes por quem não era o titular do direito material subjetivo à reintegração, desqualificado, portanto, para valer-se dos interditos (matéria a ser abordada oportunamente).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

De sorte que, postulando a reintegração liminar, inaudita altera parte, mesmo sem que o espólio-autor justificasse o exercício efetivo de sua posse na área de terras objeto do pedido possessual, o Juízo constritor veio a deferir-lhe a concessão da medida liminar na reintegratória.

A PRIMEIRA ILEGALIDADE. A IMPROPRIEDADE DA AÇÃO POSSESSÓRIA. A AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA PROPROSITURA.

O mandado de segurança é o instrumento jurídico destinado a combater ilegalidades ou abuso de poder, conforme estabelece o art. 1º caput da Lei nº 1533/51.

Extrai-se do dispositivo legal citado que deve ser caracterizado no momento do mandamus a ilegalidade do ato ou abuso de poder. No caso tratado pelo presente mandado há ilegalidades e abuso de poder, concessa venia, inquestionáveis.

A primeira ilegalidade reside no fato de ter o Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu concedido a medida liminar de reintegração de posse, sem que o processo estivesse devidamente instruído para tal concessão - medida de conteúdo excepcional e violento. Com efeito, limitou-se o espólio-autor a juntar à inicial os documentos relativos ao seu pretenso domínio, o que, por si só, não provam a anterioridade de sua posse na área, gênese da reintegratória.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Nesse sentido é unânime a jurisprudência:

"Não tendo a autora comprovado a posse da área de terras objeto do pedido, por si só ou por seus antecessores, e sim tão-somente a aquisição do domínio respectivo, inexiste pressuposto essencial para acolhimento da pretensão formulada".
(Ap. Cível nº 56.529 - 6ª c.C.T.A, em 28.07 . 1976) - grifamos.

"Não basta ao autor provar que tem direito à posse, como mero reflexo de seu título aquisitivo do domínio ou mesmo da posse, mas, imperiosa e necessariamente, que a exerça de fato sobre a área certa e determinada ' da qual veio a ser despojado. Não tem direito subjetivo material à restituição da posse quem não a exercia, real e concretamente, mas, apenas, ideal e devaneadoramente.

O TÍTULO OU DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DA POSSE, POR SI SÓ, NÃO COMPROVA QUE O ADQUIRENTE A EXERÇA EFETIVAMENTE. TER DIRIETO À POSSE NÃO É O MESMO QUE POSSUIR".
(TJ-MT-Ac. unânime. 2ª CC. 12.06.84 - Ap. nº 10.217).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Outro recentíssimo acórdão: AÇÃO POSSESSÓRIA-LIMINAR - REQUISITO:

"Estabelece o art. 927 do CPC que nas ações possessórias incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data de tal ato, a continuação ou a perda da posse, conforme se trata de ação de manutenção ou de reintegração. A concessão da liminar somente pode se dar quanto tais requisitos estejam convenientemente demonstrados, através de prova idônea. Se não provados desde logo, deverá o Juiz exigir a justificação prévia, pois não se trata de ato de livre arbítrio, mas sim de um procedimento condicionado à preexistência de prova idônea (TA-MG - Ac. unânime da 3ª Câmara Cível, de 31.03.87 - AI 5.227 - Rel. Juiz Francisco Brito - Domingos Geraldi X Sindicato Rural de Varginha - AOV/CORO - Ementa nº 33.749; 1987).

Esta é exatamente a hipótese da ação de reintegração de posse da qual emanou a apontada ilegalidade. Mas não é só. O espólio-autor, como não detinha a qualidade jurídica de possuidor da área de terras em que se reintegrou, força do ato judicial ora impugnado, também não poderia alegar esbulho.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Desse modo, a petição inicial não está instruída com quaisquer elementos de provas capazes de autorizar a concessão da liminar, o que viola frontalmente o art. 928 do Código de Processo Civil, in verbis:

> "Art. 928 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração de posse, no caso contrário determinará que o autor justifique' previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer a audiência que for designada"(grifamos).

Portanto, na hipótese da reintegratória, não restava ao Juízo constritor outra alternativa, senão a designação de audiência de justificação. Qualquer outra providência adotada - como' a concessão liminar da medida - configura temerária ilegalidade, só suprível através desta prestação mandamental.

Assim, o espólio-autor ao narrar os fatos em sua petição inicial, em nenhum momento demonstrou ter possuído a área, objeto do pedido possessório.

In casu, tal prova ter-se-ia como impossível' (e é imprescindível para o deferimento da liminar) pelos simples fato

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

de o espólio-autor, assim como seus antecessores, nunca tê-la possuído. Inexistindo pressuposto básico e elementar de proteção possessó - ria, tem-se como ausentes os requisitos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil, defeso ao autor, não possuidor, promover ação de reintegração de posse.

A SEGUNDA ILEGALIDADE. A CADUCIDADE DA LIMI - NAR.

A segunda ilegalidade consiste no fato de ter cessado a eficácia da medida de natureza cautelar, fato que, ao verificar-se, desautoriza a sua execução.

Nesse preciso sentido, dispõe o art. 808, inciso II, do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 808 - Cessa a eficácia da medida cautelar:

I - .....(omissis).....

II - se não for executada dentro de 30 dias".

Como se vê, a medida fora decretada em 29.10. 86 (fls. 67 verso). Entretanto, a execução só veio a ocorrer em 17 de março de 1987, portanto, cento e trinta e sete dias após, o que não deixa qualquer margem de dúvida quanto à cessação de sua eficácia.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

É evidente a ilegalidade da execução da medida, pois que realizada fora do prazo de sua eficácia, desprezando-se outras considerações face a transparência da ilegalidade apontada.

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nas razões dadas, os Impetrantes vêm interpor este MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, contra ato praticado pelo EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU na ação de reintegração de posse proposta por espólio de Giocomo Gavazzi em face dos impetrantes.

Mesmo diante da evidente impropriedade da ação reintegratória (pela ausência de requisitos essenciais à sua propositura), bem como pela flagrante caducidade da liminar deferida, a autoridade coatora determinou o cumprimento do mandado de reintegração em face dos Impetrantes, despejando-os sem a mais mínima oportunidade de defesa. E ESTE É O ATO CONTRA O QUAL SE REQUER A PRESENTE PRESTAÇÃO MANDAMENTAL.

O fundamento deste mandado são as flagrantes irregularidades, sobre as quais os impetrantes se detiveram acima.

A IMPERIOSA NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA LIMINAR repousa no fato de que SE NÃO FOR A MESMA CONCEDIDA, GARANTINDO O INCONTINENTI RESTABELECIMENTO DO ESTADO ANTERIOR, isto, na prática,

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

implicaria na ineficácia do mandamus, caso venha a final a ser deferido (art. 7, II, da Lei 1533/51).

Por todos esses motivos as impetrantes pedem e esperam seja CONCEDIDA A PRESENTE SEGURANÇA E A RESPECTIVA LIMINAR, assegurando a restituição do estado anterior, devolvendo a posse aos seus legítimos possuidores, os impetrantes, como imperativo dos melhores princípios de direito e superiores interesses da própria justiça.

Por derradeiro, tendo em vista serem os impetrantes pessoas juridicamente necessitadas, não podendo arcar com as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio, requerem lhes seja deferido o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, protestando pela ulterior juntada das afirmações de baixo poder aquisitivo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1987

Walter Clyvio Pavan
Def. Público

DEFENSOR PÚBLICO
Matrícula 181.927-5

São Bernardino

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 19 de junho de 1987.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SARNEY
M.D.Presidente da República
Palácio do Planalto

Venho a presença de Vossa Excelência para encareçer a assinatura do Decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, localizada na Vila de Cava, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cujo processo de nº SR 07-42972/86, encontra-se na Presidência da República desde o dia seis de maio último.

Tal medida visa solucionar a situação dramática que vivem 63 famílias, atualmente acampadas em frente ao prédio do INCRA na cidade do Rio de Janeiro.

Encareço igualmente a Vossa Excelência a assinatura do Decreto de desapropriação da Fazenda Santa Constança, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, processo nº SR 07-411/87-8, que também já se encontra na Presidência da República desde o último dia dois de junho. A desapropriação será o resultado da reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais daquele município que atenderá aos clamores dos trabalhadores rurais daquela região e de sua longa e penosa luta.

Saiba Vossa Excelência que estas decisões marcarão o andamento da reforma agrária no Rio de Janeiro de maneira decisiva e contribuirão para a solução dos problemas dos sem terra em nosso País, que sabemos Vossa Excelência é sensível.

Aproveito a oportunidade para reiterar meu apreço de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VIVALDO BARBOSA
Deputado Federal

CEDIM

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

16.083 - ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI rep. p/s invte MARIA GAVAZZI MARTINS(Adv.José Calixto Uchôa Ribeiro e José Juarez Guimão Bonelli OAB 35170 e 41820) X ANTONIO DE ALMEIDA,MARIA OLIVEIRA BONFIM,LEVI DIAS,MANOEL ALVES DE OLIVEIRA,SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA,MANOEL ALMEIDA DA SILVA,LOURIVALDO GARCIA BISPO,ISAIAS FERREIRA DA SILVA,PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA,GILDANO RIBEIRO,JORGE CASEIRO SOARES,PEDRO AMERICO DE NAZARIO,WALDEMIR ORNELAS PEREIRA E IRACY MARIA DE JESUS (Adv.Vera Lúcia Machado,Fernando dos Santos.OAB48509 e 55205)Fls107 -"Indefiro os requerimentos de revogação da LIMINAR. Cite-se por Edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias."

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU


REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

16.083 - ESPÓLIO DE GIACCMO CAVAZZI rep. p/s invte MARIA CAVAZZI MARTINS(Adv.José Calixto Uchôa Ribeiro e José Juarez Guzmão BonelliOAB 35170 e 41820) X ANTONIO DE ALMEIDA,MARIA OLIVEIRA BONFIM,LEVI DIAS,MANOEL ALVES DE OLIVEIRA,SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA,MANOEL ALMEIDA DA SILVA,LOURIVALDO GARCIA BISPO,ISAIAS PEREIRA DA SILVA,PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA,GILDANO RIBEIRO,JORGE CASEIRO SOARES,PEDRO AMERÍCO DE NAZARIO,WALDEMIR GONELAS PEREIRA E IRACY MARIA DE JESUS (Adv.Vera Lúcia Machado,Fernando dos Santos.OAB48509 e 55205)Fls107 -"Indefiro os requerimentos de revogação da LIMINAR. Cite-se por Edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias."

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

16.083 - ESPÓLIO DE CIACOMO GAVAZZI Rep. p/s invte MARIA GAVAZZI MARTINS(Adv.José Calixto Uchôa Ribeiro e José Juarez Gusmão Bonelli OAB 35170 e 41820) X ANTONIO DE ALMEIDA,MARIA OLIVEIRA BONFIN,LEVI DIAS,MANOEL ALVES DE OLIVEIRA,SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA,MANOEL ALMEIDA DA SILVA,LOURIVALDO GARCIA BISPO,ISAIAS FERREIRA DA SILVA,PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA,GILDANO RIBEIRO,JORGE CASEIRO SOARES,PEDRO AMERICO DE NAZARIO,WALDEMIR ORNELAS PEREIRA E IRACY MARIA DE JESUS (Adv.Vera Lúcia Machado,Fernando dos Santos.OAB48509 e 55205)Fls107 -"Indefiro os requerimentos de revogação da LIMINAR. Cite-se por Edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias."

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU


REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

16.083 - ESPÓLIO DE GIACOMO CAVAZZI rep. p/s invte MARIA CAVAZZI MARTINS(Adv,José Calixto Uchôa Ribeiro e José Juarez Guimão BonelliOAB 35170 e 41820) X ANTONIO DE ALMEIDA,MARIA OLIVEIRA BONFIM,LEVI DIAS,MANOEL ALVES DE OLIVEIRA,SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA,MANOEL ALMEIDA DA SILVA,LOURIVALDO GARCIA BISPO,ISAIAS FERREIRA DA SILVA,PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA,GILDANO RIBEIRO,JORGE CAZEIRO SOARES,PEDRO AMERICO DE NAZARIO,WALDEMIR GONELAS PEREIRA E IRACY MARIA DE JESUS (Adv.Vera Lúcia Machado,Fernando dos Santos.OAB48509 e 55205)Fls107 -"Indefiro os requerimentos de revogação da LIMINAR. Cite-se por Edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

16.083 - ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI rep. p/s invte MARIA GAVAZZI MARTINS(Adv,José Calixto Uchôa Ribeiro e José Juarez Gusmão Bonelli OAB 35170 e 41820) X ANTONIO DE ALMEIDA,MARIA OLIVEIRA BONFIM,LEVI DIAS,MANOEL ALVES DE OLIVEIRA,SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA,MANOEL ALMEIDA DA SILVA,LOURIVALDO GARCIA BISPO,ISAIAS FERREIRA DA SILVA,PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA,GILDAMO RIBEIRO,JORGE CASEIRO SOARES,PEDRO AMERICO DE NAZARIO,WALDEMIR GONELAS PEREIRA E IRACI MARIA DE JESUS (Adv.Vera Lúcia Machado,Fernando dos Santos.OAB48509 e 55205)Fls107 -"Indefiro os requerimentos de revogação da LIMINAR. Cite-se por Edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias."

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Sub-secção da OAB-N. Iguaçu.

Devido às lamentáveis ocorrências de quarta-feira, 9 de abril, senti no dever de relatar à V.Excia. mais detalhadamente os fatos.

Com o fim de liminar que suspendia temporiamente a ação de despejo dos lavradores que ocupam e cultivam 181 hectares da Fazenda São Bernardino, os herdeiros da família Giácomo Gavazzi voltaram ao local e destruíram vários barraços e agrediram violentamente diversas pessoas contando com a proteção de quinze empregados e trinta homens da Polícia Militar. A área encontrava-se abandonada há mais de 50 anos sem que seus proprietários fizessem nela nada de produtivo; no momento, os camponeses cultivam legumes e tubérculos. Destruídas suas moradias, depois da agressiva ação dos Gavazzi, eles encontram-se acampados, perto da sede da Fazenda, em tendas de estrutura de madeira cobertas de lona e plástico, cedidas pela Cáritas Diocesana. Ainda estamos aguardando, através de solitação de Sada Baroud David, Diretora da Cáritas Diocesana, ao Vice-Governador Francisco Amaral que intercedesse junto à Defesa Civil, o envio de barracas com a finalidade de proporcionar melhores condições de abrigo aos camponeses.

Os camponeses estão muito apreensivos temendo novas agressões. Por isso, todos fazem rodízio em vigília constante para não serem pegos desprevenidos. Apesar do prazo de no máximo dois meses, dado pelo INCRA, para que as terras ocupadas da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, sejam desapropriadas para fins de Reforma Agrária, os trabalhadores rurais estão temerosos no que poderá acontecer durante essa longa espera. Enquanto isso, além das constantes ameaças de agressões, vivem em situação precária, necessitando da ajuda prestada por grupos de apoio, pertencentes à Cáritas Diocesana, para conseguirem alimentos que estão sendo racionados e não se sabe quanto tempo durarão.

O processo de desapropriação, aberto em setembro de 1.986 e enviado à Brasília em 17 de março, tem promessas de ser acelerado. Tendo esperanças que isso não passe de promessas e, dessa forma, reduza o tempo de martírio desses humildes lavradores, conto com sua solidariedade e despeço-me atenciosamente.

Nova Iguaçu, 11 de Abril de 1.987.

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ - 48.509

Obs.: Segue anexo, a relação dos gêneros cultivados pelos lavradores.

PLANTAÇÕES DO MUTIRÃO DA FAZENDA SÃO BERNARDINO .

| | |
|---|---|
| Pés de aipim | 49.298 |
| Kilos de arroz plantados | 17,500 |
| Covas de cana | 4.300 |
| Pés de banana | 2.158 |
| Pés de abacaxi | 7.795 |
| Pés de café | 264 |
| Kilos de milho | 17,500 e mais 500 pés |
| Pés de taioba | 240 |
| Pés de jaca | 420 |
| Pés de manga | 434 |
| Pés de cajú | 113 |
| Pés de laranja | 187 |
| Pés de caquí | 100 |
| Pés de coqueiro | 21 |
| Pés de tangerina | 422 |
| Pés de abacate | 386 |
| Leiras de batata-doce | 126 |
| Pés de mamão | 324 |
| Pés de abóbora | 919 |
| Pés de quiabo | 2.073 |
| Parreiras de maracujá | 4 |
| Pés de goiaba | 11 |
| Pés de machiche | 118 |
| Pés de Guando | 37 |
| Pés de bertalha | 2 |
| Canteiros de couve-flor | 2 |
| Canteiros de alface | 4 |
| Pés de pimentão | 20 |
| Pés de melancia | 19 |
| Kilos de feijão plantados | 33,50 |
| Pés de jiló | 211 |
| Pés de inhame | 103 |
| Pés de amendoim | 300 |
| Pés de fava | 12 |
| Parreiras de chuchú | 2 |
| Canteiro de alho | 2 |
| Pés de gergelim | 28 |
| Pés de cajá | 5 |
| Pés de cabaça | 2 |
| Pés de canela | 1 |
| Pés de cravo-da-Índia | 2 |
| Pés de imbú | 5 |
| Pés de cabeludinho | 3 |

Relação de plantações
São Bernardino
Fazenda

O DIA
Data 08/10/85
Caderno ____ Pág. ____

# CAMPONESES DEIXAM AMANHÃ O LARGO DE SÃO FRANCISCO

Muita gente chorava ontem, às 12h, em pleno Largo de São Francisco, no Centro, quando o Superintendente Regional do Incra, Agostinho Guerreiro, entregou cópias do decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, as 10 famílias que estavam acampadas ali. A "favelinha" que os cariocas se acostumaram a ver nos últimos 4 meses no meio do Largo de São Francisco passou, a partir de ontem, a ser o símbolo de uma luta vitoriosa. E quem venceu foram as famílias que durante 1 ano e meio enfrentaram assassinato, espancamentos, suportaram ver seus filhos assustados, suas casas derrubadas e sua colheita destruída. Mas não desistiram de lutar por seu direito a um pedaço de terra em Vila Cava, distrito de Nova Iguaçu, onde fica a Fazenda São Bernardino.

Expulsas em maio passado, as famílias tiveram que abandonar uma cultura de solo que estaria pronta para ser colhida em 2 meses, e que incluía 60 mil pés de aipim, mil pés de bananeiras, 600 sacos de arroz, 300 pés de café e 400 sacos de milho. Coletivamente, eles tiveram a idéia de ocupar o Largo de São Francisco, bem em frente à sede do Incra no Rio. Durante a ocupação do Largo de São Francisco nasceram quatro crianças. A última nasceu na manhã em que o decreto de desapropriação foi publicado, e vai chamar-se Francisco Marcos Freire, uma homenagem ao ex-Ministro da Reforma Agrária que morreu naquele dia.

*Eles receberam ontem o título de propriedade e retornam amanhã à Fazenda São Bernardino*

Outras 20 famílias de posseiros do mesmo grupo estão acampadas em Vila Cava. Somadas as 10 famílias que estão acampadas no Centro do Rio, são aproximadamente 60 pessoas que resistiram até o fim e que serão beneficiadas pelo decreto de desapropriação do Incra. Segundo o superintendente Agostinho Guerreiro, a família Gavazzi de Nova Iguaçu, proprietária da Fazenda São Bernardino, pressionou e reteve ao máximo o trabalho de desapropriação feito pelo Ministro Marcos Freire.

O superintendente disse ainda que a desapropriação será feita pela Justiça Federal e levará algumas semanas para ser concluída. Em seguida, as famílias beneficiadas irão receber empréstimos com juros baixos e prazos longos através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro (Ematar) e do Programa Especial de Financiamento. Os camponenses combinaram fazer a derrubada dos barracos amanhã à noite, comemorando a ocasião com um forró.

JORNAL DO BRASIL
Data: 09 / 10 / 87
Caderno Cidade Pág. 02

*Isabel Cristina voltará para Vila Cava com um filho carioca*

# Posseiros ganham terra e deixam o Centro da Cidade

As dez famílias de posseiros que estão acampadas no Largo de São Francisco, no Centro, receberam com alegria a notícia de que o ministro da Reforma Agrária, Jáder Barbalho, assinou na segunda-feira passada o decreto de desapropriação dos 212 hectares da Fazenda São Bernardino, em Vila Cava, no município de Nova Iguaçu, de onde foram expulsas há cerca de oito meses.

Enquanto se preparam para levantar o acampamento e seguir ao encontro de outras 30 famílias acampadas do lado de fora da fazenda, os posseiros do Largo de São Francisco têm outro motivo de alegria e um impasse: o primeiro posseiro urbano, nascido terça-feira passada, pesa 2.850kg, mede 30cm, mas o nome ainda não foi escolhido.

Por sugestão de um estudante do IFCS (Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ), o menino deve chamar-se Francisco Marcos Freire, em homenagem ao ministro falecido em desastre aéreo, mas que sempre ajudou os posseiros. A mãe, Isabel Cristina, que deu à luz na Maternidade Fernando Magalhães, em São Cristóvão, ainda não se decidiu a respeito do nome:

— Estou feliz com o nascimento do meu primeiro filho e espero poder criá-lo livremente no sítio. A sugestão foi do Miguel, que, junto com outros estudantes, sempre nos ajuda no acampamento — disse.

O lavrador Iris Paulo dos Santos, 51, um dos líderes do movimento, revelou ontem que os posseiros, antes de serem expulsos por grileiros, haviam plantado e se preparavam para colher cerca de 70 mil pés de aipim, 500 sacas de arroz, 300 sacas de milho, além de contarem com 1.000 pés de bananeiras e 350 de café.

— Passamos muita dificuldade aqui, principalmente humilhações das pessoas que diziam que éramos mendigos, favelados e até vagabundos, acusando-nos de não querermos trabalhar. Também diziam que queríamos terra alheia. Não é verdade. Somos lavradores e só sabemos trabalhar na terra. Na cidade é muito difícil conseguir emprego — declarou.

As famílias aguardam agora a imissão de posse do Incra, que deve sair na próxima semana, para ocupação da terra. Hoje à tarde, ou amanhã, pretendem comemorar a vitória com um grande forró, convidando todos que deram ajuda durante o acampamento no Largo de São Francisco.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Exmo. Sr.Dr. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçú.

CERTIDÃO

Certifico que [illegible]

Processo nº 16.083

30.4.87

ANTONIO DE ALMEIDA e outros, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta pelo Espólio de GIACOMO GAVAZZI, através do Defensor Público signatário, e fulcrando-se nos substratos fáticos e jurídicos a baixo declinados, vêm, perante V.Exa., R E Q U E R E R, a R E V O G A Ç Ã O D A M E D I D A, concedida às fls. 67-verso, aduzindo que:

1. A medida liminar foi requerida, com evidente e cristalina má-fé, já que o Espólio autor solicitou sua concessão initio litis e inaudita altera parte, sem a necessária justificação.

2. Além disso, deixou de mencionar o tempo de posse de cada um dos réus, atribuindo a todos a

condição de mero invasores, enfim, distorcendo a realidade dos fatos, ao afirmar que:

> " Que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçú, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vem, construindo toscas e precárias moradias. "

3. Como se sabe, o tempo de posse, constitui o fundamento legal para acolher-se ou não a medida liminar, no caso de posse nova, ou seja, aquela que se estende por período inferior a ano e dia, em que após a justificação do alegado, o autor poderá ser reintegrado. Em se tratando de posse velha, como se verifica no caso em questão, isto é, quando a posse é superior a ano e dia, não haverá reintegração liminar.

## D A  N E C E S S I D A D E  DE  J U S T I F I C A Ç Ã O

4. Permissa Venia, a inicial não se revestia dos requesitos básicos que autorizassem a concessão da liminar. Ora, acompanharam a peça inaugural, supostos documentos inerentes a titularidade do imóvel

e cerca de seis declarações colhidas na Delegacia Policial a respeito de um incêndio ocorrido no local.

5. Os documentos de titularidade só provam o domínio e mais nada. Só eficazes se a posse fosse reivindicada em função do domínio, no caso de ação reivindicatória, que constitui ação do genero petitório.

Porém, trata-se de ação de Reintegração de Posse que é ação possessória, ou seja, aquela em que se discute tão somente posse.

6. Inexiste confissão nas declarações colhidas na Delegacia Policial. E ainda que confissão houvesse, não seria determinante ao acolhimento da liminar, uma vez que colhidas sem quaisquer assistências jurídicas. Bem como, o pequeno número que ali compareceu, poderia causar prejuízos aos demais. (C.P.C., art. 350 - caput )

7. Enfim, de forma alguma, declarações produzidas diante de fonte inquisidora, poderiam ser tidas como suficientes para dispensar-se a instrução de medida liminar, que visa despejar dezenas de famílias carentes, de forma ilegal e cruel.

8.

8. A petição inicial não está devidamente instruída com os elementos de provas capazes de autorizar a concessão da liminar. Assim, seria necessário observar-se o que determina o art. 928 do C.P.C., que preceitua:

> " Estando a petição inicial devidamente instruída, o Juíz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição de mandado liminar de manutenção ou de reintegração de posse, no caso contrário' determinará que o autor justifique' previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer a audiência que for designada "

9. Portanto, na hipótese em pauta, não restava ao magistrado outra alternativa, senão a designação de audiência para justificação do alegado. Qualquer' outra providência adotada em detrimento aos interesses dos demandados, seria injusta e ilegal.

10. Sucede-se que o Ilustre Prolator da Respeitável Decisão que concedeu a liminar, olvidou a obrigatoriedade que flui do citado art. 928 e deferindo-a sem qualquer respaldo legal. Portanto, urge que tal liminar seja revogada.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

109

FATO DE EXTREMA GRAVIDADE

11. Ao examinarmos a petição inicial, concluimos que a ação fora proposta em face de quatorze (14) réus, todos devidamente qualificados. Ao conferirmos o mandado reintegratório com a mencionada peça inaugural, chegamos a nítida conclusão de que existe perfeita coincidência entre elas.

12. Entretanto, a mesma observação ocorre, quando cotejamos a petição inicial e o mandado reintegratório, comparando-os com as certidões da lavra das Ilustres Oficiais de Justiça executores do aludido mandado.

13. Quais as substâncias diferenças ? Tais diferenças consistem no fato de que muitos nomes que constam das certidões dos meirinhos, não fazem parte do processo, isto é, não foram inseridos na petição inicial e, consequentemente, não fazem parte do mandado reintegratório.

14. Por exemplo: MARIA SODRÉ e JOSE EMIDIO DA SILVA ( fls. 94 ), MIGUEL DE SOUZA ( fls. 94-v ) e VALENTIM DE LIMA ( fls. 95 ), entre outros.

Assim, parece-nos que o preceito do art. 153 - § 10 - da Constituição Federal foi violado.

15. Como se vê, foi violado uma das garantias individuais da maior importância, segundo a qual:

> " A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguem pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer"
> (grifamos)

16. Por outro lado, mesmo que os nomes das pessoas despejadas por abuso de poder dos oficiais de Justiça estivessem incluídos no mandado de reintegração de posse, ainda assim o ato se qualificaria como de extrema ilegalidade, de vez que entre nós inconstitucionalizou-se o princípio do " NE PROCEDAT JUDEX EX OFFICIO", ou seja, " nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais " ( C.P.C. artª 2º )

17. Todavia, devemos acentuar que além das violações acima enfocadas, ocorridas na esfera do Direito constitucional e processual, certamente, a mais vinculativa e marcante situou-se no âmbito do Direito Penal, que consistiu na realização de tipos da Lei 4898/65, que regula os crimes inerentes a abuso de autoridade, pelo que se torna necessário a intervenção do Ministério Público.

## L I M I N A R  S E M  E F I C Á C I A

18. Além dos despejos realizados arbitrariamente, contra pessoas que não faziam parte no processo, dois fortes fundamentos jurídicos militam favoravelmente aos réus. Quais são eles ?

19. O primeiro consiste na ausência de suporte fático e jurídico para a decretação da medida conforme já ficou devidamente caracterizado em linhas anteriores.

20. O segundo e decisivo fundamento consiste no fato de ter cessado a eficácia da medida cautelar, fato que, ao verificar-se, desautoriza a sua execução.

21. Justamente, neste sentido dispõe o art. 808, inciso II do C.P.C., in verbis:

> " Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar:
> II - Se não for executada dentro de 30 dias. "

22. Como se vê, a medida fora decretada em 29.10.86 ( fls. 67-verso ). Entretanto, a execução só veio a ocorrer em 17 de março de 1987, portanto, cento e trinta e sete dias após, o que não deixa qualquer margem de dúvida à cessação da eficácia.

23. Tornando-se, assim, bem acentuado a ilegalidade da execução, já que realizada fora do prazo da eficácia e, consequentemente, atropelando a Legislação vigente.

24. Portanto, justo se torna que V.Exa., revogue a medida cautelar e conduza as partes aos seus antigos lugares, reintegrando os réus em suas posses, uma vez que delas foram ilegalmente retiradas, que tal decisão seja tomada com o máximo de urgência, a fim de que não se verifique maiores prejuízos e se convertam em da

danos irreparáveis, pelo mecanismo do judiciário, confor me acentua em sua obra: "MEDIDA CAUTELAR INNOVATIVA" E dição 3ª - 1981 - página 09 - Buenos Aires:

> " A salvaguarda el imperium judicis o sea a impedir que la soberania del Es tado, em su más alta expresión que es la justicia, se reduzca a una tardía e inútil expresión verbal, a una deten - tación u ostentación de lentos mecanis mos destinados a llegar siempre demasi ado tarde, como los guardias de la ópe ra bufa. "

Isto posto, requerem os réus, com fulcro no art. 807 do C.P.C. a revogação da medida caute- lar concedida às fls. 67-verso, determinando a reintegra- ção dos demandados nas posses das quais foram ilegalmente afastados, recolocando-se as partes em suas anteriores po sições, a fim de que seja restabelecido entre elas o prin cípio do equilíbrio processual ( C.P.C., art. 125, I e III).

Bem como, face a violação da Lei Pe nal, requer sejam extraídas peças e enviadas à Procurado - ria Geral de Justiça para a propositura de Ação Penal.

Termos em que
P.Deferimentos

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1987

Leandro Ribeiro da Silva
DEFENSOR PÚBLICO
Matrícula 181.927-5

PODER JUDICIÁRIO
Proc. 16.083

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua José Hipolito de Oliveira / nº 100, 2º andar nesta Cidade, e sendo ai CITEI o Sr. Pedro Benedicto de Oliveira, o qual recebeu a contra fé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente. Certifico / mais que dirigi-me à Rst. de Santa Rita nº 31, nesta Cidade, e sendo ai, CITEI o Sr. Galdino Ribeiro(nome correto, e não GILDANO RIBEIRO, como consta no mandado), o / qual recebeu a contra fé e exarou sua nota de ciente.

O referido é verdade
Nova Iguaçu, 20.07.87

CEDIM

PODER JUDICIÁRIO
Proc. 16.003

105

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua José Hipolito de Oliveira / nº 100, 2º andar, centro nesta Cidade, sede do Sindicato Rural de Nova Iguaçu, e sendo ai, deixei de citar / ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA DE OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA LOURIVAL GARCIA BISPO e ISAIAS FERREIRA DA SILVA, tendo em vista a informação recebida do presidente deste sindicato Sr. João Felix de Aquino, que os mesmos não são/ localizados neste endereço, não sabendo informar o paradeiro dos mesmos, estando todos em local incerto e não sabido. Diligênciando ainda, dirigi-me ao bairro / de Belford Roxo, e lá, não logrei exito em localizar à Rua Ceaqua, pois a mesma e desconhecida naquele bairro, bem como não consta no Guia Rex deste Municipio, visto/ o exposto, deixei de citar o SR. Jorge Caseiros Soares, estando o mesmo em local incerto e não sabido. Deixei / ainda de citar PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA e IRACY MARIA DE JESUS, por não tê-los localizados, na Est. de Iguaçu Velho s/nº, Est. de Tinguá / s/n, no bairro de Vila de Cava, pois os mesmos são pessoas desconhecidas nos locais onde diligênciamos , estando os mesmos em locais incerto e não sabido.

O referido é verdade
Nova Iguaçu, 20.07.87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

# Conclusão

Na data abaixo, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 21 de 4 de 19 87

Escrivã n.º 16.083

Indefiro os requerimentos de revogação de liminar.

Cite-se por edital os réus não localizados. Prazo de vinte dias.

DATA

Na data abaixo, faço estes autos
N. Iguaçu, 7 de 9 de 87
Escrivã

7535-051-0291

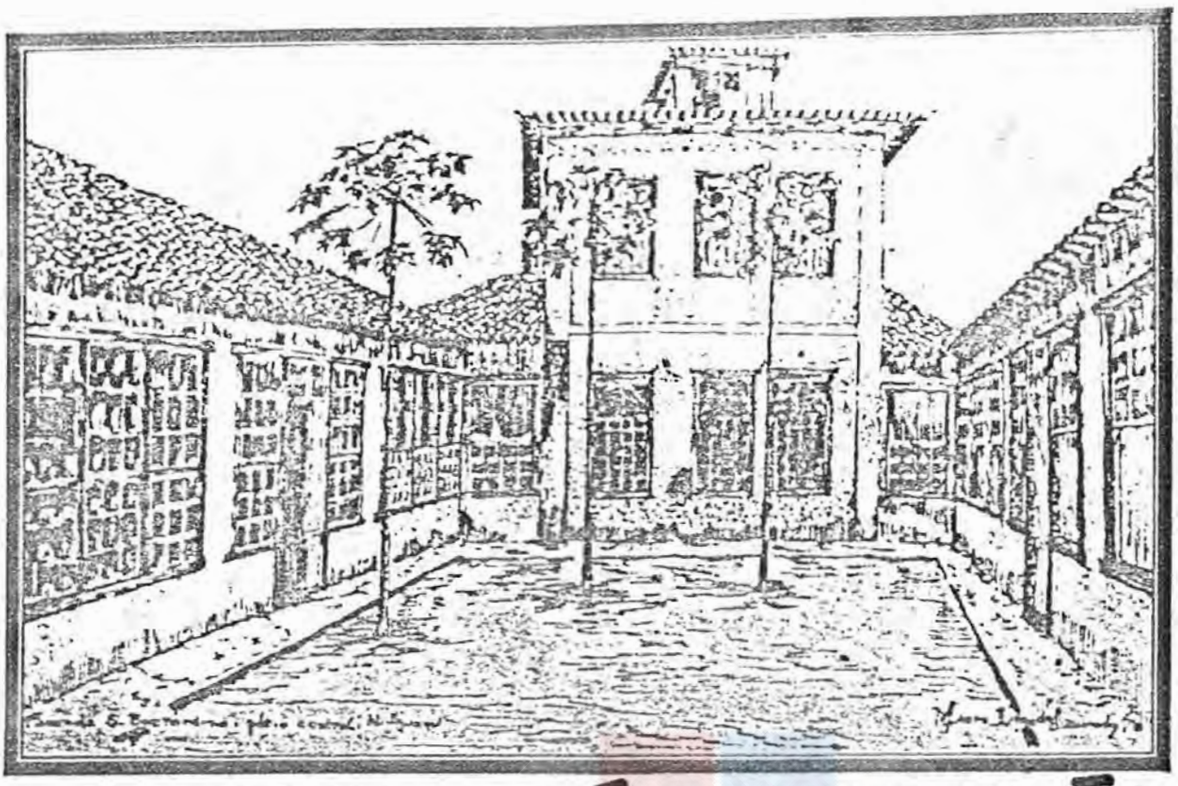

# I ENCONTRO PRÓ-PRESERVAÇÃO DO PARQUE DE SÃO BERNARDINO

## CONVITE

O Clube de Engenheiros e Arquitetos de Nova Iguaçu, o Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu, a Comissão Diocesana de Justiça e Paz, considerando a situação do conjunto arquitetônico da Fazenda São Bernardino — considerando que entidades diversas, desde longa data lutam pela preservação e uso cultural do referido patrimônio — considerando a possibilidade de, em anexo ao conjunto, implantar-se um parque com equipamentos para o lazer — convidam para o I Encontro Pró-Preservação do Parque São Bernardino.

A COMISSÃO.

Dia: 12 de agosto.
Horário: 19 horas.
Local: Centro Interescolar de Nova Iguaçu, Rua Luiz de Lima (fundos do Colégio Municipal Monteiro Lobato).

Obs.: em anexo, relação das entidades convidadas.

CORREIO DA LAVOURA
Data: 28 / 03 / 87
Caderno ____ Pág. 03

● **Na sexta-feira pp. dia 20, por determinação do Juiz da Terceira Vara Cível foi sustada provisoriamente a ação de despejo movida pelos proprietários da Fazenda S. Bernardino contra os posseiros. Vários padres, religiosas e leigos de outras comunidades deram apoio aos posseiros ameaçados de despejo. Embora sejam considerados "agitadores" por causa de sua manifestação eficiente de solidariedade cristã.**

● **No sábado, dia 21, o bispo diocesano empossou o P. Mário Luiz Gonçalves de Menezes, reitor do Seminário Diocesano Paulo VI, como pároco da paróquia de S. Sebastião de Laje da Central.**

● **Acompanhado de dois posseiros de São Bernardino, e de membros da Comissão Diocesana de Justiça e Paz e da Caritas Diocesana, Dom Adriano foi recebido em audiência pelo Governador Moreira Franco. O assunto da visita foi a sorte dos posseiros de São Bernardino e de Pedra Lisa que, nos últimos dias, foram despejados em cumprimento de uma ordem judicial do Juiz da Terceira Vara de Nova Iguaçu.**

● O Governador, que estava em companhia do Vice-Governador Dr. Francisco Amaral e do Secretário de Governo Dr. Paulo Rattes, mostrou compreensão para o problema dos posseiros e prometeu todo apoio ao trabalho da diocese, no sentido de encontrar uma solução jurídica favorável para os lavradores.

● Na audiência o bispo diocesano lembrou que a problemática das invasões fica inteiramente bloqueada, a partir do conceito de valor absoluto da propriedade privada. Para quem ideologiza a propriedade, a única solução é despejar, por meio de ordem judicial ou pela violência, os irmãos pequenos que querem trabalhar e não dispõem de terra para trabalhar.

● A partir de colocações como a que João Paulo II fez várias vezes no México e no Brasil — "sobre a propriedade pesa uma hipoteca social", é possível encontrar soluções humanas, cristãs e jurídicas, para esse problema que cada vez mais se agrava em nossa Pátria.

● Vale a pena recordar a palavra de João Paulo II a respeito deste assunto: "A tradição cristã nunca defendeu tal direito (de propriedade) como algo absoluto e intocável; pelo contrário, sempre o entendeu no contexto mais vasto do direito comum de todos utilizarem os bens da criação inteira: **o direito à propriedade privada está subordinado ao direito do uso comum**, subordinado à destinação universal dos bens" (Encíclica **Laborem Exercens**, nº 14).

● Mais: "Por outras palavras, a propriedade, segundo o ensino da Igreja, nunca foi entendida de maneira a poder constituir um motivo de constraste social no trabalhho. Conforme já foi recordado acima, a propriedade adquire-se primeiro que tudo pelo trabalho e para servir ao trabalho. E isto diz respeito de modo particular à propriedade dos meios de produção. Considerá-los isoladamente, como um conjunto à parte de propriedade, com o fim de os contrapor, sob a forma do "capital" ao "trabalho" e, mais ainda, com o fim de explorar o trabalho, é contrário à própria natureza de tais meios e da sua posse. Estes não podem ser **possuídos contra o trabalho**, como não podem ser **possuídos para possuir**, porque o único título legítimo para a sua posse — ... — é que eles sirvam ao **trabalho**; e que consequentemente, servindo ao trabalho, tornem possível a realização do primeiro princípio desta ordem, que é a destinação universal dos bens e o direito ao seu uso comum" (ib. nº 14)

CORREIO DA LAVOURA
Data: 28/03/87
Caderno ____ Pág. 01

# Posseiros de Vila de Cava querem que INCRA os ajude

As 170 famílias que estão assentadas em terras da Fazenda São Bernardino, distrito de Vila de Cava, já estão conseguindo dormir mais sossegadas com a decisão do Juiz da 3ª Vara Cível de suspender temporariamente as ações de despejos dos posseiros. O motivo alegado pela justiça é o de evitar novos conflitos entre policiais e os lavradores, conforme os verificados no fim da semana passada. Por sua vez, no âmbito do INCRA, o caso da São Bernardino está sendo estudado a pedido do próprio Governador do Estado do Rio, Moreira Franco.

O envolvimento de Moreira foi graças à reunião que teve nesta segunda-feira com o bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito. A igreja vem desde os primeiros momentos do despejo prestando total solidariedade aos posseiros, através da ajuda com mantimentos, remédios e roupas. Tal procedimento levou que alguns padres e freiras fossem ameaçados de morte por grileiros e jagunços contratados, ao que tudo indica, pelos herdeiros do espólio da família Gavazzi.

Durante a noite de alguns dias dessa semana o acampamento dos lavradores foi visitado por um grupo de homens fortemente armados e com capuz no rosto. Traziam um veredicto: "Deixem as terras". O alerta parece não mais amedrontá-los, até porque eles têm muito pouco a perder. Continua sem explicação por parte da justiça o destino que levaram os pertences das famílias despejadas, tirados por jagunços contratados para efetuar aquele serviço.

O mutirão de Vila de Cava virou um símbolo da luta pela Reforma Agrária no Estado. De todos os cantos estão vindo demonstrações de apoio e solidariedade. O Comitê de Direitos Humanos esteve visitando o local acompanhado da imprensa com a finalidade de promover a divulgação das reais condições de vida daquelas famílias. Ao todo são mais de 50 crianças pequenas, dezenas de mulheres e homens, a maioria desempregada.

Jornal do Dog.
Data: 23/10/87
Pag: 04

*Os posseiros não querem esperar mais três meses para voltar à fazenda*

zes "agiram com frieza", preferindo seguir a forma técnica, apesar de reconhecerem as falhas do processo de reintegração de posse da Fazenda São Bernardino à família Gavazzi, proprietário da área.

O mandato de segurança havia sido impetrado há cinco meses, mas só ontem entrou na pauta da 2.a Câmara Cível do Tribunal de Alçada. O resultado, no entanto, não chega a prejudicar os posseiros. Os 212 hectares da fazenda já foram desapropriados e, agora, falta apenas a liberação, pela Justiça Federal, da imissão de posse. O que possibilitará o retorno das famílias, que há oito meses estão acampadas do lado de fora da fazenda.

Os posseiros, no entanto, estão impacientes, pois a liberação da imissão de posse só deve ocorrer dentro de 90 dias. "não dá mais para ficar parado", protestou Vicente Souza Filho, um dos líderes dos camponeses. Segundo ele, as famíliasnão estão dispostas a esperar mais três meses para ter, garantido por lei, o direito de ocupar novamente a área.

No sábado, os posseiros se reúnem, na Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu, com membros de outros multirões, para discutir o problema de reforma agrária no Estado. No domingo, eles farão assembléia na fazenda, às 10h, a fim de traçar os planos para a ocupação de terra.

O DIA
Data 06 / 09 / 87
Caderno ____ Pág. 05

# Posseiros da São Bernardino traçam planos para o futuro

*Álvaro Miranda*

– A gente só vai conseguir a reforma agrária no País na base do sacrifício, porque no papel é difícil. Desde garoto, com 8 anos de idade, que ouço falar na reforma agrária, que nunca existiu. O que mais impede a reforma agrária são os grupos imobiliários.

Ao afirmar isso ontem, o lavrador Vicente de Souza Filho, 56 anos, líder dos posseiros acampados desde o ano passado na Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava (Nova Iguaçu), sintetizou a expectativa das 30 famílias envolvidas na questão: o pessoal acampado no Largo de São Francisco só sairá dali após a imissão da posse, apesar de o Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Marcos Freire, ter anunciado anteontem que o Presidente José Sarney assinou o decreto de desapropriação da área.

Cerca de 20 lavradores se reuniram ontem de manhã na fazenda, para analisar os rumos do movimento, enquanto os acampados no Largo de São Francisco, diante do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, mostravam-se dispostos a se manter no local, vigilantes principalmente com o assédio dos mendigos.

– Isso aqui – a fazenda – não será uma favela, mas uma área de produção, com 5 hectares para cada família, definidos pelo Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), onde serão plantados hortigranjeiros, como milho, feijão, abóbora, aipim etc. – observou Vicente de Souza Filho, para quem o produto que rende mais na terra depende do lavrador. "A terra dá de tudo", atesta ele, lembrando que o agricultor tem que ter conhecimento.

Esperançoso, porém **calejado** com as promessas oficiais, Vicente Filho, natural do município paulista de Mogi das Cruzes e vivendo no Rio há 35 anos, afirma que após a imissão de posse, os próprios agricultores vão administrar a terra. Segundo ele, o Incra determinará o sítio de cada família e o Governo do Estado é quem deverá garantir o desenvolvimento da região, e não a Prefeitura de Nova Iguaçu. Das 163 famílias que iniciaram a luta no ano passado, apenas 30 sobraram, e estas é que terão direito a se instalar na fazenda. A produção será de subsistência e também destinada ao mercado. Para isso, estuda-se um espaço no Ceasa que servirá de escoadouro dos hortingranjeiros produzidos ali.

*Vicente de Souza Filho fala por 30 famílias*

Na quarta-feira da semana passada, Vicente Filho se reuniu com o Secretário para Assuntos Fundiários do Governo do Estado, Vicente Loureiro, para discutir os projetos de assentamento na Baixada Fluminense, para os quais estão destinados, em 11 mutirões, cerca de Cz$ 14 milhões. O líder dos posseiros da Fazenda São Benardino adverte que qualquer movimento comunitário neste sentido precisa primeiro fazer minucioso levantamento sobre cada pedaço da terra, para que os posseiros não se decepcionem na hora de decidir as coisas na Justiça. Terça-feira, ele manterá encontro com o diretor regional do Incra no Rio, Agostinho Guerreiro.

– Tem que se levantar informações sobre a terra a fim de não jogar o pessoal no sofrimento – afirma Vicente de Souza Filho.

A maioria dos posseiros instalados na São Bernardino, que tem 181 hectares e pertencia ao italiano Jácomo Gavazo, cujos netos vinham brigando na Justiça pelo direito à propriedade, é de Vila da Cava. Segundo Vicente, todos os passos dados na Justiça, por parte dos ex-proprietários, foram calçados em artimanhas e papéis fraudulentos. Dez meses após iniciado o mutirão na São Bernardino, em outubro de 86, muitas famílias foram despejadas e um agricultor foi barbaramente assassinado por um grupo de 15 homens encapuzados, que chegaram a incendiar dezenas de barracos dos posseiros. A vítima, João, teve os olhos arrancados porque, durante a briga, conseguiu tirar a máscara de um dos criminosos. Ele foi arrastado por centenas de metros até as ruínas do casarão centenário da fazenda.

Ao lado do casarão, há uma placa informando que a fazenda foi tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional. Antes não havia cerca, mas os posseiros a cercaram com todo o cuidado. Vicente Filho diz que, apesar de tombada a fazenda, o Prefeito Paulo Leoni nada fez para assegurar os trabalhos de restauração de suas dependências. No Largo de São Francisco, outro líder dos poseiros, Iris Paulo dos Santos, 52 anos, assegurava ontem: "Enquanto não devolverem nossas terras, nós não saímos daqui..." Desde o início, o movimento dos posseiros é apoiado por setores da Igreja da Baixada Fluminense, entidades comunitárias, deputados estaduais e federais.

O programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – convênio assinado sexta-feira entre o Ministro Marcos Freire e o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Márcio Fortes – possibilitará a concessão de apoio financeiro e a execução de projetos a fim de tornar produtivas as terras cedidas pelo Incra para assentamentos. Os recursos iniciais, provenientes do Finsocial, são de Cz$ 3,70 bilhões, beneficiando trabalhadores rurais assentados em projetos de iniciativa federal, estadual ou municipal.

Jornal de Hoje
Data: 23/10/87
Pag: 04

# Tribunal mantém ação de despejo contra posseiros

Por dois votos a um, a 2.o Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio cassou, na tarde de ontem, o mandato de segurança impetrado pela Defensoria Pública do Estado a fim de garantir a suspensão da ação despejo contra os posseiros da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, e o seu imediato retorno às terras. Cerca de 70 camponeses realizaram manifestação em frente ao Fórum e acompanharam o julgamento com intuito de pressionar os juízes. Revoltados, eles pretendem ocupar a fazenda, que já foi desapropriada, sem esperar a imissão de posse.

Após o julgamento, os posseiros se dirigiram ao auditório da Procuradoria Geral do Estado, onde acompanhados do Defensor Público, Valter Elíseo, fizeram rápida avaliação da decisão do Tribunal e dos passos a serem dados nos próximos dias. O que mais indignou os campeoneses foi o posicionamento dos juízes. Mesmo reconhecendo a ilegalidade da ação de despejo concedida em março, pelo Juíz da 5.a Vara Cível, Pedro Diniz dois magistrados acabaram votando contra as famílias, por entenderam que o mandato de segurança nã era o meio de apelação mais adequada para a questão. Segundo eles, isto deveria ser feito através de embargos de terceiros.

"Isso é uma aberração", protestou o Defensor Público Valter Elíseo, ao argumentar que o embargo de terceiros visa a preservar a pessoa contra a possibilidade de expulsão e exclamou: "como eles podem ser preservados de alguma coisa, se já foram despejados da fazenda".

Para o Defensor, os dois juí-

# Espaço Político

## A igreja anti-Cristo

Luiz Fernando Quirino

Entre a CUT e a UDR há um gigantesco abismo de opiniões, de reações de interesses, de luta. A CUT é uma forma de pressão muito bem organizada e poderosa. A UDR é outra forma de pressão, muito bem organizada e poderosa. No entanto, a CUT, a UDR, ou seja lá qualquer grupamento em debate sobre suas áreas de ação, são entidades terrenas e humanas. São as paixões humanas, são os jogos de interesses, são até, podemos crer as próprias divisões sociais. E acima de tudo, são linhas auxiliares do poder político. Sob suas bandeiras, elegem-se senadores, deputados, prefeitos e a nova carta denominada GOVERNADORES que passam a funcionar como membros de um supra-Senado, ou um subministério. À sua sombra, abrigam-se os homens.

A Igreja Católica Apostólica Romana, que vem desde os primórdios do reconhecimento da doutrina de Jesus, o Nazareno, não é conhecida por uma sigla. Ou se sigla possui é a da CNBB. A Igreja é composta de homens. Mas homens que se tornaram sacerdotes. Entraram para esta organização internacional da fé, fazendo votos de castidade, votos de pobreza e votos de humildade. Sua Constituição é eterna. Nasceu com o Novo Evangelho. Nasceu das narrativas atribuídas à Marcos, Lucas, João e Matheus. A Carta Magna da Igreja é a narrativa pura e simples de um menino que, para cumprir o Velho Testamento nasceu de uma virgem, sendo gerado pelo Espírito Santo, ou seja, por Deus, o Criador.

Não importa que a UDR se aproveite de um incidente, para alardear uma posição contra a Igreja. Não importa que alguns padres de Uberaba usem um ato de fé, para protestar contra os que estão sob o comando de Ronaldo Caiado. O que importa mesmo, nessa triste retaliação a qual deram o nome de "A Missa Proibida", é assistirmos apa-
rados o surgimento da Igreja Anti-Cristo.

Igreja composta de HOMENS e não de SACERDOTES.

A começar da chamada "Ação Social" que vem substituir a Pastoral, pode-se perceber que o Demônio está infiltrado na Igreja, para desespero dos fiéis que buscam através dela a Salvação e a Vida Eterna.

Sendo o assunto do momento a Constituinte, permitam que se use esta imagem em relação ao Evangelho. E sendo as Escrituras a Constituinte de Deus, no episódio de Uberaba, pelo menos dois de seus artigos (versículos) foram irremediavelmente desrespeitados: Disse Jesus que "meu Reino não é deste mundo". Claro e cristalino que Jesus inclui "neste mundo" os segmentos da sociedade, com as quais não interfere. Mesmo quando passou por este planeta, indagado se era lícito pagar as taxas a Cesar que dominava a Terra Santa, respondeu: "De quem é o rosto que está na moeda? De Cesar? Pois dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus". E entre todos os artigos de sua Constituição, escrita pelos Evangelistas, o artigo primeiro e básico foi o Novo Mandamento: "Amai-vos uns aos outros".

Só mesmo se o Anti-Cristo se apossou da Igreja, será possível compreender, dentro da Teologia, que SACERDOTES, por conta própria, neguem-se a realizar uma Santa Missa para formandos, porque entre eles estará um ser humano, no caso Ronaldo Caiado. A Igreja do Cristo tem o DEVER de amor ao próprio Caiado. A Igreja do Cristo, ainda que tivesse sido ofendida, teria o DEVER de "oferecer a outra face", pois o "seu Reino não é deste mundo", não é corporal.

As razões humanas dos padres de Uberaba não podem se sobrepor, de modo algum, aos dogmas da fé. Dos que, ao solicitarem a celebração da Missa, desejam assistir ao milagre diário, milhares de vezes repetido em todo o mundo, da transformação do vinho em Sangue de Jesus e do Pão, no Corpo do Senhor. Se os sacerdotes levarem, até o altar, os problemas e os conflitos terrenos, estarão sob o domínio do Anti-Cristo.

E a humanidade, que tem no sacerdote a testemunha e o divulgador de que, na hora da Morte, "estarei com Jesus no Paraíso", pode partir para a barbárie. Cristo está morto. No coração dos homens.

(*) Articulista do jornal "O TRIÂNGULO", de Uberlândia/MG.

Jornal de Hoje
Data: 23/10/87
Pag: 04

*Os posseiros não querem esperar mais três meses para voltar à fazenda*

zes "agiram com frieza", preferindo seguir a forma técnica, apesar de reconhecerem as falhas do processo de reintegração de posse da Fazenda São Bernardino à família Gavazzi, proprietário da área.

O mandato de segurança havia sido impetrado há cinco meses, mas só ontem entrou na pauta da 2.a Câmara Cível do Tribunal de Alçada. O resultado, no entanto, não chega a prejudicar os posseiros. Os 212 hectares da fazenda já foram desapropriados e, agora, falta apenas a liberação, pela Justiça Federal, da imissão de posse. O que possibilitará o retorno das famílias, que há oito meses estão acampadas do lado de fora da fazenda.

Os posseiros, no entanto, estão impacientes, pois a liberação da imissão de posse só deve ocorrer dentro de 90 dias. "não dá mais para ficar parado", protestou Vicente Souza Filho, um dos líderes dos camponeses. Segundo ele, as famíliasnão estão dispostas a esperar mais três meses para ter, garantido por lei, o direito de ocupar novamente a área.

No sábado, os posseiros se reúnem, na Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu, com membros de outros multirões, para discutir o problema de reforma agrária no Estado. No domingo, eles farão assembléia na fazenda, às 10h, a fim de traçar os planos para a ocupação de terra.

Jornal do Hoje
Data: 23/10/87
Página: 04

# Tribunal mantém ação de despejo contra posseiros

**Por dois votos a um, a 2.o Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio cassou, na tarde de ontem, o mandato de segurança impetrado pela Defensoria Pública do Estado a fim de garantir a suspensão da ação despejo contra os posseiros da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, e o seu imediato retorno às terras. Cerca de 70 camponeses realizaram manifestação em frente ao Fórum e acompanharam o julgamento com intuito de pressionar os juízes. Revoltados, eles pretendem ocupar a fazenda, que já foi desapropriada, sem esperar a imissão de posse.**

Após o julgamento, os posseiros se dirigiram ao auditório da Procuradoria Geral do Estado, onde acompanhados do Defensor Público, Valter Elíseo, fizeram rápida avaliação da decisão do Tribunal e dos passos a serem dados nos próximos dias. O que mais indignou os campeoneses foi o posicionamento dos juízes. Mesmo reconhecendo a ilegalidade da ação de despejo concedida em março, pelo Juíz da 5.a Vara Cível, Pedro Diniz dois magistrados acabaram votando contra as famílias, por entenderam que o mandato de segurança nã era o meio de apelação mais adequada para a questão. Segundo eles, isto deveria ser feito através de embargos de terceiros.

"Isso é uma aberração", protestou o Defensor Público Valter Elíseo, ao argumentar que o embargo de terceiros visa a preservar a pessoa contra a possibilidade de expulsão e exclamou: "como eles podem ser preservados de alguma coisa, se já foram despejados da fazenda".

Para o Defensor, os dois juí-

# Espaço Político

## A igreja anti-Cristo

Luiz Fernando Quirino

Entre a CUT e a UDR há um gigantesco abismo de opiniões, de reações de interesses, de luta. A CUT é uma forma de pressão muito bem organizada e poderosa. A UDR é outra forma de pressão, muito bem organizada e poderosa. No entanto, a CUT, a UDR, ou seja lá qualquer grupamento em debate sobre suas áreas de ação, são entidades terrenas e humanas. São as paixões humanas, são os jogos de interesses, são até, podemos crer as próprias divisões sociais. E acima de tudo, são linhas auxiliares do poder político. Sob suas bandeiras, elegem-se senadores, deputados, prefeitos e a nova carta denominada GOVERNADORES que passam a funcionar como membros de um supra-Senado, ou um subministério. À sua sombra, abrigam-se os homens.

A Igreja Católica Apostólica Romana, que vem desde os primórdios do reconhecimento da doutrina de Jesus, o Nazareno, não é conhecida por uma sigla. Ou se sigla possui é a da CNBB. A Igreja é composta de homens. Mas homens que se tornaram sacerdotes. Entraram para ésta organização internacional da fé, fazendo votos de castidade, votos de pobreza e votos de humildade. Sua Constituição é eterna. Nasceu com o Novo Evangelho. Nasceu das narrativas atribuídas à Marcos, Lucas, João e Matheus. A Carta Magna da Igreja é a narrativa pura e simples de um menino que, para cumprir o Velho Testamento nasceu de uma virgem, sendo gerado pelo Espírito Santo, ou seja, por Deus, o Criador.

Não importa que a UDR se aproveite de um incidente, para alardear uma posição contra a Igreja. Não importa que alguns padres de Uberaba usem um ato de fé, para protestar contra os que estão sob o comando de Ronaldo Caiado. O que importa mesmo, nessa triste retaliação a qual deram o nome de "A Missa Proibida", é assistirmos apavorados o surgimento da Igreja Anti-Cristo. A Igreja composta de HOMENS e não de SACERDOTES.

A começar da chamada "Ação Social" que vem substituir a Pastoral, pode-se perceber que o Demônio está infiltrado na Igreja, para desespero dos fiéis que buscam através dela a Salvação e a Vida Eterna.

Sendo o assunto do momento a Constituinte, permitam que se use esta imagem em relação ao Evangelho. E sendo as Escrituras a Constituinte de Deus, no episódio de Uberaba, pelo menos dois de seus artigos (versículos) foram irremediavelmente desrespeitados: Disse Jesus que "meu Reino não é deste mundo". Claro e cristalino que Jesus inclui "neste mundo" os segmentos da sociedade, com as quais não interfere. Mesmo quando passou por este planeta, indagado se era lícito pagar as taxas a Cesar que dominava a Terra Santa, respondeu: "De quem é o rosto que está na moeda? De Cesar? Pois dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus". E entre todos os artigos de sua Constituição, escrita pelos Evangelistas, o artigo primeiro e básico foi o Novo Mandamento: "Amai-vos uns aos outros".

Só mesmo se o Anti-Cristo se apossou da Igreja, será possível compreender, dentro da Teologia, que SACERDOTES, por conta própria, neguem-se a realizar uma Santa Missa para formandos, porque entre eles estará um ser humano, no caso Ronaldo Caiado. A Igreja do Cristo tem o DEVER de amor ao próprio Caiado. A Igreja do Cristo, ainda que tivesse sido ofendida, teria o DEVER de "oferecer a outra face", pois o "seu Reino não é deste mundo", não é corporal.

As razões humanas dos padres de Uberaba não podem se sobrepor, de modo algum, aos dogmas da fé. Dos que, ao solicitarem a celebração da Missa, desejam assistir ao milagre diário, milhares de vezes repetido em todo o mundo, da transformação do vinho em Sangue de Jesus e do Pão, no Corpo do Senhor. Se os sacerdotes levarem, até o altar, os problemas e os conflitos terrenos, estarão sob o domínio do Anti-Cristo.

E a humanidade, que tem no sacerdote a testemunha e o divulgador de que, na hora da Morte, "estará com Jesus no Paraíso", pode partir para a barbárie. Cristo está morto. No coração dos homens.

(*) Articulista do jornal "O TRIÂNGULO", de Uberlândia/MG.

# 160 FAMÍLIAS DESPEJADAS DE TERRA EM NOVA IGUAÇU

Foto: Tadeu Pereira

*Enfrentando o despejo e cercas de arame farpado, homens e mulheres prometem ficar acampados à beira da estrada*

Teve início ontem a reintegração de posse de uma área de tamanho estimado em 2 milhões de metros quadrados, que consiste no despejo de 160 famílias de posseiros-lavradores que a ocupam desde julho deste ano, plantando milho, arroz, feijão, banana, etc. A área da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, pertence a quatro herdeiros de Giacomo Gavazzi. O advogado da família chama os posseiros de "grileiros profissionais"; o padre Ivo, da Diocese iguaçuana, critica: "Tanta terra e tanta gente sem terra". Os lavradores garantem que ficarão acampados à beira da estrada, aguardando a desapropriação da Gleba pelo Governo Federal. Vinte policiais militares e dois oficiais de justiça garantiram o despejo de ontem, sem uso da violência.

Página 3.

# Justiça despeja 160 famílias de posseiros

*A retirada dos objetos e móveis do barraco se deu de forma bastante lenta: seus ocupantes esperavam ganhar tempo a espera de uma "solução"*

Dois oficiais de justiça da 3ª Vara Cível, com o apoio de 20 homens da Polícia Militar, deram início ontem de manhã ao mandato de reintegração de posse numa área de aproximadamente 2 milhões de metros quadrados nas imediações da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, que consiste no despejo de 160 famílias de posseiros lavradores que ocupam cerca de 350 hectares da Gleba desde 8 de junho deste ano.

Sem uso de violência, os oficiais de justiça pediam aos colonos para cumprirem o que determina o mandato de reintegração, retirando os objetos que mantêm dentro de seus barracos. Os posseiros procuravam ganhar tempo, demorando a arrumar os seus pertences. O presidente do Mutirão de Vila de Cava, Mário Franco, disse que os lavradores despejados permaneceriam acampados na estrada. Eles aguardam uma decisão do Incra no sentido de que seja desapropriada a propriedade para fins de utilidade pública. O mandato foi expedido pelo juiz da 3ª Vara Cível, Mário Assis Gonçalves.

## "GRILEIROS PROFISSIONAIS"

A Fazanda São Bernardino e as áreas adjacentes pertencem ao espóleo de Giaçomo Gavazzi, entregue atualmente o quatro herdéiros. Ontem, um deles estava no local orientando os oficiais de justiça sobre os posseiros que se encontravam nas terras de sua propriedade. O advogado da família, José Calixto Uchôa Ribeiro, disse que a área é ocupada por "grileiros profissionais".

— Muitos aqui têm outras propriedades. Chegam aqui, cercam tudo e depois vendem o terreno a preços compensadores. É claro que nesse meio existe gente de boa fé, mas que só estão na terra porque são incentivados a invadí-las — denunciou o advogado, para em seguida alertar o repórter do JORNAL DE HOJE: "Não vai deturpar as minhas palavras porque sei muito bem que medidas tomar contra você...".

Os oficiais de justiça Ulysses e Paulo tentavam instruir os lavradores para que "facilitassem" o trabalho de reintegração de posse, frisando a necessidade de prosseguir "mais rapidamente" com o trabalho de evacuação do mobiliário e objetos do interior dos barracos como os posseiros demorassem muito com essa tarefa, constantemente eram obrigados a solicitar-lhes "compreensão". para dar prosseguimento ao que classificavam de "ordem judiciais que somos obrigados a cumprir".

Em contato com o presidente do mutirão, Márcio Franco, os oficiais de justiça negociaram a evacuação do local e a permanência dos móveis e objetos dos posseiros às margens da estrada. Se esses objetos não fossem retirados por vontade própria, eles explicaram que os mesmos teriam que ser levados para um depósito, depois de listarem o que seria recolhido. Diante disso, os próprios posseiros decidiram retirar dos barracos o que lhes pertencia.

## POR UM PEDAÇO DE CHÃO

O despejo para os campone-

ses — lavradores sem terra — s
nifica um drama de difícil so
ção. A partir da decisão judic
160 famílias estão sem teto
não têm para onde ir. Mes
sabendo que contam com
apoio da Comissão Pastoral
Terra, da Comissão de Just
e Paz da Diocese de Nova Ig
çu, do Sindicato dos traball
dores Rurais e de outras entk
des de carater nitidamente
pular, estão todos insegu
quanto ao destino e a sort
lhes reservam uma decisão
dicial.

Iris Paulo dos Santos,
anos, e sua companheira A
da Cunha, 48 anos, estão ne
situação e não sabem o que
zer. Eles contaram que es
um terreno da área da Fazen
São Bernardino há cerca de t
meses. No local, mantém plan
ções de milho, feijão e bana
Moram numa casa de sapê c
teto em telha de amianto, divi
da em dois cômodos: sala/
zinha e quarto.

Iris dos Santos lembra q
há cerca de um ano compr
um "barraquinho" em Vila de C
e o vendeu há quatro meses qu
do soube que um grupo de lav
dores estava ocupando áre
em São Bernardino. O dinhe
ele investiu na compra de
rial para a construção d
e na compra de equipament
e sementes para a produção
alimentos, que ele e sua comp
nheira esperavam consumir
futuro. Hoje, já não sabem
mais nada.

Vim prá cá porque sou
homem criado na roça. Gosto
trabalhar a terra e já estava fe
em ter um pedaço só nosso. F
ço um biscate aqui e ali e v
comendo até ver se a terra
alguma coisa. Agora, não
mais o que será de nós - cofe
sou o lavrador. Iris, a seu la
também está perflexa: "Não s
moço...não sei o que vamos
zer... o que podemos faze
pergunta ao marido, abrindo
braços num gesto largo, indica
do os objetos que estão ao s
redor, dentro do barraco hum
de.

Embora tenham de abandonar suas casas, todos esperam retomar, pensando numa decisão judicial que os favoreça. Por esse motivo, cresce a preocupação com a plantação que mantêm no local. Eles temem que os proprietários da Fazenda ou homens a mando destes soltem o gado sobre a plantação, com o intuito de destrui-las.

## "MUNDO DE CABEÇA PRÁ BAIXO"

Solidário com os lavradores e sua famílias, o padre Ivo, da Diocese de Nova Iguaçu, mostrava-se indignado com o despejo dos posseiros e com os herdeiros da família Gavazzi, por manterem um latifúndio "improdutivo e sem nenhuma serventia" enquanto a maioria da população não dispõe de uma área para plantar e colher o que necessita para sobreviver.

"Tanta terra desocupada e tanta gente sem terra... É muito triste saber que os donos dessas terras nunca estiveram aqui e, por isso, não podem ver o sofrimento desses lavradores humildes. Este é o retrato da reforma agrária prometida e que não foi colocada em prática", criticou padre Ivo, para complementar: "Há 50 anos este campo vive vazio. Agora, quando uma família vem plantar o milho as autoridades consideram crime. Este é um mundo de cabeça prá baixo que eles teimam em chamar de "ordem".

Márcio Franco garantiu que a partir de hoje os posseiros permanecerão acampados às margens da estrada, nas proximidades da Fazenda São Bernardino na tentativa de "sensibilizar" as autoridades responsáveis pela desapropriação da área. O presidente do mutirão recordou que a direção do movimento já dirigiu apelos ao Incra no sentido de convencer os dirigentes deste orgão sobre a necessidade de desapropriação ao qual foi anexado um abaixo assinado com 600 signatários, além de recortes de jornal com noticiário sobre a violência sofrida pelos lavradores em agosto deste ano, quando homens mascarados invadiram barracos e os ameaçaram de morte.

*Os posseiros temem que, ao deixarem suas casas, as plantações sejam destruídas pelo gado que anda a solta na região*

*Padre Ivo: Solidário com os posseiros, fez críticas ao plano de reforma-agrária: "Tanta terra desocupada e tanta gente sem terra"*

*José Calixto Uchôa: "Aqui existem muitos grileiros profissionais e as pessoas de boa fé invadem porque são incentivadas"*

*Mário Franco garante que a direção do mutirão vai continuar matendo contatos com o Incra, reivindicando a desapropriação da área*

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO** realizada aos treze dias do mês de Outubro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois, na sede da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, Largo de São Francisco, 34/16º andar com a Superintendencia do Rio de Janeiro e os Assentados da Fazenda São Bernardino.

### COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

1 . Garantia aos assentados de proteção contra ameaças dos antigos proprietários.

- O **INCRA** se compromete a notificar a Polícia **Federal** a denúncia de ameaças trazidas por Comissão de Assentados, solicitando policiamento ostensivo na área.

2. Situação do Crédito:

- O **INCRA/RJ** já solicitou aos Órgãos Centrais do INCRA sediado em Brasilia, a concessão de crédito para São Bernardino. A solução do problema depende de encaminhamento de caráter nacional. A Superintendência se compromete a diligenciar a parcela de crédito a ser liberada para São Bernardino e definir uma posição em uma semana.

3. Antonio da Padaria e Filhos

- O **INCRA** se compromete, através de sua Procuradoria Regional a interpor as medidas judiciais cabíveis para a retirada do ocupante irregular, associada a mobilização da Polícia Federal.

4. Rede Elétrica

A Direção Nacional do INCRA Brasilia está fazendo estudos específicos para atuar em 1993. A Supeintendência só poderá assumir compromissos quando houver uma definição específica do Orgão Central. Compromete-se no entanto a fazer a correspondente previsão na Progra-

mação Operacional para 1993, dentro da orientação que for defenida, além de diligenciar soluções junto à LIGHT, ainda este ano.

5. Técnico para acompanhar o Assentamento

- O **INCRA** se compromete a reestudar a assistência do P.A. S. Bernardino por técnico da Superintendência, que deverá informar continuamente a comunidade sobre o atendimento dos compromissos ora assumidos.

6. Perímetro

- O **INCRA** se compromete a incluir na Programação Operacional de 1993, a demarcação do perímetro de São Bernardino, como tarefa prioritária.

7. Titulação

- O **INCRA** se compromete o realizar dentro de no máximo 15 dias, a entrega das respectivas Autorizações Provisórias de Ocupação aos que ainda não às receberam.

8. Reunião da Divisão de Assentamento com a comunidade local.

- fica marcado para data de 20/10/92 às 9:00 horas para a realização de uma reunião na área do Projeto, para discussão dos compromissos ora assumidos.

**Altamir Gonçalves** Petetrsen

**Sebastião Rodrigues** Paixão

**Alípio Oliveira** Santos

**Fernando Scotti Oliveira**

**Monoel de Jesus Silva**

CEDIM

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO** realizada aos treze dias do mês de Outubro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois, na sede da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, Largo de São Francisco, 34/16º andar com a Superintendencia do Rio de Janeiro e os Assentados da Fazenda São Bernardino.

### COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

1. Garantia aos assentados de proteção contra ameaças dos antigos proprietários.

- O **INCRA** se compromete a notificar a **Polícia Federal** a denúncia de ameaças trazidas por Comissão de Assentados, solicitando policiamento ostensivo na área.

2. Situação do Crédito:

- O **INCRA/RJ** já solicitou aos Órgãos Centrais do **INCRA** sediado em Brasilia, a concessão de crédito para São Bernardino. A solução do problema depende de encaminhamento de caráter nacional. A Superintendência se compromete a diligenciar a parcela de crédito a ser liberada para São Bernardino e definir uma posição em uma semana.

3. Antonio da Padaria e Filhos

- O **INCRA** secompromete, através de sua Procuradoria Regional a interpor as medidas judiciais cabíveis para a retirada do ocupante irregular, associada a mobilização da Polícia Federal.

4. Rede Elétrica

A Direção Nacional do **INCRA** Brasilia está fazendo estudos específicos para atuar em 1993. A Supeintendência só poderá assumir compromissos quando houver uma definição específica do Orgão Central. Compromete-se no entanto a fazer a correspondente previsão na Progra-

mação Operacional para 1993, dentro da orientação que for defenida, além de diligenciar soluções junto à LIGHT, ainda este ano.

5. Técnico para acompanhar o Assentamento

- O **INCRA** se compromete a reestudar a assistência do P.A. S. Bernardino por técnico da Superintendência, que deverá informar continuamente a comunidade sobre o atendimento dos compromissos ora assumidos.

6. Perímetro

- O **INCRA** se compromete a incluir na Programação Operacional de 1993, a demarcação do perímetro de São Bernardino, como tarefa prioritária.

7. Titulação

- O **INCRA** se compromete o realizar dentro de no máximo 15 dias, a entrega das respectivas Autorizações Provisórias de Ocupação aos que ainda não às receberam.

8. Reunião da Divisão de Assentamento com a comunidade local.

- fica marcado para data de 20/10/92 às 9:00 horas para a realização de uma reunião na área do Projeto, para discussão dos compromissos ora assumidos.

**Altamir Gonçalves** Petetrão

**Sebastião Rodrigues** Paixão

**Alípio Oliveira** Santos

**Fernando Scotti Oliveira**

**Monoel de Jesus Silva**

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO** realizada aos treze dias do mês de Outubro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois, na sede da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, Largo de São Francisco, 34/16º andar com a Superintendencia do Rio de Janeiro e os Assentados da Fazenda São Bernardino.

### COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

1 . Garantia aos assentados de proteção contra ameaças dos antigos proprietários.

- O **INCRA** se compromete a notificar a **Polícia Federal** a denúncia de ameaças trazidas por Comissão de Assentados, solicitando policiamento ostensivo na área.

2. Situação do Crédito:

- O **INCRA/RJ** já solicitou aos Órgãos Centrais do **INCRA** sediado em Brasilia, a concessão de crédito para São Bernardino. A solução do problema depende de encaminhamento de caráter nacional. A Superintendência se compromete a diligenciar a parcela de crédito a ser liberada para São Bernardino e definir uma posição em uma semana.

3. Antonio da Padaria e Filhos

- O **INCRA** secompromete, através de sua Procuradoria Regional a interpor as medidas judiciais cabíveis para a retirada do ocupante irregular, associada a mobilização da Polícia Federal.

4. Rede Elétrica

A Direção Nacional do **INCRA** Brasilia está fazendo estudos específicos para atuar em 1993. A Supeintendência só poderá assumir compromissos quando houver uma definição específica do Orgão Central. Compromete-se no entanto a fazer a correspondente previsão na Progra-

mação Operacional para 1993, dentro da orientação que for defenida, além de diligenciar soluções junto à LIGHT, ainda este ano.

5. Técnico para acompanhar o Assentamento

- O **INCRA** se compromete a reestudar a assistência do P.A. S. Bernardino por técnico da Superintendência, que deverá informar continuamente a comunidade sobre o atendimento dos compromissos ora assumidos.

6. Perímetro

- O **INCRA** se compromete a incluir na Programação Operacional de 1993, a demarcação do perímetro de São Bernardino, como tarefa prioritária.

7. Titulação

- O **INCRA** se compromete o realizar dentro de no máximo 15 dias, a entrega das respectivas Autorizações Provisórias de Ocupação aos que ainda não às receberam.

8. Reunião da Divisão de Assentamento com a comunidade local.

- fica marcado para data de 20/10/92 às 9:00 horas para a realização de uma reunião na área do Projeto, para discussão dos compromissos ora assumidos.

**Altamir Gonçalves Petetrsen**

**Sebastião Rodrigues Paixão**

**Alípio Oliveira Santos**

**Fernando Scotti Oliveira**

**Monoel de Jesus Silva**

161

# DEFESA DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

URGENTE

...o PFN/RJ nº 927 /93-DIVDFC/SECDEF Em: 04/06/93

... Adm. nº 10768.009675/93-97

...nto: Ação de Imissão de Posse - Proc. nº 16.000
Autor: FERNANDO SANCHES RODRIGUES
Presta informações e solicita remessa de planta

Meritíssimo Juiz:

Reportando-me ao Ofício nº 400/SEC/92, datado de ...1.92, nosso protocolo de 16.03.93, através do qual foi indagado da ...ência ou não de interesse da União Federal no feito judicial aci-...ncionado, comunico-lhe que, face à existência no local do próprio ...onal denominado como "FAZENDA DO TINGUA", deverá a parte interes-... apresentar planta aerofotogramétrica indicando a localização do ...el e relacionando-o com aquele próprio nacional.

Nesta oportunidade estou oficiando ao Superinten... da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL no Estado do Rio de Janeiro para in-... se o imóvel objeto da ação interfere com áreas da estação ferro-...ia ali existente, como também estou oficiando ao Cartório do Re-...ro de Imóveis da 9a. Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, so-...tando certidão histórica do imóvel para verificar a sua procedên-...

Com o presente, encaminho cópia da planta existente ...Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro para ... de orientação ao interessado na obtenção da planta aerofotogramé-...a acima solicitada.

Ante o acima exposto, rogo a V. Exa. o obséquio de ...estar o andamento do processo até um pronunciamento conclusivo ...a Procuradoria sobre a existência ou não de interesse da União Fe-...l na ação.

Colho a oportunidade para renovar protestos de ele-... apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador Patrimonial da PFN/RJ

Exmº Sr.
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Moacir M. Morado nº 38/40 - 2º andar
Iguaçu-RJ

OFPATRIM 001

Relação dos pressentes á reunião dos posseiros da Fazenda São Bernadino no dia - 09 de Outubro 1992. Local Caritas

1- Manoel de Jesus Sifoal
2- Marina Vieira Ferraz Silva
3- Roberto Ferreira de Oliveira
4- Severino Valentim de Lima
5- Vânio Pinto Silveira Pisão
6- adilson Custodio
7- José Carlos
8- Rosângela Ferreira Ramos de Oliveira
9- Josefa Jesus dos Reis
10- Raimundo Donizeti
11- Braulio Rodrigues - C.D.J e Paz Nova Iguaçú
12- Aguleicka Sampaio Rodrigues - Just. e Paz
13- Sadu Haroud David - " " "
14- Fernando dos Santos - " " "
15- Anadir Farias - " " "

— // —

Ida dia 13/10/92, às 14 h, ao INCR.

ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES DA
FAZENDA SÃO BERNARDINO

EST. IGUAÇU VELHO, S/N.
VILA DE CAVA — CEP 26.060
NOVA IGUAÇU — RJ

Associação de Lavradores da Fazenda São Bernadino, vem por meio deste informar que no dia 31 de julho deste, recebemos na nossa comunidade o superintendente do INCRA junto a uma comisão do mesmo. Para fazer a entrega de 21 títulos de posse, e ficou faltando 24 títulos. E nós estamos marcando uma audiência para discutir este assunto, e cobrar os recursos que já se encontram no INCRA e não foram repassados para a nossa comunidade, e precisamos de um acompanhamento juridico desta entidade,

Atenciosamente,

Vila de Cava, 15 de agosto de 1992.

Marina Vieira Ferraz Silva
Secretário

Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES
DA FAZENDA SÃO BERNARDINO
Presidente: MANOEL DE JESUS SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA Iguaçu- RJ.

Tem esta o objetivo, de pedir a V.Excia. a permissão para a permanência, no Mutirão de Vila de Cava, referente a Reintegração de Posse, Proc.16.083, que tramita neste Egrégio Tribunal, por uma questão humanitária, das seguintes pessoas;

Alaide Pinheiro, mãe dos menores, Ana Ferreira dos Santos, com deficiência física na perna esquerda e Gersom Ferreira dos Santos, com problema de surdez e o Sr. Reinaldo, contando 89 anos de idade por estar entrevado com derrame cerebral, sem ter outros recursos, a não ser apelar por sua humanidade e com certeza confiamos com a sua resposta positiva.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de março de 1987.

Vera Lúcia Machado

VERA LÚCIA MACHADO ) OAB-RJ 48.509.

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data 21 / 03 / 87
Caderno ____ Pág. 08

# Famílias são despejadas com muita violência na Baixada

A violência no despejo dos posseiros da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, distrito de Nova Iguaçu, continuou durante todo o dia de ontem. Das 165 famílias de lavradores que moram na área, 25 estão desabrigadas. Durante a madrugada de ontem, mais quatro barracos foram destruídos. Os moradores estão sofrendo ameaças e intimidações por parte de jagunços armados que rondam a São Bernardino desde segunda-feira, quando começaram os despejos. Ontem de manhã, quatro padres da diocese de Nova Iguaçu celebraram missa na área do conflito, em apoio aos posseiros. O Bispo de Nova Iguaçu, D. Adriano Hipólito, esteve ontem com os posseiros e disse que falaria pessoalmente com o comandante do 20.º BPM, de Mesquita, tenente coronel Humberto Araújo da Fonseca, para conter a violência.

A moradora Vânia Lúcia da Silveira, 28 anos, há seis meses na Fazenda São Bernardino, denunciou que os funcionários contratados para fazer os despejos levaram do barraco onde mora com os três filhos de 5, 7 11 anos, 800 tijolos, telhas, uma caixa d'água, um tanque e um bujão de gás. O barraco foi desmontado e Vânia Lúcia foi com os filhos para o abrigo das Irmãs Filhas da Caridade, na localidade de Viga, em Nova Iguaçu. É lá que parte dos despejados da São Bernardino estão abrigados provisoriamente.

As denúncias de violência contra os posseiros e religiosos que estão lhes dando apoio também continuam, a despeito da promessa que o Secretário de Governo Paulo Rattes fez ontem de que seria contida. O morador Celírio Venâncio, 46 anos, e seu filho Damião Venâncio, 13 anos, foram perseguidos ontem à noite naEstrada Federal, num ponto a 200 metros do velho casarão - antiga sede da Fazenda -, tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por um homem armado. Provavelmente é um dos jagunços que estão rondando a área. Há oueixas também em relação à atuação dos soldados da Polícia Militar, que asseguram o cumprimento do despejo autorizado pela Justiça. Ontem de manhã o agente da pastoral Fernando Moura, da Comissão Pastoral da Terra, do Rio de Janeiro, foi empurrado e impedido de acompanhar o despejo por soldados do 20.º BPM.

Segundo informações dos moradores, o clima na Fazenda São Bernardino é de muita tensão. Ontem, durante a missa celebrada ao ar livre e assistida por cerca de 200 pessoas, dois caminhões de frete entraram na área e os despejos começaram. Contudo, os moradores esperaram a missa terminar para se reunirem e tentarem conter os despejos. A Fazenda São Bernardino está em estudos para desapropriação para fim social pelo Incra, mas o proprietário do imóvel, Giácomo Gavazzi, entrou com ação de reintegração de posse na 3.ª Vara Cível de Nova Iguaçu e conseguiu da Justiça a liminar para realização dos despejos.

O GLOBO
Data 18 / 03 / 87
Caderno ____ Pág. 9

# Caritas aproveita a reunião e procura impedir um despejo

Durante a reunião que o Secretário de Saúde, Sérgio Arouca, teve ontem com o Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, representantes da Caritas cobraram dele uma posição do novo Governo sobre a questão da posse da terra: disseram que ontem estava ocorrendo um grave conflito com o despejo da Fazenda São Bernardino, no Distrito de Vila de Cava.

— Como é que podemos examinar com tranqüilidade o problema da saúde, se há pessoas que não têm nem onde morar? — perguntou Frei Luiz Thomas, que em seguida pediu a intervenção do Secretário para evitar a expulsão das cerca de 80 pessoas que moram na fazenda, de propriedade da família de Giacomo Gavazzi. Chegou então o Secretário de Educação do Estado, Carlos Alberto Direito, que se interessou pelo caso e foi informado de que a ordem partira do Juiz da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu, Carlos Eduardo Pouçada Tassara.

Após ressaltar que o despejo era uma decisão judicial, e não do Governo atual, Carlos Alberto Direito prometeu a ligar para o Secretário de Justiça, a quem pediu que intercedesse junto ao Juiz para evitar o problema social. A Vice-Presidente da Caritas, Sada David, explicou que fizera contato com o Vice-Governador Francisco Amaral, e este respondeu-lhe que não se tratava de uma iniciativa do Governo, mas de pessoas que talvez tenham se aproveitando do vácuo da mudança de Governo para despejar as famílias.

Sada David considerou o despejo inaceitável quando se aguarda para o fim do mês o julgamento sobre o pedido feito ao Incra para desapropriação da área.

Na reunião, os representantes da Caritas também cobraram do Secretário de Educação sua posição sobre os Cieps e os planos para sua expansão e melhoria. Carlos Alberto Direito esclareceu que sua proposta inicial é centralizar os dados para ter uma visão real do trabalho em andamento. Para ampliar o atendimento completo aos alunos, sua idéia inicial é estender o turno único nas escolas já existentes, como foi feito em São Paulo pelo Governo Montoro.

São Bernardino

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO
NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

COD. BCO/AG.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
AURELIO NASCIMENTO e outros

ENDEREÇO COMPLETO
Est. SãoBernadino nº 730 -

BAIRRO OU DISTRITO
Vila de Cava

MUNICÍPIO
Nova Iguaçu-RJ

CEP 26000

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04 16.083

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09 Custas Judiciais

RECOLHIMENTOS

| | CÓD. DA RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| 10 | 400.6 | CZ$ 188,00 |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | TOTAL | CZ$ 188,00 |

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18 02 /02 /87

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pase Ação de Reintegração de
Réu: Aurelio Nascimento e outros
Embargo de Terceiros (preparo)

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

BANERJ 07206FEU87 $188,00RZ59

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.370 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.603.255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

CÉDIM

JORNAL DO BRASIL
Data: 18 / 03 / 87
Caderno ___ Pág. 02

# PM despeja posseiros em Nova Iguaçu

Cerca de 100 posseiros, que desde o ano passado moram na Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, começaram a ser despejados ontem, por soldados do 20º BPM, de Mesquita. Segundo Sada Baroud Navid, presidente da Comissão de Justiça e Paz, entidade da diocese de Nova Iguaçu, o terreno, que pertence à família Giacomo Gavazzi, será loteado, e o Incra já fez o pedido de despejo que está sendo julgado na 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu, com o juiz Carlos Eduardo Ponça de Tassara. "Só que o julgamento estava previsto para 27 de março, e eles aproveitaram a mudança de governo para acelerar o processo", disse.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO

NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 Nº DE ORDEM

COD AGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
AURÉLIO NASCIMENTO E OUTROS.

ENDEREÇO COMPLETO
FAZENDA SÃO BERNARDINO - VILA DE CAVA - N.I.

BAIRRO OU DISTRITO
VILA DE CAVA

MUNICÍPIO
NOVA IGUAÇU

CEP
26.000

Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

Nº DO PROCESSO
04 16.372

Nº DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 Nº DA NOTA DE DÉBITO
08 Nº DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09 CUSTAS JUDICIAIS

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO

DATA DE VENCIMENTO
16 06 / 03 / 87

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Ação de Reintegração de Posse
Réu- Aurélio Nascimento e outros
Embargo de Terceiros(preparo)
Complementação das custas processuais do proc. nº 16.372.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

RECOLHIMENTOS

| | CÓD DA RECEITA | VALOR | |
|---|---|---|---|
| 10 | 400.6 | Cz$ 182,00 | 12 |
| 11 | | | 15 |
| 12 | | | 1 |
| 13 | | | 9 |
| 14 | | | 3 |
| 15 | | | 7 |
| 16 | | | 8 |
| 17 | TOTAL | Cz$ 182,00 | 4 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Rua José dos Reis 27 - Eng. de Dentro - CGC 42 219 899/0001-88 - Tel. 229-6123 PORTARIA STE Nº 46/80 - Cod. 97

FLUXO: 1ª VIA (SEFAZ) → SEF. 2ª VIA (AZUL) → BANCO 3ª VIA (ROSA) → CONTRIBUINTE 4ª VIA (VERDE)

Vera Lúcia machado
OAB-- QJ 48.509

370,00
Custas Processuais

Embargo de Terceiros.

188,00
182,00
370,00

Diocese Nova Iguaçu RJ bispo diocesano dom Adriano Hypolito Comissão Diocesana Justiça e Paz preocupados situação famílias posseiros Fazenda São Bernardino Vila de Cava Nova Iguaçu solicitam angustiados informaçao processo desapropriação referida fazenda encaminhado ao INCRA Brasilia pelo INCRA Regional Rio.

Telegrama passado em nome de D. Adrian ao INCRA de Brasília, em 08/04/87.

21281 Y RJNC
21102 C RJTO
16/1100
XRR90068 1604 0957
RJANEIRO/RJ

935TXRJOX BR
2136529BRSO EO
0415.1746

935TXRJOX BR
2121896ICRA BR

INCRA RJO 99 1504 1750

DIRETORIA CARITAS DIOCESANA/RJ
RUA CAPITAO CHAVES, 60
NOVA IGUAÇU - CENTRO

SR(07)99/87 - 15/4/87
APRAZ-ME INFORMAR VENERAVEL ENTIDADE COMISSAO AGRARIA/RJ REDISCUTIU E APROVOU HOJE ESPERADA DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO, VALENDO RATIFICAÇAO ENVIO ANTECIPADO PROCESSO DECISAO ORGAO NACIONAL.INFORMO, TAMBEM,PRESIDENTE INCRA JAH ASSINOU E REMETEU MINISTRO REFORMA DESENVOLVIMENTO AGRARIO, CARATER URGENCIA, PROCESSO EM QUESTAO, TRAMITANDO CONFORMIDADE MAXIMA CELERIDADE REQUERIDA ESTA SUPERINTENDENCIA.SDS.

AGOSTINHO GUERREIRO - SUP.REG.INCRA/RJ

===
T/RS-15

21281 Y RJNC
21102 C RJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE ... JANEIRO
REGISTRO ... 9.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 152.028 | 64 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMOVEIS - 9.º OFÍCIO

Continuação da ficha 63

volvimento de 192,00m chega a Avenida do Mangue. A testada nesta Avenida E de 34,00m da Av. do Mangue ao ponto em terrenos de Maninhas da Rua Cel. Pedro Alves, o alinhamento ligeiramente curva tem o desenvolvimento de 849,00m, Área essa registrada em nome de THE LEOPOLDINA ... RAILWAY COMPANY LIMITED, no livro 3-T, as fls 417, sob o nº 37.506. do 1º Ofício de Registro de Imóveis, e adquirida da Fazenda Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme a escritura de 20 de abril de 1910 do 1º Ofício, registrada em 14 de maio de 1910. A penhora foi feita para garantir a cobrança da dívida de CZ$64.343,31 OTN = --- 190.867.351,31. Consta do laudo que o imóvel foi avaliado em 1.000;000/ de OTN - Os característicos do bem penhorado foram extraídos do auto de penhora e da certidão fornecida pelo cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis aos 17.11.89. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1990. OFICIAL:

Av.66 DESMEMBRAMENTO - Pelo requerimento de 12.06.90, prenotado em 12.06.90 sob o nº 462.981, às fls.226, do livro 1-CH, instruído com Memorial - Descritivo de nº T-01, fica pertencendo à R.F.F.S.A., a seguinte área: Área de terreno representada na planta T-01, pelo polígono irregular, limitado pelos Pontos A, B, C, D, E, F, G, H e I, com 9.279,65m2, que contém o prédio da antiga Estação de Tinguá, (quilômetro 50 + 280), - bem como o seu pátio de manobras, incluindo o já demolido triângulo - de reversão, pertencente à extinta Estrada de Ferro Rio D'Ouro-EFRO , cujo acervo foi incorporado à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, - conforme termos da Lei 3.115, de 16.03.1957. O referido polígono possuiu as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do Ponto A, localizado no eixo da antiga Estação de Tinguá quilômetro 50 + 280, com o alinhamento da Rua Nossa Senhora da Conceição antiga Rua do Encanamento, mede em segmento retilíneo 110,00m, prosseguindo no alinhamento da Rua Boa Esperança que margeia a Praça existente no lacal, medindo em segmento curvilíneo 163,00m até ancontrar o Ponto C; dai sofre pequena deflexão à direita,seguindo pelo alinhamento da Rua Boa -

segue no verso

REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 152.028 | 64 VERSO |

Esperança, medindo 60,00m em segmento retilíneo até encontrar o Ponto D; daí sofre pequena deflexão à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Boa Esperança, medindo 63,00m em segmento retilíneo até encontrar o Ponto E; daí deflete num ângulo de aproximadamente 90 - graus à esquerda, confrontando-se com terrenos de terceiros, medindo 14,00m em segmento retilíneo até encontrar o Ponto F; daí deflete à esquerda, num ângulo de aproximadamente 90 graus, confrontando-se - com terreno de terceiros, medindo 54,00m em segmento retilíneo até econtrar o Ponto G; daí sofre pequena deflexão à direita confrontando-se com terrenos de terceiros, em segmento retilíneo medindo 90,00m até encontrar o Ponto H; daí sofre pequena deflexão à direita confrontando-se com terreno de terceiros em segmento curvilíneo medindo 140,00 até encontrar o Ponto [illegible], localizado no alinhamento da Rua Nossa Senhora da Conceição; daí sofre acentuada deflexão à esquerda medindo pelo alinhamento desta mesma Rua em segmento retilíneo 110,00m até encontrar o Ponto A, fechando a poligonal do terreno. Na referida área de terreno encontra-se edificado um prédio em alvenaria de - um pavimento correspondente à antiga Estação de Tinguá, com área total construída de 151,90m², possuindo as seguintes dependências; um salão, três salas, três quartos, uma cozinha, dois sanitários, uma - área de serviço e uma dispensa. Acoplada à estação existe uma plataforma de embarque e desembarque, com 91,00m². Alem disso, como elemento integrante da infra-estrutura ferreviária, encontram-se erigidos no local uma pequena construção com aproximadamente 20,00m², utizada como pequeno comércio varejista e uma caixa d'agua com capacidade para aproximadamente 15.000 litros. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1990.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Oficial

AV-67 ADITAMENTO - Pelo requerimento datado de 16/07/90 e prenotado em 18/07/90, no Livro 1-CI, nº. 465.145, às fls. 35vº, fica averbado: Em aditamento ao requerimento datado de 30 de novembro de 1988, conforme

SEGUE NA FICHA 65.

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

34
21281 Z RJNC
21102 A RJXR
KRR091107 0804 1845
RJANEIRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUAÇU RJ

SR(07)G NR 69/87. 080487 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAM ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO.PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA.PROCESSO DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA DE CAVA NOVA IGUACU.PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR URGENCIA.DADA SITUAÇAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA EXALTAMOS AÇAO SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS LAVRADORES DETERMINADOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS SUSTENTO COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA RJ
---

TR/ WALKIRIO 08/04/1550RR
R/
935TMRJCV BR
2130329ICRA BR

21281 Z RJNC

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data: 24 / 03 / 87
Caderno ____ Pág. 02

# Incra desapropriará terra em Vila de Cava

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - apresentará, amanhã, à comissão de Reforma Agrária, o processo de desapropriação da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava. Desde a última segunda-feira, várias famílias de posseiros estão sendo despejadas desta fazenda, com base na liminar de reintegração de posse concedida pelo Juiz da 3.ª Vara Cível de Nova Iguaçu, atendendo ao mandado de segurança impetrado pelo proprietário do terreno.

O Superintendente Regional do INCRA, Agostinho Guerreiro, reconheceu que a desapropriação de terras ainda está muito aquém da meta do Ministério da Reforma Agrária, e que o processo de reforma, é muito lento, não só pela demora na desapropriação, mas também no assentamento das famílias. Agostinho Guerreiro disse ainda que "há influências de grandes latifundiários interessados no retrocesso da reforma agrária e a UDR é a principal articuladora".

Caso seja aprovado, na reunião de quarta-feira, o processo relativo à fazenda São Bernardino será enviado à Brasília e submetido à um reestudo feito pelo Ministério. Após isto, ele será encaminhado ao Presidente da República para que a desapropriação da terra seja assinada. Começa então o trabalho de assentamento dos produtores rurais, onde a prioridade é para os posseiros, que já estiverem produzindo. Agostinho Guerreiro falou que há casos de profissionais, tais como engenheiros, advogados, médicos, e até funcionários públicos todos com vínculos empregatícios, mas que se apossam de terras apenas para morar. Neste caso, o INCRA não dará a posse da terra. Mas este não é o caso de Vila de Cava, onde Agostinho Guerreiro constatou que a grande parte das famílias são realmente de agricultores.

Vários são os pontos que o Superintendente Regional do INCRA aponta como deficientes para a efetivação da reforma agrária, onde a falta de mão-de-obra especializada é a principal. "O INCRA tem muitos funcionários de escritórios mas poucos técnicos de campo, como agronômos e geólogos", afirmou Agostinho Guerreiro. Além disto, o assentamento dos posseiros também necessita de muitos profissionais da área de saúde, educação, saneameento e até de agricultura. Neste sentido, o INCRA está realizando um convênio de cooperação com o governo do Estado e também dos municípios na montagem da infra-estrutura para que as fazendas desapropriadas tomem caracteristicas de cidade.

Ontem, o INCRA comemorou os sete meses da fundação da Comissão de Reforma Agrária, responsável pela avaliação e aprovação dos estudos de desapropriação. Esta Comissão é formada por três representantes dos produtores rurais, três dos trabalhadores na agricultura e mais um da secretaria municipal de agricultura, outro da secretaria de ensino e o Superintendente regional do INCRA, Agostinho Guerreiro.

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data: 21 / 03 / 87
Caderno 01

*D. Adriano Hipólito fala com policiais para conter a violência nos despejos.*

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data: 24/03/87
Caderno ____ Pág. 05

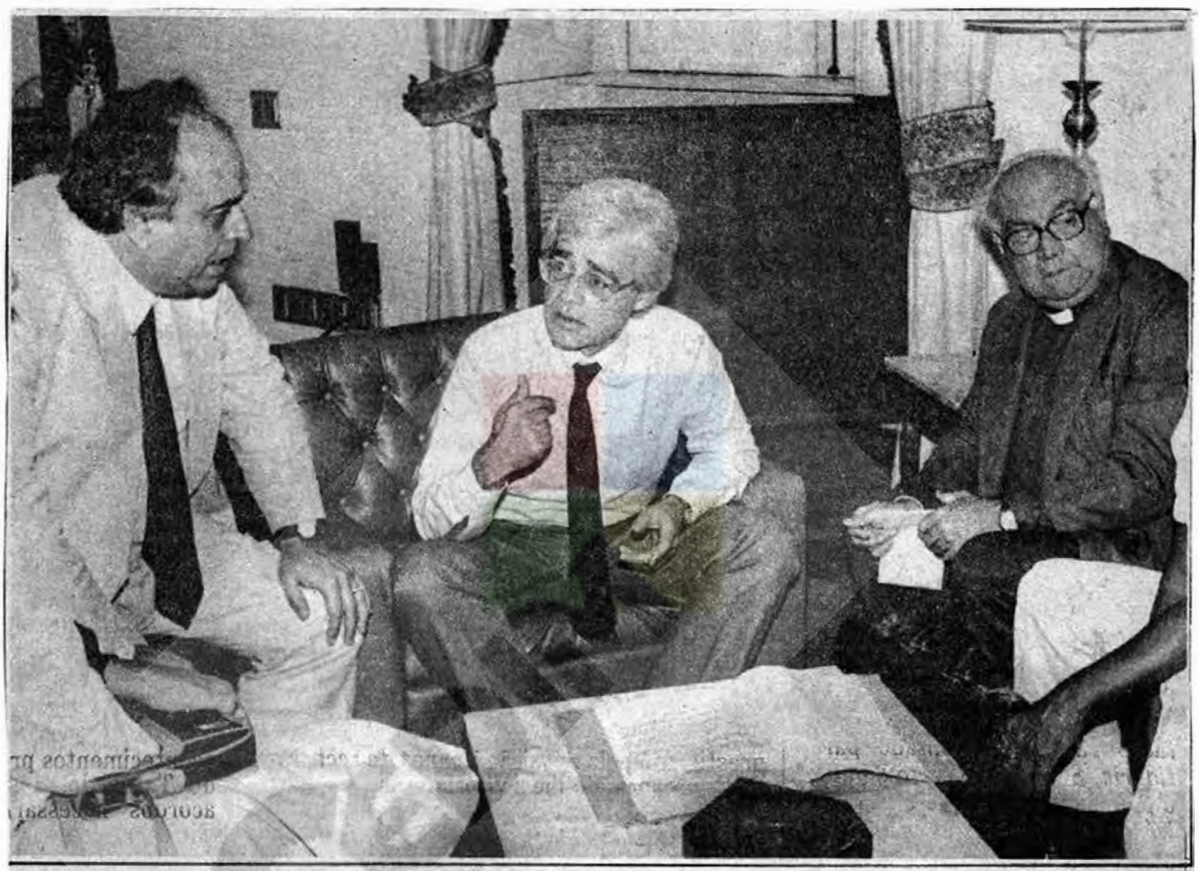

*Entre Paulo Rattes e d. Adriano, Moreira disse que vai cuidar melhor da Baixada*

# Moreira promete a d. Adriano maior cuidado com a Baixada

O governador Moreira Franco prometeu ontem ao bispo de Nova Iguaçu e presidente da Pastoral da Terra, Dom Adriano Hipólito, maior cuidado com a Baixada Fluminense e disse que vai interferir junto ao ministro da Reforma Agrária, Dante Oliveira, para que seja assinada a desapropriaçaõ das terras da fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, onde já foram despejadas nos últimos dias 13 famílias. A ação de despejo foi sustada, mas 147 famílias estão sendo ameaçadas por jagunços. Após audiência de menos de 20 minutos, a qual estiveram presentes dois posseiros de Vila de Cava e o secretário de governo, Paulo Rattes, Dom Adriano Hipólito disse que o governador Moreira Franco determinou ao secretário de Polícia Militar, Coronel Manuel Elysio dos Santos, que tome providências para garantir policiamento na Baixada, visando evitar de imediato qualquer conflito que possa ocorrer, entre posseiros e os proprietários da terra.

Recebi original Em 04/05/87

[illegible]

abril, senti no dever de relatar à [illegible] mente os fatos.

[illegible] que [illegible] de despejo dos lavradores que ocupam e cultivam 181 hectares da Fazenda São [illegible], os [illegible] local e [illegible] gredirem violentamente diversas pessoas contando com a proteção de quinze empregados e trinta homens da Polícia Militar. A área encontrava-se abandonada há mais de [illegible] que seus proprietários fizessem nela nada de [illegible] no momento, os camponeses cultivam [illegible] e [illegible]. Destruídas suas moradias, depois da agressiva ação dos [illegible], eles encontram-se acampados, junto da sede da [illegible], em tendas de estrutura de [illegible], cedidas pela Cáritas Diocesana. Ainda [illegible] através de solicitação de [illegible] David, Diretora da Cáritas Diocesana, ao Vice-Governador Francisco [illegible] desse junto à Defesa Civil, o envio de barracas com a finalidade de proporcionar melhores condições de abrigo aos camponeses.

Os camponeses estão muito apreensivos temendo novas agressões. Por isso, todos fazem rodízio em vigília constante para não serem pegos desprevenidos. [illegible] do prazo de no máximo dois [illegible], dado pelo [illegible] apropriados para fins de [illegible]

Obs. → O sócio do Júlio (Presidente a Subseção de (OAB-RJ) recebeu o original em 04.05.87 Nova Iguaçu
Vera Lúcia Machado.

Nova Iguaçu, 11 de Abril de 1.957.

Segue anexo, a relação dos gêneros cultivados pelos lavradores.

[illegible]

| | |
|---|---|
| Pés de [illegible] | [illegible] |
| Quilos de [illegible] plantados | [illegible] |
| Caras de [illegible] | [illegible] |
| Pés de [illegible] | [illegible] |
| Pés de Abacaxi | [illegible] |
| Pés de Café | 264 |
| Qulos de Milho plantados | 17,[illegible] e [illegible] 300 pés |
| Pés de Tajuba | [illegible] |
| Pés de Jaca | 420 |
| Pés de Manga | 434 |
| Pés de Caju | 113 |
| Pés de Laranja | 187 |
| Pés de Caqui | 100 |
| Pés de Côco | 21 |
| Pés de Tangerina | 422 |
| Pés de Abacate | 386 |
| Pés de Mamão | 324 |
| Leiras de Batata-Doce | 126 |
| Pés de Abóbora | 919 |
| Pés de Quiabo | 2.073 |
| Parreiras de Maracujá | 9 |
| Pés de Machiche | 118 |
| Pés de Guando | 37 |
| Pés de Bertalha | 15 |
| Canteiros de Couve-Flor | 8 |
| Canteiros de Alface | 12 |
| Pés de Pimentão | 20 |
| Quilos de Feijão plantados | 33,500 |
| Pés de Jiló | 211 |
| Pés de Inhame | 103 |
| Pés de Amendoim | 300 |
| Parreiras de [illegible] | 7 |
| Canteiros de Alho | 7 |
| Pés de Gergelim | [illegible] |
| Pés de Cajá | [illegible] |
| Pés de [illegible] | 2 |
| Pés de Canela | 5 |
| Pés de Cravo-da-Índia | 4 |
| Pés de [illegible] | 3 |
| Pés de Cabeludinho | 3 |

Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro Moreira Franco.

Foi entregue ao Dr. Orlando existe uma cópia com ele, protocolado

Devido às lamentáveis ocorrências de quinta feira, 9 de abril, senti no dever de relatar à V.Excia. mais detalhadamente os fatos.

Com o fim da liminar que suspendia temporariamente a ação de despejo dos lavradores que ocupam e cultivam 181 hectares da Fazenda São Bernardino, os herdeiros da família Giácomo Gavazzi voltaram ao local e destruíram vários barracos e agrediram violentamente diversas pessoas contando com a proteção de quinze empregados e trinta homens da Polícia Militar. A área encontrava-se abandonada há mais de 50 anos sem que seus proprietários fizessem nada de produtivo; no momento, os camponeses cultivam legumes e tubérculos. Destruídas suas moradias, depois da ação agressiva dos Gavazzi, eles encontram-se acampados, perto da sede da Fazenda, em tendas de estrutura de madeira cobertas de lona e plástico, cedidas pela Cáritas Diocesana. Ainda estamos aguardando, através de Solicitação de Sada Baroud David, Diretora Da Cáritas Diocesana, ao Vice-Governador Francisco Amaral que intercedesse junto à Defesa Civil, o envio de barracas com a finalidade de proporcionar melhores condições de abrigo aos camponeses.

Os camponeses estão muito apreensivos temendo novas agressões. Por isso, todos fazem rodízio em vigília constante para não serem pegos desprevenidos. Apesar do prazo de no máximo dois meses, dado pelo INCRA, para que as terras ocupadas da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava - Nova Iguaçu, sejam desapropriados para fins de Reforma Agrária, os trabalhadores rurais estão temerosos no que poderá acontecer durante essa longa e aflitiva espera. Enquanto isso, além dos camponeses sofrerem ameaças, estão vivendo em situação precária necessitando da ajuda prestada por grupos de apoio, pertencentes à Cáritas Diocesana, para conseguirem alimentos que estão sendo racionados e não se sabe por quanto tempo durarão.

O processo de desapropriação, aberto em setembro de 1.986 e enviado à Brasília em 17 de março, tem promessas de ser acelerado. Tendo esperanças que isso não passe de promessas e, dessa forma, reduza o tempo de martírio desses humildes lavradores, conto com sua solidariedade e despeço-me atenciosamente.

Nova Iguaçu, 11 de Abril de 1.987.

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ - 48.509

Obs.: Segue anexo, a relação dos gêneros cultivados pelos lavradores.

CEDIM

PLANTAÇÕES DO MUTIRÃO DA FAZENDA SÃO BERNARDINO

| | |
|---|---|
| Pés de Aipim | 49.298 |
| Quilos de Arroz plantados | 17,500 |
| Covas de Cana | 4.300 |
| Pés de Banana | 2.158 |
| Pés de Abacaxi | 7.795 |
| Pés de Café | 264 |
| Qulos de Milho plantados | 17,500 e mais 500 pés |
| Pés de Taioba | 240 |
| Pés de Jaca | 420 |
| Pés de Manga | 434 |
| Pés de Caju | 113 |
| Pés de Laranja | 187 |
| Pés de Caqui | 100 |
| Pés de Côco | 21 |
| Pés de Tangerina | 422 |
| Pés de Abacate | 386 |
| Pés de Mamão | 324 |
| Leiras de Batata-Doce | 126 |
| Pés de Abóbora | 919 |
| Pés de Quiabo | 2.073 |
| Parreiras de Maracujá | 9 |
| Pés de Machiche | 118 |
| Pés de Guando | 37 |
| Pés de Bertalha | 15 |
| Canteiros de Couve-Flor | 8 |
| Canteiros de Alface | 12 |
| Pés de Pimentão | 20 |
| Quilos de Feijão plantados | 33,500 |
| Pés de Jiló | 211 |
| Pés de Inhame | 103 |
| Pés de Amendoim | 300 |
| Parreiras de Chuchu | 7 |
| Canteiros de Alho | 7 |
| Pés de Gergelim | 28 |
| Pés de Cajá | 10 |
| Pés de Cabaça | 2 |
| Pés de Canela | 5 |
| Pés de Cravo-da-Índia | 4 |
| Pés de Imbu | 5 |
| Pés de Cabeludinho | 3 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 15.033
Of.: 109/SEC/87-JSC.-

Nova Iguaçu, 12 de março de 1987.

Senhor Comandante:

Processando-se por este Juízo e Escrivania os autos da Ação de Reintegração de Posse movida por Espólio de Ginesio Gavazzi, representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, em face de Antonio de Almeida e outros, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de fornecer força policial, composta de, no mínimo vinte (20) homens, a fim de garantir a integridade física dos Oficiais de Justiça que cumprirão a liminar por mim deferida, tudo de acordo com a petição inicial de fls. 02/08, anexa por fotocópias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

CARLOS EDUARDO ROUÇADA TASSARA
JUIZ DE DIREITO

Ao
Exmº. Sr.
COMANDANTE DO 20º B.P.M.
Nova Iguaçu-RJ.-

OBS → Foi pedida a vinda de todos os mutirões, posterior a leitura deste ofício do Juiz ao comandante do 20º/BPM Nilópolis) B.P.M.

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ-48.509

CEDIM

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data: 13/08/86
Caderno ____ Pág. ____

# Igreja exige punição para assassinos dos sem terra

Eles mataram, torturaram e queimaram barracos em Nova Iguaçu

oto João Roberto Ripper

*D. Iraci dormia quando puseram fogo em seu barraco. Foi espancada e pisoteada. Perdeu tudo o que tinha*

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data 13 / 08 / 86
Caderno ____ Pág. ____

A Comissão de Justiça e Paz de Nova Iguaçu e a Pastoral da Terra foram ao secretário de Justiça, Seabra Fagundes, para exigir a punição dos responsáveis pela ação na Fazenda São Bernardino, em Vila da Cava. Na madrugada de segunda-feira, 15 homens encapuzados invadiram uma área da fazenda, queimaram barracos, espancaram e torturaram mulheres e crianças e mataram o posseiro Isaias Ferreira da Silva. Seabra prometeu apurar as denúncias e pediu ao secretário de Polícia Militar, Nazaré Cerqueira, que proteja os sem terra de toda a Baixada Fluminense.

**Página 6**

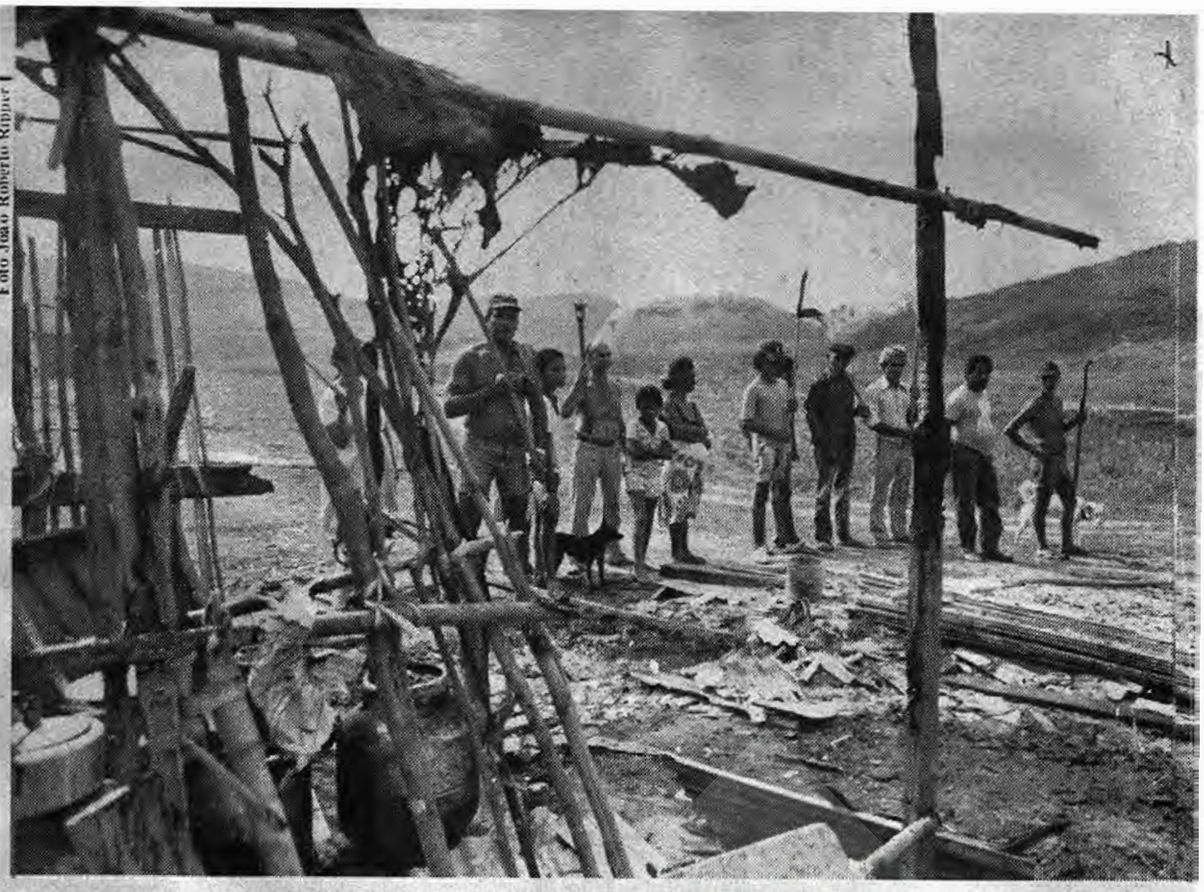

Foto João Roberto Ripper

*Reduzidos praticamente à roupa do corpo, os colonos esperam punição dos culpados e mais segurança*

# Crime de Vila da Cava será apurado por Seabra Fagundes

T.I. 13/08/86 P.06

**Juçara Braga**

O secretário de Justiça do Estado, Seabra Fagundes, prometeu providências à Comissão de Justiça e Paz de Nova Iguaçu na apuração do crime cometido contra o acampamento de posseiros na fazenda São Bernardino, em Vila da Cava, por 15 homens encapuzados que investiram contra os lavradores, torturando e matando Isaías Ferreira da Silva, de 40 anos, na madrugada de segunda-feira.

Segundo denúncia da Comissão de Justiça e Paz e da Pastoral da Terra, antes de torturar e assassinar o lavrador Isaías, os 15 encapuzados queimaram barracos, destruiram ferramentas de trabalho e móveis dos lavradores, espancaram homens, mulheres e crianças. As duas entidades ligadas à Igreja estão exigindo das autoridades a punição dos culpados.

Da Secretaria de Polícia Militar, o Cel. Carlos Magno Nazaré Cerqueira entrou em contato com a comissão e garantiu a segurança dos posseiros dizendo que destacaria uma viatura para o local. Além de preparar um documento sobre os fatos, a comissão vai realizar uma reunião na área para ouvir melhor os posseiros e cuidará do enterro do lavrador assassinado. A informação é da presidente da comissão, Sada David. Ela afirmou que será levada pela entidade a luta pela apuração do crime.

Em documento à imprensa, a metida e reconhece o direito dos trabalhadores sem terra ocuparem as terras improdutivas, afirmando: "Pela lei de Deus, o direito à vida é anterior ao direito à propriedade que os latifundiários querem exercer". Nesse sentido a CPT exige a entrega aos lavradores da área ocupada, apuração do crime e punição dos culpados executores e mandantes. O documento lembra que "os governos estadual e federal, que se dizem comprometidos com a reforma agrária, diante do acontecido devem demonstrar a veracidade de suas intenções".

Embora não relacionem diretamente os fatos, tanto a CPT, quanto a CJP de Nova Iguaçu, lembram episódio ocorrido há um mês, nesse mesmo acampamento, quando agentes da Prefeitura com um caminhão e uma retro-escavadeira tentaram demolir barracos, ameaçaram as famílias e prometeram voltar. Segundo Bráulio Rodrigues, da CJP-N. Iguaçu, os criminosos que agiram na madrugada de 2.ª feira chegaram a pretexto de procurar duas pessoas, mas logo mostraram suas verdadeiras intenções, queimando e saqueando barracos, espancando e pisoteando as pessoas. O lavrador assassinado foi levado para fora do acampamento, torturado, teve os olhos arrancados e levou uma facada na garganta.

Existem hoje 200 pessoas no mutirão São Bernardino, mas a história da ocupação começou há 4 meses, quando um grupo de trabalhadores sem terra decidiu se plantar. A desapropriação da faznmda foi feita em 1976, mais tarde o então prefeito Rui Queiroz tentou fazer uma área de lazer, mas não concretizou a idéia. O atual prefeito Paulo Leone quis agilizar o projeto do antecessor, mas não conseguiu. Diante disso, a família de Jácomo Gavazi, proprietário das terras, entrou na justiça contra o município exigindo a reparação dos bens (construções do tempo do Império em ruínas por falta de conservação) e indenização, alegando não terem sido cumpridos os objetivos previstos quando da desapropriação. Hoje, a única edificação que resta na Fazenda São Bernardino é uma casa do período imperial que necessita ser restaurada.

O espaço ocupado pelos posseiros, segundo Braulio Rodrigues da CJP-Nova Iguaçu, fica distante dessa edificação, bem como de outras que compunham o conjunto, mas estão praticamente destruídas por falta de preservação. A violência contra os posseiros da fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, vem somar às estatísticas da CPT num índice lamentável: Em 84, a cada três dias, um lavrador era assassinado; em 85, a cada dia e meio, acontecia um crime de morte por questões de terra; em 86, um trabalhador rural é morto por dia. No documento de repudio à violência praticada em Vila de Cava, a CPT pede providências aos governos estadual e federal, alertando: "Se isto não acontecer os governos se fazem coniventes e responsáveis da fome do povo e dos crimes co-

O GLOBO
Data 13/08/86
Caderno ____ Pág. 11

05



# Polícia não procura bando que assassinou posseiro em invasão

A Polícia não tem qualquer pista dos 15 homens encapuzados que na madrugada de segunda-feira, armados de escopetas e metralhadoras, invadiram a Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, queimaram dez barracos e espancaram mulheres e crianças. A 52ª DP limitou-se a registrar o fato, ouvindo um grupo de posseiros, e até a tarde de ontem não sabia sequer que o trabalhador rural cruelmente assassinado pelos invasores era Isaías Ferreira da Silva. Ele foi arrastado de casa com as mãos e as pernas amarradas, levou uma facada no pescoço e teve os olhos arrancados.

Na Fazenda, que começou a ser ocupada há três meses, moram 109 famílias. Os posseiros não identificaram os agressores e não sabem ao certo a mando de quem invadiram a Fazenda. Mas desconfiam de um grileiro conhecido apenas por Pinheiro, que costuma apoderar-se de áreas em litígio para vendê-las em seguida como se fosse o proprietário legal. Há também a desconfiança de que o crime tenha sido empreitado por um grupo de fazendeiros da região.

Depois que os invasores se retiraram, os posseiros, organizados no Mutirão de Vila de Cava, dividiram-se em dois grupos. Um foi à 52ª DP e ao 20º BPM pedir garantias de vida para as famílias, enquanto o outro permaneceu na área tentando recuperar alguns objetos que eram retirados dos barracos incendiados. As crianças e os velhos foram levados para uma casa de alvenaria localizada na entrada da Fazenda. Desde a madrugada de ontem, quatro policiais do 20º BPM estão de prontidão durante toda a noite na Fazenda, a pedido dos posseiros, que temem a volta dos invasores.

Dona Iraci Maria de Jesus, de 55 anos, disse que jamais esquecerá aquela madrugada:

— Eu nem sei como não morri queimada. Acordei com o meu barraco pegando fogo e com os berros daqueles homens, que também não respeitavam as crianças. Um deles enfiou o cano de sua escopeta na boca de um menino, que acordou apavorado, gritando ao ser retirado do barraco em chamas.

Mauri Alves, um dos líderes do Mutirão de Vila de Cava, não tem dúvida de que "a invasão partiu de um grupo organizado. Para Mauri, Isaías deve ter reconhecido um dos invasores e por isso foi barbaramente assassinado.

O GLOBO
Data 13/08/86
Caderno _____ Pág. 11

Manoel Santos

Desolados, os posseiros examinam as cinzas e tentam salvar o que resta do barraco incendiado pelos 15 encapuzados

JORNAL DO BRASIL
Data: 13/08/86
Caderno ____ Pág. 22

# Lavrador morto continua no IML de Nova Iguaçu

JB, 13/08/86 P.22

Até ontem à noite permanecia no Instituto Médico-Legal de Nova Iguaçu, à espera de identificação pela família, o corpo do agricultor Isaías Ferreira da Silva, torturado, espancado e morto por cerca de 15 homens que, armados e encapuzados, invadiram as terras da antiga Fazenda São Bernardino, no distrito de Vila de Cava, em Nova Iguaçu.

Num clima de muita tristeza e revolta, boa parte das famílias que há dois meses vinham ocupando a área da fazenda, com autorização do Incra, tratou ontem mesmo de sair de lá. Na madrugada de ontem, durante a invasão, homens, mulheres e crianças foram espancados e tiveram os móveis modestos e os utensílios de suas casas destruídos pelos invasores.

A invasão violenta já era esperada pelas famílias que ocuparam a Fazenda São Bernardino, tombada pelo Patrimônio Histórico e desapropriada pela Prefeitura de Nova Iguaçu. O antigo proprietário, Pedro Gacazzi, alegava que não recebeu nenhuma indenização após a desapropriação e, segundo posseiros, fazia pressão e ameaças através de jagunços. Muitas das 300 famílias que ocuparam a fazenda, após licença do Incra obtida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, já haviam abandonado a área, atemorizadas.

A população do distrito de Vila de Cava ainda está revoltada com a violência da madrugada de ontem. Caso o corpo de Isaías seja liberado hoje pelo IML, espera-se muita tensão durante o enterro, que deverá ser no Cemitério Iguaçu Velho, naquele distrito de Nova Iguaçu. O laudo médico-cadavérico ainda não foi divulgado, mas sabe-se que o agricultor foi barbaramente torturado e teve seus olhos arrancados por seus assassinos.

A notícia da violência ocorrida em Vila de Cava estragou a festa em que membros do PT — entre os quais a deputada estadual Lúcia Arruda —, representantes da Igreja de Volta Redonda, sindicatos de trabalhadores rurais, lideranças locais e das comunidades eclesiais de base comemoravam, em Piraí, a vitória no julgamento do processo contra o grileiro Darci Pires do Nascimento, ontem à tarde. Segundo a acusação, o grileiro, que possui nove fazendas, está usando como pasto de seus bois uma área destinada pelo Ministério da Agricultura a 40 famílias sem-terra para fixação de lavouras.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU RJ.

PROCESSO Nº 16.083

JOSÉ TOMÉ DE SOUZA e OUTROS, nos autos '' da Ação de REINTREGRAÇÃO DE POSSE, que lhe move MARIA GAVAZZI-MARTINS, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do SUBESTABELECIMENTO.

Termos em que

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 11 de Maio de 1987

Vera Lucia Machado

VERA LUCIA MACHADO OAB Nº 48.509

# S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço na pessoa do Dr. Fernando dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o / nº55.205, os poderes que me foram conferidos pelo Autor no / de Reintegração de Posse, nº16.083,3que tramita pela 3º / Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ.

Nova Iguaçu,11 de maio de 1987.

Vera Lúcia Machado

VERA LÚCIA MACHADO OAB-RJ.48.509

CEDIM

Cópia

[illegible], brasileiro, casado, me mecânico, MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do lar, SEBASTIÃO FELIPE DE AVELAR, brasileiro, casado, industriário, LUCAS CORREIA, brasileiro, casado, aposentado, DORGIVAL [illegible] SILVA MESSIAS, brasileiro, casado, lavrador e ANTONIO JOSÉ PEDROSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, MANOEL ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador e JORGE LUIZ SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro lavrador, todos residentes e domiciliados à Estrada São Bernadino 730 Fazenda São Bernardino Vila de Cava CEP: 26.060 Nova Iguaçu-R vem a elevada presença de V.Exa., por seus procuradores constituídos, in fine assinados, requerer o que segue:

1) Os [illegible] detém a posse mansa e pacífica de uma área de terra, denominada de Fazenda São Bernadino, em Nova Iguaçu, já por aproximadamente 10 (dez) anos, oscilando, entretanto, de uma para outro; e, nela edificaram suas residências em condições de alto grau de precariedade e, daí, quase sempre tirando sustentos para seus próprios sustentos e de seus familiares, face aos parcos recursos percebidos, visto tratar-se de pessoas desempregadas, inválidas, velhos, sub-empregados e outros desqualificados profissionalmente.

Interessados incansavelmente na defesa de seus direitos de posseiros, postularam seguidamente a desapropriação da referida área, não deixando de cultivá-la também, junto aos órgãos competentes, fossem eles de competência municipal, estadual e/ou federal; estando, por fim, a referida área em fase final de estudos para desapropriação através do INCRA

Instituto Nacional de Reforma Agrária.

11)Ocorre que, o espólio de Giacomo Gava por ação reintegração de posse, reinvindicou a posse do referi e, surpreendentemente teve a ação julgada em espaço extremam te exíguo para o nosso lento judiciário, o que demostra sério trastornos prejudiciais para acompanhamento do feito aos impe trantes, na ação de sentenciar a execução para a desocupação imóvel, não ouvido e/ou permitindo-se fossem ouvidas as parte interessadas e, não manifestando-se n'um real interesse ouvir ou requerer informação do órgão desapropriante, isto é o INCR e demais órgãos interessados.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1987

---

pRa VERA LÚCIA MACHADO - OAB:RJ 48.509 .

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
~~Rua Almeida, 2 - Maquetá - CEP 26.000~~
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60

EXMO Sr Dr JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU RJ

PROCESSO 16 083/86

MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Ruadas Ferreiras, s/nº - Fazenda São Bernardino, stiuada à Estrada do Iguaçu Velho, s/nº - Vila de Cava, Nova Iguaçu CEP 26000 - Rio de Janeiro, por seus procuradores constiuídos, in fine assinados, vem a presença de V. Exa., apresentar a presente CONTESTAÇÃO, expondo e requerendo o que segue:

I

"Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será rbitrariamente privado de sua propriedade."
(Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 17).

... e mais...

"A terra estará ao vosso dispor; habitai e negociais nela e nela tende possessões."
(Gn 34,10

Preliminarmente, há que informar que a posse do imóvel discutido nesta lide, em hipótese alguma há que dizer, conforme dito na Inicial, item 11, esteja na posse do Autor, considerando que os Suplicdos habitam e cultivam plantações diversas naquela área já por um período superior a dois -02- anos, ini - terruptamente, notando-se, então, a anuência inicial do dito proprietário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60



Ora, Exa., os autores não apresentam na sua postulação, em nenhum dos seus diversos ítens, quaisquer dados dando notícias de produção em agricultura, agropecuária hortigranjeiros, etc; deixando ao longo dos anos o imóvel reinvindicado no mais completo abandono em cultivo ou habitabilidade; quando sabidamente há carências em todo o nosso território de terras para uma peuqnena grande maioria de pessoas e que vindo do interior dos Estados para a grande cidade, decepcionam-se e vão em busca destas terras devolutas existentesem proximidades urbanas, que, são mantidas por seus proprietários com a finalidade única de covoladas com autoridades de indoneidade duvidosa auferir ganhos de quantias abidamente elevadas.

Daí, notarmos o destaque dado pelo Autor no ítem 6 do peticionado, de que "... em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão de pose (1º de outubro 1 976) até a efetiva entrega ...".

Destarte, permitiu o proprietário do Espólio de Giacomo Gavazzi que as pessoas carentes e trabalhadores lavradores, orientados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, pacificamente ingressassem naquela área de dimensões grandiosase alí iniciarem o cultivo de plantações múltiplas - conforme relação anexada nestes autos-.

Daí, quando a grande imprensa nacional, motivada por nossos órgãos de imprensa municpal e, por manifestações de entidades ligadas aquele povo sofrido passou a noticiar a possível desapropriação da área, despertou nos autores a possibilidade de um ganho enorme, pago pela União que diretamente corresponde ao dinheiro de toda a população pagante de impostos diversos, face a enorme valorização ocorridana quela área face as edificações dos ocupantes, as plantações e cultivos surgidos ao longo deste tempo de ocupação.

Assim, deferido a liminar por este Juízo para a desocupação pretendida, e, tendo os autores usados, irregular e arbitrariamente a força de capangas e matadores para a retirada daquelas famílias, junatamente com os seus míseros objetos pessoais, conforme relatos e fotos aqui acostados, NADA FIZERAM PARA MANTER AQUELAS PLANTAÇÕES, OU MESMO DAREM CONTINUIDADE COM NOVOS PROJETOS DE OCUPAÇÃO, SE É QUE DE FATO EXISTIAM TAIS PROJETOS.

Aqui arguimos, que outros interesses teriam os autores na presente ação?. Seria de obter sem maiores esforços uma indenização de uma terra antes devoluta e hoje grandemnte valorizada pelo esforço daqueles humildes trabalhadores?

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Almorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60



II

Isto posto, fica evidente que este Juízo agiu apressada e im - prudentemente na concessão da liminar, baseada ao que se vê em depoimento falhos e dirigidos por interesses alheios, TÃO-SOMEN TE, nada mais acostando-se aos autos pelos autores e que efeti mente comprovasse que aqueles trabalhadores amntinham-se na a- rea por período tão irrisória.

Assim, vê-se que seria impossível produ- dução tão abundante -conforme relatado e anexado-, em período tão exímio, FERINDO CLARAMENTE NOSSA LEGISLAÇÃO CÍVEL E AFINS EM QUE SOMENTE ADMITE A A CONCESSÃO EM SE TRATANDO DE TURBA- ÇÃO OU ESBULHO SE TAIS EVENTOS TIVEREM OCORRIDOS EM PERIODO IN FERIOR A UM ANO.

Entendemos, face a isto que V. Exa., ra gateou e estrapolou em seu julgamento, ferindo o artigo 928 do Código Civil e Jurisprudências firmadas por nossos tribunais, quando daquela emissão de liminar, conforme ficará provado ao longo do processo com inserções ditadas por nossos juriscon - sultos de elevado conhecer jurídico e citações de julgados e- mergidos de nossos tribunais pátrios.

Face a isto, indica o bom senso que tal liminar arbitrariamente concedida fere nossa doutrina e a boa inteligência, pautando-se, então, pela revogação imediata de tal liberalidade de V. Exa.

Protesta pelo depoimento pessoal do au- tor, das testemunhas arroladas na Inicial, dados técnicos for necidos por peritos em cultivo, edificações, demarcações e en caminhamento de ofícios ao INCRA, Ministério do Interior, d a Reforma Agrária, Secretaria de órgãos estaduais vinculadas ao setor agrário, visando acharar na instrução e conhecimento da real situação daquela área hoje em acelardo rítmo de desapro- priação.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, em 25 de maio de 1 9 8 7.

Dra Aquia Machado

Nº. do processo

no INCRA:

2972/86

Em 23/4/87 estava no MIRAD

==========

Rua Capitão Chaves, nº 60

EXMO Sr Dr JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU-RJ
PROCESSO 16 083

Recebi o original
28.4.88

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS, já devidamente qualificados na inicial, vem por seus procuradores constituídos 'in fine' assinado, expor e requerer a V. Exa., o que segue:

I

Que, em data de 12.01.1988, requereram os suplicantes fosse expedido Alvará para liberação de mercadorias, bens e objetos de uso pessoal e de trabalho (ferramentos agrícolas) recolhidos por Oficiais de Justiça deste Juízo que, por determinação de V. Exa., determinara em caráter liminar a desocupação e despejo dos ocupantes da "Fazenda São Bernardino" a requerimento do Espólio de Giácomo Gavazzi, localizada em Tinguá, neste município.

Considerando que os objetos apreendidos e destinados ao Depósito Público Judicial localizado em Queimados -4º Distrito de Nova Iguaçu-, constituem de elevada necessidade no desempenhos de suas atividades e interesse para os seus proprietários e, principalmente, que a sua liberação em nada prejudicará ao bom trâmite processual do feito em lide, REITERA O PEDIDO DE ALVARÁ PARA A LIBERAÇÃO, junto ao depósito e ao seu administrador.

Assim procedendo, V. Exa., estará atuando com elevado discernimento de justiça e, sobretudo, atuando em amparo aqueles menos favorecidos e de recursos ínfimos, face as suas reconhecidas pobrezas materiais.

Nestes Termos,
Esperam Deferimento.
Nova Iguaçu, em 27 de abril de 1988.

Vera Lúcia Machado
Dra VERA LÚCIA MACHADO

Fernando dos Santos
Dr FERNANDO DOS SANTOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU -RJ

Proc. nº 16.372

35/88

Aguarde-se a devolução da precatória.

6.3.87.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data deu entrada em Cartório a presente petição

O referido é verdade e dou fé:

N. Iguaçu, 06 de 03 de 1987.

Escrivã

AURÉLIO NASCIMENTO,

MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS,

SEBASTIÃO FELIPPE DE AVELAR ,

LUCAS CORREIA e

ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA .

Já qualificados nos autos da ação de embargo de terceiros em trâmite neste Egrégio Juízo, vem perante V.Exa através da advogada que a subscreve que se digne conceder a juntada do pagamento do DARJ com o complemento das custas processuais, do processo em epígrafe.

Termos em que pede,

E espera deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de março de 1987.

Vera Lúcia Machado

Vera Lúcia Machado - OAB-RJ 48.509

*Vera Lucia Machado*

ADVOGADA

OAB - RJ 48.509 - CPF 447.444.397-72

CEDIM

CEDIM

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Distrito Federal

Of. nº 2901/87-GP Brasília, 22 de setembro de 1987

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do Of. nº 259/87, onde V.Exa. encaminha cópia do relatório da advogada Vera Lúcia Machado, sobre a situação dos lavradores que ocupam e cultivam 181 hectares da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cova-RJ.

O expediente fora enviado à Comissão de Direitos Humanos desta Seccional, para estudo e parecer.

Comunico-lhe que encaminhei ofício ao Exmo Sr. Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, solicitando, com urgência, a agilização do processo de desapropriação da mencionada área, com o objetivo de evitar o imprevisível e, ao mesmo tempo, resolver o problema do sustento condigno desses lavradores com suas respectivas famílias.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. expressões de apreço e consideração.

AMAURI SERRALVO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor JÚLIO CESAR DA SILVA
DD. Presidente da Ordem dos Advogados do
Brasil - Subseção de Nova Iguaçu-RJ
NOVA IGUAÇU-RJ
AJM/mgr

EXMO Sr Dr JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU - RJ
PROCESSO 16.083/86

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS, vêm por seus procuradores constituídos 'in fine' assinados expor e requerer a V. Exa., o que segue:

I

Que, conforme consta em Parecer da Justiça Federal, pelo Exmo Sr Dr Juiz Constantino Alves de Oliveira e, acostado às fls de nº 194/196, em que discorre acerca da extinção do Instituto Nacional de Reforma Agrária e criação do Instituto Jurídico das Terras Rurais, INCRA e INRA, respectivamente, por força da edição do Decreto-Lei nº 2 363/87, foram "transferidos à União as atribuições, os direitos e as obrigações do INCRA, seus bens e recursos orçamentários financeiros, ..." e "... Competirá ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário -MIRAD- exercitar as atribuições, os direitos e dveres, assim como gerir os bens e recursos...".

II

Isto posto, evidencia-se ser a União a sucessora única do Instituo Nacional de Reforma Agrária/INCRA, e, ela deverá ser chamada à lide para promover-se a regular tramitação do presente, não sem antes, tambem e, por Intervenção o Instituto Jurídico de Terras Rurais.

Destarte, requer pela Intimação da União na pessoa do Ilustre Dr Procurador da República, bem como através da Imprensa Oficial, ao Ilustre Procurador do Instituto Jurídico de Terras Rurais/INCRA, para o acompanhamento do feito.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, em 04 de julho de 1. 9 8 8

Dra VERA LUCIA MACHADO OAB-RJ 48 509

Dr FERNANDO DOS SANTOS OAB-RJ 55 205

Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ.

Processo nº 16.083/88

O requerente: ANTONIO SILVA COELHO, JOSE DE MELO, LUCIA/ CARNEIRO DE MELO, MIGUEL DE SOUZA e JOÃO DOS SANTOS, já devidamente qualificados nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida pelo espólio de GIACO GAVAZZI, vem requerer a V. Exa, de digno conceder a expedição de ALVARÁ de liberação, dos bens recolhidos pelo oficial de justiça deste juízo conforme descriminados às folhas 94 a 102, que encontram-se apreendidos e destinados ao depósito judicial localizado em Queimados no 4º Distrito deste Município bem como os que se encontram depositados com o sr. LUIZ ERNANI NUNES/ GAVAZZI, domiciliado à Praça de Vila de Cava s/nº - Vila de Cava- Nova Iguaçu, o qual nomeado depositário fiel.

Nestes Termos
P. Deferimento

Nova Iguaçu, 06 de julho de 1988.

Vera Lucia Machado

Vera Lucia Machado OAB nº 48.509-RJ.

Fernando Dos Santos

Fernando Dos Santos OAB nº 55.207 -RJ.

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL
Endereço: R. Moacir Marques Morado, nº 38, sala 40

# ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Expedido em favor de Sr. LUIS ERNANI NUNES GAVAZZI, Depositário.-

nome manuscrito

| PROCESSO N.º | AÇÃO |
|---|---|
| 16.083.- | Reintegração de Posse.- |

PARTES

ESPÓLIO de GIACOMO GAVAZZI, repr. p/invte. MARIA GAVAZZI MARTINS - reqte.-
ANTÔNIO DE ALMEIDA e OUTROS- reqdos.-

FINALIDADE

Entrega, aos Srs. ANTÔNIO SILVA COELHO, JOSÉ DE MELO, LÚCIA CARNEIRO DE MELO, MIGUEL DE SOUZA e JOÃO DOS SANTOS, dos seus respectivos bens, depositados conforme autos de fls. 94/102, que vão por cópias anexas.-

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

CARLOS EDUARDO BOUÇADA TASSARA, da 3a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, RJ, etc...

AUTORIZA

LUIS ERNANI NUNES GAVAZZI, Depositário.-

(nome datilografado)

a proceder à entrega acima, podendo, para tal, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente. "O QUE CUMPRA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS". Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos oito (8) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, _____, TJJ, datilografei. E eu, _____, Escrivã, subscrevi.

CARLOS EDUARDO BOUÇADA TASSARA
JUIZ DE DIREITO

f.-

1º Ofício Nova Iguaçu - E. do Rio
Reconheço a firma de Carlos Eduardo Bouçada Tassara
Nova Iguaçu 22 SET 1988
Em test da verdade
TABELIÃ MARIA LUIZA MELLO - Matr. 06/1876

7535-651-1511

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. 16083

Auto de Reintegração de Posse e Remoção e Depósito:

Aos dezessete dias do mes de Março, do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987) dando cumprimento ao mandado de Reintegração de Posse, extraído dos autos nº 16.083 da 3ª Vara Civel da Comarca de Nova Iguaçu, R.J. dirigimo-nos ao local indicado, às 10.00 horas, e sendo ai, passamos a proceder a Reintegração da área ocupada pelo Srº José Emidio da Silva, o qual levou seus pertences para local que bem lhe conviu, ficando edificado no local dois cômodos pequenos de tijolos s/ embosso, coberto com telha de amianto. A seguir procedemos a Reintegração da área ocupada pelo Srº Augusto Rodrigues, o qual levou seus pertences para local que bem lhe conviu, ficando edificado no local, uma pequena casa de estuque, coberta de telha de amianto com dois cômodos. Continuando, passamos a proceder a Reintegração da área ocupada pela Srª Marina Sodré e seu marido Srº João Batista Cardins, que removeu seus pertences para local que bem lhe conviu. Ficando edificado no local uma

Pequena casa casa de um cômodo, construída de tijolos s/ embosso, coberta de telha de amianto, sendo que no ato da diligência a ocupante retirou as portas e o basculhante da janela. A seguir, procedemos a reintegração da área ocupada pelo Sr. Miguel de Souza o qual levou seus pertences para local que bem lhe convir, ficando edificado no local, um barraco de estuque, de um só cômodo, coberto com sapé. A seguir procedemos a reintegração da área onde há construído um barraco de madeira, medindo aproximadamente 8 m², coberto de telhas de amianto, não havendo nenhum ocupante, mas existindo em seu interior os seguintes bens os quais foram removidos, após o arrombamento da porta principal, lavrado em auto anexo. bens estes que passamos a descrever: 1 carrinho de mão; 1 quarda roupa vazio, c/ 1 porta; 1 cama de solteiro; 1 poltrona em couruim, cor marrom, rasgada; 3 frigideiras; 1 escorredor; 3 panelas; 1 panela de pressas; 6 pratos esmaltados; 12 copos; 3 bacias plásticas; 1 bule esmaltado; 1 vasilha plástica; 1 marmita esmaltada; 1 bule de louça, 8 vasilhas plásticas pequenas; 2 embalagens

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

(cont.)

embalagens de shampoo; 1 fogão de 1 boca, c/um botijão; 1 garrafa térmica pequena; 1 lata de oleo; 1 vassoura; 1 bald. plástico; 1 bacia de aluminio; 1 folha de zinco, 1 chuveiro plástico, 1 caixa de descarga de banheiro, 1 escada de madeira, 1 vaso sanitário, cor branco. Continuando, reintegramos uma área, onde existe edificado 2(dois) pequenos barracos de estuque, abandonados, ambos de 1(um) cômodo, sendo que em um deles havia 1 galão, digo, 1 latão de 200 litros, contendo algumas peças de roupas e objetos velhos, o qual removemos. A seguir, reintegramos, uma área onde existe 2(dois) pequenos barracos de estuque s/ cobertura, que encontramos abandonados. A seguir reintegramos uma área onde estava sendo ocupada pelo Sr. Valentin de Lima, existindo edificado um pequeno cômodo de de madeira, coberto de telhas de madeira, medindo aproximadamente 8M². havendo em seu interior os seguintes bens: 1 bomba de potetizar, c/ defeito; 1 par de botas de plástico; 2 gaiolas de passarinho, vazias; 1 pá; 1 foice; 1 enchada, 1 escavadeira, 2 camas de solteiro, sem colchão, 1 pequeno viveiro, vazio; bens

estes, que removemos para o depósito.
Pois o ocupante não quis removê-los.
Continuando, procedemos a reintegra-
ção de uma área, onde existe edifi-
cado 1 pequeno barraco de estuque
de 1 cômodo, coberto de telhas de madeira
não havendo ocupante, mas existindo
portences, que removemos, para o depósito
os passamos a descrever: 1 estrado de
cama de solteiro, s/ colchão, 1 fogão semor
cor azul, de 4 bocas; 1 botijão de gaz vazio;
1 panela de pressão, 4 enchadas, 1 encha-
dão; 2 foicos; 1 bolsa de papel, conten-
do utensílios de cozinha; 1 pia de banheiro
1 bolsa de papel c/ calçados velhos, 1
borracha tipo mangueira vagua, 5 pratos
e alguns talheres, 1 serrote, 1 jarro de
barro, quebrado; 1 serrote; Ato contínuo
começamos a reintegrar, uma área ocupa-
da por Manoel Almeida, onde existe edifi-
cado 1 pequena casa de estuque, sendo
que não foi concretizado o ato, face
as fortes chuvas que começaram a
cair, que nos obrigou a retirar do cami-
nhão, os bens, digo, os portences do ocupante
por não ser o mesmo coberto. Sendo
estes portences devolvidos ao ocupante,
que os recebeu, Ato contínuo, encerramos

Enc
Adiar
tempo
o Pres
d. Lic
David
d. Ju
Gava
nome
dos b
Fiel,
Que o
Ponas
sito
Cava,
Pelo D
Em t
com o
dada
7535-651-0290

(cont)

encerramos as diligências, faço ao adiantado da hora, 18:00 horas, e o mau tempo.

E para constar, foi lavrado o presente ato, digo, auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, e pelo Sr. Luis Ernani Nunes Cavazzi, Identidade 84504928-7 IFP, a quem nomeamos como Depositário Judicial, dos bens acima R, digo, Depositário Fiel, dos bens acima relacionados que os recebeu advertivertido das penas da lei, sendo estes bens guardados sito à Praça de Vila de Cava s/n, Vila de Cava, Nesta, e pelo Reintegrados Representados pelo Dr. José Calixto Uchôa Ribeiro.

Oficial de Justiça

CPF/446.290.527/04

OAB-RJ 35170

Em tempo: A diligência acima, foi efetuada com o auxílio da Polícia Militar, do 20º BPM, comandada pelo CAP. RG 26968. Roberto Oliveira Pontoa de.

97

Auto de Arrombamento, na forma abaixo.

Aos Dezessete dias do mês de Março do ano de 1987 dando cumprimento ao R. mandado de Reitegração de Posse, extraído dos autos n. 16083, nos oficiais de Justiça, dirigimo-nos ao local indicado e sendo aí, em um dos barracos, existente na área encontramos o mesmo trancado e não havendo ninguém em seu interior. Motivo pelo qual, passamos a proceder o Arrombamento da Porta Principal, na presença das seguintes testemunhas: Sr. Antonio Francisco Martins, Ident. 04446200.0 I.F.P. e Celso Gonçalves Cart. trab. 34681, série 059 R.J.

E para constar foi lavrado o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelas testemunhas.

Antonio Francisco Martins
Celso Gonçalves

CEDIM

# Auto de Reintegração de Posse

Aos dezenove dias de março de mil novecentos e oitenta e sete, dando continuidade ao mandado reintegratório extraído dos autos de Reintegração de Posse que Espólio de Giacomo Gavazzi ocupa a Antônio de Almeida e outros dirigimo-nos, com o apoio de 3 Patamos da Polícia Militar, comandados pelo Tenente Sergio Almeida de Melo, à área onde existe um pequeno cômodo de estuque de 1,00 m x 1,50 m com cobertura de telha de amianto, não havendo ocupante, e reintegramos o espólio autor. Dando prosseguimento a reintegração, dirigimo-nos a uma área ocupada pelo sr. Manoel Almeida, estando edificado no local, uma casa de estuque c/ 3 comodos e um pequeno banheiro, com telhas de amianto, medindo o imóvel, aproximadamente, 2,50 m x 6,00 m., tendo o referido ocupante removido todos os seus pertences para local de seu desejo. A seguir reintegramos o autor na área ocupada pelo sr. Iris Paulo dos Santos e sua mulher Haidée da Cunha, estando edificado no local um barraco de estuque de 2 cômodos,

coberto com telhas de amianto que não foram retiradas pelo ocupante, porem seus pertences foram removidos para local de sua conveniência. Após reintegramos o autor na área que era ocupada pelo sr. João dos Santos, estando edificado no local um barraco de estuque de 2,00m x 2,00 m - sem cobertura e sem pertences em seu interior. A área seguinte que foi reintegrada, era ocupado, digo, estava desocupada, existindo no local pequena casa de estuque, com 4 cômodos, 2 portas, emboçada cimento no piso e cobertura de telhas de amianto, sendo encontrados em seu interior uma faixa e um exadão que foram entregues a fiel depositário adiante nomeado; a casa media, aproximadamente, 9,00m. x 4,00 m, existindo ao lado da casa um pequeno comodo de 2,00 m. x 3,00 m. Continuando a reintegração dirigimo-nos à area onde existe edificada uma cabana de pindoba coberta com plástico preto, medindo, aproximadamente 2,00 m. x 3,00 m., desocupada. A seguir reintegramos na área onde existe um barraco de estuque de 1 cômodo, com 6,00m² aproximadamente, estando a área desocupada e sem pertences no interior do comodo.

7535-651 0290

+ O sr. Manoel Almeida solicitou, também a retirada da cobertura de telhas de amianto o que lhe foi concedido. Os bens anteriormente mencionados (uma foice e um enxadão) foram depositados com o sr. Lanis Ermani Nunes Gavazzi, brasileiro, identidade IFP nº 84504928-7, domiciliado na Praça de Vila de Cava, s/nº - Vila de Cava a quem nomeamos Depositário e alertamos para que não abrisse mãos dos bens sem prévia autorização do Juízo.

Para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai por nós, pelo reintegrados, na pessoa do Sr. José Calixto Velloso Ribeiro e pelo Depositário nomeado.

Oficial de Justiça: [signature]
Oficial de Justiça: [signature]
Oficial de Justiça: [signature]
Advogado do autor: [signature]
Depositário: [signature]
C.P.F. 446.290.527/04

# Auto de Reintegração de Posse, na forma abaixo.

Aos vinte dias, do mês de março do ano de 1987, às 10:00 hs. nós oficiais de Justiça, auxiliados pela Guarnição do 20º P.B.M, comandados pelo 1º tenente Lauro Costa, dando cumpr., digo, continuidade ao Mandado de Reintegração de Posse, extraído dos autos nº 16.083, dirigimo-nos ao local indicado, e aí sendo, procedemos à Reintegração de uma área que era ocupada pelo Sr. Antonio Silva Coelho e S/M Vania Lucia da Silveira Lisboa, havendo edificada no local uma pequena casa tipo "Meia Agua", com 2 cômodos e um banheiro, construída de tijolos, com cobertura de telhas de amianto, tendo aproximadamente 8m x 5m, havendo uma parte embossada, havendo uma porta e uma janela de ferro, sendo que, no ato da diligência a referida ocupante solicitou que fossem removidos seus pertences para local de sua conveniência, o que foi feito, digo, inclusive as telhas que cobriam sua casa, com relação aos pertences, os mesmos foram removidos, conforme o pedido, mas o mesmo não ocorreu

Com as telhas, visto que, quando parte das telhas estavam sendo removidas hou-
dico, houve a chegada de manifestantes chefiados por padres da Igreja Catolica, e os mesmos impediram o prosseguimento da remoção, tumultuando totalmente a ação. O Padre Constan, foi lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Representante Legal dos Reintegrados.

Oficial de Justiça:
Oficial de Justiça:
Oficial de Justiça
Representante dos Autores: [illegible]

CEDIM

de mi
em co
gratóri
de Pos
rep. po
Almei
nas
do
dados
da
Coelho
banheir
cobertu
mente
lano
sen
2 en

3 cópi
do d
por
que
sendo
3,00 m
com co

7535-651-0290

# Auto de Reintegração de Posse

Aos nove dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e sete cumprindo, em continuação, o respeitável mandado reintegratório expedido nos autos de Reintegração de Posse que o Espólio de Giacomo Gavazzi rep. por sua invte move a Antonio de Almeida e outros, reintegramos os autores nas áreas adiante descritas com o apoio do Policiamento Ostensivo da PM-RJ, comandados pelo Capitão Ramos e Tenente Cerqueira: área ocupada pelo sr. Antonio Silva Coelho com um imóvel, tipo meia-água, um banheiro e dois cômodos, feito de tijolos e cobertura de telhas de amianto de, aproximadamente, 8,00 m x 5,00 m., com uma porta de ferro e uma janela de ferro, havendo em seu interior um rádio Motorola pequeno, 2 enxadões, mais ou menos 5,00 m. de fio, 4 pratos, uma panela, uma chaleira e 3 copos que foram depositados em mãos do depositário adiante descrito; área ocupada por José de Melo e Lucia Carneiro de Melo que informaram estar no local há ± 12 dias, sendo o imóvel de alvenaria, sem emboço, de 3,00 m x 4,00 m com um cômodo e uma varanda com cobertura de telhas francesas de, ± 7,00 m.

por 4,00 m, sendo os bens adiantes depositados uma cavadeira; um balde de alumínio, um balde de plástico, um prato de vidro, 10 copos de vidro, 3 cobertores velhos, uma colcha de pano, 2 jarras de louça, uma foice, uma panela de pressão, 4 panelas de alumínio, uma chaleira de alumínio, um fogão, azul, SEMER, de 4 coba, digo, de 4 bocas mas somente com uma boca funcionando, em mau estado de funcionamento, um botijão de gás, uma bolsa de plástico, uma bacia de alumínio, 2 panelas de alumínio, um sofá de couvim em péssimo estado de conservação, uma lamparina, uma enxada e uma faca, tendo o mesmo retirado bens pessoais e roupas, digo, tendo o ocupante retirado bens pessoais, documentos e roupas; área desocupada com uma construção de um cômodo de 3,00 x 3,50 m de tijolos, telhas de barro, sem nada no interior; área desocupada com um cômodo de 3,00 x 3,50 m. de tijolos, telhas de barro, 2 basculantes de ferro de ± 1,20 m. x 1,00 m, um com vidro e outro sem vidro, em seu interior havia uma cavadeira e uma porta lisa de madeira em péssimo estado de conservação; área desocupada com uma armação de bambu com parte coberta de telhas de amianto quebrada; área desocupada

CEDIM

102

com um barraco de estuque construído há ± 3 dias, cobertura telhas de amianto, que era ocupada por Antonio da Silva; área ocupada pelo sr. Luis Paulo dos Santos que, após ter quase inteiramente desocupado o imóvel com seus pertences, aproveitou-se da manifestação pública e retornou ao imóvel no dia 19/03/87, sendo o imóvel de estuque, 2 cômodos, telhas amianto, cerca de 7,00 m x 4,00 m., tendo desta vez retirados seus pertences para lo cal de sua conveniência, inclusive, levando as telhas; área com um barraco de estuque de frente para Est. Federal, desocupado, cobertura de piedoba.

Para constar lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai por nós, pelo advogado do autor e pelo Sr. Luiz Ermane Nunes Gavazzi, brasileiro, casado, identidade IFP 84504928-7 e CPF 446.290.527/04, domiciliado à Pça de Vila de Cava, s/nº, a quem nomeamos depositário e alertamos para os praxes legais.

Oficial de Justiça:
Oficial de Justiça:
Oficial de Justiça:
Advogado do autor:
Depositário: Luiz Ermane Nunes Gavazzi

CEDIM

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Mesquita - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
RUA CAPITÃO CHAVES Nº60

EXMO. DR. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- RJ

RECEBI O ORIGINAL
Em 15/10/87

MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua dos Ferreiros, s/n, Fazenda São Bernardino, situada à Estrada de Iguassu Velho-Nova Iguaçu-RJ., por seus procuradores / constituídos, in fine, assinados, vem a presença de V.Exa. requerer a juntada / do Decreto de Desapropriação, para fins de Reforma Agrária, cujo Nº94.996 de 05-10-87.

Termos em

que pede deferimento.

Vera Lucia Machado

VERA LUCIA MACHADO OAB-RJ48.509

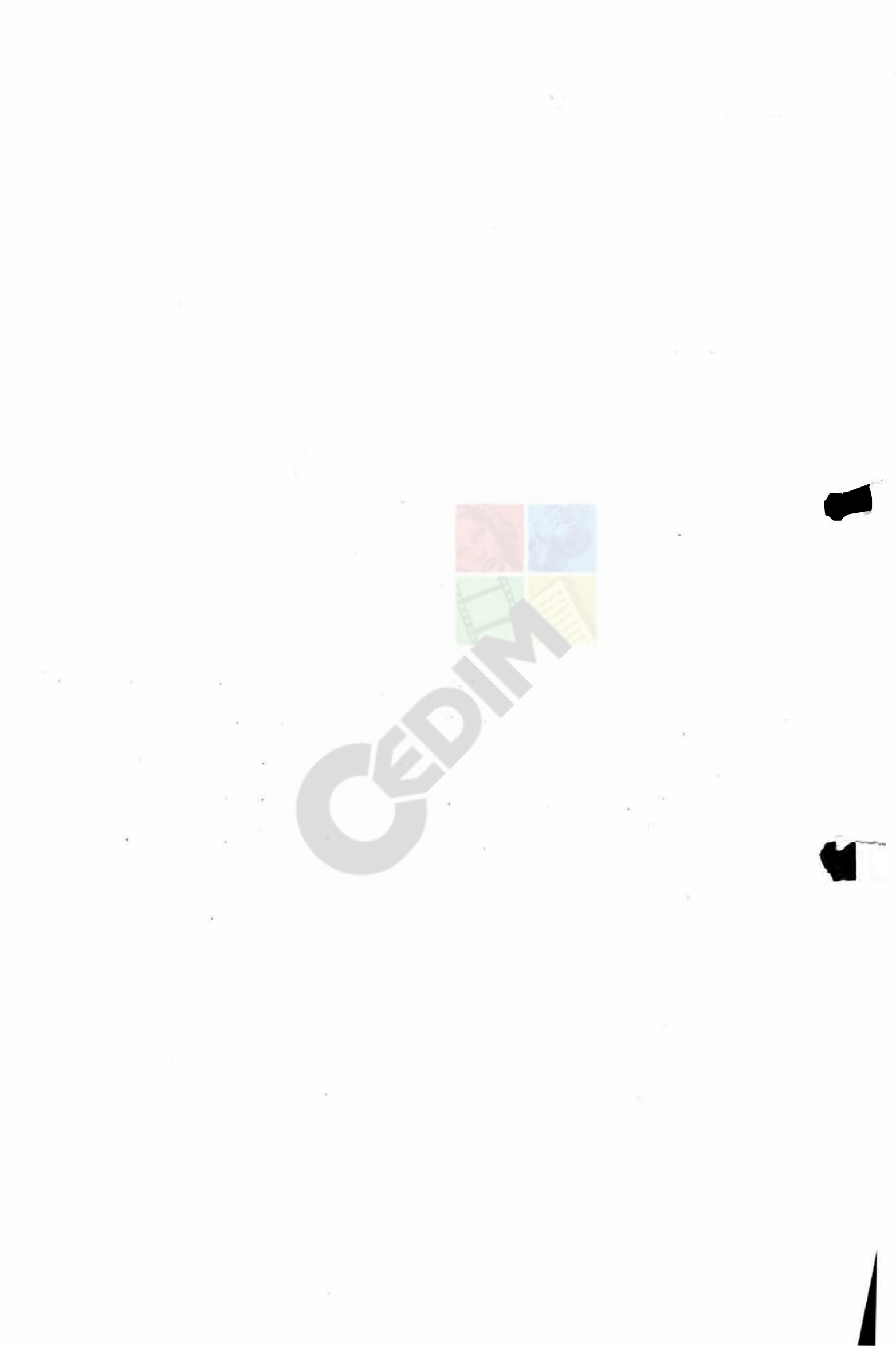

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Capitão Chaves, 60 - CEP 26.000
Nova Iguaçu - Tels. 767-7677 - 767-2987

S. Bernardino

SR. PRESIDENTE DO MUTIRÃO DE VILA DE CAVA
FAZENDA SÃO BERNARDINO - NOVA IGUAÇU-RJ

Comunicamos que ao peticionarmos, nos autos do Processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE- nº16.083/87-ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI-reqte./ANTONIO DE ALMEIDA E OU - reqdos,requerendo a expedição de Alvara Judicial-ALVARÁ de AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS BENS.Conforme a peça petitória foi expedido em favor de: VALENTIM DE LIMA e MANOEL DE ALMEIDA.

ESTAMOS URGENTEMENTE ESPERANDO A SUA VISTA.

Nova Iguaçu,02 de junho de 1989.

Sada Baroud Davi
CDJP SADA BAROUD DAVI

EXMO Sr Dr JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO 16.083/86

Recebi o autos - 2 - 06/03/89

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS, todos já devidamente identificados e qualificados, vem por seus procuradores constituídos 'in fine' assinados, à elevada presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte:

I

O Alvará para expedição de bens emitido por este Juízo, folhas 201, é incompleto em sua relação nominal, posto que, faltam-no mes, quais sejam:

1. VALENTIM DE LIMA,
   - consta a apreensão dos bens às fls., 95 e 95v;
2. MANOEL DE ALMEIDA,
   - consta a apreensão dos bens às fls., 99
3. Por fim,
   - consta a apreensão de bens de ocupantes não identificados, às folhas 94vº, 95 e 95vº

II

Isto posto, é a presente para requerer à V. Exa., a expedição de Alvará Suplementar dos acima anunciados, sob pena de os requerentes virem-se no direito e obrigação de peticionar na forma do artigo 901 e 902-I do Código de Processo Civil, por serlhes de lídimo direito.

Nestes Têrmos,
Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, em 03 de março de 1989.

Vera Lúcia Machado

Dra VERA LÚCIA MACHADO

Dra GEORGINA CALIXTO DA SILVA

Dr ANADIR FARIA DOS SANTOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Capitão Chaves, 60 - CEP 26.000
Nova Iguaçu - Tels. 767-7677 - 767-2987

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ.
PROCESSO Nº 16.372 - apenso ao 16.083

Recebi 30/6/89

AURELIO NASCIMENTO E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIROS, em face de GIOCOMO CAVAZZI, vêm por seus procuradores constituídos 'in-fine' assinados a elevada presença de V. Exa, informar, que em face do não cumprimento da Carta Precatória pelos autores REQUER a expedição de nova Carta Precatória para regular cumprimento do feito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 1989.

Vera Lucia Machado

Vera Lucia Machado OAB 48.509.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUÍZ FEDERAL DA 16a. VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DEJJANEIRO

PROC. Nº 87.0001031-6

16ª VARA 13 8 87

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, com sede em Brasília, Capital Federal, e com sua Superintendência Regional localizada no Largo de São Francisco de Paula, nº 34, por seu procurador ao fim assinado, representado pelo incluso instrumento de mandato, vem, tempestivamente, oferecer defesa a MEDIDA CAUTELAR interposta pelo ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, e fazendo através das enfáticas razões abaixo aduzidas.

I - PRELIMINARMENTE
TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

1. O r. despacho de fls.110, ao determinar a citação desta Autarquia, arbitrou o prazo de cinco dias para defesa.

2. Inobstante data venia, por força no disposto no artigo 188 do CPC e da equiparação das Autarquias à Fazenda Pública nos feitos judiciais, o prazo de contestação é em quádruplo, pelo que, tendo sido juntado o mandato em 14.9.87, o termo final do prazo fluirá em 06.10.87 (segunda-feira).

II - AINDA PRELIMINARMENTE
CARÊNCIA DE AÇÃO

4. Requer a Autarquia Suplicada que esse MM. Juízo considere o Espólio Suplicante carecedor do direito de ação em virtude da inexistência de despositivo legal que lhe outorgue direito de insurgir-se contra o processo administrativo classificatório da propriedade.

5. É evidente que o conceito classificatório de latifúndio não está à vontade do proprietário, muito menos à circunstância efetuar o pagamento do imposto territorial urbano.

6. Co a condição de rural por vistoria precedente de proces ativo próprio, ao INCRA é concedido o "poder de poli ificar a propriedade, ou parte dela, como sendo "la xploração" em face às disposições que lhe confer §§ 2º e 4º) da Lei nº 6746/79, que modificou o a 4.504/64, verbis:

"
responsável pelo lan -
ça o poderá efetuar e a
re rações prestadas pelos
pr tulares do domínio útil
ou qualquer título, de
in rocedendo a verifica -
çã cessário".
..
.....

OI

ultado ao órgão respon-
sá ento, quando houver
or ietários, titulares do
do ossuidores a qualquer
ti rural, na prestação da
de adastro, proceder o

> lançamento do imposto com a utilização de dados indiciáveis, além da cobrança de multa edespesas necessárias à apuração dos referidos dados". (grifou-se).

7. Ao INCRA, portanto fica facultado verificar, as condiçõesda propriedade, para o efeito classificatório.

8. Em decorrência, o INCRA, ora Suplicado, efetiva o procedimento administrativo para uma exata qualificação da propriedade, bem como, em face ao Plano Nacional de Reforma Agrária preconizado pelo Decreto nº 91.766, de 10.10.83 verifica se existe interêsse expropriatório na área.

9. Tal poder de polícia é exclusivo e inerente à Autarquia Requerida, pois, contrario sensu, estaria o Poder Judiciário abarrotado de feitos interpostos indiscriminadamente por infindável número de proprietários rurais, na iminência de terem desapropriadas suas terras, no afã de tentarem judicialmente desclassificá-las e, com isso, retardando ou postergando a execução da Reforma Agrária.

10. Arrima-se a Autarquia Suplicada nas disposições legais vigentes, constantes no Estatuto da Terra e na legislação complementar pertinente.

11. Assim é, que dispõe as letras a e b do item I, do art. 2º do Decreto nº 90 967, de 12-12-84 verbis:

> "Art. 2º - O INCRA tem, como atividades principais, nosstermos da legislação agrária vigente, e de conformidade com diretrizes baixadas pelo Ministério do Estado:
>
> I - No campo das atividades de zoneamento cadastro e tributação:
>
> a) realizar estúdos e elaborar o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista sócio economico e das características de estrutura agrária.

b) identificar as regiões de que tratam os itens I a IV, do art. 43 da Lei nº 4 504 , de 30-11-64 e delimitar as áreas prioritárias: (grifou-se).

.....

OMISSIS

12. A letra c do item II do mesmo diploma legal mencionado, no que concerne à distribuição de terras de terras estabelece o seguinte:

"c) realizar as desapropriações necessárias às suas finalidades, na forma prevista em lei".

13. Além disso, o INCRA, através de seu setor competente, tem, por direito e obrigação, analisar as declarações de propriedade e fixar as normas e índices para aferição da fidedignidade das informações prestadas, elaborando normas para aplicação dos critérios de desapropriações, com a seleção das áreas assim suscetíveis.

14. Evidente, pois, que a Autarquia Suplicada em nada e por nada contrariou as normas legais vigentes, Muito ao revés, após o trâmite normal do processo administrativo,promoveu de imediato, a notificação do proprietário, ora Suplicante, para conhecimento da decisão concernente à classificação de sua propriedade.

NO MÉRITO

15. Não admitida, por hipótese, a preliminar de carência de ação, no mérito, espera o Instituto Suplicado que V.Exa. julgue improcedente o procedimento cautelar pelos fatos a seguir esposados.

16. Requer o Suplicado, porém, que as razões preliminares se incluam integralmente às de mérito para os efeitos contestatórios, na eventual hipótese de não ser o Suplicante julgado carecedor de ação.

17. Sendo necessário, será provado que o imóvel em questão, denominado FAZENDA SÃO BERNARDINO, localizado no Município de Nova Iguaçu, distrito de Vila de Cava, enquadra-se no exato conceito legal de latifúndio, expresso no item V, do artigo 4º, do Estatuto da Terra, verbis:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"Art. 4º - Para os efeitos desta lei, definem-se:

.....

OMISSIS

V - "Latifúndio, o imóvel rural que,

a) exceda à dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, §1º, alínea "b", desta lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicos, econômicos e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a verdar lhe a inclusão no conceito de empresa rural". (grifou-se)

18. Ademais, na área em questão vem ocorrendo diversos conflitos possessórios, inclusive com crimes de morte, dando ensejo a que os órgãos de representação sindical dos trabalhadores rurais, além de outras entidades e autoridades postulassem junto ao INCRA, a desapropriação da área, objetivando solucionar os problemas inerentes.

19. Tais conflitos sociais se originaram em razão do Suplicante ter recorrido ao Judiciário, através de diversas ações possessórias contra ocupantes da área, o que inclusive é reconhecido na inicial, os quais, abrutamente tiveram seus barracos incendiados e destruídas as suas pequenas culturas agrícolas.

20. Soma-se à circunstância acima o fato de queaa área em questão encontra-se totalmente inexplorada, mantida exclusivamente com fins especulativos.

21. Há evidência de que inexiste produção agrícola, como de resto falta de investimento infra estruturais, indispensáveis; isso sem falar na absoluta ausência da utilização de mão-de-obra.

22. No que concerne à não observância da conservação e manutenção dos recursos naturais, inexiste por parte do Requerente qualquer preocupação, em face ao absoluto abandono.

23. As características acima numeradas seriam por si só o quantum satis para evidenciar e classificar a área como latifúndio de exploração.

24. Por outro lado, data venia, não descaracterizar a sua condição de imóvel rural, o fato do mesmo ser cadastrado na prefeitura local.

29. O cadastramento do imóvel na prefeitura, como urbano, em algumas vezes, pode significar objetivos escusos do contribuinte em tentar burlar a lei, exatamente, como na hipótese, para tentar descaracterizá-lo.

26. Ainda: os recibos de pagamento do Imposto Territorial, acostados pelo Suplicante tem os seguintes endereços: "Fazenda da Figueira"; "Estrada Federal de Tinguá"; "Rio, ou Rua dos Canos"; "Rua Rio de Janeiro", correspondentes aos anos de 1979 a 1986.

27. Ora, o imóvel em questão denomina-se FAZENDA SÃOBERNARDINO. Além do mais, o registro imobiliário da propriedade não faz referência a qualquer desmembramento, conforme se depreende das certidões juntas.

28. Cumpre consignar ser evidente de má-fé por parte do Espólio Requerente o fato do mesmo não ter trazido aos autos a prova da propriedade, através da qual se evidenciado as divergências acima mancionadas.

29. É exatamente por isso que o item I, do artigo 4, da Lei nº 4.504/64, define imóvel rural, independente da sua localização:

> "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração estrativa agrícola ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

30. Aflora, sem necessidade de exame mais' acurado, que o imóvel enquadra-se em classificação de rural face as circunstâncias adaptáveis in totum à definição legal.

31. Daí, a afirmação do Espólio Requerente' de que a área não estaria incluída em zona prioritária de reforma agrária, esbarra no disposto no artigo 1º Decreto nº.... 92.691, de 19.05.86, publicado no D.O. de 21.05.86, verbis:

> "Art. 1º Fica declarada como zona prioritária de reforma agrária, para efeito de execução e administração da reforma agrária, a área rural do Estado' do Rio de Janeiro". (grifou-se).

32. Convém aduzir ainda que os procedimentos administrativos necessários à classificação do imóvel, inclusive com vistorias, visando, é verdade, uma futura desapropriação por interêsse social, são inerentes ao próprio órgão, ora Suplicado, e, permissa venia, por se tratar de funções específicas e de suas atribuições, não pode merecer embargos ou sustações, ainda que provenientes do Judiciário.

33. O INCRA, ora Requerido, não praticou ' nem vem praticando qualquer ato fora de suas atribuições legais; muito ao revés, tomando conhecimento de que a área estava sujeita a constantes conflitos sociais bem como, face à sua inexploração, procurou através de vistorias, verificar das reais condições e, após meticuloso estudo, classificou o imóvel como latinfúndio de exploração.

34. O procedimento da Autarquia Suplicada ' adequou-se que estabelece o disposto na letra b, do item I, do artigo 2º, do Decreto nº.90.967, de 12/12/84, já mencionado, não tendo fundamento, portanto, a afirmação do Espólio Requerente (item 25) de que a Autarquia Suplicada não estaria embargada legalmente para classificar imóvel como rural, eis que sem dúvida, se trata de função inerente a sua atividade.

35. De igual modo não é verdadeira a afirmação (item 33) de que inexiste conflito social da área, conforme, se necessário,se provará.

36. Afigura-se, portanto, o descabimento total da medida cautelar interposta pelo Espólio Suplicante, não só porque é destituída de qualquer embasamento legal, como também por não serem verdadeiras as informações contidas na peça exordial.

37. Ex positis, espera o Instituto Requerido que esse MM. Juízo, em não acolhendo, por hipótese, a preliminar de carência de ação, julgue improcedente o feito,, impondo ao Espólio Suplicante às penas da sucumbência.

38. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidos, em especial a pericial de vistoria.

Pede e Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1987

VICTOR GEAMMAL
Procurador Autárquico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MM. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Agravo de instrumento.

S.D.R

AGRAVO - 58458.

880054541-6 nº BRASILIA

14.11.89 remetidos ao sertor de distribuição e Registro - Retificar a autoação.

8+0007291-5 - Rio

O INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 2363, de 21 de outubro de 1987, com sede na Capital da República e Procuradoria Regional situada no Largo de São Francisco de Paula nº 34, 11º andar, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de procuração, (doc. 1) vem, pela presente, com respaldo nos artigos 18 e 20 da Lei nº 4 504, de 25 de abril de 1969 e na forma do artigo 161, da Constituição Federal, propor

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL

contra o ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, na pessoa de sua inventariante MARIA GAVAZZI MARTINS, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1 138 367, CPF nº825 345 987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista nº 183, aptº 101, São João de Meriti, neste Estado, (doc. 2/6) e Outros cuja citação requer seja efetivada por edital, na forma do artigo 231, I do Código de Processo Civil, pelas razões que a seguir articula

I

COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA EXPROPRIANTE

A capacidade jurídica do Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER, para promover o presente processo ex-

propriatório, decorre do disposto no artigo 22, da Lei nº . 4504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra - combinado com o artigo 8º, I do Decreto-lei nº 2363, de 21 de outubro de 1987 (D.O.U. de 22-10-87).

II

DO OBJETO

Pelo Decreto nº 94.996 de 05 de outubro de 1987, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (doc. 07), ' foi declarada de interesse social para fins de Reforma Agrá - ria, nos termos dos artigos 81, III e 161, §§ 2º e 4º,da Constituição Federal, combinado com os artigos 18 e 20 da Lei nº. 4 504, de 30 de novembro de 1969, o imóvel denominado "Fazenda São Bernardino", com área de 212 ha (duzentos e doze hectares), situada no município de Nova Iguaçu, neste Estado com - preendido na zona prioritária para fins de reforma agrária, fixado pelo Decreto nº 92 691, de 19 de maio de 1986, dos quais ficam excluídos 31 ha, sendo efetivamente expropriado 181,ha,' conforme planta e memoriais descritivos (doc. 9/14) assim ca - racterizados.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL

IMÓVEL: - FAZENDA SÃO BERNARDINO
LOCALIZAÇÃO - DISTRITO-TERCEIRO-CAVA
MUNICÍPIO: - NOVA IGUAÇU
ESTADO: RIO DE JANEIRO-RJ
ÁREA: - 213.60 ha - LÍQUIDA 181.00 ha.
PERÍMERTRO: 6.997,35 m.

O perímetro do imóvel inicia no ponto P-1 de Coordenadas UTM E=662,160m, e N-7.491.990m. referidas ao meridiano'

Central de 45º W Grw;deste segue pela margem direita da Estrada da Polícia no sentido Tinguá-Cava na distância de 2.470m. até o ponto P-2; deste segue pela margem direita da faixa de domínio da Adutora Rio D'Ouro no sentido Miguel Couto-Cava,na distância de 750m. até o ponto P-3, desta segue pela margem direita da Estrada de Ferro Rio D'Ouro,R.F.F. atualmente estradas de Rodagem, no sentido CAVA TINGUÁ, na distância de 2.580m. até o ponto P-4(marco de cimento); deste segue confrontando com terras da Fábrica Rupturita de Explosivos-S.A., nos seguintes azimutes e distâncias; 110º00' e de 330,35m. até o ponto P-5(marco de cimento) 113º00' e 200m. até o ponto P-6 (marco de cimento);144 º 30' e 40m. até o ponto P-7, 120º00' e 110m. até o ponto P-8; ' 128º30' e 112m. até o ponto P-9; deste segue pela margem direita da Estrada da Polícia no sentido Tinguá Cava na distância de 405m. até o ponto P-1, início da presente descrição.

O perímetro ora descrito encerra a área de 213,60ha. (Duzentos e treze hectares e sessenta ares) devendo ser excluídas' seguintes áreas):

a) Estrada São Bernardino - 6,84 ha.
b) Estrada do Vilar - 0,75 ha.
c) Oleoduto da Petrobrás - 2,70 ha.
d) Propriedade de Alberto da Costa Machado - 14,87 ha.
e) Granja Alberto Machado - 5,84 ha.
f) Sede-Tombada pelo I.P.A.M. - 1,60 ha. re -

sultando a área líquida de 181,00 ha (cento e oitenta e um hectares) Referência 1.50.000 1a. edição-Ano 1966 D.S.G. - Ministério do Exército.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS EXCLUÍDAS

IMÓVEL: - Propriedade de Alberto da Costa Machado
ÁREA: - 14,87 ha.
PERÍMETRO: - 1.650m.
ESTADO: - RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU
DISTRITO - 3º - CAVA

Partindo do ponto P-10, de Coordenadas UTM: E-661,280, e N= 7.491.420, referidas ao Meridiano Central 45º W. Grw .

segue por linha sêca, confrontando com a Granja Alberto Machado, no azimute 297º 30'00" e distância 370m, até o ponto P-11; desta segue pela margem direita da Estrada São Bernardino, sentido CAVA-TINGUÁ; na distância de 590m. até o ponto P-12; deste, segue pela margem direita da Estrada do VILAR, no sentido da Estrada da Polícia com a distância de 310m. até o ponto P-13; deste, segue por linha sêca, confrontando com a Fazenda São Bernardino, no azimute de 219º00'00" e distância de 380m., até o ponto P-10, início da descrição deste perímetro. (Fonte de referência: Carta do Brasil, escala 1:150.000, folha SF-23-Z-B - IV-1, CAVA, 1a. Edição - Ano 1966-DSG-M. Ex.

IMÓVEL: - GRANJA ALBERTO MACHADO
ÁREA: - 5,84 ha
ESTADO: - RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU
PERÍMETRO: 980m
DISTRITO; - 3º - CAVA

Partindo do ponto P-10, de Coordenadas UTM: E = 661.280, e N=7.491.420, referidas ao Meridiano Central 45º W.Gr., segue por linha sêca, confrontando com a Fazenda São Bernardino, no azimute 239$00'00" e distância; de 210m., até o ponto P-14; deste, segue por linha sêca, confrontando com a Fazenda São Bernardino, no azimute de 307º00'00" e distância de 260m, até o ponto P-15; deste segue pela margem direita da Estrada São Bernardino, sentido CAVA-TINGUÁ, com a distância, de 140m. até o ponto P-11; deste segue por linha sêca, confrontando com a propriedade de Alberto da Costa Machado, no azimute de 117º30'00" e distância de 370m. até o ponto P-10, início da descrição deste perímetro. (Fonte de referência: Carta do Brasil escala: 1:50.000 - Folha SF-23-Z-B-IV-1-CAVA-1a. Edição, Ano 1966-DSG-M. Exército.

IMÓVEL: Séde
ÁREA: 1,60 ha.
PERÍMETRO: - 520m.
ESTADO: - RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU
DISTRITO: - CAVA

Partindo do ponto P-16, de Coordenadas UTM: E=661.730, e N-7.492.160, referidas ao Meridiano Central 45º W Grw. segue por linha sêca, confrontando com a Fazenda São Bernardino , no azimute de 311º30'00" e distância de 100m., até o ponto P-17; deste segue pela margem direita da Estrada São Bernardino, sentido CAVA-TINGUÁ, com 170m., até o ponto P-18; deste segue pela margem direita da Estrada São Bernardino no sentido da Estrada da Plícia, com 90m. até o ponto 19; deste segue por linha sêca confrontando com a Fazenda São Bernardino no azimute 230º30'00" e distância de 160m., até o ponto P-16, início da descrição deste perímetro (Fonte de referência: Carta do Brasil-escala 1:50.000-Folha SF-23-Z-B-IV-1, CAVA - Edição (1a.) Ano 1966-DSG-M.Ex.

III

DO PREÇO

A Autarquia expropriante depositará à ordem desse r. Juízo, e nos precisos termos dos incisos II e III, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 554/69, em Agência da Caixa Econômica Federal-CEF, nesta cidade, como determina o artigo 16, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para pagamento da terra nua e sua cobertura florística arbórea natural a quantia correspondente à presente desapropriação, em títulos da dívida agrária (TDA's no valor de Cz$ 424.732,04 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois cruzados e quatro centavos) representados por 200 (duzentos) títulos ao portador - séria F, nº 035.521 a 035.539-no valor total de Cz$ 424.510,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez cruzados) acrescido de Cz$ 222,04 (duzentos e vinte e dois cruzados e quatro centavos) a título de sobra em dinheiro, também para pagamento da terra nua, já devidamente atualizados, na forma do quatro demonstrativo em anexo (doc. 14).

IV

EXISTÊNCIA DE LITÍGIO E TENSÃO SOCIAL

Ressalta o Poder Público expropriante, à guisa de maiores esclarecimentos e, conforme publicações veiculadas

na imprensa, a par de medidas judiciais e policiais promovidas pelo espólio ora expropriado (doc. 15/19) que existem problemas de tensão social na área em apreço , motivando constante incidentes entre posseiors e herdeiros do proprietário, de molde a perturbar a ordem pública, a paz e a tranquilidade na região

IV

DO PEDIDO

Ex positis,, com fundamento no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, cumpridas as formalidades prescritas em' seu artigo 6º, in verbis:

> "Artigo 6º - Na petição inicial, o expropriante, juntando um exemplar da publicação em órgão oficial do ato de desapropriação, bem como o recibo bancário de depósito feito nos termos do artigo' 4º e seu parágrafo único, requererá seja o depósito convertido em pagamento do preço e ordenadas em seu favor, a imissão de posse do bem e a' respectiva transcrição no Registro de Imóveis",

requer, nos termos do artigo 7º do supracitado Decreto-lei nº' 554/69 (doc. nº 20 ), as seguintes providências:

a) expedição de guia de depósito para os títulos de dívida agrária - TDA's, e outra para a importância em dinheiro;

b) conversão do depósito em pagamento do preço , com Ressalva do parágrafo único, do artigo' 13, do Decreto-lei nº 554/69;

c) expedição de mandado de imissão de posse definitiva da gleba expropriada,em nome da União abrangendo todos aqueles que la estejam a qualquer título (comodatários, arrendatários, sucessores do expropriado), bem como eventuais instrusos;

d) expedição de mandado de transcrição da área ' expropriada, com abertura da consequente matrícula em nome da União, tudo conforme peri-

perímetro delimitado no memorial descritivo de fls. , na forma do contido no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 554/69, combinado com seu artigo 1º, em com o artigo 22 da Lei nº 4 504, de 30 de novem - bro de 1964.

Requer, outrossim, que após ser efetuada a imissão na posse e registrada a área em nome da União e, ainda a conseqüente averbação da parte expropriada às margens, no registro correspondente ao imóvel propriamente dito, seja determinada a citação, se necessário, por precatória, do proprietário do imóvel em apreço e, também, a citação dos ocupantes a qualquer título, terceiros interessados, inclusive através de edital para, sob pena de revelia, contestar, quanto, a presente ação, prosseguindo-se em todos os seus termos até a sentença final, julgando-a procedente, dando-se ciência ao Dr. Procurador da República. Fica expressamente ressalvado à União e ao Expropriante o direito de impugnar a validade do título de domínio do expropriado, ou qualquer que reivindique o domínio da área, objeto da desapropriação.

Protesta por todo gênero de provas em direito permitidas, em especial prova pericial, documental e testemunhal e dá à presente, para os devidos efeitos legais, o valor de Cz$ 424.732,04 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois cruzados e quatro centavos).

N. termos
P. deferimento

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1987

A comissão não entrou, ou seja, impetrou mandado de segurança para fê-lo feito, o Dr. Leandro e Walter

Vera.

20.07.87

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Mesquyr Marques Miranda, 38 Sala 40

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | ESCREVENTE |
|---|---|
| 86.083 | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 28/07/87 |

PARTES

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, rep. p. s/Inv. MARIA GAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =reqdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| DE 15 dias | Vide Acima | Dias úteis, exceto sábados, de 11,00 às 17,30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirijano local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em desta folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 19 86. Eu, datilografei. E eu, , o subscrevi, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

7336-881-1642

Nº 2

Local de diligência:

Proceda o Sr. Oficial de Justiça a Citação de: ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada de Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CADEIRO SOARES, rua Congua, 912, Belford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, S/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível [illegible]

Jerusa

1ºC
VARA CÍVEL
DISTRIBUIDOR
VARA CF
Nº ORDEM 06/10/86

3-

R. A. Preparados, voltem.
Em 07.10.86

066 274

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita no CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu advogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais intimações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 615 grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com fundamento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, propor esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, brasileira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILVA brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileiro casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontrado na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GILDINO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de identidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de Santa Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo ser encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AMERICO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/
e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas r
zões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras
Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de No
Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontra
do-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, i
clusive os do presente exercício (docs. 10 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Ig
çu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75
de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantaçã
do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conju
to arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, sen
la, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a d
sistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequent
mente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelament
à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Federa
do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Munic
pal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devo
lução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da s
gunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituíd
pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sente
ça de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEI
RA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte par
> condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entre
> gar, de imediato, os bens descritos na inicial a
> Autor, em face da revogação dos atos expropriató
> rios e consequente perda de objeto da retrocessão
> responder por perdas e danos, a partir da data d
> imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a ef

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 28 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriafo aceitar o pagamento em título da dívida pública,

com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 1973 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

"art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

"que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos;"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

"que, reside naquele local acerca de dois meses ; que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente , pode esclarecer que mantem um barraco, com paredes de tijolos na localidade acima mencionada acerca de um mês; que, sua condição naquele local é igual aos demais, INVASORES, pois nada paga por aquela ocupação;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastiana Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investigado, pode apenas esclarecer que mantem um pequeno barraco, no local acima citado acerca de dois meses aproximadamente; que, sua qualidade é igual aos demais moradores, todos invasores;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confirma (doc. 35 ):

"que, o declarante reside no local acima citado acerca de dois meses; que ali reside na qualidade de INVASOR, pois nada paga a ninguém, que todos que ali residem estão na mesma qualidade do declarante, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garcia Bispo afirmou (doc. 36 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra como invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonio de Almeida disse (doc. 37 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para o acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado que foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a ida de sua mulher e filhos para o acampamento;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Antonio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o mesmo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr.

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 33 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se já feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10,pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 16.083

MINAR, na forma abaixo.-

O Doutor MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., pro nomeação na forma da Lei, etc...

M A N D A a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo por ele assinado e subscrito pela Escrivã adiante declarada, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI move em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, LOURIVALDO GARCIA DUTRA, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, SILVA RIBEIRO, JORGE CARLOS SOARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZÁRIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, IRACY MARIA DE JESUS, tendo por objeto uma área de aproximadamente 2.000.000m$^2$, denominado terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu-RJ., tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 02/07 e plantas de fls. 25/26 destes autos, inclusive, indo anexo a esta cópia xerox da inicial de fls.02/07, como contrafé, e, sendo aí, REINTEGREM o autor, ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, na posse de referido imóvel, na forma da petição inicial já aludida e despacho de fls. 67 do seguinte teor: "Tratando a petição inicial devidamente instruída, com os documentos de fls, digo, acostados comprovando o alegado, defiro a liminar postulada, na forma do artigo 928 do CPC. Expeça-se o mandado. Cite-se. N.I., 29/10/86. MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito". O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1986. Eu, _____, Escrivã, o datilografei. E eu, _____, Escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
Juiz de Direito

7535-061 0291

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
ARMANDO DE SA BITTENCOURT
TABELIÃO

Lº 135 .-.-.-.
Fls. 125 .-.-.-
Ato n.º 60 .-.-.

# ESCRITURA de COMPRA E VENDA

na forma abaixo:-

**SAIBAM** quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e Oitenta e seis .-.-.-.-.-.-.-.aos Vinte e oito .-.-.dias do mês de Janeiro .-.-.- do dito ano, em meu cartório na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, a saber: Como outorgantes vendedores: JOÃO MEIRELES DA SILVA; brasileiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 1.172.716 do IFP, emitida em 03-05-1971, e sua mulher:OTAVIANA FERREIRA DA SILVA; brasileira,- do lar, analfabeta, portadora da carteira de identidade nº- 63.456 série 523 do MTPS, emitida em 29-12-1976, inscritos- no CPF nº 251.551.567/34, casados pelo regime da comunhão - de bens; residentes e domiciliados a Rua Dalia nº 8, casa- 10, Jardim Guandu, neste Municipio, assinando a rogo da outorgante: VICENTE RODRIGUES GOMES; brasileiro, solteiro, - maior, do comercio, portador da carteira de identidade numero 06782033-2 do IFP, emitida em 08-11-1982, inscrito no - CPF nº 809.228.217/04, residente e domiciliado à Rua Itacuruça nº 51 C/2, neste Municipio; e como outorgada compradora: ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA; brasileira, viuva, do lar, - portadora da carteira de identidade nº 68.846 série 051-RJ, do MTPS, emitida em 23-12-1985, inscrita no CPF sob o numero 688.177.897/04, residente e domiciliada à Rua Pracinha -

Walasse Paes Leme, nº 367, Olinda, Rio de Janeiro, neste - Estado; Todos por mim devidamente identificados do que dou fé, bem como de que a presente será enviada nota ao Cartório do Distribuidor desta Comarca, no prazo e na forma da Lei. Em seguida, pelos outorgantes vendedores me foi dito, que são senhores e legitimos possuidores do Lote de terreno de nº 88, com frente para a Estrada dos Ferreiras, medindo 30,00 metros de frente, 38,00 metros de largura na - linha dos fundos, onde confronta com um Canal do Cambambé, 93,00 metros pelo lado direito, onde confronta com o lote- nº 89, e 70,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta - com o lote nº 87, com área de 2.450,00m2, ambos os confrontantes de Jacomo Gavazzi, ou sucessores, distante 136,00 - metros à esquerda da curva de concordância formada com a - Estrada São Bernardino, situado na Fazenda São Bernardino, 3º Distrito deste Municipio, dentro do perimetro urbano; - havido por escritura de compra e venda, lavrada nestas Notas, neste Livro, nesta data, às Fls. 123, por cujo titulo o possue livre e desembaraçado de todo e qualquer Ônus Judicial ou Extra Judicial, e assim dele faz venda a outorgada compradora, pela quantia de Cr$ 1.000.000,00 ( hum milhão de cruzeiros), recebidos em moeda corrente do País, - dando-o por empossado desde já do referido imovel, plena,- rasa e geral quitação da quantia recebida, para jamais - lhes ser pedida, demitindo de si, seus herdeiros ou sucessores, todo o dominio, jús, posse e senhorio que tinham no - imovel ora vendido, e prometem fazer desta escritura sem--

sempre boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo, tirando a compradora de qualquer duvida futura em bem desta escritura e da claúsula constituti que o direito outorga; -- respondendo pela evicção de direito. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura como se - acha lavrada, apresentando-me os seguintes documentos: a) - Guia do Imposto de transmissão inter-vivos nº 018.173-9, no valor de Cr$ 164.000,00 pagos na Agencia do Banerj desta Cidade, pelo Darj nº 043, hoje arquivado. b)- Certidoes Negativas de Executivos Fiscais, Tutela e Interdiçoes, fornecidas pelo Distribuidor; Que os outorgantes vendedores declaram sob as penas da Lei, que não são e nunca foram contribuintes obrigatorios da Previdencia Social, na qualidade de empregadores. Que a outorgada se responsabiliza por eventuais débitos junto a Repartição Administrativa Competente de acordo com o Art. 677 § Único do Código Civil Brasileiro e Decreto Lei 23 de 15 de março de 1975, referente ao imovel-objeto desta, cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade, sob nº 650.327-0. Do que assim o disseram dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente escritura em minhas Notas, - que depois de lhes ser lida e achada conforme assinam, com as testemunhas, ADILMA RAMOS DA SILVA GONÇALVES; Brasileira casada, escriturária, portadora da carteira de identidade - nº 05525355-3 do IFP, emitida em 28-05-1985 e VERA LUCIA / FLOR DA SILVA; brasileira, casada, escriturária, portadpra-

da carteira de identidade nº 04320115-1 do IFP, emitida em 05-03-1977, residentes e domiciliadas nesta Cidade, minhas conhecidas que dou fé, Emols Cr$ 381.457,00. Eu ( a ) - - Wanderley Lemos, Tabelião substituto em exercício, a subscrevo, assino, encerro, colhendo, as assinaturas: ( aa ) - JOÃO MEIRELES DA SILVA = Vendedor = VICENTE RODRIGUES GOMES A rogo da vendedora = ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA = Compradora = ADILMA RAMOS DA SILVA GONCALVES = VERA LUCIA FLOR DA / SILVA = Testemunhas = Trasladada logo em seguida. EU ___ Tabelião substituto em exercício a subscrevo, assino, em público e raso.

Em Testº da verdade.

= WANDERLEY LEMOS = Tabelião substº=

DER JUDICIÁRIO
STIÇA DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

ARMANDO E SÁ BITTENCOURT
TABELIÃO

# artório do 7.º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS

...rante(s) JOÃO MERRELLES DA SILVA; OTAVIANA FERREIRA DA SILVA

...C ou ...PF 252.552.567-34

...torgado(s) ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA

...C ou CPF 698.177.557-04

...vrado Nestas Notas em 26-02-96

... Praticado Escritura de Compra e Venda

...vrado no Livro N.º 115 Ac Folhas 125

...jeto do Ato Lote 08, Estrada dos Remédios, 3º Distrito

...ço CR$ 1.000.000,00

Tabelião SUBSTITUTO

...cebido pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca em 5-2-96

...rceira via da presente deverá ser encaminhada à ...

...cunscrição do Registro de Imóveis.

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Julho 1968

**BERNARDINO GAVAZ**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/11
Fone: 43-7445 - Rio de Jan

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 40 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 767 | 1.702 | 760,00 | 50 | CR$ 6,00 | 10/7/68 |

Recebemos do Snr.(a) Lucas Correia
residente à São Bernardino
a importância de Cr$ 6,00 Seis cruzeiros novos
em pagamento da 44 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu
reduzido a Cr$ 42,00

Rio de Janeiro, 3 de 19 6 8

Recibo por [illegible]

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19..... importa em Cr$.....

Selado c/ Cr$ isento

**N. B.** - A 45 prestação vence-se no dia 10 8 19 68

**O atrazo de pagamento importará em juros de móra de 1% ao mês.**

# Bernardino Gavazzi

CORRETOR DE IMÓVEIS

SITIOS — AREAS — GRANJAS — WEEK-END — LOTES — (á vista e á prazo)

**Av. Rio Branco, 81 - 11.° - Sala 1105 — Tel. 43-74**

1.a Via Nº 0910

Recebemos do Snr. Joaquim Alves
portuguez, lavrador, solteiro
residente à Fazenda São Bernardino
a importancia de Cem mil cruzeiros como Sina
da compra de um dous áreas com os seguintes caracteristicos áreas 113 e 114
c/ 2967 m² frente para Estr. do Nicolao c/ 50 m
50 m² de frente pela direita 59,37, pela lado
esquerdo c/ 59,37, no lugar denominado
São Bernardino - Cava - 3° Distrito de
Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

vendido pelo preço de quinhentos mil cruzeiros Cr$ 500.000
Entrada inicial Cem mil cruzeiros Cr$ 100.000
o restante em 50 prestações mensais de Cr$ 8.000 Cr$ 400.000

Rio de Janeiro, 12 de [illegible] de 1

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 10,00 DE DEZ

Bernardino Gavazzi
Proprietário

Bernardino Gavazzi
Vendedor

Bernardino Gavazzi

Este recibo fica sem efeito após a assinatura do contrato.

CEDIM

2020

# BERNARDINO GAVAZZI

CONSULTOR DE IMÓVEIS
(CRECI - 1.a REGIÃO N.º 628)

ÁREAS - FAZENDAS - SITIOS - GRANJAS - LOTES - CASAS E APARTAMENTOS - ÁREAS INDUSTRIAIS - GALPÕES (A VISTA E A PRAZO)

Avenida Rio Branco, 8 - 11º and. s/ 105 Z.C. 00 - Rio de Janeiro - GB - Brasil - Tel. 43 7445

Pres.Vargas 435 s/505A 2213245

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1975

FAZENDA SÃO BERNARDINO

Recebi, do Sr. Sebastião Felipe dos Santos, brasileiro, casado, industr
Res. Ottoiuma 745, Miguel Couto, a importancia de Cr$.1.700,00 (hum mil
setecentos cruzeiros), como sinal e principio de pagamento, da c
e venda da área de terreno nº 29, c/3.140m2, sito a Estrada do s Fer
Fazenda São Bernardino, c/30,00 metros de frente, p/estr. dos Ferreir
fundos c/38,00m, lado direito, c/[illegible]7m, lado esquerdo c/93m, no valor t
de Cr$.9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), o saldo de Cr$.7.800,0
(setemil e oitocentos cruzeiros), a ser pagos nas seguintes modalid
3 (tres) prestações de Cr$.300,00 (trezentos cruzeiros), e 1 (uma de Cr$.
(duzentos cruzeiros), e mais 67 (sesenta e sete prestações), de Cr$.100
(cem cruzeiros) mensais e sucessivas, *Que o atrazo de 3 (tres pres
consecutivas importara na plena
ixo assinado Giacomo Gavazzi, neste ac to representado p/seu bastan
procurador, promete vender o referido terreno nas condições acima
puladas., procurador Bernardino Gavazzi. As. prestações a serem pagas
Rua São Pedro 21-apt.101-São João Meriti., tel.2204, a Sr. Giacomo Ga

São Bernardino 24 Janeiro 1975

Giacomo Gavazzi Bernardino Gavazzi.

Arogo

Sebastião Felipe Avelar

FAZENDA SÃO BERNARDINO

FAZENDA SÃO BERNARDINO

CEDIM

**FAZENDA "BARÃO DO GUANDÚ"**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
8.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Julho a Novembro
79

**BERNARDINO GAVA**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/
Fone: 43-7445 - Rio de Ja

| CONTRATO | ÁREA N.º 89 METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2020 | 2,142 | 9.500,00 | 67-1 | Cr$ 100,00 200,00 | 10-7-7 |

Recebemos do Snr.(a) Sebastião Felippe de Azevedo (Maria Madalena
residente à Estr. dos Ferreiros S.N.
a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
em pagamento da 49 a 53 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu
reduzido a Cr$

Fazenda S. Bernardino
Rio de Janeiro, 13 Setembro de 1979
Maria Gavazzi Martins

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19..... importa em Cr$.....

Selado c/ Cr$.....

**N. B.** - A.....prestação vence-se no dia...../..... 19.....

**O atrazo de pagamento importará em juro de móra de 1% ao mês.**

FAZENDA "RORÃO DO GUANDÚ"
PROPRIEDADE DE
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

FAZENDA SÃO BERNARDINO

Zulmira
abril 1972

BERNARDINO GAVAZ
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/ 11
Fone: 43-7445 - Rio de Jan

| CONTRATO | ÁREA N.88 METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant | Importância | Vencimento |
| 2015 | 2450 | 7.350,00 | 35<br>1 | Cr$ 200,00<br>150,00 | 4/4/1972 |

Recebemos do Snr.(a) João Meirelles da Silva
residente à Rua Botucatu 202 - Nilópolis
a importância de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

em pagamento da 7a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu reduzido a Cr$ 5.750,00

Rio de Janeiro, 29 Setembro de 19 72

FAZENDA SÃO BERNARDINO
Jacomo Gavaz

Selado c/ Cr$.....

N. B. - A 8a prestação vence-se no dia 10/5 19 71

O atrazo de pagamento importará em juro de móra de 1% ao mês.

Imposto territ. ...ivo ao ano de 19.... importa em Cr$.....

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Fevereiro 1968

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | Cr$ 30,00 | 10/2/68 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 Trinta cruzeiros novos
em pagamento da 29 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 720,00

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1968

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$
do c/ Cr$ isento

Valor do selo do recibo por fra. ada pelo
sello proporcional no contrato de compromisso de
compra e venda ( nota 8.ª letra ) artigo 10
do Decreto 32389 de 1953 inutilizado pela

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Abril-Maio 1968

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | Cr$ 30,00 | 10/2/68 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 60,00 Sessenta cruzeiros novos
em pagamento da 31.32 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 240,00

Rio de Janeiro, de 19

Valor do selo do recibo por fra. ada pelo
sello proporcional no contrato de compromisso de
compra e venda ( nota 8.ª letra ) artigo 10
do Decreto 32389 de 1953 inutilizado pela

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$
do c/ Cr$ isento

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Dezembro 1967

**A**

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/12/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 Trinta cruzeiros novos
em pagamento da 27a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 90,00

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1968

isento

imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Janeiro 1968

**A**

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/ 1/68 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 trinta cruzeiros novos
em pagamento da 28a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 60,00

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1968

imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$ isento

**Light**
Serviços de Eletricidade S.A.

Av. Marechal Floriano, 168 - Rio de Janeiro - RJ - CGC Nº 60.444.437/0001-46

| Consumidor | Número da conta (Lote / Local / Livro) | Instalação | Referência | Leitura (Dia / Mês) | Apresent. (Dia / Mês) | Conta do (Mês / Ano) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ZULEIDE S FERREIRA | 10615 05144 | 19500 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | OUT 08 H |

| | Cód. Tar. | Medidor Número | Constante | Leitura | Consumo kWh | Fator de Potência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EST FERREIRA 168 CEP [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | ***** |

| Ajuste anterior | Fornecimento Cr$ | Imposto Único Cr$ | Eletrobras Cr$ | Subtotal Cr$ | Vencimento (Dia / Mês / Ano) |
|---|---|---|---|---|---|
| ** | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

TAXA ILUM.PUBLICA-LEI MUNICIPAL

As contas não pagas até a data de vencimento sofrerão acréscimo de 10% sobre o valor do consumo faturado (fornecimento) e o suprimento estará sujeito a corte sem prévio aviso a partir do 11º dia após o vencimento (Portaria nº 095/81 do DNAEE)

**Utilize os serviços do Ligue-Light Tel. 273-2422 das 8 h 45 min às 16 45 hs.**

CONSUMO INFERIOR AO DO MÊS ANT.
PARABENS-CONTINUE ECONOMIZANDO
22/OUT-SESQUICENTENARIO CRIACAO QUARTEL DE MARINHEIROS-[illegible]

| Total a pagar sem acréscimo Cr$ | Acréscimo Cr$ | Total a pagar com acréscimo Cr$ |
|---|---|---|
| 97,3 | [illegible] | 99,50 |

702 485 1

O recibo só será válido com autenticação mecânica ou carimbo de recebedor autorizado

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Outubro 1967

A

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/10/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 trinta cruzeiros novos

em pagamento da 25 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 450,00

Rio de Janeiro, 29 novembro de 1967

isento

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

---

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Novembro 1967

A

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/11/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 trinta cruzeiros novos

em pagamento da 26ª prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 420,00

Rio de Janeiro, de 1967

isento

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

CEDIM

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE IGUAÇÚ

Agosto 1967

A

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/8/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 trinta cruzeiros novos

em pagamento da 23 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 510,00

Rio de Janeiro, de 19

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$

Isento de selo da recibo ... de 19 ... sendo proporcional no contrato ... compromisso de compra ... 3339 ... 1968 ... pela

Cr$ isento

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE IGUAÇÚ

Setembro 1967

A

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR N Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | N CR$ 30,00 | 10/9/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goias 172-Encantado
a importância de N Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)

em pagamento da 24a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a N Cr$ 480,00

Rio de Janeiro, de 19

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$

Cr$ isento

Recebido por ter sido pago ... compromisso de ... 1968

Junho 1967

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR N Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | nCR$ 30,00 | 10/6/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goias 172-Encantado
a importância de NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)

em pagamento da 21a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a NCr$ 570,00

Rio de Janeiro, 1967

Isento de selo de recibo por ter sido pago selo proporcional no contrato de compromisso de compra e venda (nota 8.ª letra "A" artigo 100 da tabela ... Lei ...) de 19 ... 100 ... alterado pela Lei ...

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ... importa em Cr$ ...

Saldo c/ Cr$ isento

---

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Julho 1967

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | CR$ 30,00 | 10/7/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30,00 trinta cruzeiros novos

em pagamento da 22 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 540,00

Rio de Janeiro, de 19

Isento de selo de recibo por ter sido pago selo proporcional no contrato de compromisso de compra e venda (nota 8.ª letra "A" artigo 100 ... Lei ...) de 19 ... 100 ... alterado pela Lei ...

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ... importa em Cr$ ...

Saldo c/ Cr$ iswnto

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Abril 1967

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR N Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | NCR$ 30,00 | 10/4/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente a Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de NCr$ 30,00 Trinta cruzeiros novos

em pagamento da 19a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a NCr$ 630,00

Rio de Janeiro, 4 de 1967

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Saldo c/ Cr$ isento

---

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Maio de 1967

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR N Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | NCR$ 30,00 | 10/5/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente a Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de NCr$ 30,00 trinta cruzeiros novos

em pagamento da 20a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a NCr$ 600,00

Rio de Janeiro, 14 Agosto de 1967

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Saldo c/ Cr$ isento

Isento do selo de recibo por ter sido pago sela proporcional no contrato de compromisso de ...

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Janeiro 1967

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS 210 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000- | 40 | CR$ 30.000- | 10/1/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goaiz 172-Encantado
a importância de Cr$ 30.000- trinta e três mil cruzeiros

em pagamento da 16a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 720.000

Rio de Janeiro, de 19

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$
isento
do c/ Cr$

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Fevereiro -Março 1967

**BERNARDINO GAVAZ**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/11(
Fone: 43-7445 - Rio de Jane

| CONTRATO | AREA N.º METROS 210 | VALOR NCr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400,00 | 40 | NCR$ 30,00 | 10/3/67 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de NCr$ 60,00 Sessenta cruzeiros novos

em pagamento da 17-18 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu de reduzido a NCr$ 660,00

Rio de Janeiro, de 19

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$
isento
do c/ Cr$

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Novembro 1966

**A**

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000 | 40 | CR$ 70.000- | 10/11/66 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30.000-Trinta mil cruzeiros.

em pagamento da 14a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 780.000-

Rio de Janeiro, 7 Março de 1967

Selado c/ Cr$ isento

N. B. - A 15a prestação vence-se no dia 10 / 12 / 19 66

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

---

**FAZENDA SAO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Dezembro 1966

**A**

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000- | 40 | CR$ 70.000- | 10/12/66 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30.000-Trinta mil cruzeiros

em pagamento da 15a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 750.000-

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1967

Selado c/ Cr$ Isento

N. B. - A 16a prestação vence-se no dia 10 / 1 / 19 67

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Maio-Junho de 1966

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000 | 40 | Cr$ 30.000- | 10/6/66 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 60.000- Sessenta mil cruzeiros.

em pagamento da 8-9 prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 930.000-

Rio de Janeiro, 27 Julho de 1966

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$

isento

Selado c/ Cr$

FAZENDA SÃO BERNARDINO
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Abril de 1966

BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000- | 40 | Cr$ 30.000- | 10/4/66 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goais 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30.000- Trinta mil cruzeiros.

em pagamento da 7a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu dé
reduzido a Cr$ 960.000

Rio de Janeiro, 10 5 66

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 importa em Cr$

isento

Selado c/ Cr$

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Janeiro 1966

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/ 1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2000 | 4075 | 1.400.000 | 40 | Cr$ 30.000 | 10/1/66 |

Recebemos do Snr.(a) **Aurelio Nascimento**
residente à **Rua Goias 172 Encantado**
a importância de Cr$ **30.000 (trinta mil cruzeiros)**

em pagamento da **4a** prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ **1.080.000**

Rio de Janeiro, 1º Abril de 1966

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Pago o/ Cr$ **isento**

10 1 19 66

---

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.º DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Fevereiro-Março de 1966

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | AREA N.º METROS 2 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quant. | Importância | Vencimento |
| 2000 | 4.075 | 1.400.000- | 40 | Cr$ 30.000- | 10/3/66 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelia Nascimento
residente à Rua Goias 172 - Encantado
a importância de Cr$ 60.000- Sessenta mil cruzeiros.

em pagamento da 5-6- prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito reduzido a Cr$ 1.020.000

Rio de Janeiro, 14 Abril de 1966

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Pago o/ Cr$ **isento**

10 4 19 66

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.ª DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Novembro 1965

**BERNARDINO GAVAZZ**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/ 1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeir

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000 | 4.075 | 1.400.000- | 40 | CR$ 30.000- | 10/11/65 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goaiz 172 - Encantado
a importância de Cr$ 30.000- Trinta mil cruzeiros.

em pagamento da 2a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débi
reduzido a Cr$ 1.140.000-

Rio de Janeiro, 7 de 1966

Isento de selo de recibo por ter sido selo proporcional no contrato de compromisso de compra e venda [illegible]

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Cr$ isento

---

**FAZENDA SÃO BERNARDINO**
PROPRIETÁRIO
GIACOMO (JACOMO) GAVAZZI
3.ª DIST. DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ

Dezembro 1965

**BERNARDINO GAVAZZI**
Av. Rio Branco, 81 - 11.º andar s/ 1105
Fone: 43-7445 - Rio de Janeiro

| CONTRATO | ÁREA N.º METROS 2 10 | VALOR Cr$ | PRESTAÇÕES Quant. | Importância | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2000 | 4075 | 1.400.000 | 40 | CR$ 30.000 | 10/12/65 |

Recebemos do Snr.(a) Aurelio Nascimento
residente à Rua Goiaz 172-Encantado
a importância de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros)

em pagamento da 3a prestação, referente ao contrato acima, ficando o seu débito
reduzido a Cr$ 1.110.000

Rio de Janeiro, 7 de 1966

Imposto territorial a pagar, relativo ao ano de 19 ..... importa em Cr$ .....

Cr$ isento

10 1 1966

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Neacyr Marques Mbrado, 38 Sala 40

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | EXEQUENTE |
|---|---|
| 16.023 | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 28/04/82. |

PARTES

ESPÓLIO DE GIACOMO CAVAZZI, rep. p. c/inv.to MARIA CAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =reqdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| DE 15 dias. | Vide Acima | Dias úteis, exceto sábados, de 11,00 as 17,30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em cada folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 19 86. Eu, [signature] o datilografei. E eu, [signature], o subscrevi, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

Local da diligência:

Proceda o Sr. Oficial de Justiça a Citação de: ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada de Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CASEIRO SOARES, rua Cangua, 912, Belford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, S/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Iguaçu

1AC
VARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
3ª VARA CF
N. Iguaçu CE 10/86

R. A. Preparados,
voltem.
Em 07.10.86

266 374

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato represent do por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São Jo Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu a vogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais int mações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 61 grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com f damento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, prop esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, bras leira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, M NOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA M RIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILV brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileir casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, e tudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, po tador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontra na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GIL NO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de dentidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de San Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, se vente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo se encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AME CO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/n. e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontrando-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, inclusive os do presente exercício (docs. 19 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75 de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantação do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conjunto arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, senzala, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a desistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequentemente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelamente à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devolução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da segunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituído pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sentença de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEIRA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte para condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entregar, de imediato, os bens descritos na inicial ao Autor, em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a efe

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com o litisconsorte Pró-Memória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 28 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública

com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 197 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

"art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

"que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

"que, reside naquele local acerca de dois meses que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente pode esclarecer que mantem um barraco, com parede de tijolos na localidade acima mencionada acerc de um mês; que, sua condição naquele local é igua aos demais, INVASORES, pois nada paga por aquela cupação;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastia na Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investig do, pode apenas esclarecer que mantem um pequer barraco, no local acima citado acerca de dois me ses aproximadamente; que, sua qualidade é igua aos demais moradores, todos invasores;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confir ma (doc. 35 ):

"que, o declarante reside no local acima citado a cerca de dois meses; que ali reside na qualidade INVASOR, pois nada paga a ninguém, que todos qu ali residem estão na mesma qualidade do declarar te, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garci Bispo afirmou (doc. 36 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra com invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonio de Almeida disse (doc. 37 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado qu foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a id de sua mulher e filhos para o acampamento;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Anto nio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o me mo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 33 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se já feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10,pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 16.083

MINAR, na forma abaixo.-

O Doutor MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., pro nomeação na forma da Lei, etc...

M A N D A a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo por ele assinado e subscrito pela Escrivã adiante declarada, expedido nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI move em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, LOURIVALDO GARCIA BISPO, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, GILDA RIBEIRO, JORGE CASSIANO SOARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZÁRIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, IRACY MARIA DE JESUS, tendo por objeto uma área de aproximadamente 2.000.000m$^2$, denominado terreno da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu-RJ., tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 02/07 e plantas de fls. 25/26 destes autos, inclusive, indo anexo a este cópia xerox da inicial de fls.02/07, como contrafé, e, sendo aí, REINTEGREM o autor, ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, na posse de referido imóvel, na forma da petição inicial já aludida e despacho de fls. 67 do seguinte teor: "Estando a petição inicial devidamente instruída, com os documentos de fls, digo, acostados comprovando o alegado, defiro a liminar postulada, na forma do artigo 928 do CPC. Expeça-se o mandado. Cite-se. N.I., 29/10/86. MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito". O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1986. Eu, _____, o datilografei. E eu, _____, Escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
Juiz de Direito

7535-061 0291

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Moacyr Marques Môrado, 38 Sala 40

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | ESCREVENTE |
|---|---|
| 16.083 | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 28/04/87 |

PARTES

ESPÓLIO DE DIACONO GAVAZZI, rep. p. s/Invte MARIA GAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =rcdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| DE 10 dias | Vide Acima | Dias úteis, exceto sábados, de 11.00 as 17.30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em sete folha(s) devidamente rubricada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 19 86. Eu, [illegible] datilografei. E eu, [illegible], escrivão, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

Nº 2

Local da diligência:

Procede o Sr. Oficial de Justiça a Citação de: ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada do Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CASEIRO SOARES, rua Cangun, 912, Belford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR BARCELAR PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

...

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Iguaçu

VARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
VARA
Iguaçu 05/10/86

266 374

R. A. Preparados,
voltem.
Em 07.10.86

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato represent do por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São Jo Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu a vogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais int mações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 61 grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com f damento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, prop esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, bras leira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, M NOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA M RIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILV brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileir casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, es tudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, po tador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontra na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GIL NO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de identidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de San Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, se vente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo se encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AME CO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/
e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas r
zões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de No Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontra do-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, i clusive os do presente exercício (docs. 10 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Ig çu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75 de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantaç do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conj to arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, sen la, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a sistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequen mente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelamen à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Feder do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Muni pal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a dev lução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da gunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituí pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sent ça de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUE RA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte pa condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entre gar, de imediato, os bens descritos na inicial Autor, em face da revogação dos atos expropriat rios e consequente perda de objeto da retrocessã responder por perdas e danos, a partir da data imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a e

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 28 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública

> com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 1973 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

> "art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

> "que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos!"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

> "que, reside naquele local acerca de dois meses ; que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente pode esclarecer que mantem um barraco, com parede de tijolos na localidade acima mencionada acerc de um mês; que, sua condição naquele local é igua aos demais, INVASORES, pois nada paga por aquela cupação;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastia na Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investig do, pode apenas esclarecer que mantem um pequen barraco, no local acima citado acerca de dois me ses aproximadamente; que, sua qualidade é igua aos demais moradores, todos invasores;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confir ma (doc. 35 ):

"que, o declarante reside no local acima citado a cerca de dois meses; que ali reside na qualidade d INVASOR, pois nada paga a ninguém, que todos qu ali residem estão na mesma qualidade do declaran te, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garci Bispo afirmou (doc. 36 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra com invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonio de Almeida disse (doc. 37 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado qu foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a id de sua mulher e filhos para o acampamento;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Anto nio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o me mo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 38 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se já feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10, pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 16.083

MINAR, na forma abaixo.-

O Doutor MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., pro nomeação na forma da Lei, etc...

M_A_N_D_A a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo por ele assinado e subscrito pela Escrivã adiante declarada, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que ESPÓLIO DE SILVINO GAVAZZI move em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA LIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, LOURIVALDO GARCIA [illegible], ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, [illegible] RIBEIRO, JORGE CASEIRO SOARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZÁRIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, IRACY MARIA DE JESUS tendo por objeto uma área de aproximadamente 2.000.000m², denominada Terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu-RJ., tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 02/07 e plantas de fls. 25/26 destes autos, inclusive, indo anexo a este cópia xerox da inicial de fls.02/07, como contrafé, e, sendo aí, REINTEGREM o autor, ESPÓLIO DE SILVINO GAVAZZI, na posse de referido imóvel, na forma da petição inicial já aludida e despacho de fls. 67 do seguinte teor: "Tratando a petição inicial devidamente instruída, com os documentos de fls, digo, acostados comprovando o alegado, defiro a liminar postulada, na forma do artigo 928 do CPC. Expeça-se o mandado. Cite-se. N.I., 29/10/86. MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito". O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1986. Eu, _____, o datilografei. E eu, _____, Escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
Juiz de Direito

7535 051 0291

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Moacyr Marques Mercado, 38 Sala 40

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | ESCREVENTE |
|---|---|
| 16. | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | - 28/04/82 |

PARTES

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, rep. p. s/inveto MARIA GAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =reqdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

## CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| DE 15 dias | Vide Acima | Dias úteis, exceto sábados, de 11.00 as 17.30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício neste 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com o(s) peça(s) fielmente transcrito(s) em esta folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 19 82. Eu, [illegible], o datilografei. E eu, [illegible], o subscrevo, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

Local da diligência:

Procede o Sr. Oficial de Justiça a Citação de ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada de Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CASEIRO SOARES, rua Coaçu, 912, Belford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarepaguá

R. A. Preparados, voltem.
Em 07.10.86

966-374

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita no CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu advogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais intimações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 615, grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com fundamento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, propor esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, brasileira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileiro, casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontrado na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GILDA NO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de identidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de Santa Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo ser encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AMERICO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira,

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/nº e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontrando-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, inclusive os do presente exercício (docs. 10 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75 e de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantação do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conjunto arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, senzala, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a desistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequentemente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelamente à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devolução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da segunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituído pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sentença de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEIRA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte para condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entregar, de imediato, os bens descritos na inicial ao Autor, em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a efe

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 28 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública,

com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 1973 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

"art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

"que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

"que, reside naquele local acerca de dois meses ; que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente , pode esclarecer que mantem um barraco, com paredes de tijolos na localidade acima mencionada acerca de um mês; que, sua condição naquele local é igual aos demais, INVASORES, pois nada paga por aquela ocupação;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastiana Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investigado, pode apenas esclarecer que mantem um pequeno barraco, no local acima citado acerca de dois meses aproximadamente; que, sua qualidade é igual aos demais moradores, todos invasores;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confirma (doc. 35 ):

"que, o declarante reside no local acima citado acerca de dois meses; que ali reside na qualidade de INVASOR, pois nada paga a ninguém, que todos que ali residem estão na mesma qualidade do declarante, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garcia Bispo afirmou (doc. 36 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra como invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonic de Almeida disse (doc. 37 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para o acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado que foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a ida de sua mulher e filhos para o acampamento;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Antonio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o mesmo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr.

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 33 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se já feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10,pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

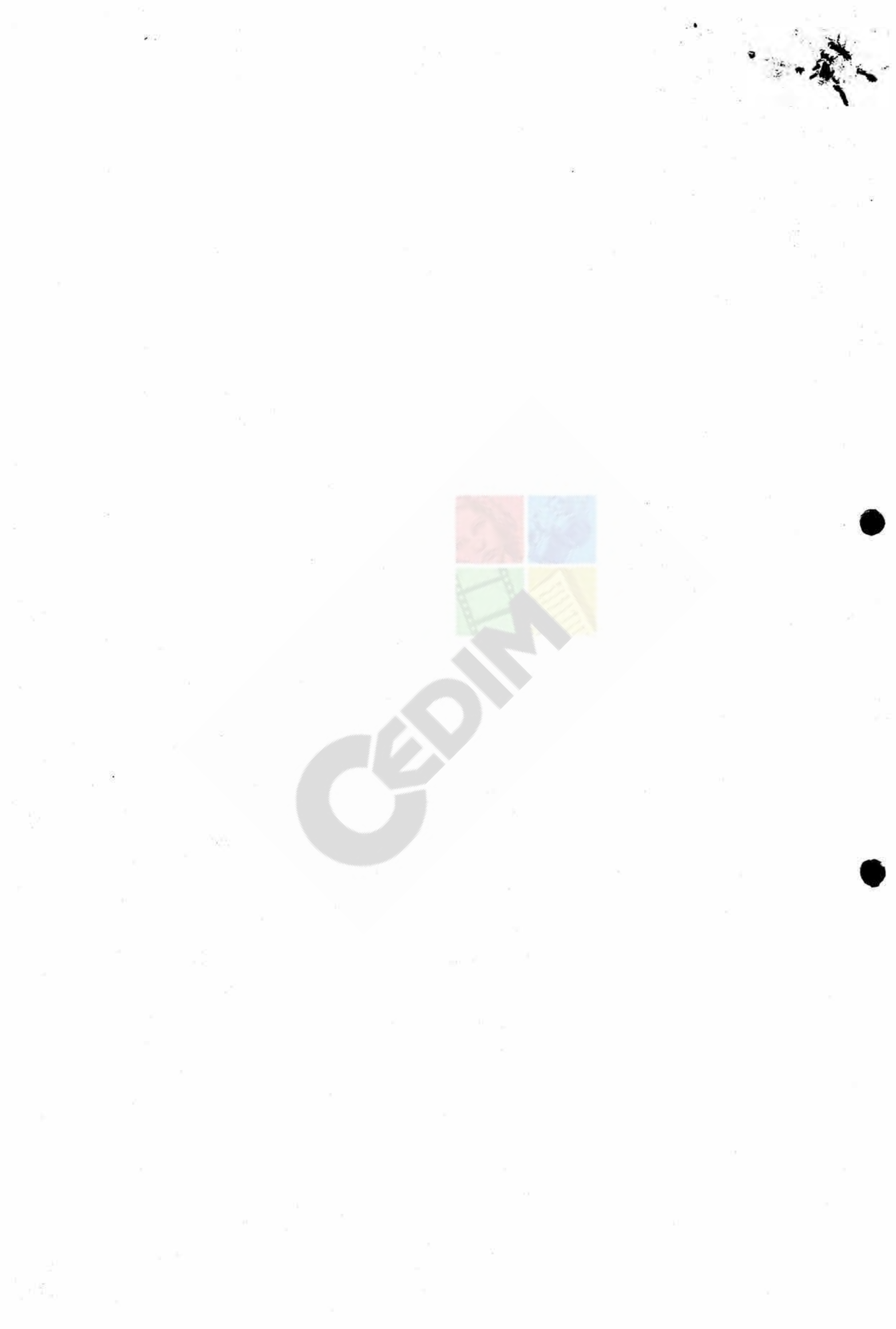

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 16.083

MINAR, na forma abaixo.-

O Doutor MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., pro nomeação na forma da Lei, etc...

M A N D A a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo por ele assinado e subscrito pela Escrivã adiante declarada, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI move em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, LOURIVALDO GARCIA DUTRA, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, GILDA RIBEIRO, JORGE CASEIRO SOARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZÁRIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, IRACY MARIA DE JESUS, tendo por objeto uma área de aproximadamente 2.000.000m$^2$, denominado terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu-RJ., tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 02/07 e plantas de fls. 25/26 destes autos, inclusive, indo anexo a este cópia xerox da inicial de fls.02/07, como contrafé, e, sendo aí, REINTEGREM o autor, ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, na posse de referido imóvel, na forma da petição inicial já aludida e despacho de fls. 67 do seguinte teor: "Estando a petição inicial devidamente instruída, com os documentos de fls, digo, acostados comprovando o alegado, defiro a liminar postulada, na forma do artigo 928 do CPC. Expeça-se o mandado. Cite-se. N.I., 29/10/86. MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito". O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1986. Eu, _____, Escrivã, o datilografei. E eu, _____, Escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
Juiz de Direito

7535061 0291

Vila de cava. 1. de Dezembro de 1988.

Relação dos material Recolhido no deposito de vila de cava.

2 Fogão a gas
1 carinho de mão.
2 porta de Ferro.
2 Janela Ferro
1 porta madeira
1 Guarda Ropa.
1 Vaccuante madeira
1 tapete
2 Vaso
2 cama.
2 cadeira de Ferro
1 Bafa.
1 lavatorio.
1 Bacia com miudezas
1 bomba de formiga
3 cama cazal.
1 Saco de Banela.
3 Saco de Roupa.
1 chapa de Rolo.
1 banco piqueno
1 bigorna

Manoel [illegible]

antonio do [illegible]

Severino Valentim de Lima

Rita Ramos de Souza

Vila 1 de Dezembro de 1988.

Manoel de Jesus [illegible]

Pedro [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18/11/87 000661

PROTOCOLO DA PRESIDÊNCIA

EXMO. SR. DR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RJ =PROCESSO 16 083/86

Antonio José Pedrosa de Araújo, brasileiro casado, portador da IFP nº07810278-7,CPF 115198437-residente à / Rua das Canas,Vila de Cava,Nova Iguaçu-RJ,Jorge Luis Barros Almeida,lavrador,IFPnº07346923 e CPF nº443181303-88,Dorgival Silva Messias,lavrador, casado,IFP04354357-8,CPF 556161357-04,Manoel / Almeida,brasileiro, casado, lavrador, portador da IFP nº01237963 -02 e CPF nº0785268704, todos residentes à Fazenda São Bernardino,Município de Nova Iguaçu-RJ:Estrada São Bernardino-Vila de Cava,N.Iguaçu,CEP26.000, vem a elevada presença de V.Exa.,por seu procurador, constituido requerer o seguinte:

1-Os posseiros detém a posse mansa e pacífica de uma área de terra, denominada Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu,num total de 160 famílias de posseiros, já por // aproximadamente 10 ( dez ) anos, oscilando, entretanto, de um para o outro e nela edificaramm suas residências em condições de / alto grau de precariedade e, daí,quase sempre tirando mantimento para os seus próprios sustentos e de seus familiares, cultivando inclusive, milho, banana, quiabo,aipim e em face aos parcos recursos percebidos, visto tratar de pessoas desempregadas, inválidas velhos,sub-empregados e outros desqualificados profissionalmente.

Interessados incansavelmente na defesa de // seus direitos de posseiros, postularam seguidamente a desapropriação da referida àrea, não deixando de cultivá-la também, junto aos órgãos competentes, fossem eles de competência municipal,estadual e/ou Federal; tendo em vista,digo, estandom por fim, a referida / área em fase final de estudos para desapropriação através do INCRA INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA.

11- Ocorre que, em espólio de GIACOMO GAVAZ

GIACOMO G AVAZZI, por ação de Reintegração de Posse, reinvidicou a posse, do referido e, surpreendentemente teve a ção julgada em espaço extremamente exíguo para o nosso lento judiciário, o que demonstra sérios transtornos prejuciais para o acompanhamento do fei aos impetrantes, na ação de sentenciar a execução para a desocupação do imóvel, não ouvido e/ou permitindo-se fossem ouvidas as partes interessadas e, não manifestando-se num real interesse, ouvir oun requerer informação do órgão desapropriante, isto é, o INCRA e demais órgãos interessados.

Isto posto rquer a sustação,in limime, da execução da ordem e expropriação intentada contra os ocupantes das diversas áreas da Fazenda São Bernardino, em razão de existirem benfeitorias necessárias e úteis de valor acentuado as quais podem ser provodas e comprovadas por meios legais.

Por justiça,

À consideração do eminente Desembargador.

Rio de Janeiro,18 de março de 1987.

Vera Lúcia Machado

VERA LÚCIA MACHADO OAB-RJ 48.509

TELEGRAMA RAPIDEZ E COMPLABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PAR
ECT HOJE E PAGUE DEP

30
21281 Z RJNC
21102 A RJXR
XRR091107 0804 1845
RJANEIRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUACU RJ

SR(07)G NR 69/87. 080487 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO, PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA. PROCESSO DESAPROPRIACAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA DE CAVA NOVA IGUACU. PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR URGENCIA. DADA SITUAÇAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA EXALTAMOS ACAO SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS LAVRADORES DETERMINADOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS SUSTENTO COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA RJ

TR/ WALKIRIO 08/04/1550HR
R/
935TXRJOV BR
2180329ICRA BR

21281 Z RJNC

Recebido em 09/04/87.
SBDavid

CEDIM

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

Recebido em 09/04/87.
SBDavid

3+
21281 Z RJNC
21102 A RJXR
XRR091107 0804 1845
RJANEIRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUACU RJ

SR(07)G NR 69/87. 080487 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO.PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA.PROCESSO DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA DE CAVA NOVA IGUACU.PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR URGENCIA.DADA SITUAÇAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA EXALTAMOS AÇAO SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS LAVRADORES DETERMINADOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS SUSTENTO COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA RJ
---

TR/ WALKIRIO 08/04/1550HR
R/
935THRJOV BR
2130329ICRA BR

+
21281 Z RJNC

EXMO.SR.JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

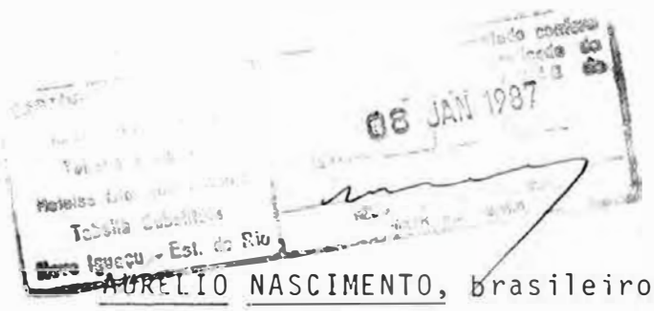


AURELIO NASCIMENTO, brasileiro, casado, mecânico, residente à Estrada São Bernardino, nº 730, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente à Estrada dos Ferreiras, nº 126, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, SEBASTIÃO FELIPPE DE AVELAR, brasileiro, casado, industriário, residente à Estrada dos Ferreiras, 178, Vila de Cava, Nova Iguaçu, LUCAS CORREIA, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua das Canas, nº 40, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA, brasileira, viuva, doméstica, residente na Estrada dos Ferreiras, 138, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, por seu advogado infra assinado (Docs. I a V), vêm, com fulcro nos artigos 1.046 e 1.047 do Código de Processo Civil, interpor os presente

EMBARGOS DE TERCEIROS

em apenso, à Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 16083) movida pelo Espólio de Giacomo Gavazzi, representado por sua inventariante, em face de Antonio de Almeida e outros, pelos motivos e fundamentos de fato e de direito que passam a aduzir:

1. Os embargantes são possuidores de direitos aquisitivos de áreas que ocupam, com justo título, situadas no imóvel denominado Fazenda São Bernardino, objeto de

Ação de Reintegração de Posse, em tramitação por esse R.Juizo e em fase de cumprimento de medida liminar, deferida pelo M.M.Dr. Juiz;

2. Em sendo senhores e possuidores de tais direitos aquisitivos, já que os autores não podem elidir a circunstância de terem se comprometido a transferir aos embargantes ditas partes do imóvel, objeto da Ação de Reintegração de Posse, as quais deverão ser devidamente estremadas do imóvel por perícia judicial, conforme faz prova a documentação em anexo.

3. Acrescente-se que nas frações a serem estremadas os embargantes erigiram benfeitorias de valor inestimável;

4. E certo, como se vê do litisconsórcio passivo, que os ora embargantes, a despeito de serem senhores e possuidores de direitos aquisitivos com justo título e antigos na área em questão, não são partes na referida relação processual, mas encontram-se na iminência de sofrerem sérios prejuízos, de vez que poderão ser atingidos com o cumprimento da medida liminar. Note-se que na aludida Ação de Reintegração de Posse, não consta a individualização de cada área, com os respectivos levantamentos topográficos, tornando-a genérica, abrangente e imprecisa.

5. A relação possessória dos ora embargantes não foi objeto da ação, cujo cumprimento da medida liminar esta em vias de se efetivar. Inegavelmente, sendo a liminar, no que concerne aos embargantes "res inter alios", não pode alcançar, por isso mesmo, seus direitos, que não constituem objeto da lide.

6. A parte essa questão, há que se considerar ainda que, em razão de todas as benfeitorias erigidas, os embargantes sentem-se amparados e, dessa forma, assiste-lhes o direito de retenção e indenização por tais benfeitorias, e o fazem, desde já, ad cautelam, com fulcro no artigo 516 do Código Civil, cujo valor será apurado a posteriori, caso venham a sofrer prejuízos numa ação em que não são partes.

7. Quanto às presentes arguições, os embargantes se reservam o direito de avocá-las através de procedimento próprio e à época oportuna, caso venha a se efetivar a violência contra seus direitos.

8. Em face das argumentações expendidas, requerem a Vossa Excelência, que sejam postos à salvo da presente medida; sustação imediata do processo principal, com o recolhimento do MANDADO; Citação dos embargados para, no prazo legal, oferecerem a defesa que tiverem, e se quiserem; Produção de todas as provas em direito admitidas, tais como, testemunhas, documentos, perícias e arbitramento; requerem, finalmente, a procedencia da ação, condenando-se os embargados nas custas e honorários advocatívios, que V.Exa. arbitrar.

Dá-se à presente o valor de Cz$500,00 (quinhentos cruzados).

Termos em que

P.Deferimento.

Nova Iguaçú, 7 de janeiro de 1 987.

Vera Vieira Machado

CEDIM

[illegible]:

1. [illegible]

2. [illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

5. [illegible]

Obs: [illegible] cargo [illegible] de [illegible].

Nova [illegible], 7 de Janeiro de 1987

Vera [illegible] mesdado

[illegible]

CEDIM

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL.

CÍCERO DA SILVA RAMOS, ROSILDA FERREIRA DA SILVA, MARIA AMÉLIA FERREIRA, MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, ADILSON CUSTÓDIO, FERNANDO MOREIRA, JAIR CAETANO DA SILVA, MARIA DA PENHA ROSA DOS SANTOS, ELSON RIOS MORAES, JOSÉ DE MELLO, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO DE PAULA, AMAURINO ANDRÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ DOMINGOS, ADELINO GONÇALVES DIAS, JORGE PEREIRA DA SILVA, CELINA CORDEIRO GONÇALVES, JOSÉ DA FONSECA VICENTE, MANOEL CLEMENTINO VIDAL, MARIANA DOS SANTOS, ISABEL ANTONIA DE ARAÚJO, VALDEMAR NUNES DE OLIVEIRA, JOSINA DA SILVA DE PAULA, ROSILDA DA SILVA DE PAULA, NILZA RICARDO DA SILVA CORRÊA, CELINIA VENÂNCIO, MANUEL DE JESUS DA SILVA, ALUALINE PEDRO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA, ALCEU DE SOUZA ALVES, MAURI ALVES DA ROCHA, SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, ANTONIO PINHEIRO, JOÃO BATISTA RAIMUNDO' SOARES, NATALINO DA COSTA COIMBRA, JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, NOEL SILVA DA PENHA, CELIA DE ALMEIDA AMORIM, NEUZA VIANA, JOSÉ FERNANDO' RODRIGUES, JOÃO MANOEL MACHADO, AIDÊ DA CUNHA, JOSÉ EMIDIO DA SILVA, MANOEL DE ALMEIDA, MANOEL DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BAR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

BARROS, JOSÉ JUVENTINO RODRIGUES, RITA JUVENTINO RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO DE AMORIM, SEVERINO VALENTIM DE LIMA, GERALDO IVO DA ROCHA, MANOEL DOS SANTOS, MOACIR TAVARES, JOSÉ TOMÉ DE SOUZA, JUAREZ DE SOUZA CORDEIRO, JOSÉ PINHEIRO FILHO, ANTONIO JORGE BONFIM, MIGUEL DE SOUZA, ADEMILSON LOPES DA SILVA, ANTONIO JOSÉ PEDROZA DE ARAÚJO, JOÃO FERNANDES FARIAS, RITA RAMOS DE SOUZA, VICENTE DE SOUZA FILHO, CREONICE FERREIRA SILVA, VANIA LUCIA SILVEIRA LISBOA, PEDRO MOURA DIAS, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, DARCY DE ALMEIDA ABRAHÃO, todos lavrados residentes na cidade de Nova Iguaçu, através dos Defensores Públicos do Núcleo de Terras e Habitação e com fundamento nos artigos 153, § 21, da Constituição Federal e 1º da Lei 1533/51, vêm a V. Exa. impetrar' MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU, pelos motivos a seguir expostos:

O CABIMENTO DO MANDAMUS

O espólio de GIACOMO GAVAZZI ajuizou ação de reintegração de posse em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA' BONFIM, LEVI DIAS, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA SILVA, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, GILDANO RIBEIRO, JORGE CASARO SOARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO, WALDEMIR ORNELLAS PEREIRA, LOURIVALDO GARCIA BISPO e IRACY ' MARIA DE JESUS, processo em curso pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu (documento junto).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Assim, intitulando-se titular do domínio da área de terras objeto do pedido possessório, o espólio-autor propôs a referida ação possessória - em que requereu e obteve a concessão liminar da medida - tendo o Juízo constritor determinado a expedição do respectivo mandado de reintegração de posse contra os réus da referida reintegratória (fls. 93 da ação reintegratória).

Conquanto os impetrantes não figurem como sujeitos do polo passivo da relação jurídica processual estabelecida entre o espólio-autor e os réus da reintegratória, estes nomeados no mandado de reintegração expedido, o Sr. Oficial de Justiça ao cumprí-lo, estendeu a execução do mandado à conta de absurdo arbítrio, alcançando 66(sessenta e seis) famílias de posseiros, ora impetrantes,que NÃO são réus na ação possessória indigitada (doc. anexo).

Assim, os Impetrantes impetram a presente segurança com pedido de medida liminar, contra ato do EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU QUE ACOLHEU A EXECUÇÃO ILEGAL E ABUSIVA DA ORDEM JUDICIAL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DAQUELE JUÍZO. E ESTA É A APONTADA ILEGALIDADE, só restituível através desta prestação mandamental.

A PRIMEIRA ILEGALIDADE. A IMPROPRIEDADE DA AÇÃO POSSESSÓRIA. A AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA PROPOSITURA.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Mesmo não figurando como réus na indigitada ação reintegratória, nem participando de qualquer ato processual a ela inerente, cumpre aos impetrantes apontar as flagrantes ilegalidades que impedem a concessão liminar da medida naquela ação possessória, matéria que também constitui fundamento do presente mandamus.

Assim, a primeira ilegalidade reside no fato de ter o Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu concedido a medida liminar de reintegração de posse, sem que o processo estivesse devidamente instruído para tal concessão - medida de conteúdo excepcional e violento -. Com efeito, limitou-se o espólio-autor a juntar à inicial os documentos relativos ao seu pretenso domínio, o que, por si só, não provam a anterioridade de sua posse na área, gênese da reintegratória.

Nesse sentido, é unânime a jurisprudência:

> "Não tendo a autora comprovado a posse da área de terras objeto do pedido, por si só ou por seus antecessores, e sim tão-somente a aquisição do domínio respectivo, inexiste pressuposto essencial para acolhimento da pretensão' formulada"
> (Ap. Cível 56.529 - 6ª c.C.T.A., em 28.07.1976)
> grifamos.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

"Não basta ao autor provar que tem direito à posse, como mero reflexo de seu título aquisitivo do domínio ou mesmo da posse, mas, imperiosa e necessariamente, que a exerça de fato sobre a área certa e determinada da qual veio a ser despojado. Não tem direito subjetivo material à restituição da posse quem não a exercia, real e concretamente, mas, apenas, ideal e devaneadoramente.

O TÍTULO OU DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DA POSSE, POR SI SÓ, NÃO COMPROVA QUE O ADQUIRENTE A EXERÇA EFETIVAMENTE. TER DIREITO À POSSE NÃO É O MESMO QUE POSSUIR".

(TJ-MT-Ac. unânime - 2ª CC, 12.06.84 - Ap. nº 10.217).

Outro recentíssimo acórdão:

"AÇÃO POSSESSÓRIA - LIMINAR - REQUISITO.

Estabelece o art. 927 do CPC que nas ações possessórias incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data de tal ato, a continuação ou a perda da posse, conforme se trata de ação de manutenção ou de reintegração. A concessão da liminar somente pode se dar quanto tais requi-

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

requisitos estejam convenientemente demonstrados, através de prova idônea. Se não provados' desde logo, deverá o Juiz exigir a justificação prévia, pois não se trata de ato de livre arbítrio, mas sim de um procedimento condicionado à preexistência de prova idônea (TA-MG - Ac. unânime da 3a. Câm. Cível, de 31.03.87 - AI 5.227 - Rel. Juiz Francisco Brito - Domingos Geraldi X Sindicato Rural de Varginha - AOV/COAO - Ementa nº 33.749; 1987).

Esta é exatamente a hipótese da ação de reintegração de posse da qual emanou a apontada ilegalidade. Mas não é só. O espólio-autor, como não detinha a qualidade jurídica de possuidor' da área de terras em que se reintegrou, força do ato judicial ora impugnado, também não poderia alegar esbulho.

Desse modo, a petição inicial não está instruída com quaisquer elementos de provas capazes de autorizar a concessão da liminar, o que viola frontalmente o art. 928 do CPC, in verbis:

"Art. 928 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração de posse, no caso con -

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

contrário determinará que o autor justifique' previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer a audiência que for designada" (grifamos).

Portanto, na hipótese da reintegratória, não restava ao Juízo constritor outra alternativa, senão a designação de audiência de justificação. Qualquer outra providência adotada - como a concessão liminar da medida - configura temerária ilegalidade, só suprível através desta prestação mandamental.

Assim, o espólio-autor ao narrar os fatos em sua petição inicial, em nenhum momento demonstrou ter possuído a á - rea, objeto do pedido possessório.

In casu, tal prova ter-se-ia como impossível ' (e é imprescindível para o deferimento da liminar) pelo simples fato de o espólio-autor, assim como seus antecessores, nunca tê-la possuí do. Inexistindo pressuposto básico e elementar de proteção possessó- ria, tem-se como ausentes os requisitos previstos no art. 927 do CPC, defeso ao autor, não possuidor, promover ação de reintegração de pos se.

A SEGUNDA ILEGALIDADE. A CADUCIDADE DA LIMINAR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

A segunda ilegalidade consiste no fato de ter cessado a eficácia da medida de natureza cautelar, fato que, ao verificar-se, desautoriza a sua execução.

Nesse preciso sentido, dispõe o art. 808, inciso II, do C.P. Civil, verbis:

"Art. 808 - Cessa a eficácia da medida cautelar:

I - ...(omissis)...

II - se não for executada dentro de 30 dias".

Como se vê, a medida fora decretada em 29.10.86 (fls. 67 verso). Entretanto, a execução só veio a ocorrer em 17 de março de 1987, portanto, cento e trinta e sete dias após, o que não deixa qualquer margem de dúvida quanto à cessação de sua eficácia.

É evidente a ilegalidade da execução da medida, pois que realizada fora do prazo de sua eficácia, desprezando-se outras considerações face a transparência da ilegalidade apontada.

A TERCEIRA ILEGALIDADE. O ACOLHIMENTO PELO JUÍZO CONSTRITOR DA EXECUÇÃO ABUSIVA DA ORDEM JUDICIAL. MANDADO DE EVACUAÇÃO GERAL CONTRA RÉUS QUE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

NÃO FIGURAM COMO SUJEITOS DO POLO PASSIVO DA RE LAÇÃO PROCESSUAL.

Pela simples leitura da inicial vê-se que a ação reintegratória foi proposta em face de 14 (quatorze) réus, todos devidamente qualificados, como determina o art. 282, II, do C.P.Civil, os quais figuram no respectivo mandado de reintegração de posse, já cumprido.

Conquanto delimitados no mandado de reintegração os limites de sua eficácia, o Sr. Oficial de Justiça ao cumprí-lo, além de desalojar os 14 (quatorze) réus da reintegratória, estendeu, abusivamente tais limites, alcançando 66 (sessenta e seis) famílias de posseiros, os impetrantes, que NÃO são réus na ação possessória indigitada.

De sorte que, a execução da medida liminar atingiu terceiros estranhos ao feito, desrespeitando os limites subjetivos da decisão (C.P.Civil art. 472), o que constitui flagrante abuso de poder e violação de direito líquido e certo.

Assim, os Impetrantes ajuizam a presente segurança CONTRA O ACOLHIMENTO PELO JUÍZO CONSTRITOR DA EXECUÇÃO ABUSIVA DA ORDEM JUDICIAL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. quando S. Exa. não determinou o desentranhamento do mandado reintegratório ao verificar que o mesmo desrespeitou os exatos limites de sua decisão, ou seja, o MM.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu acolheu o excesso ilegal praticado pelo oficial de justiça.

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nas razões dadas, os Impetrantes - que não foram partes na ação reintegratória proposta pelo espólio de Giacomo Gavazzi contra Antonio de Almeida e outros -, e mesmo assim alcançados pelo mandado de reintegração de posse que dela proveio -, vêm interpor MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, contra ato do Exmo. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU QUE ACOLHEU A EXECUÇÃO ILEGAL E ABUSIVA DE ORDEM JUDICIAL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DAQUELE JUÍZO. E ESTE É O ATO CONTRA O QUAL SE REQUER A PRESENTE PRESTAÇÃO MANDAMENTAL.

O fundamento deste mandado são as várias e flagrantes irregularidades, sobre as quais os Impetrantes se detiveram acima.

A IMPERIOSA NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR repousa no fato de que SENÃO FOR A MESMA CONCEDIDA, GARANTINDO AOS IMPETRANTES A RESTITUIÇÃO DO ESTADO ANTERIOR, ISTO, NA PRÁTICA, IMPLICARIA NA INEFICÁCIA DESTE MANDAMUS, CASO VENHA A FINAL A SER DEFERIDO (art. 7, II, da Lei 1533/51).

Por todos estes motivos os Impetrantes - que não foram sujeitos do polo passivo da relação jurídica processual estabe-

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

estabelecida entre o espólio de GIACONO GAVAZZI e os 14 réus da reintegratória, pedem e esperam seja CONCEDIDA A PRESENTE SEGURANÇA E A RESPETIVA LIMINAR, assegurando-os a restituição do estado anterior, devolvendo a posse aos seus legítimos possuidores, os impetrantes, adequando o mandado de reintegração aos exatos limites de sua eficácia, porquanto tal mandado equivale, no concreto, contra os Impetrantes, como arbitrário e ilegal MANDADO EXPULSÓRIO, medida atípica inadmissível em face da estrutura própria do processo e sem qualquer lastro de legalidade no direito brasileiro.

Finalmente, tendo em vista serem os impetrantes pessoas juridicamente necessitadas, não podendo arcar com as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio, requerem lhes seja deferido o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, protestando pela ulterior juntada das afirmações de baixo poder aquisitivo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1987

Walter Alpio Navarro
Def. Público

Leandro Ribeiro da Silva
DEFENSOR PÚBLICO
Matrícula 191.927-5

CEDIM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 16ª Vara FEDERAL - RJ.

12.12.89 Expedido mandado de Imissão de Posse.

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita no CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista 183, apt. 101, na cidade de São João de Meriti, neste Estado, por seu advogado, ut instrumento de mandato (docs. 1 e 2), cujas eventuais intimações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 615, grupo 1205-C, nesta cidade, vem, com fundamento nos artigos 796, 798 e 799 do Código de Processo Civil, propor esta

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal com endereço no Largo de São Francisco 34, 12º andar, nesta cidade, dando-se ciência a União Federal, na pessoa de um dos seus Procuradores, tudo na forma e pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. Diz o artigo 153, parágrafo 22 da Constituição Federal:

> "art. 153 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> .....

§ 22 - É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

2. Por sua vez, reza o artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, que:

"art. 2º - Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios."

3. Como se infere, autorizando a desapropriação apenas no caso ou para o fim de utilidade pública ou interesse social a Constituição, ao invés de conferir ao poder público uma liberdade discricionária ou ilimitada, condiciona sua decisão ao controle do critério, do motivo e do fim.

4. O poder de desapropriar não é, portanto, um poder discricionário, não só porque condicionado o seu exercício a um motivo ou a um fim, cuja existência é suscetível de verificação, como também porque o ato de desapropriação se destina a modificar uma situação jurídica individual, formal e especificamente garantida ou assegurada na Constituição Federal.

5. O direito de propriedade encontra, assim, agasalho amplo na Constituição Federal, sendo assegurada pelo Estado sua inviolabilidade, salvo os casos de desapropriação por utilidade ou necessidade pública ou interesse social, conforme modalidades que se desdobram em lei (C.F., art. 153, § 2º).

6. Consequentemente, a desapropriação não fundada em um desses pressupostos é ato que traz o pecado da inconstitucionalidade.

7. A esses respeito, já escreveu o douto e saudoso mestre PONTES DE MIRANDA.

> "A desapropriação para ser acorde com a Constituição, tem de ter fundamento em necessidade pública ou utilidade pública, ou em interesse social. Se o ato de desapropriação, tal como se apresenta ao juiz (ato de exercício de direito formativo extintivo), não satisfaz a um desses requisitos, é contrário à Constituição. Se a lei admitiu alguma espécie que não cabe em qualquer dos três conceitos, é a lei mesma que é contrária a Constituição."
> (in "Comentários à Constituição de 1967", vol. V, pág. 421)

8. Esses esclarecimentos preliminares, eminente e culto magistrado, são necessários para, desde logo, se delinear, com clareza e exatidão, o alcance do direito que se quer ver tutelado no presente procedimento.

9. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, com aproximadamente dois milhões de metros quadrados.

10. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 8.12.75 e de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantação do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conjunto arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, senzala, engenho, pátios internos, bem como uma área de 1.327.155 $m^2$.

11. Ocorre que, inobstante imitida na posse por decisão do Juízo de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu desde o ano de 1976, a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu não deu ao imóvel a utilidade prevista nos decretos desapropriatórios, culminando por desistir, no ano de 1984, da ação expropriatória(docs. 3 e 4).

12. Paralelamente a ação de desapropriação o autor, diante da manifesta inconstitucionalidade dos respectivos decretos municipais de expropriação, ajuizou, perante esta Seção Judi-

ciária Federal, ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devolução dos imóveis expropriados e, da segunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituído pela casa grande, senzala e engenho da Fazenda São Bernardino.

13. Esta ação veio a ser julgada procedente por sentença de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEIRA, no processo nº 5199530, para o fim de (doc. 5):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte para condenar: a) a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu a entregar, de imediato, os bens descritos na inicial ao Autor, em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

14. Como se observa, culto e competente magistrado, o autor já sofreu injusta e inconstitucional desapropriação em imóvel de sua propriedade.

15. Porém, não foi só dessa vez que o autor teve que se socorrer do Poder Judiciário para ver reconhecido e assegurado o seu direito de propriedade.

16. Efetivamente, em setembro de 1986 o autor teve que ajuizar, diante de invasões verificadas em terras pertencentes a Fazenda São Bernardino, ação de reintegração de posse perante a 3a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu (doc. 6), na qual veio a ser concedida a competente liminar para retirada de coisas e pessoas(doc. 7).

A medida liminar foi devidamente cumprida com a retirada de 12 invasores e a consequente reintegração do autor na área esbulhada.

17. No entanto, a autarquia ré, cedendo a injustificadas e ilegais pressões políticas, deliberou efetuar estudos visando a desapropriação das terras da Fazenda São Bernardino para fins de assentamento das pessoas que, de lá, foram retiradas por decisão judicial. Estes estudos, concluídos com uma rapidez impressionante, formam, hoje, o processo SR 07 nº 2972/86 que se encontra no Ministério da Reforma Agrária.

18. Ocorre que a nossa Carta Política, em matéria de desapropriação por interesse social, é taxativa quando, em seu artigo 161, estabelece:

> "art. 161 - A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.
> § 1º - A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos, suas características, taxa dos juros, prazo e condições do resgate.
> § 2º - A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo,só

recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei.

§ 3º - A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 4º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias.

§ 5º - Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo."

19. Como se infere da leitura do texto constitucional são requisitos para a desapropriação de imóvel rural:

1º - que o imóvel, como não poderia deixar de ser, esteja localizado em área rural;

2º - que a desapropriação de imóveis rurais limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo;

3º - que é de competência exclusiva do Presidente da República a declaração de zonas prioritárias.

20. Ocorre, eminente e culto magistrado, que o imóvel de propriedade do autor jamais, em tempo algum, foi considerado ou cadastrado como rural. Ao contrário, o autor sempre pagou à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu o competente imposto territorial urbano (docs. 8 a ).

21. No entanto, a autarquia ré, de forma a ver burlada a Lei Maior, ex officio deliberou lançar o imóvel de propriedade do autor como rural com a classificação de "latifúndio por exploração." (doc. ).

22. Data maxima venia, o referido dispositivo legal não autoriza ou permite a extensão que lhe quer emprestar a autarqui ré.

23. Com efeito, o artigo 1º, que dá nova redação ao artigo 49 da Lei nº 4.504, de 30.11.64, estabelece:

> "art. 49 - As normas gerais para a fixação do imposto territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:
> I - o valor da terra nua;
> II - a área do imóvel rural;
> III - o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;
> IV - o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;
> V - a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário..
> § 1º - Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declarações para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.
> § 2º - O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações "in loco" se necessário.
> § 3º - As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.
> § 4º - Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos pro-

prietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados."

24. Como se verifica, o citado dispositivo legal, que se encontra localizado no Título III, Capítulo 1, Seção II ( Do Imposto Territorial Rural), da Lei nº 4.504, de 1964, diz respeito a obediência de critérios de progressividade ou regressividade para o cálculo do imposto territorial rural, ficando o INCRA autorizado, na hipótese de omissão de proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais em prestar as informações ou prestá-las falsamente, a, ele mesmo, proceder o lançamento do imposto, subordinando-se o faltoso às penas previstas no § 4º do artigo 49 do Estatuto da Terra.

Isto porque o imposto territorial rural, de acordo com as informações prestadas pelos seus respectivos proprietários, é calculado observando-se critérios de progressividade ou regressividade, de acordo com o aproveitamento da terra, eficiência de sua exploração, quitação dos impostos anteriores, intempéries ou calamidades, dentre outros (Lei nº 4.504, de 1979, e seus parágrafos).

25. Entretanto, a citada lei, em nenhum dos seus dispositivos, autoriza ou permite ao INCRA cadastrar, ainda mais para fins de desapropriação, um imóvel urbano como rural.

26. Porém, a ilegalidade do lançamento ex officio e dos estudos visando a desapropriação do imóvel de propriedade do autor não pára por aqui.

27. De fato, a autarquia ré, em seus precipitados estudos visando a desapropriação do imóvel de propriedade do autor, violou, manifestamente, os parágrafos 2º e 4º do artigo 161 da Constituição da República, in verbis:

"art. 161 - A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada

segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

.....

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei."

.....

4º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias."

28. Ora, eminente e culto magistrado, o imóvel de propriedade do autor, localizado em Vila de Cava - 3º Distrito de Nova Iguaçu, não está incluído nas zonas prioritárias fixadas por decreto presidencial.

29. Como, então, se pode permitir a desapropriação do imóvel do autor?

30. Trata-se de ato político eivado de inconstitucionalidade!

31. Isto porque a nossa Carta Política é taxativa ao determinar que as desapropriações de imóveis rurais limitar-se-ão às áreas incluídas nas zonas prioritárias.

32. Esta imposição do dispositivo constitucional é obrigatória, justamente, porque reforma agrária se faz mediante estudos prévios e aprofundados, nos quais se consideram desde a posição geográfica das respectivas áreas até a relação entre o número de proprietários e o número de rendeiros parceiros e assalariados em ca

da área, ex-vi do disposto no artigo 43, § 1º, alíneas a a e, da Lei nº 4.504, de 1964, in verbis:

> "art. 43 - O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a realização de estudos para zoneamento do País em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico das características da estrutura agrária, visando a definir.
> .....
> § 1º - Para a elaboração do zoneamento e caracterização das áreas prioritárias, serão levados em conta, essencialmente, os seguintes elementos:
> a) a posição geográfica das áreas, em relação aos centros econômicos de várias ordens, existentes no País;
> b) o grau de intensidade de ocorrência de áreas em imóveis rurais acima de mil hectares e abaixo de cinquenta hectares;
> c) o número médio de hectares por pessoa ocupada;
> d) as populações rurais, seu incremento anual e a densidade específica da população agrícola;
> e) a relação entre o número de proprietários e o número de rendeiros, parceiros e assalariados em cada área."

33. Diante disto, não estando o imóvel de propriedade do autor incluído entre as zonas prioritárias é inconstitucional qualquer procedimento que venha a ser adotado pela autarquia ré visando sua desapropriação, ainda mais quando se verifica a ausência total de conflito social que venha a justificar a "adoção de um esquema rápido ou de emergência".

34. As pessoas que invadiram as terras de propriedade do autor retiradas por força de liminar concedida pelo Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, possuem, conforme apurado pelos oficiais de justiça que efetuaram a reintegração de posse, imóveis em outras locais. Houve, até mesmo, um policial civil que construiu um verdadeiro sítio no local para veranear. (docs. ).

35. Ademais, não se pode olvidar que nas terras de propriedade do autor, cogitadas para desapropriação pela autarquia ré, encontra-se localizado imóvel tombado pelo Instituto Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (doc. ), sendo vedada, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, qualquer construção que venha a alterar ou modificar suas características originais.

36. Data venia, são tantas as irregularidades praticadas pelo INCRA que o autor tem, até mesmo, dificuldades de elencá-las.

37. De fato, através do Decrèto nº 23.773, de 24.09.47, foi desapropriado pelo Ministério da Agricultura, para fins de ampliação da área do Núcleo Colonial de Tinguá, um outro imóvel de propriedade do autor, sendo que, quatorze anos após, esta desapropriação veio a ser cancelada pelo Decreto nº 50.755, de 09.06.61. (docs. e )

38. Posteriormente, o autor, através de escritura pública, vendeu a autarquia ré uma área com cerca de 800 hectares (doc. ), a qual, atualmente, encontra-se completa abandonada.

39. Por aí se vê, eminente e culto magistrado, como é tratada pela autarquia ré a reforma agrária.

40. O patrimônio do autor encontra-se, assim, seriamente ameaçado por um ato administrativo inconstitucional, imotivado, ilegal e, principalmente, que não irá atender as metas de colonização agrária pois, além de o imóvel estar situado em área urbana, não se verificam as condições autorizadas em lei para sua desapropriação.

41. Estão, assim, presentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris caracterizado pelo bom direito do autor e o periculum in mora pelo justo receio de lhe ser causado grave lesão de difícil e incerta reparação, pois se os boatos de que pode haver uma desapropriação de suas terras já está insuflando pessoas a tentarem uma nova invasão.

42. O artigo 798 da nossa Lei Adjetiva Civil estabelece:

"art. 798 - Além dos procedimentos cautelares específicos que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação."

43. Por sua vez, o artigo 799 do mesmo estatuto acrescenta:

"art. 799 - No caso do artigo anterior, poderá o Juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução."

44. Pretende, assim, o autor com o presente procedimento preparatório evitar que a ré lhe cause, antes do julgamento do processo principal, lesão grave e de difícil e incerta reparação.

45. Para tais e precisos casos, a medida cautelar inominada foi instituída de forma a conjurar prejuízos injustos e ilegítimos que, certamente, ocorrerão.

46. Como já lecionava o notável e saudoso PONTES DE MIRANDA nos seus "Comentários ao Código de Processo Civil", Tomo XII, pág. 48:

"Quanto à prática de atos danosos ou de omissões danosas, ou o juiz veda aquelas ou veda essas. Ali como aqui, só se veda."

47. A concessão da medida liminar, data venia, se impõe a fim de que sejam sustados, initio litis e inaudita altera parte, os procedimentos adotados pela autarquia ré no Processo SR 07 nº 2972/86 visando a desapropriação da área de terra medindo 181 hectares denominada "Fazenda São Bernardino", localizada em Vila de Cava, município de Nova Iguaçu, neste Estado.

48. Em face do exposto, espera e confia o autor que V. Exa., determinando a citação da ré para contestar esta medida

cautelar, haverá por bem de conceder a liminar, independentemente de sua audiência, nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil, prosseguindo a presente demanda até decisão final que dará, certamente, pela procedência da medida ora intentada, para os fins já expostos.

49. Esclarece o autor que a presente medida é preparatória da ação principal que será ajuizada na forma e no prazo previstos no artigo 806 do Código de Processo Civil visando a anulação do ato que lançou ex officio as terras da Fazenda São Bernardino como área rural, bem como obter da autarquia ré o pagamento de perdas e danos.

50. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, de maio de 1987

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

CEDIM

CEDIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

ATENÇÃO

NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO
02

PARA USO DO BANCO
05 Nº DE ORDEM

COD. BCO/AG.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
AURÉLIO NASCIMENTO E OUTROS

ENDEREÇO COMPLETO
FAZENDA SÃO BERNARDINO

BAIRRO OU DISTRITO
VILA DE CAVA

MUNICÍPIO
NOVA IGUAÇU

CEP
26.000

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
03

N.º DO PROCESSO
04 16.372

N.º DA GUIA DE INFORMAÇÃO
06

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO
08 N.º DA CERTIDÃO

DENOMINAÇÃO DA RECEITA
09
CUSTAS JUDICIAIS

RECOLHIMENTOS

| | CODR DEBITA | VALOR |
|---|---|---|
| 10 | 4006 | CZ$ 182,00 |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | TOTAL | CZ$ 182,00 |

- PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA.
- OBSERVAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO
18 06/03/87

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RÉU: AURÉLIO NASCIMENTO E OUTROS
EMBARGO DE TERCEIROS (PREPARO)
COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROC. Nº 16.372.

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERT10206MAR87 $182,00RU54

FLUXO: 1.ª VIA (SEPIA) → SEF: 2.ª VIA (AZUL) → BANCO: 3.ª VIA (ROSA) → CONTRIBUINTE: 4.ª VIA (VERDE) → SEF

SIGA - Serviços Industriais Gráficos Alvorada Ltda. Av. Suburbana, 3.378 - Del Castilho - RJ - CGC(MF) 33.803 255/0001-41 - Insc. Est. 81.977.712 - PORTARIA STE Nº50 Cód. D-28

## RELAÇÃO DOS CÓDIGOS E DENOMINA[illegible] DAS RECEITAS

**ITBI — IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

100.7 — IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

**TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

200.3 — TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS
[illegible]0.0 — TSE — PRESERVAÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
3[illegible]0.0 — TAXA JUDICIÁRIA
40[illegible].6 — CUSTAS JUDICIAIS
4[illegible].3 — EMOLUMENTOS DE REGISTRO DE COMÉRCIO
[illegible]0 — CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**D[illegible]A ATIVA**

500.[illegible] — DÍVIDA ATIVA — ICM
507.0 — DÍVIDA ATIVA — OUTROS

**ACRÉSCIMOS**

517.7 — MORA — OUTRAS
547.9 — MULTAS — OUTRAS
567.3 — CORREÇÃO MONETÁRIA — OUTRAS

**OUTRAS RECEITAS**

601.7 — ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS
602.5 — FOROS E LAUDÊMIOS
603.3 — PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
604.1 — UTILIZAÇÃO E SERVIDÃO DE USO DE BENS PRÓPRIOS ESTADUAIS
699.8 — OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
700.5 — RECEITAS INDUSTRIAIS
801.0 — ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
802.8 — ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
803.6 — PRODUTO DA REMISSÃO DE FORO
901.6 — SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADUAL
902.4 — INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
909.1 — DEPÓSITOS OU FIANÇA EM DINHEIRO — DIVERSOS
999.7 — OUTRAS RECEITAS

## INSTRUÇÕES [illegible]A PREENCHIMENTO

CAMPOS 01 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE — preenchimento obrigatório
02 — NÃO PREENCHER — reservado à Repartição Fazendária
03 — Preencher, se inscrito no Cadastro do ICM. Caso contrário, preencher com "NÃO INSCRITO".
04 — Sendo pagamento vinculado a processo, indicar o nº do mesmo.
05 — NÃO PREENCHER — reservado ao Banco.
06 — Sendo pagamento vinculado a Guia de Informação, indicar o nº da Guia.
07 e 08 — NÃO PREENCHER — reservado à Repartição Estadual competente.
09 — Preencher com a denominação da receita, conforme relação ao lado.
10 — Preencher com o código e o valor correspondentes à receita indicada no campo 09.
11 a 16 — Preencher com os códigos de acréscimos da receita indicada no campo 09 e com os valores correspondentes.
17 — Preencher — total de 10+11+12+13+14+15+16
18 — Preencher com a data limite para pagamento sem acréscimo.
19 — Sendo pagamento vinculado a AUTO DE INFRAÇÃO, indicar o número do mesmo.
20 — Preencher com informações complementares ao recolhimento. Preenchimento obrigatório nos seguintes casos:
TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 300.0) — a finalidade
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS (cód. 200.3) — a finalidade
Exemplo: Carteira de Identidade, etc.

DEPÓSITO OU FIANÇA EM DINHEIRO (Cód. 909.1) — a finalidade.

PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

Vere [illegible] Machado
0[illegible]3 R.J. 48.509

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU -RJ

Proc. nº 16.372

AURÉLIO NASCIMENTO,
MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS,
SEBASTIÃO FELIPPE DE AVELAR ,
LUCAS CORREIA e
ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA .

Já qualificados nos autos da ação de embargo de terceiros em trâmite neste Egrégio Juízo, vem perante V.Exa através da advogada que a subscreve que se digne conceder a juntada do pagamento do DARJ com o complemento das custas processuais, do processo em epígrafe.

Termos em que pede,
E espera deferimento.
Nova Iguaçu, 06 de março de 1987.

Vera Lúcia Machado

Vera Lúcia Machado - OAB-RJ 48.509

Recebi o original em 06/3/87 Fátima.

Vera Lucia Machado
ADVOGADA
OAB - RJ 48.509 - CPF 447.444.397

INCRA/SR(07) nº 384/86 29 de dezembro de 1986

Superintendente Regional do INCRA

Largo de São Francisco de Paula nº 34 - 16º andar-Centro-RJ

Dr Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçú-RJ - 3a. Vara Cível

Ref: OF. nº 494/SEC/86 - Proc. nº 16083

Meritíssimo Doutor Juiz

Em resposta ao contido no ofício nº 494/SEC/86, de 15 do corrente, cumpre-nos informar, que é de interesse deste Instituto a desapropriação do imóvel em apreço, embora o ato expropriatório seja de competência exclusiva do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme dispõe a Lei nº 4504/64 (Estatuto da Terra).

Este órgão está promovendo os estudos necessários visando instruir administrativamente, em caráter de urgência, o processo relativo à desapropriação pretendida para decisão da Comissão Agrária neste Estado.

Assim, após adotadas tais providências e de acordo com o já dito no Item 1, ficará a decisão final, na dependência de Decreto Expropriatório do Exmo. Sr. Presidente da República, fato esse que não nos permite estabelecer com precisão o prazo para a efetivação da desapropriação questionada.

Entretanto, dado o período de tempo ocorrido em casos de outras desapropriações propostas, julgamos que 5 (cinco) meses seria o ideal para a concretização dos atos finais da desapropriação em pauta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

SÔNIA LÚCIA AMARAL MARTINS DIAS
Superintendente Regional Adjunto do Leste Meridional-SR (07)
Port. 676/86

Jornal Hoje 31/12/86
pág 9

# MAIS DE MIL MORTOS EM 86 NA BAIXADA

Cerca de 1.200 pessoas foram assassinadas na Baixada Fluminense no ano de 1986. Somente em Miguel Couto área de Belford Roxo — 62 menores foram mortos este ano. Mais de 10 chacinas foram registradas e, em uma delas, quatro irmãos foram arrastados de casa e mortos com vários tiros, por um grupo de homens. Em novembro, apenas um dia, foram registradas duas chacinas, uma em Nova Iguaçu e outra em Belford Roxo. Já em Duque de Caxias, o derramamento de sangue começou depois da morte do maior traficante do local, que terminou gerando dezenas de assassinatos. Em um deles, os criminosos decapitaram a vítima e, depois, fizeram linha de passe com a cabeça parecendo até uma partida de futebol. Para fechar o ano, em Nilópolis, três rapazes foram mortos no domingo. Página 9.

Jornal Hoje 31/1/91

pág 9

# uita violência

Cerca de 1.200 pessoas foram assassinadas este ano, na Baixada Fluminense, segundo estatística elaborada pelo Instituto de Criminalística do Carlos Éboli. Belford Roxo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias foram as regiões de maior incidência de crimes, a maior parte, segundo os policiais, cometidos na guerra entre traficantes de entorpecentes ou por membros de grupos de extermínio.

A violência não atingiu apenas homens e mulheres adultas, segundo relatório da Paróquia de São Miguel, entregue no I Encontro Diocesano do Menor. Sessenta e dois menores foram mortos a tiros ou a facadas desde o Carnaval de 1986 até o final do ano, em Miguel Couto — uma área de Belford Roxo.

Ocorreram mais de 10 chacinas, dentre as quais a de quatro irmãos, ocorrida em Cabuçu, Queimados, quando um grupo de homens matou, com vários tiros, Demerval, Joemar, Jacimar e Sebastião Pires da Silva, na madrugada do dia três de dezembro.

Segundo a estatística, apenas na área da Perícia Técnica de Nova Iguaçu — que abrange Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Comendador Soares, Mesquita, Itaguaí, Paracambi e Nilópolis, quase 800 pessoas foram eliminadas de maneiras diversas: através de tiros, facadas, enforcadas e até a porretadas. Já em Duque de Caxias, que abrange Duque de Caxias, Campos Elíseos, Imbariê e Xerém, cerca de 400 pessoas foram exterminadas.

## HAROLDO FERA

Em Duque de Caxias, o derramamento de sangue começou depois do assassinato do principal traficante de drogas, Haroldo Oliveira, o "Haroldo Fera", ocorrido em junho, que segundo a polícia, foi cometido por um ex-parceiro seu, conhecido como "Paulinho da Ambulância". A partir daí, os crimes foram se sucedendo e quase 20 homens, ligados ao matador de "Haroldo Fera", tombaram numa lama de sangue, que banhou quase toda a cidade. Os assassinos chegaram até a decepar a cabeça de um rapaz e fazer linha de passe com ela.

Em Nova Iguaçu, as razões apresentadas pelos policiais são diferentes. Os crimes foram praticados por membros de grupos de extermínio, que sacrificaram seguidas pessoas, inclusive invadindo casas. Somente em Belford Roxo, foram registradas três chacinas. Em uma delas, Edno Pereira da Costa, seu amigo, Paulo César da Anunciação e um mulato, foram crivados de balas, no dia 19 de novembro. Neste mesmo dia, em Austin, Nova Iguaçu, três rapazes de cor escura, foram mortos com vários tiros e encontrados com os pés e mãos amarradas. Ambos os crimes ainda não têm a autoria levantada, mas os policiais acreditam que os rapazes tenham sido eliminados por "grupos de extermínio".

O derramamento de sangue não terminou e, no município de Nilópolis, que vinha mantendo um ano calmo, encerrou com uma chacina, a de três rapazes, executados com quase 50 tiros, no último domingo.

S. Bernardino

EXMO.SR.JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

AURÉLIO NASCIMENTO, brasileiro, casado, mecânico, residente à Estrada São Bernardino, nº 730, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente à Estrada dos Ferreiras, nº 126, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, SEBASTIÃO FELIPPE DE AVELAR, brasileiro, casado, industriário, residente à Estrada dos Ferreiras, 178, Vila de Cava, Nova Iguaçu, LUCAS CORREIA, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua das Canas, nº 40, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA, brasileira, viuva, doméstica, residente na Estrada dos Ferreiras, 138, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, por seu advogado infra assinado (Docs. I a V), vêm, com fulcro nos artigos 1.046 e 1.047 do Código de Processo Civil, interpor os presente

EMBARGOS DE TERCEIROS

em apenso, à Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 16083) movida pelo Espólio de Giacomo Gavazzi, representado por sua inventariante, em face de Antonio de Almeida e outros, pelos motivos e fundamentos de fato e de direito que passam a aduzir:

1. Os embargantes são possuidores de direitos aquisitivos de áreas que ocupam, com justo título, situadas no imóvel denominado Fazenda São Bernardino, objeto de

Ação de Reintegração de Posse, em tramitação por esse R.Juizo e em fase de cumprimento de medida liminar, deferida pelo M.M.Dr. Juiz;

2. Em sendo senhores e possuidores de tais direitos aquisitivos, já que os autores não podem elidir a circunstância de terem se comprometido a transferir aos embargantes ditas partes do imóvel, objeto da Ação de Reintegração de Posse, as quais deverão ser devidamente estremadas do imóvel por perícia judicial, conforme faz prova a documentação em anexo.

3. Acrescente-se que nas frações a serem estremadas os embargantes erigiram benfeitorias de valor inestimável;

4. E certo, como se vê do litisconsórcio passivo, que os ora embargantes, a despeito de serem senhores e possuidores de direitos aquisitivos com justo título e antigos na área em questão, não são partes na referida relação processual, mas encontram-se na iminência de sofrerem sérios prejuízos, de vez que poderão ser atingidos com o cumprimento da medida liminar. Note-se que na aludida Ação de Reintegração de Posse, não consta a individualização de cada área, com os respectivos levantamentos topográficos, tornando-a genérica, abrangente e imprecisa.

5. A relação possessória dos ora embargantes não foi objeto da ação, cujo cumprimento da medida liminar está em vias de se efetivar. Inegavelmente, sendo a liminar, no que concerne aos embargantes "res inter alios", não pode alcançar, por isso mesmo, seus direitos, que não constituem objeto da lide.

6. A parte essa questão, há que se considerar ainda que, em razão de todas as benfeitorias erigidas, os embargantes sentem-se amparados e, dessa forma, assiste-lhes o direito de retenção e indenização por tais benfeitorias, e o fazem, desde já, ad cautelam, com fulcro no artigo 516 do Código Civil, cujo valor será apurado a posteriori, caso venham a sofrer prejuízos numa ação em que não são partes.

7. Quanto às presentes arguições, os embargantes se reservam o direito de avocá-las através de procedimento próprio e à época oportuna, caso venha a se efetivar a violência contra seus direitos.

8. Em face das argumentações expendidas, requerem a Vossa Excelência, que sejam postos à salvo da presente medida; sustação imediata do processo principal, com o recolhimento do MANDADO; Citação dos embargados para, no prazo legal, oferecerem a defesa que tiverem, e se quiserem; Produção de todas as provas em direito admitidas, tais como, testemunhas, documentos, perícias e arbitramento; requerem, finalmente, a procedencia da ação, condenando-se os embargados nas custas e honorários advocatívios,que V.Exa. arbitrar.

Dá-se à presente o valor de Cz$500,00 (quinhentos cruzados).

Termos em que

P.Deferimento.

Nova Iguaçú, 7 de janeiro de 1 987.

Vera Lucia machado.

Vera Lucia Machado
ADVOGADA
OAB - RJ 48.509 - CPF 447.444.[illegible]

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Marcio Franco

2. Claudino Ribeiro

3. Vicente de Souza Filho

4. Rubens Pedreira Ribeiro

5. José da Silva Cruz

Obs: Todas as testemunhas compareceram independente de intimação.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

Luiz Luís Machado

CEDIM

# PROCURAÇÃO

AURELIO NASCIMENTO BRASILEIRO, CASADO, MECANICO I.F.P. Nº 1.502.387, C.P.F. Nº 126.986.434-34, RESIDENTE ESTR SÃO BERNARDINO Nº 730 VILA DE CAVA NOVA IGUAÇU RJ.

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr(a) [illegible] LUCIA MACHADO [illegible] SOLEIRA, ADVOGADA, OAB-RJ [illegible] C.P.F. [illegible] ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES [illegible] Nº 60 NOVA IGUAÇU CENTRO

com os poderes constantes da clausula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir, interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias, aprovar e impugnar laudos e cálculos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

[illegible]

PROCURAÇÃO

MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS SOLTEIRA, DO LAR, BRASILEIRA, 4.015.5.219 M.E.A. C.P.F. Nº 007253608-01 RESIDENTE ESTR. DOS FERREIRAS Nº 126 VILA DE CAVA NOVA IGUAÇU RJ

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr(a) [illegible] MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA ADVOGADA OAB RJ 48 509 C.P.F. [illegible] ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES [illegible] Nº 50 NOVA IGUAÇU CENTRO

com os poderes constantes da clausula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir, interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias, aprovar e impugnar laudos e cálculos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

[illegible]

CEDIM

# PROCURAÇÃO

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr(a)

com os poderes constantes da clausula Ad Judicia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir, interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias, aprovar e impugnar laudos e cálculos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

CEDIM

# PROCURAÇÃO

LUCAS CORREA BRASILEIRO CASADO SERVENTE
I.F.P. DIGO M.I.R. 50366 S 149 CPF 632 540 427-91
RESIDENTE RUA DAS CANAS NCHO VILA DE CAVA
NOVA IGUAÇU RJ

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr(a) [illegible]
MACHADO BRASILEIRA SOLTEIRA ADVOGADA
OAB RJ 48 504 CPF 442 [illegible]
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES [illegible]
NOVA IGUAÇU CENTRO

com os poderes constantes da clausula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir, interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias, aprovar e impugnar laudos e cálculos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

[illegible]

# PROCURAÇÃO

ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA, BRASILEIRA, VIÚVA DO LAR, C.F.P. Nº 8301811-9, CPF Nº 5[illegible]-04, RESIDENTE [illegible] DOS FERREIRAS Nº 138 [illegible] NOVA IGUAÇU RJ.

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr(a) [illegible] MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, OAB - RJ 48 509, CPF [illegible], ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES [illegible] NOVA IGUAÇU [illegible]

com os poderes constantes da clausula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir, interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias, aprovar e impugnar laudos e cálculos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 7 de Janeiro de 1987

[illegible]

JORNAL DO BRASIL
Data: 18 / 12 / 86
Caderno ____ Pág. 12

Foto de Luiz Morier

***Ameaçadas de despejo, 160 famílias preparam-se para a colheita na Fazenda S. Bernardino.*** **(Cidade, *pág. 4)***

JORNAL DO BRASIL
Data: 18 / 12 / 86
Caderno _____ Pág. 04

Nova Iguaçu — Foto de Luiz Morier

JORNAL DO BRASIL
Data: 18 / 12 / 86
Caderno Cidade Pág. 04

*Apesar de preparados para colher a primeira safra de feijão e milho, os posseiros continuam ameaçados de expulsão*

# Incra ainda estuda desapropriação de fazenda

O Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ainda não decidiu se a Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, será desapropriada para abrigar as 160 famílias de posseiros, instaladas no local há sete meses e que se preparam para colher a primeira safra de feijão e milho de suas lavouras. O procurador regional do órgão, Paulo Amaral, informou que o instituto está fazendo um levantamento da propriedade para decidir até janeiro se ela será incluída no programa de reforma agrária.

Preocupados com a indefinição, os agricultores que se dividiram pelos 2 milhões de metros quadrados da propriedade temem ser despejados. Um dos líderes do Mutirão de Vila de Cava — como o grupo se intitula — Vicente Souza Filho, acredita que possa se repetir o episódio ocorrido na última quinta-feira, quando o advogado dos donos da terra, José Calixto Ribeiro, de posse de um mandado judicial, comandou a destruição da casa de uma posseira e destelhou parcialmente outra moradia.

## Histórico

A Fazenda São Bernardino, remanescente do período áureo do cultivo de café, foi comprada por Giacomo Gavazzi em 1917. Segundo o advogado da família Gavazzi, José Calixto a propriedade anteriormente pertencia ao comendador Alberto Melo. Em 1976, porém, a Prefeitura de Nova Iguaçu determinou que as terras fossem desapropriadas. Quando foram devolvidas sem explicações a seus donos, em 1983, o conjunto arquitetônico colonial, tombado pela Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, havia sido dilapidado e estava em ruínas.

A família Gavazzi, representada pelos filhos de Giacomo — Pedro, Bernardo, Lúcia, Lourdes e Guido (já falecido) — ao receber a fazenda de volta entrou com uma ação judicial contra a Prefeitura de Nova Iguaçu e o governo federal. Eles exigem da Prefeitura o pagamento por perdas e danos, já que, após a desapropriação, a fazenda foi abandonada e destruída. E solicitam da União que o conjunto arquitetônico seja restaurado. De acordo com o advogado José Calixto, a ação está tramitando no Tribunal Federal de Recursos, após os Gavazzi terem ganho a causa em primeira instância na 3ª Vara Federal.

Paralelamente a esse processo, corre outro na Comarca de Nova Iguaçu, no qual os proprietários exigem a reintegração de posse da Fazenda São Bernardino, ocupada por 160 famílias que plantaram amendoim, abóbora, feijão, arroz, aipim e vários outros produtos nos lotes que ocupam.

Em junho deste ano, a Fazenda foi invadida e, no mês seguinte, nove casas de estuque dos lavradores foram incendiadas por 15 homens encapuzados. Nos limites da propriedade, no mesmo dia foi encontrado o corpo de José Gomes da Silva, 50, que foi morto por espancamento e teve os olhos arrancados. A 52º DP (Nova Iguaçu) ainda não esclareceu os crimes.

## Medo

O camponês Adílson Custódio, 48, que ocupa um lote de 3 hectares na São Bernardino, teme morrer como José Gomes. Por isso, só trabalha durante o dia, embora já tenha construído uma casa de quatro cômodos no terreno. À noite, Adílson, a mulher e nove filhos, que vieram do Espírito Santo, assim que souberam da invasão passaram a dormir na casa de amigos.

O agricultor Íris Paulo dos Santos e sua mulher, Aidê, receberam na última quinta-feira a visita de advogado Calixto. Munido de um mandado judicial e com o apoio de uma tropa da PM, José Calixto deu início ao despejo daquela família:

— Como eles não tinham ferramentas — disse Íris — foram comprar algumas em Tinguá, na patrulha da PM. Primeiro destruíram o barraco de uma senhora que morava nas vizinhanças, depois voltaram aqui e arrancaram as telhas de minha casa. No fim da tarde, o pessoal da Pastoral da Terra conseguiu suspender a decisão de despejo. Eles então se retiraram, mas prometeram voltar.

No dia seguinte, as telhas foram recolocadas. Segundo Vicente Filho, o juiz que suspendeu a liminar, determinou que o Incra se pronunciasse sobre a questão em 10 dias.

— Não acredito que a Fazenda São Bernardino seja desapropriada porque está localizada em área urbana. Portanto, o Incra não tem competência para definir a questão, argumenta José Calixto, que afirmou ser legal a destruição da casa de estuque porque se encontrava em área tombada.

O procurador regional do Incra, Paulo Amaral, entretanto, explicou que, na época da desapropriação da fazenda, era comum o prefeito determinar através de lei municipal a transformação de áreas rurais em áreas urbanas. Mas, segundo ele, essa modificação só tem validade quando é feita por decreto:

— Além disso, pode existir propriedades rurais dentro do perímetro urbano. Para o Incra, o que vale é a atividade de cada propriedade — disse Paulo. Ele esclareceu ainda que basta haver um conflito social num "latifúndio por exploração" para que o Incra interceda na questão. E que o fato do casario ser tombado pela SPHAN não impede a desapropriação das terras à sua volta.

## Latifúndio é produtivo

O advogado da família Gavazzi nega que o latifúndio seja improdutivo. Ele garante que, se os proprietários da Fazenda São Bernardino ganharem as ações, eles têm planos de aproveitar a terra. No entanto, José Calixto não revela quais são estes planos. Ele também acredita que a decisão judicial definitiva sobre o caso ainda vai demorar muito.

Para apressar a decisão do Incra, os agricultores instalados na fazenda pretendem vir até à sede regional do órgão, no Largo de São Francisco, na próxima segunda-feira, para tentar um encontro com o superintendente Agostinho Guerreiro. O grupo encaminhará também um documento ao secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, pedindo que seja garantida a segurança dos agricultores.

Vicente Filho, diretor do mutirão, assegurou ainda que tentará contato com o presidente José Sarney e o ministro da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, "embora não tenham respondido a três cartas e um telegrama que lhes enviamos."

DON. ADRIANO HIPÓLITO

EU QUERO AJUDA-LO NA APU-
RAÇÃO DO BÁRBARO CRIME
PRATICADO NO DIA 11-08 2ª FEIRA
NA FAZENDA SÃO BERNADINO NA
VILA DE CAVA.

QUERO DISER AO SENHOR QUE
OS ASSACINOS QUE NA NOITE DO DIA
11 2ª FEIRA, QUE ESTIVERAM
~~E~~ EMCAPUSADO NA LOCAL
ONDE ESTÃO ACAMPADOS COLONO

NA FAZENDA SÃO BERNADINO, TODOS
ELES SÃO DA POLICIA SIVIL DA 60ª
DELEGACIA DE CAMPOS ELISIOS
E SÃO PISTOLEIROS MATADORES QUE
O PREFEITO PAULO LEONE E SEU FILHO
PAULINHO CONTRARAM PARA FAZER
ESTAS COUARDIA, EMCAPUZADOS
PARA NÃO SEREM RECONHECIDOS,
ARRANCARAM OS OLHOS DO POSSEIRO
VIVO DEICHANDO MORTO NO LOCAL.
FORAM 30 E SAIRAM TODOS DA GA-
RAGEM DA COBLEX

COMEDO DE SER
DENUNCIADO. QUEM
MATOU O POSSEIRO JOÃO,
FORAM FRANCISCO E
PAULO
EU VI TUDO APESAR
DE NÃO TER PARTICI-
PADO, MAS FUI COM
ELES OU ACOMPANHA-
NDO COM O MEU CARRO
ATRAZ DELES E FIQUEI
OBSERVANDO DE LONGE.
QUALQUER HORA DA
NOITE OU DO DIA QUE
VOCÊS QUISER PEGAR
ESTES HOMENS, PODEM
IR NA SEMSERP QUE ELES
ESTÃO LÁ, MAS CUIDADO
PORQUE ELES ESTÃO TODOS
ARMADOS.
AGORA DON ADRIANO E O
DR. DELEGADO ZORLY MARTINS
SABE DE TUDO NÃO PRENDEM
SE NÃO QUIZER

ASSINOS DO LAURADOR
JOÃO GOMES D SILVA NO
MUTIRÃO NA FASENDA SÃO
BERNADINO.
ENCAPUZADOS
FRANCISCO, PAULO, MANUEL
E UMA MULHER DESCONHECIDA
GERALDO, JOÃO, E MAIS OS
NOVE AO TODOS 15 QUINZE
HOMENS.
ESTES HMEMS PER-
TENSE A POLICIA CIVIL
DA 60 DELEGACIA DE
CAMPOS ELISIOS.
FORAM CONTRATADO
PELO PULINHO FILHO DO
PREFEITO, PARA GUAR-
NECER A GARAGEM DA
S.E.M.S.E.R.P NOMEANDO
PARA DERETOR O FRA-
NCISCO, O ENCAPUSADO,
E AGILDO COMO ASSESOR
AGILDO TAMBÉM É PISTO-
LEIRO

MATADOR DO ESQUAD-
ÃO DA MORTE NA BAICHA
DA.
ESTES HOMENS TODOS
APESAR DE SER DA PO-
LICIA CIVIL DE CAMPOS
ELISIOS, SÃO BANDIDO
PISTOLEIROS ASSACINOS
O CHEFE FRANCISCO
CONVOCOU ESTES HOMENS
PARA COMPARECER ARMADO
A NOITE DO DIA 11 ~~PAGAR~~ LOTANDO
UM CAMINHÃO DA PRE-
FEITURA. FRANCISCO E
UMA MULHER NO VOYAGE
BRANCO PLACA F.G. 3100
UM CORCEL 11 UU-2391 UMA
BRASILIA F.D. 2311, QUANDO
CHEGARAM LÁ FORAM
RECONHECIDO POR JOÃO
GOMES ANTES DE SE
EMCAPUZAR MATANDO
E ARRAMCANDO SEUS
OLHOS

COMEDO DE SER
DENUNCIADO. QUEM
MATOU O POSSEIRO JOÃO,
FORAM FRANCISCO E
PAULO
EU VI TUDO APESAR
DE NÃO TER PARTICI-
PADO, MAS FUI COM
ELES OU ACOMPANHA-
NDO COM O MEU CARRO
ATRAZ DELES E FIQUEI
OBSERVANDO DE LONGE.
QUALQUER HORA DA
NOITE OU DO DIA QUE
VOCES QUISER PEGAR
ESTES HOMENS, PODEM
IR NA SEMSERP QUE ELES
ESTÃO LÁ, MAS CUIDADO
PORQUE ELES ESTÃO TODOS
ARMADOS.
AGORA DON ADRIANO E O
DR. DELEGADO ZORLY MARTINS
SABE DE TUDO NÃO PRENDEM
SI NÃO QUIZER

ASSINOS DO LAURADOR
JOÃO GOMES D SILVA NO
MUTIRÃO NA FASENDA SÃO
BERNADINO.
ENCAPUZADOS
FRANCISCO, PAULO, MANUEL
E UMA MULHER DESCONHECIDA
GERALDO, JOÃO, E MAIS OS
NOVE AO TODOS 15 QUINZE
HOMENS.
ESTES HMEMS PER-
TENSE A POLICIA CIVIL
DA 60 DELEGACIA DE
CAMPOS ELISIOS.
FORAM CONTRATADO
PELO PULINHO FILHO DO
PREFEITO, PARA GUAR-
NECER A GARAGEM DA
S.E.M.S.E.R.P NOMEANDO
PARA DERETOR O FRA-
NCISCO, O ENCAPUSADO,
E AGILDO COMO ASSESOR
AGILDO TAMBÉM É PISTO-
LEIRO

MATADOR DO ESQUADRÃO DA MORTE NA BAIXADA.

ESTES HOMENS TODOS APESAR DE SER DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS ELISIOS, SÃO BANDIDOS PISTOLEIROS ASSACINOS O CHEFE FRANCISCO, CONVOCOU ESTES HOMENS PARA COMPARECER ARMADO A NOITE DO DIA 11 ROUBANDO UM CAMINHÃO DA PREFEITURA. FRANCISCO E UMA MULHER NO VOYAGE BRANCO PLACA F.G. 3100 UM CARCEL 11 UU-2391 UMA BRASILIA F.D. 2311, QUANDO CHEGARAM LÁ FORAM RECONHECIDO POR JOÃO GOMES ANTES DE SE EMCAPUZAR MATANDO E ARRAMCANDO SEUS OLHOS

Saiba tudo sobre o caso da fazenda São Bernadino.

O prefeito Paulo Leonardo e seu filho Paulinho, contratou alguns homens pistoleiro matador da polícia civil da 6ª delegacia de Campos Elísios, para formar uma segurança para guarnecer o almoxarifado, as máquinas, a oficina, a borracharia e os caminhões que ficam guardados na SEMSERP Secretaria municipal de Serviço Público na Cobrex. nomeando para diretor desta segurança o matador por nome Francisco.

Só que na noite de 2ª feira eles resolveram fazer um trabalho diferente.

Francisco convocou todo Segurança para reunirem na

SEMSERP Todos muito bem armados encapuzados entraram nos camihões e camiharam até a fazenda São Bernadino local onde estão os colonos humildes familia, encendearam as suas barracas de sapé quemando roupas, camas e documentos, espancando creanças, mulheres e homens arrancando os ~~olhos~~ olhos de um posseiro vivo, depoes matando o mesmo.

N.B. Todos segurança que estão na SEMSERP que veio da 60 delegacia do Campos Elisios, são pistoleiro matadores, e foram contrado pelo prefeito para estes tipo de serviços.

Espero que esta carta chegue nas mãos do DON. ADRIANO HIPÓLITO para ajudar a apuração deste Bárbara Créme.

Diocese Pastoral

DON ADRIANO HIPÓLITO

Rua Capitão Chaves Nº 60

Novo Iguaçu R.J. CEP 26000

CEDIM

Remetente JOÃO BATISTA

Endereço Bernadino de Mello N: 245 N. Iguaçu

R.J.

CEP 26000

CEDIM

1) 19-08-86

Antônio de Almeida
Rua Barros Junior Nº 202
Nova Iguaçu RJ
26000

CEDIM

Dom. Adriano Hipólito

Rua Capitão Chaves Nº 60

Nova Iguaçú R.J. CEP. 26000

Diocese Pastoral

CEDIM

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

CEDIM

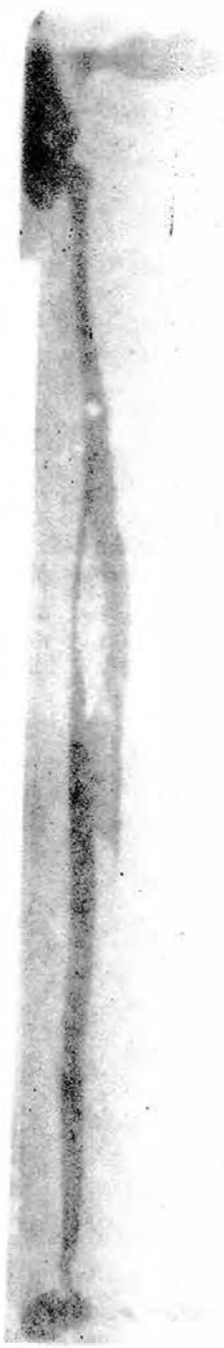

O DIA
Data 20/08/86
Caderno ____ Pág. ____

# Apontando assassinos

Foto Heriv Santos

*Os posseiros Antônio de Almeida e Márcio Franco, este na foto, acusados em carta anônima de serem os responsáveis pelo massacre de um homem e incêndios na Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, não só se defenderam como apontaram Pedro Américo como o principal culpado (Pág. 9)*

# Posseiros dão nomes de responsáveis pelo massacre

Fatos novos começam a aparecer e no emaranhado de pistas que acabaram complicando as investigações do delegado Zorly Martins parecem indicar que o assassinato e incêndio na Fazenda São Bernardino pode ter sido praticado pelos próprios posseiros. Está confirmado que a vítima dos encapuzados era mesmo José Gomes da Silva, pescador profissional, que foi eliminado por ter visto os criminosos e, como eles eram da área, poderiam ser reconhecidos. Assim, o mataram como queima de arquivo. Ontem o diretor do DIE (Departamento de Investigações Especiais), delegado Élson Campello, esteve na 52ª DP e reuniu-se com o delegado Zorly, alguns posseiros e procurou se inteirar dos acontecimentos na fazenda, dizendo que recebia determinação do Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, "Um crime como esse, de repercussão nacional, não pode ficar impune e tem que ser esclarecido custe o que custar", afirmou à saída da delegacia.

O posseiro e líder de um dos mutirões instalados na Fazenda, Antônio de Almeida, e Márcio Franco, também possuidor de lotes na área e são acusados por uma carta anônima, rebateram perante o delegado essas acusações, afirmando que sempre procuram ajudar às famílias necessitadas. Por isso sempre foram muito odiados por alguns. Por sua vez acusavam um posseiro de nome Pedro Américo como responsável pelo massacre, sendo objetivos nas informações. "Ela era um dos lideres, mas sempre se beneficiou com isso, desviando alimentos e roupas que recebiamos para sua própria casa. Quando foi destituído ficou revoltado e, por diversas vezes, nos ameaçou de morte", disse Márcio. O lavrador Antônio, um dos denunciados na carta, foi mais além. "Ele possui um revólver 45, é neurótico de guerra e muito violento. sua casa, que também fica no mutirão sinistrado, não foi atingida e sempre procurou atrapalhar os trabalhos da polícia".

*José Gomes da Silva, o posseiro assassinado*

## Evidências

O delegado Zorly, diante dos novos fatos, já que crê na possibilidade de participação de pessoas da área no vandalismo contra famílias de lavradores. "O fato de existir somente três encapuzados, dos 15 que teriam participado da violência no mutirão, é muito característico. Eles seriam por demais conhecidos dos próprios moradores. Já ficou provado que a vítima era realmente do mutirão Agora precisamos descobrir a participação deste Pedro na história, assim como de certos elementos do mutirão de Antônio de Almeida. Segundo a carta anônima, compunham o grupo dos 15 criminosos um tal de Paulinho, Bangu, um segurança de Antônio e outros". Mas o delegado acredita ainda que a carta pode ter sido forjada para desviar atenções e mandou fazer um exame grafotécnico com determinadas assinaturas de um livro de registro do mutirão. Cita também interesses políticos e ideológicos na questão como envolvimento da CUT, CGT, Pastoral da Terra e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu como um dos prováveis causadores da luta pela posse da terra entre lavradores. Hoje o delegado deverá voltar ao local da tragédia para ouvir novos depoimentos e apreender as cápsulas do revólver utilizado para matar José Gomes, que teriam sido achadas e guardadas por um dos lavradores.

*Antônio de Almeida, de acusado a acusador*

JORNAL DO BRASIL
Data 19/08/82
Caderno ____ Pág. 09

Nova Iguaçu, RJ — Foto de Vidal da Trindade

*Na Catedral, a celebração reuniu católicos, protestantes e políticos contra violência*

# Ato ecumênico combate a violência contra posseiro

JB, 19/08/82 P.09

Apesar de a Polícia ainda não relacionar a morte de José Gomes da Silva à violência de um grupo armado contra posseiros em Vila de Cava (Nova Iguaçu), a Comissão Pastoral da Terra do Estado do Rio promoveu ontem, na Catedral de Nova Iguaçu, uma celebração ecumênica "em Defesa da Vida e contra a Violência no Campo", pelo sétimo dia da morte de José. Morto a tiros a cerca de 800 metros do local de conflito de terras, ele foi encontrado pela polícia na manhã seguinte à noite de terror.

Com a participação de fiéis católicos e protestantes, além de entidades como a CUT, CGT e Comissão de Justiça e Paz de Nova Iguaçu, o ato ecumênico contou também com a presença de militantes do PC do B ao PMDB — como o candidato a vice-governador pela Aliança Popular e Democrática, Francisco Amaral. No mesmo altar, padres e pastores denunciaram a violência no campo e não pouparam críticas "a farsa que é o Plano Nacional de Reforma Agrária", segundo o pastor metodista Marcos Gomes Torres.

O líder do mutirão de Vila de Cava, Antonio de Almeida, lembrou a noite e madrugada de terror vivida pelas 109 famílias de posseiros que há três meses ocupam terras da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava.

— Desde o dia 19 de junho, sofremos ameaças de morte de grileiros até que na semana passada invadiram e incendiaram oito casas; os 15 homens encapuzados não livraram a cara nem de crianças, ameaçando matá-las — contou Antonio, que não soube, contudo, dizer a origem do homem morto e nem o local exato em que morava, entre os posseiros:

— Ele deve ter sido morto como **queima-de-arquivo**, depois de ter visto os criminosos sem capuz, um pouco afastado da área de conflito — supõe Antonio de Almeida, capixaba, desde abril acampado na fazenda.

Entre outros líderes de mutirão de trabalhadores rurais sem terra, Isaías de Sousa, de Pedra Lisa — que também é um dos diretores da Zona Rural da CUT — denunciou as ameaças que os lavradores vêm recebendo de um certo **Capixaba**, suposto proprietário das terras naquela localidade de Nova Iguaçu: "Ele usa até bois e vacas brabas contra a gente e sabemos que possui armas de guerra", conta Isaías, temeroso de que ocorra mais violência, esta semana, "se o juiz da 6ª Vara Cível, de Nova Iguaçu, der ganho de causa aos lavradores do mutirão, porque os latifundiários não vão aceitar."

O padre Geraldo Lima, coordenador da CPT no Rio, que dirigiu o ato — com a participação de cerca de 200 pessoas — denunciou a omissão do Governo Federal na repressão à violência no campo, devido ao "compromisso de ministros como Brossard (Justiça) e Íris Resende (Agricultura), com latifundiários e a UDR (União Democrática Ruralista)". Até quando?" era o título do cartaz que foi distribuído por toda a igreja, com a lista de 219 vítimas de assassinatos no campo, "desde 15 de março de 1985. Até maio, quando se instalou a Nova República". Além de sindicalistas e trabalhadores rurais, as vítimas são índios, pastores evangélicos, freiras e padres.

# Polícia tem dúvida sobre crime

Enquanto a Comissão Pastoral da Terra tem José Gomes da Silva como mais um mártir na luta pela reforma agrária (ele foi encontrado morto em Vila de Cava, na madrugada em que 15 homens encapuzados ameaçaram posseiros, incendiando suas casas), o delegado titular da 52ª DP, de Nova Iguaçu, Zorly Martins, tem dúvidas se o homicídio está ligado à violência cometida contra os trabalhadores rurais sem terra.

— O homem, um pintor de paredes, foi encontrado morto a quase um quilômetro do local onde ocorreu o incêndio, numa área onde não houve qualquer agressão a outros posseiros — contou o delegado Zorly, que ouviu, ontem, o depoimento de dois interessados na área em conflito (a Fazenda São Bernardino): o proprietário, Pedro Gavazzi, que alegou estar a terra sub-judice; e o advogado Laerte Nepomuceno Vieira, acusado de ter ameaçado posseiros, que negou ser grileiro ou estar envolvido na violência.

## Dúvidas

"Na iminência de, a qualquer momento, levantar a autoria" dos crimes, como disse, o delegado Zorly Martins, desde 1959 na polícia e há 40 anos morando em Nova Iguaçu, pretende inquirir, agora, os proprietários de três veículos que eram vistos freqüentemente na área em conflito, um funcionário da Prefeitura (conhecido apenas como Francisco e que alertara os posseiros para deixarem o local) e um despachante identificado como Paulo Jordão Pinheiro — também acusado de ter ameaçado os posseiros, antes de ocorrer a violência, na madrugada da segunda-feira, dia 11.

O delegado Zorly Martins só não tem certeza se a morte de José Gomes da Silva e não João — como divulgaram alguns menbros da CPT — está ligada à ação promovida pelos 15 homens encapuzados que transformaram em terror a madrugada do dia 11 para as 109 famílias que ocuparam as terras da Fazenda São Bernardino, há cerca de três meses.

— Não me convenci, por falta de dados, até agora, de que o homem foi morto em conseqüência do incêndio prvocado pelos 15 criminosos — disse, Zorly Martins, que identificou o cadáver como sendo de José Gomes da Silva, 54 anos, através da ficha datiloscópica e, pelo Félix Pacheco, descobriu que a vítima tinha processos de agressão e porte de arma, além de mandado de prisão decretado na 24ª Vara Criminal. José Gomes foi sepultado em cerimônia promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Não tinha parentes no local e nem o delegado conseguiu informações precisas sobre a presença da vítima entre os posseiros:

— A única informação que recebi sobre o homem foi que ele havia sido visto numa reunião dos lavradores, identificado apenas pela roupa — disse Zorly Martins, acrescentando que se chegar à conclusão de que os fatos são distintos (a morte e a violência contra os posseiros), os casos serão desmembrados. Segundo policiais, o corpo de José — morto a tiros — foi ahado em área conhecida como de desova de cadáveres.

## Faculdade de Agronomia

Um dos herdeiros da Fazenda São Bernardino — um milhão 300 mil metros quadrados de terra — Pedro Gavazzi, contou que a área foi desapropriada há 10 anos pela Prefeitura de Nova Iguaçu, mas, revogado o decreto, conseguiu entrar com ação de indenização e perdas e danos. "Entre os posseiros não há um só agricultor; eles pertencem à indústria da invasão de terras", diz Gavazzi, acompanhado do sobrinho e advogado, Jácomo Gavazzi Neto, que não demonstra preocupação com a terra em litígio, mas admite que a família tem ali apenas um interesse: construir no local uma faculdade de agronomia.

Coincidentemente, esse foi o mesmo motivo que levou à Fazenda, no dia 19 de junho, um funcionário da Prefeitura, que usava camisa com propaganda eleitoral de Paulinho Leone (filho do Prefeito de Nova Iguaçu), além de dois caminhões da Prefeitura. Estava acompanhado por outros dois veículos, um Corcel II e um Voyage, cujos proprietários serão localizados e ouvidos pela polícia.

Para o advogado Jácomo Gavazzi, da família de proprietários da fazenda, todo o conflito "não passa de uma tentativa de desestabilização do Governo Paulo Leone, promovida pelo Governo do Estado".

## Watergate em Nova Iguaçu

# GRAVAÇÃO DENUNCIA NOME DO CHACINADOR

**Foi chamado várias vezes quando encapuzados invadiram a Fazenda São Bernardino, matando lavrador e incendiando residências – Delegado vai apreender fitas de conversas telefônicas de um dos principais suspeitos – Secretários de Polícia Civil e de Polícia Militar visitam a área dos acontecimentos – Investigações para descobrir culpados estão no caminho certo – Trabalhadores, mais tranqüilos, fazem mutirão para reerguer as choupanas** (Pág. 16

O DIA
Pág.

Fotos: Zulmair Rocha

*O Secretário Nilo Batista na janela do que restou de um dos casebres. Embaixo, mais tranqüilos, trabalhadores iniciam a reconstrução*

O DIA
Data 17/08/81
Caderno ____ Pág. ____

# GRAVAÇÃO DENUNCIA NOME DO CHACINADOR

O Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista e o Secretário da Polícia Militar, Carlos Nazareth Cerqueira, estiveram ontem, pela manhã, na Fazenda São Bernardino, onde 50 famílias de posseiros sofreram violências, tendo um de seus integrantes sido assassinado, para ver de perto o local da tragédia. Lamentando a crueldade dos criminosos, percorreram os 500 metros quadrados do terreno e visitaram, as 10 choupanas incendiadas. Reunido com os posseiros, Nilo Batista voltou a afirmar que tudo será feito para apuração dos culpados, o mais rapidamente possivel. E disse que o delegado Zorly Martins tem ordens expressas para entregar o inquérito pronto dentro de 30 dias, sejam quais forem os envolvidos.

Antes de ir à fazenda ele teve um encontro a portas fechadas com a duração de 1 hora, do qual participaram o delegado Zorly Martins, o coronel Cerqueira, o diretor da Polícia Técnica, Mário César, e outros policiais, da 52ª DP. Ao final, declarou que ainda é cedo para citar nomes, pois poderia haver injustiça, mas que, de acordo com o que lhe foi informado, a polícia está no caminho certo. Dentro de 72 horas muita coisa ainda vai acontecer. Da mesma forma, o comandante da Polícia Militar revelou que, se forem confirmadas as noticias dadas pelos posseiros incriminando elementos da Corporação, eles serão punidos como manda a lei. Mesmo que sua participação no caso tenha sido somente para intimidar os lavradores, favorecendo determinados interesses, pois esse tipo de procedimento está proibido terminantemente pelo comando da PM.

## GARANTIA

O Secretário voltou a prometer garantias aos posseiros, tranqüilizando-os quanto a futura agressão e ouviu com atenção a descrição dos fatos ocorridos na madrugada da última segunda-fera. Afirmou que deu orientação para que a polícia permaneça 24 horas por dia no local, o que também acontece com a Policia Militar. Mostrou-se surpreso com determinados elementos do caso. "Não entendo porque algumas casas não foram atingidas pelo vandalismo dos criminosos. Será que a gasolina que eles trouxeram era pouca?" E procurou saber se vieram pela estrada ou pela fazenda. Determinou ainda que a foice que teria sido usada por um dos encapuzados fosse examinada pelo delegado Zorly.

## DESCOBERTA

Em seguida quis conhecer o local onde havia sido encontrado o corpo do lavrador João Gomes da Silva, torturado e morto pelos bandidos. No local uma estrada de terra que vai para Miguel Couto e que passa em frente à fazenda, distante cerca de 500 metros do mutirão, ainda havia marcas de sangue, misturado na areia. Quando o delegado Zorly rebuscou o terreno pareceu uma caixa de fósforos suja de sangue. Imediatamente chamou a atenção dos policiais e o Secretário Nilo Batista revelou um detalhe inédito. "Ilha, é a mema marca, Ypiranga, usada por todos os posseiros lá do mutirão sinistrado. Eu vi várias pelo chão". E mandou o diretor de Polícia Técnica, Mário Cesar, guardá-la para exame, pois poderia pertencer ao morto ou então aos seus matadores. E disse que ele foi morto por dois motivos.

*O delegado Zorly Martins, o Secretário Nilo Batista e o Coronel Cerqueira percorrem a fazenda*

*Os posseiros ficaram mais tranqüilos com a visita das autoridades*

"Ele deu azar, presenciou o momento em que os criminosos tiraram os capuzes, e como poderia reconhecê-los foi eliminado como queima de arquivo. Por isso, arrancaram seus olhos".

## DENÚNCIA

Visitou também outro mutirão na fazenda e ouviu de seu líder, Antônio de Almeida, o relato de tudo que aconteceu, quando foram confirmadas a participação de elementos e viaturas da Prefeitura de Nova Iguaçu na tentativa de expulsá-los da área, inclusive com ameaças de morte feita por funcionários que usavam armas e camisas com a inscrição do filho do prefeito, o candidato a Deputado estadual Paulinho Leone. O delegado Zorly Martins confirmou através das investigações já realizadas que a denúncia tem fundamento, pois apurou que um dos veículos, um Voyage branco, placa FG-3100, pertence à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Um segundo veículo, o Corcel II, placa UU-2391, é de propriedade da família Gravazzi, e o terceiro, a Brasília FD-2311, chapa-fria, pertence a Manuel Messias de Oliveira, que tem uma carteira de identidade expedida pela Polícia Militar. O delegado Zorly informou também que um dos principais suspeitos, o despachante Laerte Nepomuceno Viana, acusado pelos posseiros deverá ter inclusive apreendidas fitas de conversas telefônicas, já que possui uma secretária eletrônica, onde poderiam estar citados outros nomes, até o de um tal de Barroso, que foi ouvido várias vezes na hora da tragédia pelos posseiros, sendo chamado pelos encapuzados. O delegado já ontem mandou uma equipe para apreender as fitas e levá-las até a delegacia, mas não o encontrou em casa, acreditando que tenha fugido.

## RECONSTRUÇÃO

Animados com os rumos dos acontecimentos, aproximadamente 50 posseiros voltaram para o mutirão e resolveram dar início à reconstrução das choupanas. E ontem mesmo já começaram a fazer a lista das chamadas para saber com quantos poderão contar. Armados de foices, enxadas e machados, começaram bem cedo a limpar o terreno, fincar as estacas das casas e até conseguiram fios para as ligações de luz elétrica. Formaram uma milícia de posseiros, que ficaram de guarda para vigiarem o local e dizem que dentro de 1 mês tudo será como era antes.

O DIA
Data 06 / 09 / 87
Caderno Pág. 05

# Posseiros da São Bernardino traçam planos para o futuro

*Álvaro Miranda*

– A gente só vai conseguir a reforma agrária no País na base do sacrifício, porque no papel é difícil. Desde garoto, com 8 anos de idade, que ouço falar na reforma agrária, que nunca existiu. O que mais impede a reforma agrária são os grupos imobiliários.

Ao afirmar isso ontem, o lavrador Vicente de Souza Filho, 56 anos, líder dos posseiros acampados desde o ano passado na Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava (Nova Iguaçu), sintetizou a expectativa das 30 famílias envolvidas na questão: o pessoal acampado no Largo de São Francisco só sairá dali após a imissão da posse, apesar de o Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Marcos Freire, ter anunciado anteontem que o Presidente José Sarney assinou o decreto de desapropriação da área.

Cerca de 20 lavradores se reuniram ontem de manhã na fazenda, para analisar os rumos do movimento, enquanto os acampados no Largo de São Francisco, diante do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, mostravam-se dispostos a se manter no local, vigilantes principalmente com o assédio dos mendigos.

– Isso aqui – a fazenda – não será uma favela, mas uma área de produção, com 5 hectares para cada família, definidos pelo Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), onde serão plantados hortigranjeiros, como milho, feijão, abóbora, aipim etc. – observou Vicente de Souza Filho, para quem o produto que rende mais na terra depende do lavrador. "A terra dá de tudo", atesta ele, lembrando que o agricultor tem que ter conhecimento.

Esperançoso, porém calejado com as promessas oficiais, Vicente Filho, natural do município paulista de Mogi das Cruzes e vivendo no Rio há 35 anos, afirma que após a imissão de posse, os próprios agricultores vão administrar a terra. Segundo ele, o Incra determinará o sítio de cada família e o Governo do Estado é quem deverá garantir o desenvolvimento da região, e não a Prefeitura de Nova Iguaçu. Das 163 famílias que iniciaram a luta no ano passado, apenas 30 sobraram, e estas é que terão direito a se instalar na fazenda. A produção será de subsistência e também destinada ao mercado. Para isso, estuda-se um espaço no Ceasa que servirá de escoadouro dos hortingranjeiros produzidos ali.

*Vicente de Souza Filho fala por 30 famílias*

Na quarta-feira da semana passada, Vicente Filho se reuniu com o Secretário para Assuntos Fundiários do Governo do Estado, Vicente Loureiro, para discutir os projetos de assentamento na Baixada Fluminense, para os quais estão destinados, em 11 mutirões, cerca de Cz$ 14 milhões. O líder dos posseiros da Fazenda São Benardino adverte que qualquer movimento comunitário neste sentido precisa primeiro fazer minucioso levantamento sobre cada pedaço da terra, para que os posseiros não se decepcionem na hora de decidir as coisas na Justiça. Terça-feira, ele manterá encontro com o diretor regional do Incra no Rio, Agostinho Guerreiro.

– Tem que se levantar informações sobre a terra a fim de não jogar o pessoal no sofrimento – afirma Vicente de Souza Filho.

A maioria dos posseiros instalados na São Bernardino, que tem 181 hectares e pertencia ao italiano Jácomo Gavazo, cujos netos vinham brigando na Justiça pelo direito à propriedade, é de Vila da Cava. Segundo Vicente, todos os passos dados na Justiça, por parte dos ex-proprietários, foram calçados em artimanhas e papéis fraudulentos. Dez meses após iniciado o mutirão na São Bernardino, em outubro de 86, muitas famílias foram despejadas e um agricultor foi barbaramente assassinado por um grupo de 15 homens encapuzados, que chegaram a incendiar dezenas de barracos dos posseiros. A vítima, João, teve os olhos arrancados porque, durante a briga, conseguiu tirar a máscara de um dos criminosos. Ele foi arrastado por centenas de metros até as ruínas do casarão centenário da fazenda.

Ao lado do casarão, há uma placa informando que a fazenda foi tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional. Antes não havia cerca, mas os posseiros a cercaram com todo o cuidado. Vicente Filho diz que, apesar de tombada a fazenda, o Prefeito Paulo Leoni nada fez para assegurar os trabalhos de restauração de suas dependências. No Largo de São Francisco, outro líder dos poseiros, Íris Paulo dos Santos, 52 anos, assegurava ontem: "Enquanto não devolverem nossas terras, nós não saímos daqui..." Desde o início, o movimento dos posseiros é apoiado por setores da Igreja da Baixada Fluminense, entidades comunitárias, deputados estaduais e federais.

O programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – convênio assinado sexta-feira entre o Ministro Marcos Freire e o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Márcio Fortes – possibilitará a concessão de apoio financeiro e a execução de projetos a fim de tornar produtivas as terras cedidas pelo Incra para assentamentos. Os recursos iniciais, provenientes do Finsocial, são de Cz$ 3,70 bilhões, beneficiando trabalhadores rurais assentados em projetos de iniciativa federal, estadual ou municipal.

JORNAL DO BRASIL
Data: 05/09/84
Caderno ____ Pág. 03

# Incra desapropriou fazenda em Vila de Cava

Ato foi anunciado ontem pelo Ministro Marcos Freire – Colonos expulsos da Fazenda São Bernardino ouviram a boa notícia em frente à sede do Incra, no Largo de São Francisco, onde estão acampados (Página 19)

O DIA
Data 06 / 09 / 89
Caderno ____ Pág. 13

# Fazenda que expulsou colonos foi desapropriad

*O Ministro Marcos Freire fala aos colonos acampados em frente à sede do Incra*

O Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Marcos Freire, anunciou ontem, no Largo de São Francisco, para as 15 famílias de posseiros ali acampadas há 4 meses, que o Presidente José Sarney já assinou o decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, de onde elas tinham sido expulsas. O anúncio aconteceu após a solenidade de assinatura de um convênio autorizando o BNDES a aplicar recursos para beneficiar agricultores amparados pelo Plano Nacional de Reforma Agrária.

O convênio foi assinado entre Marcos Freire, Márcio Fortes, presidente do Banco e José Eduardo Radean, presidente do Incra, na sede desse Instituto, ali no Largo de São Francisco. Informados da presença do Ministro, os colonos, ali acampados, aglomeraram-se na porta do prédio, usando faixas e cartazes e gritando slogans enquanto aguardavam a saída de Marcos Freire. Segundo este, o decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, seria publicado hoje no **Diário Oficial** e que agora depende da Justiça a imissão do imóvel, de 181 hectares.

O CONVÊNIO

O Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária, a ser administrado pelo BNDES, assinado ontem, vai possibilitar a concessão de apoio financeiro e a execução de projetos para tornar produtivas as terras cedidas pelo Incra para assentamentos. Os recursos iniciais – provenientes do Finsocial – são de Cz$ 3,70 bilhões, beneficiando trabalhadores rurais assentados em projetos de iniciativa federal, estadual ou municipal.

Mesmo após terem tomado conhecimento da assinatura do convênio e do ato que desapropriava a Fazenda São Bernardino, as dezenas de pessoas acampadas disseram que não deixarão o Largo de São Francisco. Um dos líderes do grupo, Vicente de Souza Filho, disse que isto só vai acontecer após a emissão da posse.

Fazenda
S. Bernardino

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

Medidas Jurídicas tomadas pela CDJP no curso do Processo referente à Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçu, com entrada na 3a. Vara Cível de Nova Iguaçu:

01. Dos Embargos de Terceiros - 07.01.87

02. Despacho do Juiz - "Indefiro liminarmente o recolhimento do mandado".

03. Ciência do Ofício do Juiz ao comandante do 20º B.P.M., pedindo força policial para dar corbetura a integridade física e moral dos Oficiais de Justiça (despejo) e que fora transmitido 3 dias antes do despejo, na reunião dos trabalhadores rurais, no Centro de Formação.

04. Primeiro dia do despejo - 17.03.87 - às 16 h 20 min., na 3a. Vara Cível com o Sr. Juiz, Dr. Tassara, uma petição em termos humanitários fora despachada com a finalidade de sustar o despejo e, colocá-lo a par dos problemas das crianças doentes, problemas físicos e de um Sr. de 84 anos que não sabia ou não tinha para onde ir.

05. Segundo dia de despejo - dia 18.03.86 - Mandado de Segurança: há um prazo de 120 dias ainda. Antes foram tomadas outras medidas, como: no mesmo dia 18.03 foi feita uma petição para tentar despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça, este não estava,e, por isso, o despacho não fora feito.
Ainda no dia 18.03, fomos ao 20º B.P.M., - eu, a Vice-presidente da MAB, Prof. Dilcéia e o Sr. Bráulio, a fim de pedir feforço policial, pois à Noite a situação ficava ainda mais séria.

06. Terceiro dia de despejo - 19.03.86 - Foi encaminhada uma carta ao Secretário de Justiça assinada por todos os camponeses. Nesse mesmo dia estive no Palácio da Justiça, em companhia da Dra. Fátima, a fim de despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça a petição do dia anterior. A petição foi indeferida, pois o Desembargador afirmou não poder contradizer a decisão anterior do Juiz.

07. Quarto dia de despejo:- 20.03.87 - vários contatos telefônicos foram feitos pela CDJP à Secretaria de Justiça, de Polícia Civil, ao Sr. Juiz da 3a.Vara Cível, ao 20º B.P.M., à Superintendência do INCRA, no Rio,ao INCRA,em Brasília.

Depois do último dia de despejo foram enviados 03 relatórios ao Governador, o Dr. Leonadro Ribeiro, encaminhado pelo Dr. Francisco Amaral, protocolou e juntou cópias as pastas de arquivo, mandando também para o Presidente d da subseção da OAB de Nova Iguaçu. No sentido de agilizar o processo em Brasília e também o apoio da defesa civil, enfim um relatório dos fatos ocorri-

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 · Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

dos na Fazenda São Bernardino.

Cumprida uma carta precatória - São João de Meriti - local de residência dos autores.

Está sendo feito uma confrontação de relação dos Bens, no depósito judicial, com a do processo, sendo que pelo processo ainda se encontrar na conclusão, não foi dada ainda a entrada.

Chegou as nossas mãos, um mandado de Citação datado de 28.04.87 e que, estamos com o material: fotografias, xerox de recortes de jornais, telegramas do INCRA e elaborando a contestação.

Um trabalho feito pelo Dr. Leonardo Ribeiro no sentido de que seja oficiado o Registro de Imóveis para requisitar as anteriores transcrições do mencionado imóvel.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 1987.

Sada Baroud David
Presidente da CDJP

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ. 48.509

CEDIM

CORREIO DA LAVOURA
Data: 16,17 / 08 / 86
Caderno _____ Pág. ____

C.L. 16,17/08/86

# Destruição e morte em Fazenda
# Camponeses suspeitam de Leone

"Foi uma verdadeira manifestação de desespero dos opressores e a prova inquestionável de que eles não têm razão nenhuma". Com essa declaração o advogado Paulo Amaral, atual procurador da superintendência regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), definiu o atentado sofrido por seis famílias de camponeses que desde o dia 11 de junho ocupavam as terras da Fazenda São Bernardino, no distrito de Vila de Cava, em Nova Iguaçu. No último domingo, cerca de 15 homens encapuzados estiveram no acampamento, quando colocaram fogo nos barracos de folha de coqueiro, bateram em mulheres e crianças, e assassinaram à pauladas e extrairam os olhos de um dos camponeses.

O caso alarmou o atual Secretário de Polícia Civil do Estado, Nilo Batista, que veio a Nova Iguaçu, na última quarta-feira, determinar ao delegado Zorly Martins, titular da 52.ª DP que apurasse até as últimas conseqüências a responsabilidade pelo crime, por ele classificado como "genocídio". Os agressores não pouparam atos de violência, inclusive contra crianças, fizeram questão de queimar todos os documentos dos camponeses. Pelo menos três deles estavam fardados como policiais militares, conforme declararam as testemunhas. Para o pessoal do acampamento o prefeito de Nova Iguaçu poderia ser um dos mandantes do crime, uma vez que há pouco mais de um mês Paulo Leone teria mandado ao local funcionários do projeto "Muda Nova" — muitos dos quais vestidos com camisas com o nome de seu filho, Paulinho Leone, candidato pelo PFL — com a finalidade de expulsá-los da terra.

Pelo menos outras três pessoas também teriam razões para quererem a retirada dos camponeses da terra. Os fazendeiros Laerte Nepomuceno Vianna e o major Américo, ambos com propriedade na região, recorreram ao destacamento da Polícia Militar de Vila de Cava tentando assustar com a força policial os agricultores. O outro suspeito, segundo o depoimento das vítimas, é o despachante Jordan Pinheiro, que representa os interesses da família Gavazzi, donos da terra até que foram desapropriadas pela Prefeitura.

**"BARROSO"**

O homem morto pelos agressores encapuzados não tinha sido identificado pelas autoridades policiais até a tarde de quinta-feira. Mas segundo os membros do mutirão de Vila de Cava é provável que seja o carroceiro José Elias da Silva, desaparecido desde o dia da agressão. A comissão de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais estão cuidando das famílias atingidas que tiveram todos os seus pertences destruídos pelo fogo. Sebastiana Maria de Oliveira, 46 anos, perdeu ferramentas e até animais de seu pequeno galinheiro. "Eles destruíram tudo. Ficamos com a roupa do corpo", diz ela que chegou às terras da São Bernardino com sete, dos seus 10 filhos.

A investida dos 15 elementos lembra a forma de ação dos membros do esquadrão da morte. Fortemente armados — escopetas e metralhadoras — chegaram dizendo que eram policiais. Um dos camponeses declarou ter ouvido quando um dos homens chamou o outro

(Conclui na pág.

# Camponeses suspeitam de Leone

**(Conclusão)**

"Barroso". Segundo o secretário Nilo Batista, o governo Brizola não irá admitir banditismo para resolver as questões agrárias, nem a existência de uma milícia privada. A pedido da Comissão de Justiça e Paz está permanentemente de plantão na área, viaturas das polícias civil e militar para dar segurança às famílias de camponeses.

Azuleicka Sampaio, presidente do MAB, disse que o movimento repudia o ato criminoso praticado contra famílias indefesas, e desafiou as autoridades a localizarem os criminosos. "Espero que não ocorra com este caso o mesmo que ocorreu com diversos outros: ninguém foi punido", declarou Azuleicka. O risco da impunidade parece não preocupar o delegado Zorly Martins, que disse só não ter dado proteção antes aos colonos, porque desconhecia a ocupação e as ameaças por parte de fazendeiros e do prefeito Paulo Leone.

JORNAL DO BRASIL
Data: 16 / 08 / 86
Caderno ____ Pág. ____

# Ministro quer a Polícia Federal na investigação sobre morte de posseiro

Se necessário, a Superintendência de Polícia Federal acompanhará as investigações do assassinato do posseiro José Gomes da Silva, morto durante a invasão da Fazenda São Bernadino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, informou o Superintendente Regional do Incra, Agostinho Guerreiro, em visita ontem aos posseiros da região. O ministro da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, conseguiu, segundo ele, esse compromisso do Ministro Paulo Brossard, que também telefonou para o secretário de Polícia Civil.

Pisando em telhas e bambus destruídos, resultantes da queima de 10 barracos de posseiros, no início da semana, o Superintendente Regional do Incra, acompanhado pelo procurador do Instituto, Paulo Amaral, visitou as terras da fazenda e ouviram dramáticos relatos dos sobreviventes, que foram arrancados dos barracos de madrugada. Guerreiro qualificou o crime de "covardes e selvagem". Os posseiros disseram ao superintendente que temem ações violentas dos grileiros de Nova Iguaçu e Guerreiro reafirmou que a Polícia Federal pode ser acionada.

## "Inadiável"

Ele e o procurador Paulo Amaral, que chegaram à fazenda por volta das 10h30min, ouviram queixas dos posseiros sobre as ameaças de violência e classificou a reforma agrária como "inadiável". Disse que o Incra está ainda "despreparado" para a função e, com isso, a agricultura do Rio sofre danos econômicos irreparáveis com a importação dos 80% dos alimentos que consome.

— Esperamos assentar este ano no Estado — disse Guerreiro aos posseiros — cerca de 1 mil 700 famílias em 30 mil hectares. Realmente, ainda é uma meta pequena, mas esperamos ganhar experiência para continuar o processo de reforma agrária, que está encontrando uma resistência armada dos proprietários. Mesmo assim, acho impossível adiar por mais tempo a reforma.

O superintendente do Incra informou aos posseiros que não poderia desapropriar a fazenda porque o imóvel está **sub judice** na causa envolvendo os proprietários e a Prefeitura municipal de Nova Iguaçu. Segundo Bráulio Rodrigues, da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Nova Iguaçu, a Prefeitura iniciou um processo de desapropriação da benfeitoria e palmeiras da fazenda, tombada pelo SPHAN em 1976, mas não depositou o dinheiro em tempo hábil e, agora, os proprietários entraram com uma ação de retrocessão de bens e perdas e danos.

Os proprietários são herdeiros do espólio da família de Giacomo Gavazzi, e Bráulio Rodrigues estranha que José Calixto Ribeiro tenha funcionado como advogado pela Prefeitura na ação de desapropriação e agora defende também o herdeiro da fazenda São Bernardino. "Há algo errado nessa questão judicial. Além de tudo, a Prefeitura de Nova Iguaçu tem 23 advogados e 13 procuradores para resolver conflitos de patrimônio", suspeitou Bráulio.

Vila da Cava — Nova Iguaçu — Foto de Chiquito Chaves

*Superintendente e procurador do Incra ouviram posseiros da fazenda São Bernardino*

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data: 15 / 08 / 86
Caderno 1 Pg.

Foto Jorge Nunes

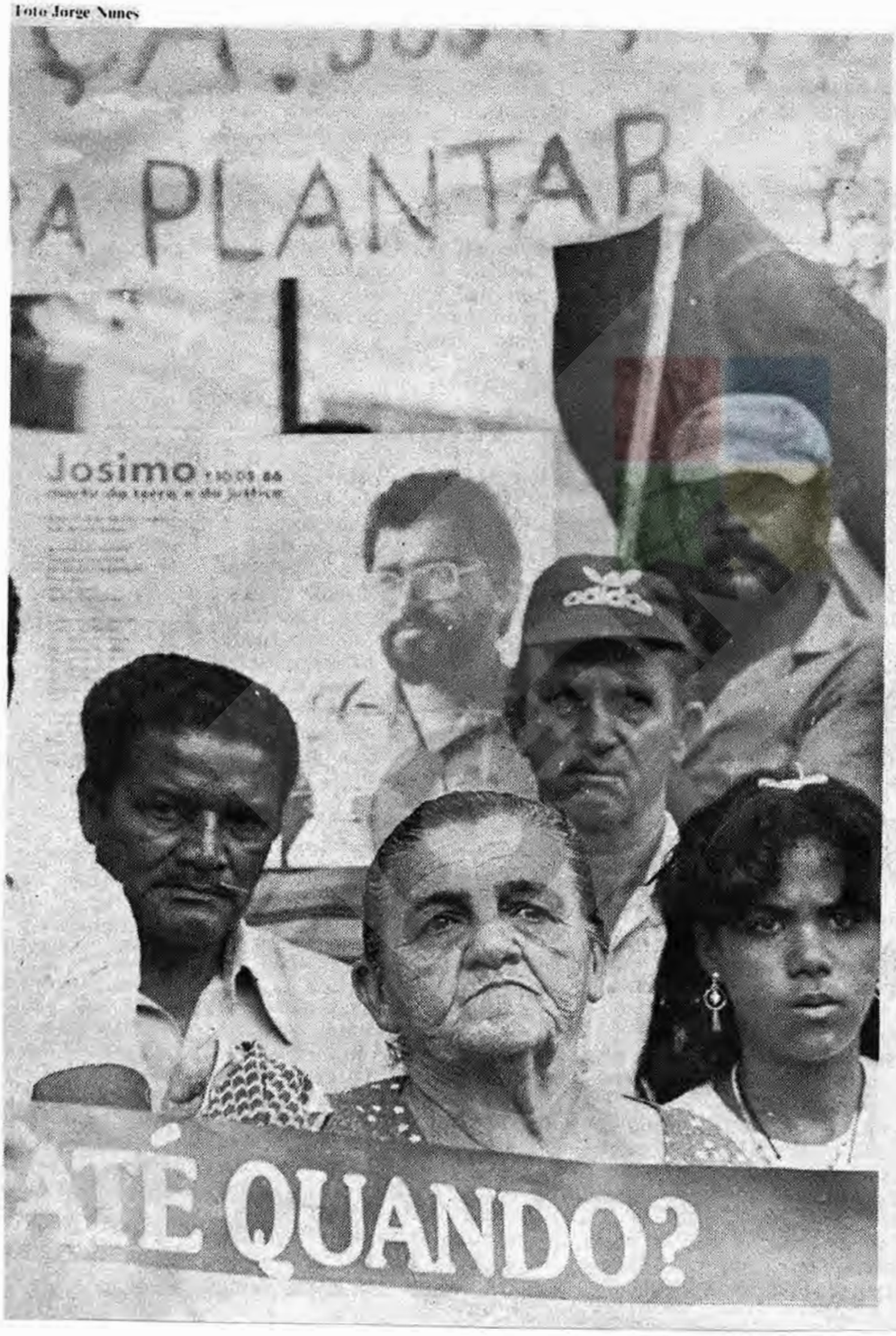


# Posseiros enterram o companheiro e exigem Justiça

TI, 15/08/86

Os posseiros da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, protestaram ontem em frente à Prefeitura de Nova Iguaçu (foto) pediram Justiça para os assassinos do camponês José Gomes. Ele foi morto, segundo os posseiros, por pistoleiros contratados por fazendeiros da Baixada.

**Página 7**

O DIA
Data 14 / 08 /
Caderno _____ Pág. 1

# MEDO NA BAIXADA

## Secretário foi a Nova Iguaçu e prometeu justiça aos posseiros

Nilo Batista foi de helicóptero a Nova Iguaçu para saber em que pé estão as investigações para apurar o que chamou de "bárbaro crime" e tomar outras providências – Garante que assassinos incendiários serão punidos e defendeu o direito dos humildes de plantar e colher – Hoje o enterro do homem que teve os olhos arrancados – Clima de tensão e revolta na Fazenda São Bernardino (Leia na página 9)

Foto Wilton de Souza

*Um dos posseiros entrega ao Secretário Nilo Batista documentos queimados durante a violência*

*Flagrante colhido durante o encontro do Secretário de Polícia Civil com posseiros e jornalistas, em Nova Iguaçu*

## Medo na Baixada

# Secretário foi a Nova Iguaçu e prometeu justiça aos posseiros

O DIA
Data 14/08/86
Caderno_____ Pág.____

A violência e vandalismo praticados contra humildes famílias de posseiros que ocuparam a Fazenda São Bernardino, resultando inclusive na morte de um deles, que teve seus olhos arrancados pelos criminosos encapuzados, na última segunda-feira, continuam causando intensa repercussão. O Ministro da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, procurou na manhã de ontem maiores detalhes sobre o problema, enquanto o Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, acompanhado do Diretor Geral de Polícia Técnica, Mário César, bastante revoltado com o que chamou de "bárbaro crime", esteve também ontem empenhado em apurar os culpados, reunindo-se na 52ª DP, em Nova Iguaçu, com o delegado titular, Zorly Martins, e representantes dos posseiros e Comissão Pastoral da Terra, da Diocese de Nova Iguaçu.

O Secretário chegou à Delegacia às 15h, num helicóptero da Polícia Civil, e imediatamente procurou o delegado e posseiros para se inteirar dos acontecimentos. Demonstrando nervosismo, dispensou qualquer formalidade, e disse que o importante era a total elucidação do crime. Numa sala apertada mandou reunir a imprensa, delegados e vítimas, "tudo às claras, sem portas fechadas", frisou, dizendo que infelizmente, como saiu do Rio já atrasado, não teve tempo para chegar até a fazenda, prometendo ainda esta semana ir ao local do conflito. Da mesma forma, adiou uma entrevista com o Bispo de Nova Iguaçu, Don Adriano Hipólito, porque escurecia e o helicóptero ficaria sem teto.

## "Criminosos serão punidos"

Dirigindo-se aos posseiros, fez questão de tranqüilizá-los, garantindo que está atento à questão. Desde ontem, quando tomei conhecimento do "bárbaro crime", através de reportagem de O DIA, mandei todos os meus organismos de segurança pública apurá-los com toda a rapidez e critério. Quero depoimentos de todos os envolvidos, inquéritos, e só descansarei quando ver todos os criminosos na cadeia. Jamais permitirei que crimes como esse fiquem impunes. É um absurdo que famílias humildes e indefesas, na atividade maravilhosa de plantar e colher, sejam atrozmente brutalizadas por encapuzados no meio da noite, que ainda deixaram uma vítima no local, com a única intenção de intimidar os posseiros, atemorizá-los, e obrigá-los a deixarem a área.

## "Terra é de todos"

O Secretário disse que deve dar liberdade para o lavrador plantar e conseguir estabilidade social. "A terra é um instrumento de promoção social e não de repressão. Devemos atentar para isso. E os lavradores não podem ficar à mercê do jogo de interesses estranhos e desonestos. Somos todos responsáveis por isso se deixarmos à solta esses criminosos".

## Mudança para a Baixada

Anunciou que dentro de 30 a 40 dias vai deslocar todos os órgãos de segurança pública para um local da Baixada, a ser estudado, para que possamos tomar conhecimento mais eficazmente dos problemas da região. O líder dos posseiros, Antônio de Almeida, perguntou ao Secretário como fariam para reaver seus documentos, queimados durante o incêndio. Ele imediatamente entrou em contato com o diretor de Polícia Técnica para que sexta-feira seja instalado um posto do Instituto Félix Pacheco, em Nova Iguaçu, para que os posseiros voltem a tirar seus documentos. Da mesma maneira, se mostrou sensibilizado com relação aos carnês do INPS, ligando para o Ministro da Previdência Social, Raphael de Almeida Magalhães. Não o encontrou no gabinete, mas acalmou os posseiros, dizendo que até sexta-feira o problema estaria solucionado.

## "Rapidez nas investigações"

Em seguida perguntou ao delegado titular o que havia sido feito pela 52ª DP até àquele momento. E ouviu do delegado as explicações sobre o trabalho da Delegacia, que estava com quase todo o seu pessoal envolvido nas investigações. A autoridade disse que foi tomado de surpresa, pois jamais imaginaria que uma comunidade tão pacífica seria alvo de tanta barbaridade, declarando que a dificuldade nesses casos é grande, pois os bandidos estavam encapuzados, era de noite, e havia um tumulto geral com o incêndio, que atraía a atenção das vítimas. Garantiu que toda a proteção aos posseiros estava sendo dada, com patamos da Polícia Militar e rondas da Polícia Civil no local. No entanto nenhuma prisão foi feita, pelo menos, até àquela hora.

## "À disposição de todos"

Pressionado pelos posseiros para que providenciasse segurança para a área e se estaria disponível para outros encontros, Nilo Batista disse que a Secretaria de Polícia Civil sempre esteve com as portas abertas e estaria à disposição de todos sempre que fosse necessário e ouviu com atenção as palavras de Frei Luíz Thomas e Sada Baroud, da Pastoral da Terra, da Diocese de Nova Iguaçu, que fizeram uma explanação dos outros crimes bárbaros que volta e meia acontecem na baixada e nunca têm solução. Revelaram que, após a instituição da reforma agrária, esse tipo de crime aumentou, com os proprietários forçando, através de vandalismo a arbitrariedade, a saída de pobres famílias. Zuleika Sampaio, Presidente da Federação das Associações de Bairros de Nova Iguaçu, também criticou duramente essa situação afirmando que a Baixada é uma terra de ninguém. "Hoje estamos aqui porque a imprensa denunciou, mas todos os dias acontecem crimes iguais a esses que ficam impunes, porque os assassinos são pessoas influentes na região". E fez um apelo patético. "Pelo menos dessa vez, por amor de Deus, sejam encontrados os culpados".

# Procurando informações

Tão logo tomou conhecimento das circunstâncias que envolveram o atentado contra colonos da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, o Ministro da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, menteve contato com o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, no sentido de saber, através de seu colega, mais informações a respeito da situação no local. No final da tarde, Paulo Brossard informou ao Ministro da Reforma Agrária que havia recebido um relato do Secretário de Polícia Civil, do Rio Nilo Batista, que estave pessoalmente ontem naquele município.

Segundo o Assessor do Ministro da Reforma Agrária, Lúcio de Oliveira, o Superintendente Regional do Incra no Rio, Agostinho Guerreiro, esteve no Ministério no dia de ontem, na ocasião que informou que enviará, provavelmente hoje, uma equipe do Incra para a região. Guerreiro se encontra em Brasília juntamente com os demais superintendentes regionais que participaram, anteontem, de um encontro com Ministro Dante de Oliveira.

Ainda ontem, entre as suas audiências, Dante de Oliveira recebeu em seu gabinete o candidato do PT ao Governo do Rio, Fernando Gabeira, que, na oportunidade, pediu a intervenção imediata do Ministério da Reforma Agrária na questão da Fazenda São Bernardino, localizada em Nova Iguaçu.

A Secretaria de Assuntos Fundiários, Assentamentos Humanos e Projetos Especiais está trabalhando em conexão com a Secretaria de Justiça e do Interior, bem assim com o Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, no levantamento de conflitos de terras, como o da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, sob os aspectos jurídico e social. O problema da São Bernardino deverá centrar a reunião extraordinária do Conselho convocada para o próximo dia 19, às 8h30m, no Salão Verde do Palácio Guanabara. Será presidida pelo titular da Justiça, Eduardo Seabra Fagundes.

# Hoje o sepultamento

A vítima da chacina na Fazenda São Bernardino, até agora não identificada, será enterrada hoje, no Cemitério de Iguaçu Velho, às 10h, e todos os lavradores da região deverão comparecer, prometendo mostrar que estão unidos na luta contra os grileiros e proprietários de terra. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, disseram que o clima na Fazenda São Bernardino ainda é de tensão e revolta. "Mas nosso amor à terra, é a nossa arma para continuarmos resistindo a forças superiores à nossa", disse José Cazeiros, uma das vítimas dos encapuzados.

A concentração, segundo Sada Baroud, Diretora da Comissão Pastoral da Terra, da Diocese de Nova Iguaçu, será uma das maiores já registradas no município. Os manifestantes se reunirão na Praça da Liberdade, Centro de Nova Iguaçu, às 8h, quando haverá um ato público, com vários líderes dos trabalhadores discursando sobre o imenso problema enfrentado pela classe em todo o País. Divulgarão ainda uma série de crimes praticados contra posseiros e humildes famílias de lavradores, segundo eles, a maioria impunes. O frei Thomás, também da Pastoral, revelou que a briga na região é trágica e já se prolonga há muitos anos. "No entanto, a única instituição que se preocupa realmente com essa questão, criando até a Comissão da Terra, é a Igreja."

JORNAL DO BRASIL
Data: 14 / 08 / 81
Caderno ____ Pág. 1º

# Nilo Batista não admite violência contra posseiros

No Estado do Rio "não vai haver milícia organizada desalojando posseiro", prometeu o secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, que considerou genocídio o ataque às famílias da Fazenda São Bernardino, Nova Iguaçu: 15 homens encapuzados arrasaram oito casebres e espancaram os moradores, matando um homem a pauladas.

O secretário esteve na delegacia de Nova Iguaçu para dar apoio aos policiais que investigam o caso. Para os posseiros, os suspeitos são o prefeito Paulo Leone, o despachante Jordão Pinheiro, os grileiros Laerte Minuano, e major Américo, e a família Gavazzi, que quer reaver a fazenda. Hoje, o posseiro será sepultado e seus companheiros farão passeata. (Página 13)

JORNAL DO BRASIL
Data: 14/08/8
Caderno ____ Pág. 1

JORNAL DO BRASIL Cidade

# Secretário considera genocídio

quinta-feira, 14/8/86 □ 1º caderno □ 13

# ataque a posseiros

O secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, quer caracterizar como genocídio a violência sofrida por famílias de posseiros da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu: na madrugada de segunda-feira, 15 homens encapuzados destruíram oito casebres, espancaram os moradores e assassinaram a pauladas um homem, que teve os olhos arrancados a faca.

Nilo Batista foi ontem à delegacia de Nova Iguaçu dar seu apoio aos policiais responsáveis pelas investigações. Afirmou que a ação dos criminosos "visou exterminar os destinos de um grupo de lavradores", acrescentando: "ninguém é a favor de invasão de terras, mas todos somos absolutamente contra a violência". Assegurou que "não haverá milícias do Estado desalojando posseiros".

## Revolta

Dois dias após a violência, as 109 famílias de posseiros que ha três meses ocupam terras da Fazenda São Bernardino ainda estavam revoltadas. Desde segunda-feira estão refugiados perto da sede da fazenda — um velho casarão secular, tombado pelo patrimônio histórico — e receosas de um novo ataque, apesar da presença permanente da polícia.

— Foi uma covardia. Pegaram mulheres, crianças e gentes pobre que não tem como se defender — repetia Antonio de Almeida, 34, que liderava o assentamento das famílias em terrenos de 30 mil metros quadrados cada, onde plantaram milho, banana e batata.

Os líderes do grupo suspeitam de quatro pessoas: do prefeito Paulo Leone, que há um mês teria mandado seguranças do município ameaçarem os posseiros; de Jordão Pinheiro, que se diz despachante e no último sábado foi duas vezes a Fazenda São Bernardino alertar o grupo para deixar a área: de Laerte Minuano, que se identifica como delegado da Polícia Federal e é grileiro na área do major Américo, também grileiro.

Os posseiros não descartam a hipótese da a ação ter sido organizada a mando dos descendentes da família Jácomo Gavazzi, que querem reaver a fazenda, desapropriada pelo município em 1976, e que teriam entrado na Justiça com uma ação de reintegração de posse do imóvel. Jorge Caseiro Soares, 21, garante que três dos homens que o espancaram usavam farda da Polícia Militar e um deles, que aparentava ser o líder do grupo, era chamado de Barroso. Procurado pelo JORNAL DO BRASIL o prefeito Paulo Leone informou que falará sobre as suspeitas em entrevista coletiva.

## Repercussão

Pela manhã, alertado sobre a ida do Secretário da Polícia Civil à delegacia para tratar do assunto, o delegado Zorly Martim mandou várias viaturas à fazenda apanhar os líderes do movimento. Nilo Batista falou mais do que ouviu e justificou seu interesse pelo caso:

— O nosso estado estava aos trancos e barrancos conseguindo trabalhar a questão fundiária, e um fato como este nos atinge a todos nós. Garanto todos os meios para a apuração dos responsáveis, pois não vai haver milícia organizada no Rio desalojando posseiros, assim como não permitiremos a atuação de forças paralelas.

Para o delegado Zorly Martins, o caso da Fazenda São Bernardino "foi surpresa". Ele contou que sequer tinha conhecimento de que a terra ali estava sendo ocupada e soube, "por terceiros", que os herdeiros de Jácomo Gavazzi haviam se queixado da invasão em Brasília, "e não na 52ª DP, responsável pela circunscrição onde está a fazenda". As ameaças que os posseiros teriam recebido de seguranças do prefeito Paulo Leone, há um mês, também não lhe foram comunicadas. O líder do grupo, Antônio de Almeida, admitiu que levou o fato diretamente ao Palácio Guanabara.

O delegado vai centrar as investigações em Jordão Pinheiro, que, segundo os posseiros, se diz despachante e que teria ameaçado o grupo para legalizar e vender as terras, e Laerte Minuano, que se apresenta como Delegado da Polícia Federal, e já esteve na fazenda usando o nome do prefeito Paulo Leone, com o objetivo de retirar os posseiros a pretexto de ali construir uma universidade de agronomia. Além disso, a polícia investiga três placas de automóveis. Duas foram anotadas em 21 de junho, quando 10 homens, chefiados por um tal de Francisco, que se dizia segurança do prefeito Paulo Leone, foram à fazenda exigir a saída dos posseiros. Na ocasião, teriam ameaçado de morte Jorge Caseiro, um dos moradores.

A polícia já sabe que uma das placas é falsa e que a outra, UU-2761, é de veículo de propriedade de Pedro Gavazzi, antigo proprietário das terras. A terceira placa (FD-2311) é de uma Brasília que há uma semana esteve no local, com dois homens e uma mulher, procurando pelo líder do grupo, Antônio Almeida.

Nova Iguaçu, RJ — Foto de Olavo Rufino

*Os 15 encapuzados destruíram oito casebres e posseiro viu três com fardas*

# Lavrador dado como morto aparece e depõe

A chegada de Isaías Ferreira da Silva, 21, à 52ª DP causou espanto aos posseiros que ali estavam aguardando para depor. Dado como morto, quando uma das posseiras reconheceu como sendo dele o cadáver de um homem encontrado a 700 metros da Fazenda São Bernardino, logo após a tentativa de chacina contra os moradores do local, Isaías teve de prestar depoimento para fazer constar que está vivo.

Muitos não acreditaram ao vê-lo entrar na delegacia, e o rapaz, meio sem jeito, procurava explicar que estivera fora do local desde sábado, o que reforçou ainda mais as suspeitas sobre a sua morte. Ele soube, através dos jornais, que estava sendo considerado morto e foi à DP para esclarecer o engano. Isaías, que se disse espírita, mora na fazenda há 20 anos em companhia do pai, que é dono de um terreiro de candomblé.

Enquanto se desfazia o engano, a polícia retornava à estaca zero em relação à identificação do cadáver que foi encontrado com marcas de tortura e com os olhos perfurados. A geladeira do IML de Nova Iguaçu está enguiçada, o que fez com que o corpo apodrecesse e inchasse em demasia, dificultando qualquer tentativa de reconhecimento. Um dos membros da comissão de posseiros, Márcio Franco, foi o único que afirmou conhecer o rapaz, de vista.

Por volta das 18h30min de ontem, o Instituto Félix Pacheco fez o reconhecimento oficial do cadáver, através da comparação das impressões digitais colhidas no morto e as fichas datiloscópicas do instituto. A vítima é José Gomes da Silva, 54, natural do Rio Grande do Norte, que estava com prisão preventiva decretada pela 24ª Vara Criminal. Em sua folha penal constam dois processos: um por agressão e lesões corporais, datados de 1959, e outro por porte de arma ilegal, de 1975.

O corpo de José Gomes da Silva será enterrado hoje, às 9 horas, no Cemitério de Nova Iguaçu. Às 8h, os posseiros se reunirão na Praça do Libertador, onde será feita manifestação de protesto contra a tentativa de chacina na Fazenda São Bernardino. O grupo sairá em passeata até o cemitério.

Jornal de Hoje
14/08/8

*Atemorizados com o aparecimento do corpo e a violência na queima de barracos, lavradores reafirmam decisão de continuarem na localidade.*

# Violência e medo

O Secretário Estadual de Polícia Civil, Nilo Batista, esteve ontem à tarde em Nova Iguaçu, para acompanhar de perto o inquérito que apura o atentado, sofrido pelas famílias de posseiros que ocupam parte das terras da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu. O ataque praticado por 15 homens encapuzados e fortemente armados — três deles usando farda da PM — ocorreu na madrugada da última segunda-feira. Dez barracos foram incendiados, lavradores foram espancados e um homem foi violentamente assassinado e teve seus olhos arrancados.

Detalhes na página 5.

## NILO BATISTA ACALMA

# Vamos resolver problemas da Fazenda São Bernardino

Foi identificado ontem o corpo do homem morto na madrugada de segunda-feira, e que teve seus olhos arrancados à faca. É José Gomes da Silva, de 54 anos, residente na rua Itapacerica, 10, em Realengo. Na madrugada de sua morte, um grupo de encapuzados praticou uma série de violências contra famílias que ocupam terras da Fazenda São Bernardino. Chegou-se a supor que o homem morto fizesse parte daquelas famílias que assistiram a 10 de seus barracos serem queimados por 15 homens fortemente armados.

O inquérito aberto pelo Delegado Zorly Martins, foi examinado ontem, pelo Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista. Acompanhado do Delegado Mário César, da DGPC, ele esteve em Nova Iguaçu, para ver de perto a apuração do atentado sofrido pelas 109 famílias, que há cerca de três meses estão ocupando parte das terras da Fazenda São Bernardino, tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional.

### SECRETÁRIO OUVIU

O Delegado Zorly Martins encaminhou ontem, para exame de delito, os dez camponeses que sofreram espancamento durante o atentado: Maria Oliveira Bonfim, Levi Dias, Manoel Alves de Oliveira, Sebastião da Silva, Sebastiana Maria de Oliveira, Manoel Almeida da Silva, Lourivaldo Jaques Bispo, Pedro de Almeida Oliveira, José Jorge da Silva e Antonio de Paula. Eles foram ouvidos ontem, pelo Secretário de Polícia Civil, que tomou conhecimento de outras denúncias dos lavradores. Eles contaram que esta não foi a primeira tentativa de expulsá-los da terra. O líder dos camponeses, Antonio de Almeida, disse que a primeira ocorreu no dia 19 de junho deste ano, quando dois caminhões da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e mais dois carros particulares (identificados como sendo o Corcel UU-2761, de propriedade de Pedro Gavazzi, residente na Rua Edgar Werneck, 155, apt. 101, em Jacarepaguá; o outro carro, a Brasília FD-2311, de Jair Elísio), conduziam cerca de 20 homens. Estavam sendo liderados por um tal Francisco, que armado com um revólver, disse aos lavradores, que desocupassem a terra, pois o Prefeito Paulo Leone iria construir na área uma Faculdade de Agronomia.

*Zorly Martins, ao lado de Nilo Batista, já identificou um dos terroristas.*

A segunda ameaça, conforme declarou Antonio, aconteceu no dia 29 de julho, quando o grileiro Laerte Minuano – que chegou ao local num Patamo do 20.o BPM, protegido por quatro policiais e um sargento, que tinha nas mãos uma metralhadora – disse, aos gritos, para que todas as famílias se retirassem das terras que ele alegava serem dele.

### A PIOR DELAS

A última tentativa foi a da madrugada de segunda-feira, quando 15 homens encapuzados – segundo os camponeses, três dos quais usavam fardamento da Polícia Militar – destruíram dez barracos, bem como cobertores, fogões e gêneros alimentícios. Botijões de gás explodiram e, como os próprios lavradores disseram, só mesmo por pura sorte, as 70 crianças que vivem no acampamento não morreram queimadas ou pisoteadas no intenso corre-corre ocasionado pelo ataque.

Depois de ouvir todas as denúncias dos camponeses, o Secretário Nilo Batista pediu que todos se acalmassem e que tudo seria resolvido de maneira racional. "Problemas como esse, não serão resolvidos com milícias armadas, com homicídios. A Polícia Civil não está medindo esforços para se chegar aos responsáveis por esse crime contra o destino dos lavradores organizados, que buscam um pedaço de terra, um cantinho onde possam plantar e educar seus filhos" – disse Nilo Batista, lembrando que dentro de 30 dias será transferida para Nova Iguaçu a sede da Administração de Polícia Civil, para que casos como o ocorrido com os camponeses, sejam acompanhados de perto e solucionados com urgência.

# TITULOS DAS PROPRIEDADES

## «FAZENDA SÃO BERNARDINO» E «RIO DAS CANAS»

ESCRITURA LAVRADA 2.º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇÚ
LVR. 38 FLS. 46 V. EM 30 DE JULHO DE 1.917

NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO, 2.º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇÚ — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LVR. 3 C — FLS. 41 — N.º ORDEM 81 EM 16/8/1.917
LVR. 3 AZ — FLS. 127 — N.º ORDEM 17.103 EM 23/8/1943
LVR. 3 BQ — FLS. 170 — N.º ORDEM 25 681 EM 4/9/1951

ESCRITURA LAVRADA 2.º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
LVR. 646 — FLS. 49 EM 22 DE NOVEMBRO DE 1921

NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇÚ
LVR. 3 G — FLS. 42 — N.º ORDEM 1.171 EM 17/1/1922
LVR. 3 AZ — FLS. 127 — N.º ORDEM 17.103 EM 23/8/1943
LVR. 3 BQ — FLS. 170 — N.º ORDEM 25 681 EM 4/9/1951

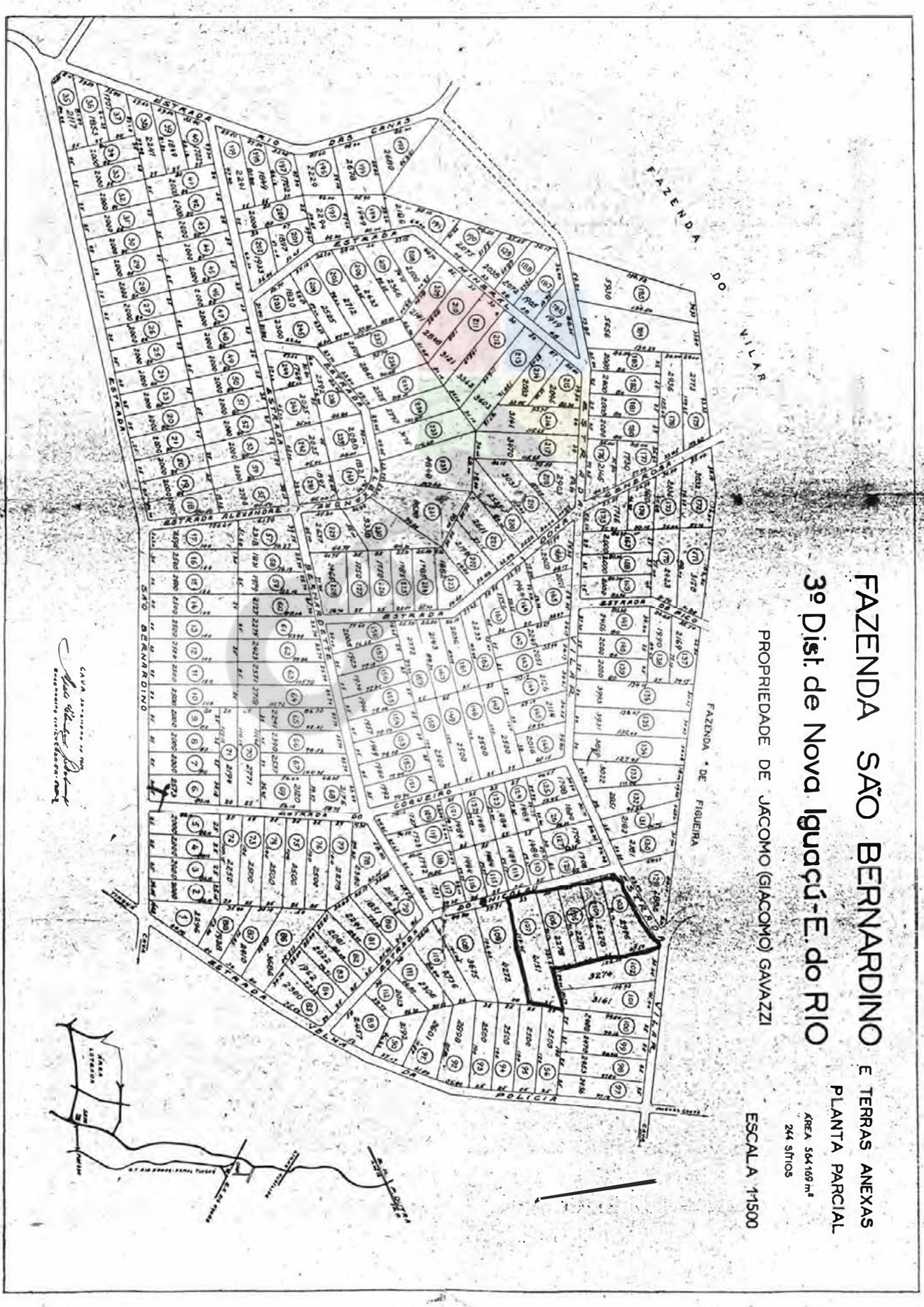

GAVAZZI

SITUADA em

# CAVA

3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE

NOVA IGUAÇÚ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

«SOLAR COLONIAL»

DA

FAZENDA SÃO BERNARDINO




VENDAS A CARGO DE

BERNARDINO GAVAZZI

Av. Rio Branco 81-11º and. s/ 1105

Telefone: 43-7445

EXMO.SR.JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

Dpd. A., em apenso, concluso,
12.01.87

AURÉLIO NASCIMENTO, brasileiro, casado, mecânico, residente à Estrada São Bernardino, nº 730, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, MARIA AUXILIADORA ANTONIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente à Estrada dos Ferreiras, nº 126, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, SEBASTIÃO FELIPPE DE AVELAR, brasileiro, casado, industriário, residente à Estrada dos Ferreiras, 178, Vila de Cava, Nova Iguaçu, LUCAS CORREIA, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua das Canas, nº 40, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, ZULEIDE DE SOUZA FERREIRA, brasileira, viuva, doméstica, residente na Estrada dos Ferreiras, 138, Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçú, por seu advogado infra assinado (Docs. I a V), vêm, com fulcro nos artigos 1.046 e 1.047 do Código de Processo Civil, interpor os presente

EMBARGOS DE TERCEIROS

em apenso, à Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 16083) movida pelo Espólio de Giacomo Gavazzi, representado por sua inventariante, em face de Antonio de Almeida e outros, pelos motivos e fundamentos de fato e de direito que passam a aduzir:

1. Os embargantes são possuidores de direitos aquisitivos de áreas que ocupam, com justo título, situadas no imóvel denominado Fazenda São Bernardino, objeto de

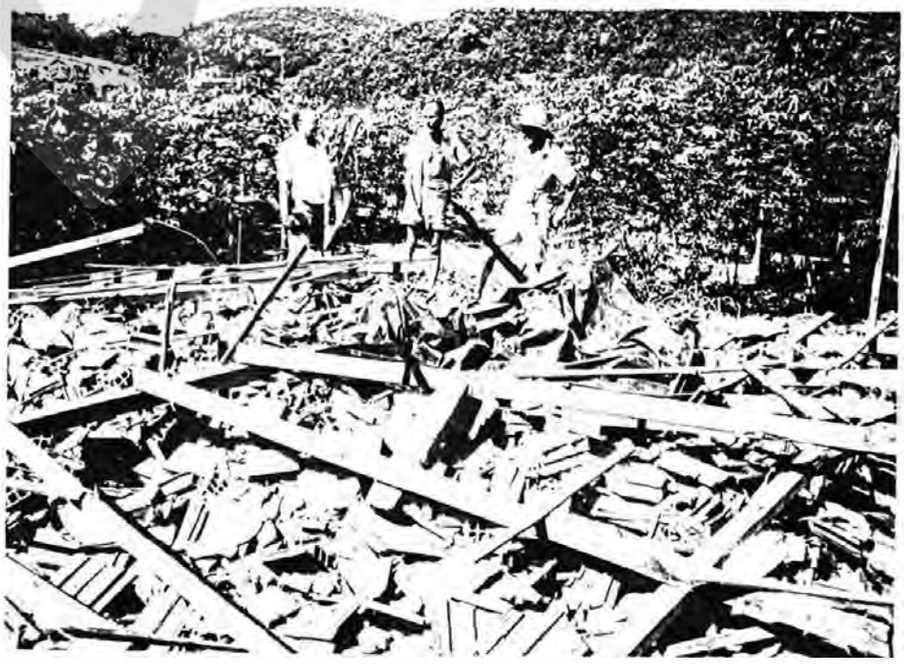

O destino

Para onde vamos?

A destruição

La destrucción

O diálogo.

A intervenção do Bispo e entidades falando das ocupações sem violência.

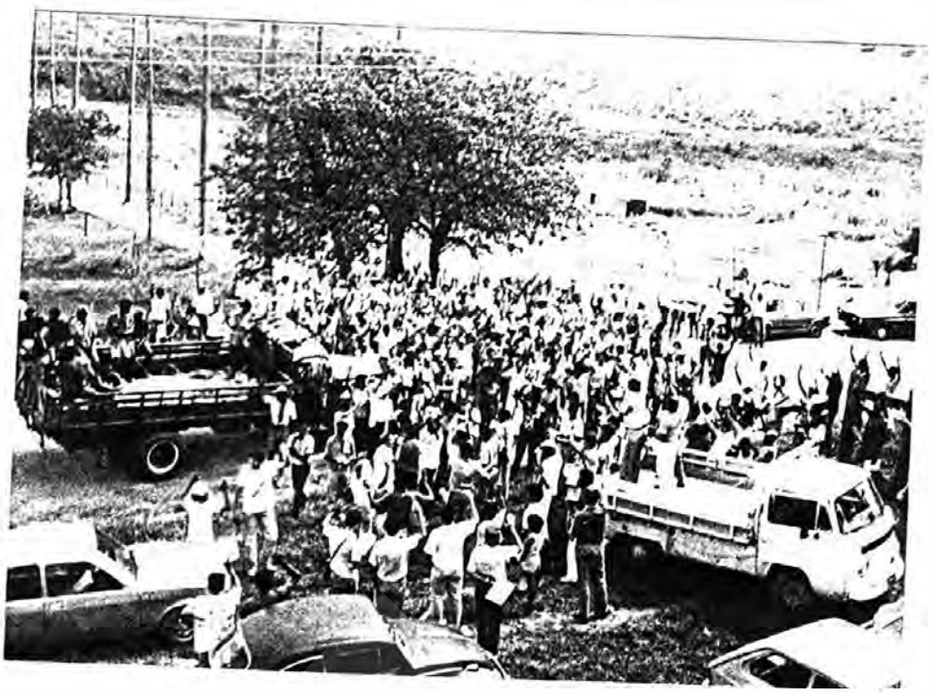

A união dos despejados

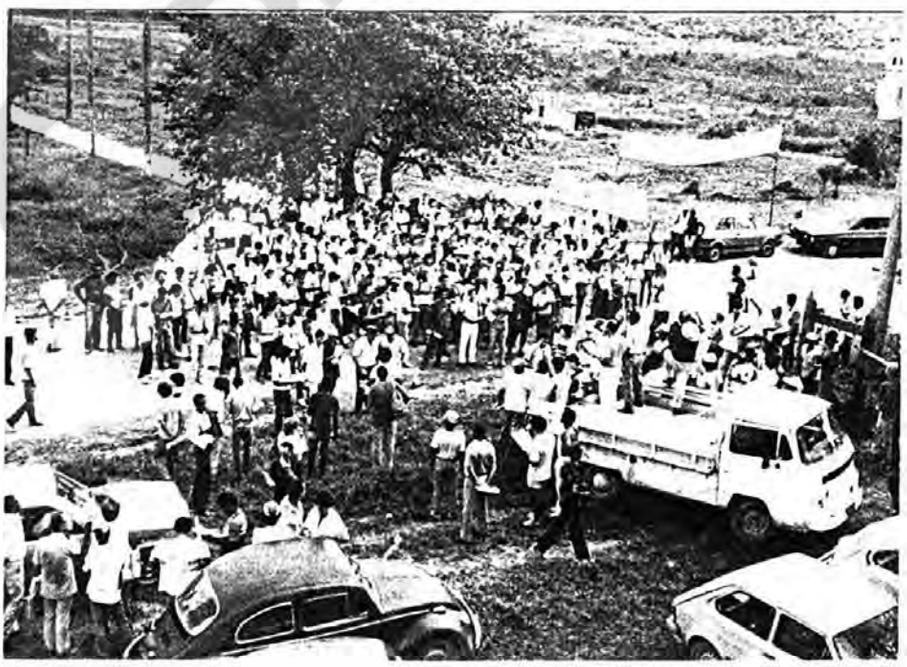

O que fazer ?

A retirada

A qual destino?

O DIA
Data 13/08/86
Caderno ____ Pág. ____

03

# Nota oficial da Pastoral da Terra

Assinada pelos padres Ermano Ellegre (CPT-nacional) e Geraldo João de Lima (CPT-RJ), a respeito dos atos de violência praticados contra os posseiros da Fazenda São Bernardino, de Nova Iguaçu, a Comissão Pastoral da Terra divulgou, ontem, a seguinte nota oficial: "No dia 11 de agosto, às 2h da madrugada, 15 pessoas encapuzadas, chegaram no Mutirão de São Bernardino, em Vila de Cava, queimaram barracos, destruíram móveis e casas e espancaram crianças, mulheres e adultos. Além disso, o mais grave, foi o seqüestro do lavrador Isaías Ferreira da Silva, de aproximadamente 40 anos. Depois de o torturarem, e até arrancarem os seus dois olhos, deixaram-no morto à margem da estrada. A este fato se acrescenta outro acontecido há 1 mês atrás, quando agentes da Prefeitura de Nova Iguaçu, com carros e um guindaste, foram ao local para expulsar os posseiros, ameaçando-os de morte.

Esta área, desde 1976, foi desapropriada pela Prefeitura de Nova Iguaçu e, de lá para cá, nenhum benefício foi feito. O total abandono da área propiciou aos lavradores ocupar a terra para fazê-la produtiva. A área foi ocupada depois que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, conseguiram autorização do Incra (Declarações em O DIA – 12/08/86). A Comissão Pastoral da Terra denuncia esta violência e o assassinato, reconhecendo o direito dos lavradores sem terra, de ocupar terras improdutivas. Pela Lei de Deus, o direito à vida é anterior ao abuso de propriedade que os latifundiários querem exercer. Por isso, solidários com todos os acampados, exigimos: a entrega aos lavradores da área ocupada; apuração do crime e a punição dos culpados, executores e mandantes.

O Governo Federal e o Governo Estadual, que se dizem defensores e promotores da Reforma Agrária, diante do acontecido, devem demonstrar a realidade de suas intenções e se isto não acontecer, os Governos se fazem coniventes e responsáveis pela fome do povo e dos crimes cometidos. Queremos lembrar aos executores, mandantes e coniventes, a pergunta de Deus a Caim, na Bíblia: "O que fizeste do sangue do teu irmão?". Por isso, a Comissão Pastoral da Terra na hora de repudiar esses crimes, reforma o seu compromisso com Deus, da vida que nos leva à luta, pela conquista da terra.

## Ação e punição

*A ação criminosa de 15 homens encapuzados que incendiaram oito casas em Tinguá, onde moravam famílias de humildes posseiros, deixando morto um deles, com os olhos arrancados das órbitas, está exigindo um grau máximo de atenção por parte das autoridades. O caso foi destacado em nossa manchete de ontem e produziu reação indignada do Bispo Adriano Hipólito, de Nova Iguaçu, e, mesmo, da Comissão Pastoral da Terra, em nota que publicamos nesta página. Não é a primeira vez que violência desse tipo ocorre em nosso Estado, tendo geralmente por trás exploradores e malandros de todos os tipos. Vamos continuar no caso até que os bandidos assassinos sejam denunciados e punidos. Alguns nomes apareceram e precisam ser investigados. É assunto que interessa a toda a comunidade.*

# Associação denuncia

O Secretário de Justiça e do Interior, Eduardo Seabra Fagundes, enviou, ontem, ofícios ao Comandante do 20º Batalhão da PM ao titular da 52ª DP recomendando providências enérgicas contra a ação de pistoleiros a serviço de grileiros na Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu. O clima de violência que lá se estabeleceu foi denunciado ontem pela Associação dos Moradores de Vila de Cava. A queixa foi anotada na secretaria do Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, pelo Coronel Sérgio Aroca, e logo distribuído aos gabinetes dos Secretários de Justiça e de Assuntos Fundiários, no anexo do Palácio Guanabara. A Secretaria de Assuntos Fundiários já está examinando o problema da Fazenda São Bernardino, sob o aspecto legal, visando a assegurar a posse daquelas terras pelo grupo de lavradores, incumbindo-se as autoridades da área de segurança de resguardar-lhe a integridade física contra possíveis novas investidas de grileiros.

TRIBUNA DA IMPRENSA
Data 29 / 05 / 87
Caderno ____ Pag. 02

*Posseiros despejados em Vila de Cava, Nova Iguaçu, acamparam em frente ao Incra e foram recebidos por Agostinho Guerreiro, diretor regional.* *Pág. 9*

TRIBUNA DA IMPRENS
Data: 29 / 05 / 8
Caderno ____ Pág. 0

*Mulheres e crianças exigem a desapropriação da São Bernardino*

# Famílias sem-terra acampam no Incra

Dez das 63 famílias de lavradores despejadas da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, acamparam ontem de manhã em frente ao prédio do Incra-RJ, no Largo de São Francisco, dispostos a só deixar o local depois que seja desapropriado o terreno de onde foram expulsos por policiais há 65 dias por força de liminar impetrada pelo dono das terras, Giácomo Gavazzi, aprovada pela Justiça.

O superintendente do Incra no Rio de Janeiro, Agostinho Guerreiro, recebeu ontem à tarde, uma comissão formada por integrantes do Mutirão Vila de Cava e segundo ele, para que a área seja desapropriada falta apenas a assinatura do Presidente José Sarney. Guerreiro informou que todas as fases anteriores à desapropriação formal já foram cumpridas pelo Incra-RJ, e o processo foi enviado ao Mirad - Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário - no início do ano. Como houvesse conflito na região, o Mirad apressou os trâmites legais e pediu à Presidência da República urgência na aprovação do pedido de desapropriação. O Incra no Rio espera desde o início de maio que o Presidente José Sarney aprove os documentos o que, até agora, não aconteceu.

"Desde o dia seis de maio a solicitação de desapropriação está parada no Gabinete Civil da Presidência da República - declarou Agostinho Guerreiro - "e apesar de nós termos pedido prioridade para este caso, nenhuma resposta conclusiva nos foi dada. Temos telefonado para Brasília, ido conversar com eles, passando telex, mas não tem adiantado muita coisa. No Brasil só existe um cidadão legalmente autorizado a desapropriar qualquer terreno, que é o Presidente da República. Estamos esperando. Ao Incra nada mais resta a fazer senão aguardar".

A demora na desapropriação dos 180 hectares da Fazenda São Bernardino permitiu que o grileiro Giácomo Gavazzi, ganhasse liminar na Justiça para que a polícia expulsasse do local as 63 famílias que lá residem há mais de um ano.

Além de expulsar os posseiros com violência, os policiais destruíram suas casas e plantações, levando os pertences dos sem-terra em caminhões da Prefeitura de Nova Iguaçu.

Manoel Batista Carlos, um dos lavradores expulsos, membro da Coordenação do Movimento dos Sem-Terra, lembrou ontem que a ação dos policiais causou inúmeros transtornos, principalmente para as mulheres e crianças.

"Cinco garotos foram internados no Hospital Infantil de Nova Iguaçu, Prontonil, com problemas de nervos. Mas o pior de tudo é que estas crianças estão sem ter onde dormir porque a polícia e alguns homens que se diziam oficiais de justiça derrubaram os nossos barracos. Estamos agora acampados ao lado da Fazenda São Bernardino em condições muito difíceis. Tudo agora é uma enorme tristeza para nós. Sem casa e sem terra fomos obrigados a acampar aqui em frente ao Incra em protesto contra a demora da desapropiação da Fazenda e do atraso na realização da Reforma Agrária."

Outro sem-terra despejado da S. Bernardino, Vicente de Souza Filho, comentava que a situação das famílias de lavradores se agrava mais a cada dia porque não há comida para ninguém. "Além de derrubar nossas casas, o grileiro empurrou o seu gado para que comesse a nossa lavoura. Nada mais se pode aproveitar do que foi plantado."

Desde setembro do ano passado os lavradores da São Bernardino cobram do Incra a desapropriação da Fazenda, mas só agora no começo de maio é que o processo chegou ao Presidente da República. "O Incra fica prometendo, empurrando com a barriga, enrolando a gente. Parece até que não somos pessoas, do jeito que eles nos tratam. Desde que fomos expulsos há 65 dias, estamos acampados fora das terras, mal abrigados, sofrendo todo tipo de miséria, fome e frio", denuncia Vicente de Souza. Segundo ele, o Palácio do Planalto não tem interesse em promover o bem-estar da população:

- Neste momento não falta dinheiro para o Governo federal e estadual atender mais uma vez aos grandes proprietários e usineiros para a irrigação do norte fluminense.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

Medidas Jurídicas tomadas pela CDJP no curso do Processo referente à Fazenda São Bernardino, Vila de Cava, Nova Iguaçu, com entrada na 3a. Vara Cível de Nova Iguaçu.

01. Dos Embargos de Terceiros - 07.01.87

02. Despacho do Juiz - "Indefiro liminarmente o recolhimento do mandado".

03. Ciência do Ofício do Juiz ao comandante do 20º B.P.M., pedindo força policial para dar corbetura a integridade física e moral dos Oficiais de Justiça (despejo) e que fora transmitido 3 dias antes do despejo, na reunião dos trabalhadores rurais, no Centro de Formação.

04. Primeiro dia do despejo - 17.03.87 - às 16 h 20 min., na 3a. Vara Cível com o Sr. Juiz, Dr. Tassara, uma petição em termos humanitários fora despachada com a finalidade de sustar o despejo e, colocá-lo a par dos problemas das crianças doentes, problemas físicos e de um Sr. de 84 anos que não sabia ou não tinha para onde ir.

05. Segundo dia de despejo - dia 18.03.87 - Mandado de Segurança: há um prazo de 120 dias ainda. Antes foram tomadas outras medidas, como: no mesmo dia 18.03 foi feita uma petição para tentar despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça, este não estava e, por isso, o despacho não fora feito.
Ainda no dia 18.03, fomos ao 20º B.P.M., - eu, a Vice-presidente do MAB, Prof. Dilcéia e o Sr. Braulio, a fim de pedir reforço policial, pois à noite a situação ficava ainda mais séria.

06. Terceiro dia de despejo - 19.03.87 - Foi encaminhada uma carta ao Secretário de Justiça assinada por todos os camponeses. Nesse mesmo dia estive no Palácio da Justiça, em companhia da Dra. Fátima, a fim de despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça a petição do dia anterior. A petição foi indeferida, pois o Desembargador afirmou não poder contradizer a decisão anterior do Juiz.

07. Quarto dia de despejo - 20.03.87 - vários contatos telefônicos foram feitos pela CDJP à Secretaria de Justiça, de Polícia Civil, ao Sr. Juiz da 3a.Vara Cível, ao 20º B.P.M., à Superintendência do INCRA, no Rio, ao INCRA, em Brasília.

Depois do último dia de despejo foram enviados 03 relatórios ao Governador, ao Dr. Leandro Ribeiro, encaminhado pelo Dr. Francisco Amaral, protocolou e juntou cópias as pastas de arquivo, mandando também para o Presidente da subseção da OAB de Nova Iguaçu. No sentido de agilizar o processo em Brasília e também o apoio da defesa civil, enfim um relatório dos fatos ocorri-

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Almorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677

dos na Fazenda São Bernardino.

Cumprida uma carta precatória - São João de Meriti - local de residência dos autores.

Está sendo feito uma confrontação de relação dos Bens, no depósito judicial, com a do processo, sendo que pelo processo ainda se encontrar na conclusão, não foi dada ainda a entrada.

Chegou as nossas mãos, um mandado de Citação datado de 28.04.87 e que, estamos com o material: fotografias, xerox de recortes de jornais, telegramas do INCRA e elaborando a contestação.

Um trabalho feito pelo Dr. Leandro Ribeiro no sentido de que seja oficiado o Registro de Imóveis para requisitar as anteriores transcrições do mencionado imóvel.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 1987.

Sada Baroud David
Presidente da CDJP

Vera Lúcia Machado
OAB-RJ. 48.509

ÚLTIMA HORA
Data 29/05/88
Caderno_____ Pág. 06

# Sem-terra acampa para protestar

Cerca de 60 lavradores, despejados há dois meses da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, estão acampados no Largo de São Francisco, em frente à sede do Incra, desde quarta-feira, em protesto contra a morosidade na desapropriação da área. O Incra e o Ministério da Reforma Agrária já aprovaram o projeto desde o início de maio, mas o ato de desapropriação depende de assinatura em decreto do Presidente José Sarney.

Com várias crianças, os lavradores se instalaram no Largo de São Francisco em barracas improvisadas e trouxeram colchões, panelas e até um fogão. O almoço de ontem foi fornecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, que fica no largo, mas não foi suficiente para todos. Muitas pessoas, penalizadas com a situação dos lavradores, trouxeram donativos como dinheiro, leite, pão e café.

A área a ser desapropriada tem 181 hectares, pertencente à família Giácomo Gavazzi, que há dois meses, mediante decisão judicial e com força policial, despejou 63 famílias do local. Parte dessas famílias continua habitando uma área próxima à Fazenda São Bernardino, em barracas, sob ameaças constantes da Polícia. O coordenador do Mutirão de Vila de Cava, Vicente Sousa Filho, explicou que os lavradores perderam cerca de 25 toneladas de arroz, além da colheita de aipim, abóbora, feijão e banana.

Márcia Dias

*O acampamento e na porta do Incra*

O protesto conta com o apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, da CNBB e da CUT. No fim da tarde, o superintendente regional do Incra, Agostinho Guerreiro, reuniu-se com os lavradores e explicou que agora tudo depende da assinatura do Presidente da República. Agostinho Guerreiro informou que o processo tramitou rapidamente pela Comissão Agrária do Estado do Rio, pela Superintendência do Incra e pelo Ministério da Reforma Agrária. No início de maio foi remetido ao Palácio do Planalto, onde aguarda aprovação do Presidente.

O superintendente do Incra disse que a meta do órgão no Estado do Rio para este ano é desapropriar 50 mil hectares. Segundo ele, já há decreto assinando a desapropriação de 15 mil hectares, dos quais seis a sete mil já estão ocupados por famílias. Só 200, porém, já têm título de propriedade.

ÚLTIMA HORA
Data 29 / 05 / 8
Caderno_____ Pág. c

# Sem-terra acampa no Incra

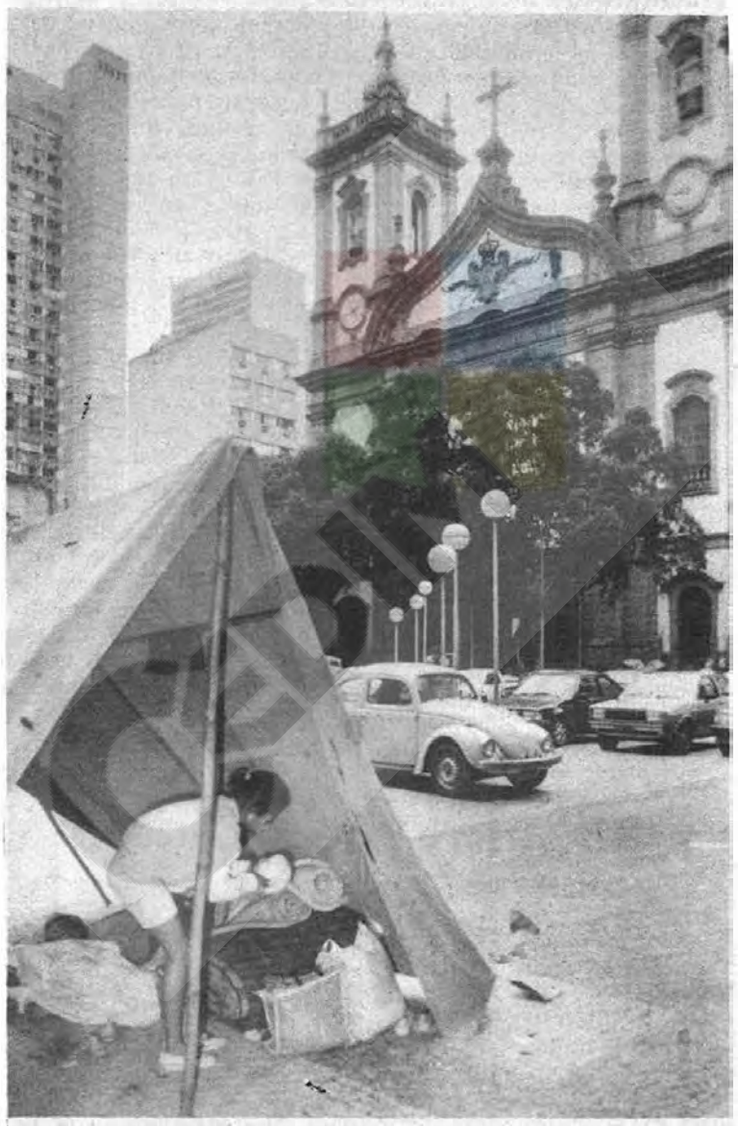

Em protesto contra a morosidade do Incra na desapropriação da Fazenda São Bernardino (Vila de Cava), posseiros fincaram acampamento (foto) desde quarta-feira em frente à sede do órgão. Foram despejados há dois meses. Página 6

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

21281 Y RJNC
21102 C RJTO
16/1100
XRR90068 1604 0957
RJANEIRO/RJ

935TXRJOX BR
2136529BRSO EO
0415.1746

935TXRJOX BR
2121896ICRA BR

INCRA RJO 99 1504 1750

DIRETORIA CARITAS DIOCESANA/RJ
RUA CAPITAO CHAVES, 60
NOVA IGUAÇU - CENTRO

SR(07)99/87 - 15/4/87
APRAZ-ME INFORMAR VENERAVEL ENTIDADE COMISSAO AGRARIA/RJ REDISCUTI
APROVOU HOJE ESPERADA DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO, VALE
PATIFICAÇAO ENVIO ANTECIPADO PROCESSO DECISAO ORGAO NACIONAL.INFOR
TAMBEM,PRESIDENTE INCRA JAH ASSINOU E REMETEU MINISTRO REFORMA DES
VOLVIMENTO AGRARIO, CARATER URGENCIA, PROCESSO EM QUESTAO, TRAMITA
CONFORMIDADE MAXIMA CELERIDADE REQUERIDA ESTA SUPERINTENDENCIA.SDS

AGOSTINHO GUERREIRO - SUP.REG.INCRA/RJ

===
T/RS-15

21281 XSRJNC
21102 C RJTO

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO ECT

21281 Y RJNC
21102 C RJTO
16/1100
XRR90068 1604 0957
RJANEIRO/RJ

935TXRJOX BR
2136529BRSO EO
0415.1746

935TXRJOX BR
2121896ICRA BR

INCRA RJO 99 1504 1750

DIRETORIA CARITAS DIOCESANA/RJ
RUA CAPITAO CHAVES, 60
NOVA IGUAÇU - CENTRO

SP(07)99/87 - 15/4/87
APRAZ-ME INFORMAR VENERAVEL ENTIDADE COMISSAO AGRARIA/RJ REDISCUTIU E APROVOU HOJE ESPERADA DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO, VALENDO RATIFICAÇAO ENVIO ANTECIPADO PROCESSO DECISAO ORGAO NACIONAL.INFORMO, TAMBEM,PRESIDENTE INCRA JAH ASSINOU E REMETEU MINISTRO REFORMA DESENVOLVIMENTO AGRARIO, CARATER URGENCIA, PROCESSO EM QUESTAO, TRAMITANDO CONFORMIDADE MAXIMA CELERIDADE REQUERIDA ESTA SUPERINTENDENCIA.SDS.

AGOSTINHO GUERREIRO - SUP.REG.INCRA/RJ

===
T/RS-15

21281 Y RJNC
21102 C RJTO

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA FORNADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FORNADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

30
21281 Z RJNC
21102 A RJXR
XRR091107 0804 1845
RJANEIRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUAÇU RJ

SR(07)G NR 69/87. 080487 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO, PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA. PROCESSO DESAPROPRIACAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA DE CAVA NOVA IGUACU. PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR URGENCIA. DADA SITUACAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA EXALTAMOS ACAO SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS LAVRADORES DETERMINA-OS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS SUSTENTO COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA RJ
---

TR/ WALKIRIO 08/04/1550HR
R/
[illegible]
21[illegible]ICRA BR

21281 Z RJNC
[illegible]

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

21201 Z RJNC
21102 A RJXR
[illegible]1107 0[illegible] 1045
[illegible]IRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUAÇU RJ

SR(07)G NR 69/87. 030427 COMUNICAMOS VENDRAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO.PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA.PROCESSO DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA [illegible] NOVA IGUACU.PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR [illegible].DADA SITUAÇAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA [illegible] SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS [illegible] DETERMINADOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS [illegible] COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
[illegible] INCRA RJ
---

[illegible] WALKIRIO 08/04/15[illegible]
[illegible]
[illegible]TKRJOV BR
[illegible]ICRA BR

21201 Z RJNC
[illegible]

O DIA
Data 05/09/91
Caderno _____ Pág. 13

# azenda que expulsou colonos foi desapropriada

*O Ministro Marcos Freire fala aos colonos acampados em frente à sede do Incra*

O Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Marcos Freire, anunciou ontem, no Largo de São Francisco, para as 15 famílias de posseiros ali acampadas há 4 meses, que o Presidente José Sarney já assinou o decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, em Vila de Cava, Nova Iguaçu, de onde elas tinham sido expulsas. O anúncio aconteceu após a solenidade de assinatura de um convênio autorizando o BNDES a aplicar recursos para beneficiar agricultores amparados pelo Plano Nacional de Reforma Agrária.

O convênio foi assinado entre Marcos Freire, Márcio Fortes, presidente do Banco e José Eduardo Radean, presidente do Incra, na sede desse Instituto, ali no Largo de São Francisco. Informados da presença do Ministro, os colonos, ali acampados, aglomeraram-se na porta do prédio, usando faixas e cartazes e gritando slogans enquanto aguardavam a saída de Marcos Freire. Segundo este, o decreto de desapropriação da Fazenda São Bernardino, seria publicado hoje no **Diário Oficial** e que agora depende da Justiça a imissão do imóvel, de 181 hectares.

O CONVÊNIO

O Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária, a ser administrado pelo BNDES, assinado ontem, vai possibilitar a concessão de apoio financeiro e a execução de projetos para tornar produtivas as terras cedidas pelo Incra para assentamentos. Os recursos iniciais – provenientes do Finsocial – são de Cz$ 3,70 bilhões, beneficiando trabalhadores rurais assentados em projetos de iniciativa federal, estadual ou municipal.

Mesmo após terem tomado conhecimento da assinatura do convênio e do ato que desapropriava a Fazenda São Bernardino, as dezenas de pessoas acampadas disseram que não deixarão o Largo de São Francisco. Um dos líderes do grupo, Vicente de Souza Filho, disse que isto só vai acontecer após a emissão da posse.

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

EDT

21281 Y RJNC
21102 C RJTO
16/1100
XRR90068 1604 0957
RJANEIRO/RJ

935TXRJOX BR
2136529BRSO EO
0415.1746

935TXRJOX BR
2121896ICRA BR

INCRA RJO 99 1504 1750

DIRETORIA CARITAS DIOCESANA/RJ
RUA CAPITAO CHAVES, 60
NOVA IGUAÇU - CENTRO

SP(07)99/87 - 15/4/87
APRAZ-ME INFORMAR VENERAVEL ENTIDADE COMISSAO AGRARIA/RJ REDISCUTIU E APROVOU HOJE ESPERADA DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO, VALENDO RATIFICAÇAO ENVIO ANTECIPADO PROCESSO DECISAO ORGAO NACIONAL.INFORMO, TAMBEM,PRESIDENTE INCRA JAH ASSINOU E REMETEU MINISTRO REFORMA DESENVOLVIMENTO AGRARIO, CARATER URGENCIA, PROCESSO EM QUESTAO, TRAMITANDO CONFORMIDADE MAXIMA CELERIDADE REQUERIDA ESTA SUPERINTENDENCIA.SDS.

AGOSTINHO GUERREIRO - SUP.REG.INCRA/RJ

===
T/RS-15

21281 Y RJNC
21102 C RJTO

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
TELEGRAMA FONADO E CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

3P
21281 Z RJNC
21102 A RJXR
XRR091107 0804 1845
RJANEIRO/RJ

TELEGRAMA
ILMA SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUAÇU RJ

SR(07)G NR 69/87, 080487 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO, PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA. PROCESSO DESAPROPRIAÇAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA DE CAVA NOVA IGUACU. PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR URGENCIA. DADA SITUAÇAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA EVALTAMOS ACAO SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS LAVRADORES DETERMINAMOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS SUSTENTO COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA RJ
---

TR/ VALHIRIO 08/04/1[illegible]
R/
[illegible]
21[illegible]IGRA BH

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
TELEGRAMA FONADO E CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

3P
21281 Z RJNC
21102 A RJXR

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

21231 Z RJNC
21102 A RJXR
[illegible]1107 030[illegible] 1345
[illegible]IRO/RJ

TELEGRAMA
[illegible] SRA SADA BAROUD
M.D. DIRETORA CARITAS DIOCESANA- RJ
RUA CAPITAO CHAVES 60
NOVA IGUACU RJ

SR(07)G NR 69/87. 030437 COMUNICAMOS VENERAVEL ENTIDADE DIRIGIDA V.SA. JAH ENCONTRA-SE EM BRASILIA, DESDE DIA 25 MARÇO ULTIMO.PARA DECISAO ORGAO NACIONAL INCRA.PROCESSO DESAPROPRIACAO FAZENDA SAO BERNARDINO. VILA [illegible] NOVA IGUACU.PROVIDENCIAMOS ENVIO REFERIDO PROCESSO RITMO MAIOR [illegible].DADA SITUACAO AFLITIVA E EMERGENCIAL EXISTENTE AREA [illegible] SOLIDARIEDADE CARITAS DIOCESANA PARA COM POSSEIROS [illegible] DETERMINADOS TRABALHAR TERRA E PRODUZIR ALIMENTOS [illegible] COMUNIDADE. SDS

AGOSTINHO GUERREIRO
[illegible] INCRA RJ
---

[illegible] WALKIRIO 08/04/15[illegible]
[illegible]
[illegible]TKRIOV BR
[illegible]ICRA BR

21231 Z RJNC
[illegible]

Atos de vandalismo contra posseiros da Fazenda São Bernardino revoltam a população do campo – Dom Adriano Hipólito fala da resistência dos proprietários de terras contra a tentativa da reforma agrária e da volta à repressão às famílias de lavradores – Comissão Pastoral da Terra acusa Prefeitura de ter pressionado os colonos com caminhões e guindastes e pede que compromisso assumido pelo Governo seja mantido – Polícia Militar ronda a região dia e noite para evitar novo atentado contra os acampados – Identificado o homem que teve olhos extirpados a faca (Pág. 14)

Foto Wilton de Souza

*O posseiro Jorge Cazeiros (com a foice) afirma que a Prefeitura tentou expulsar os lavradores há 1 mês*

# Bispo de Nova Iguaçu exige punição

# VIOLÊNCIA DA TERRA

# EXPLODE NA BAIXADA

O Dia
13/08/86

O DIA
Data 13 / 08 / 86
Pág.

O DIA
Data 13 / 08 / 8
Pág.

## Bispo de Nova Iguaçu exige punição

# VIOLÊNCIA DA TERRA EXPLODE NA BAIXADA

O Dia, 13/08/82

Atos de vandalismo contra posseiros da Fazenda São Bernardino revoltam a população do campo – Dom Adriano Hipólito fala da resistência dos proprietários de terras contra a tentativa da reforma agrária e da volta à repressão às famílias de lavradores – Comissão Pastoral da Terra acusa Prefeitura de ter pressionado os colonos com caminhões e guindastes e pede que compromisso assumido pelo Governo seja mantido – Polícia Militar ronda a região dia e noite para evitar novo atentado contra os acampados – Identificado o homem que teve olhos extirpados a faca (Pág. 14)

Foto Wilton de Souza

*O posseiro Jorge Cazeiros (com a foice) afirma que a Prefeitura tentou expulsar os lavradores há 1 mês*

O DIA
Data 13 / 08 / 86
Caderno ___ Pág. ___

Um grupo de posseiros no local dos graves acontecimentos

## Bispo de N. Iguaçu culpa Governo

# VIOLÊNCIA DA TERRA EXPLODE NA BAIXADA

A Polícia Militar, a Polícia Civil e a Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu garantiram, ontem, todo o apoio necessário à segurança e permanência das famílias de colonos acampadas nas terras da Fazenda São Bernardino, em Tinguá, naquele Município – palco de atos de vandalismo verificados na madrugada de anteontem. Naquela oportunidade, um grupo de 15 homens encapuzados espancaram crianças e velhos, atearam fogo em oito casebres de taipa e assassinaram o posseiro Isaías Ferreira da Silva, de 40 anos, de quem arrancaram os olhos.

Ontem, o Coronel Sérgio Arouca, do Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, órgão ligado à Governadoria do Estado, confirmou que há 1 mês o Prefeito de Nova Iguaçu, Paulo Leone, enviara telex a Brasília pedindo providências urgentes para a retirada dos cerca de 50 posseiros da área – tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional, por ser de construção secular.

Acusada pelas vítimas, entre elas o posseiro Jorge Cazeiros Soares, que confirmou a tentativa de expulsão, a Prefeitura figura no elenco de suspeitas da autoria do violento atentado, ao lado de grileiros e dos antigos donos da terra, a família Gavazzi – que teve a fazenda desapropriada pelo Prefeito Paulo Leone e nunca recebeu a respectiva indenização. As investigações policiais, até o momento, não redundaram em nada de positivo. Nenhum dos 15 encapuzados foi identificado, nem existe uma pista que leve a qualquer um deles. A única vítima fatal, cujo corpo permanece no necrotério local, sem que nenhum parente fosse até lá para reclamá-lo, foi identificada pela Comissão Pastoral da Terra – dado que a Polícia ainda não dispõe.

## A reação do bispo

– Foi brutal, horrível!

Assim disse a O DIA o bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, a respeito do ato bárbaro praticado contra os colonos da São Bernardino. Também vítima de atentados num passado não muito distante, ressaltou que este crime destoa da tradição de busca de soluções pacíficas que vem sendo empreendida pelo Governador Leonel Brizola:

– É o retorno da repressão, buscando intimidar os lavradores – acentuou, pedindo que os criminosos sejam logo descobertos e punidos, para ajudar na elucidação do caso a própria Arquidiocese, através da Pastoral da Terra e da Comissão de Justiça e Paz já se mobilizou, em trabalho conjunto com a Secretaria de Polícia Civil – a pedido do próprio Governador e do Secretário Nilo Batista.

Sobre acusações de que a Diocese de Nova Iguaçu tinha tradição de fomentar e organizar invasões de terras, Dom Adriano Hipólito rebateu-as com veemência, esclarecendo que "isto nunca aconteceu", apesar do município reunir muitas fazendas abandonadas. O bispo foi mais além:

– E a resistência dos proprietários de terra contra a tentativa da reforma agrária – e ainda aconselhou o Governo Federal a intervir de forma não violenta, concluindo: – A estrutura das áreas rurais do País é feudal, e os fazendeiros não aceitarão facilmente uma reforma que beneficie os pobres.

## Polícia garante

Segundo as vítimas do atentado, os criminosos antes de fugir, deixaram um ultimato: os posseiros teriam apenas 24 horas para abandonarem o local. E isto preocupou em muito o comando do 20º Batalhão da Polícia Militar, responsável pela jurisdição. Ontem mesmo, o Tenente-Coronel Humberto recebeu uma comissão formada pelos colonos João Félix de Aquino, Vicente de Souza, Severino Lima, Paulo Andrade, Jorge Valentim e Sebastiana de Oliveira, que foram pedir garantias de vida e condições de segurança para que os posseiros permaneçam acampados na área. Eles aguardam a distribuição de terras que vem sendo executadas pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, determinada pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária-Incra.

O policial informou à comissão que a partir de ontem diversas guarnições da PM estão rondando toda a área, principalmente de madrugada, e oferecendo o máximo de garantia aos lavradores.

Já na 52ª DP-Nova Iguaçu, o delegado Alencastro Araújo de Macedo dava conta que as investigações para apurar a autoria do crime já tinham começado e que 8 posseiros, testemunhas do vandalismo, foram ouvidos em cartório. Segundo disse, estava enojado com o que aconteceu e que tudo faria por aquela gente, "atacada barbaramente por estar cultivando a terra".

Integrantes da Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu estiveram ontem, na Fazenda São Bernardino, revirando os destroços dos casebres incendiados, tentando resgatar alguma coisa de valor e entregar a seus donos. Distribuíram alimentação ao colonos e informaram que preparam minucioso relatório do ocorrido para enviar à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Procurado pela reportagem de O DIA, ontem, o Prefeito Paulo Leone disse que nada poderia falar no momento, pois tinha um compromisso e pressa. Sua assessoria, por outro lado, afirmou não ter permissão para abordar o assunto.

O DIA
Data 13 08 86
Caderno Pág.
07

*Um grupo de posseiros no local dos graves acontecimentos*

## Bispo de N. Iguaçu culpa Governo

# VIOLÊNCIA DA TERRA EXPLODE NA BAIXADA

A Polícia Militar, a Polícia Civil e a Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu garantiram, ontem, todo o apoio necessário à segurança e permanência das famílias de colonos acampadas nas terras da Fazenda São Bernardino, em Tinguá, naquele Município – palco de atos de vandalismo verificados na madrugada de anteontem. Naquela oportunidade, um grupo de 15 homens encapuzados espancaram crianças e velhos, atearam fogo em oito casebres de taipa e assassinaram o posseiro Isaías Ferreira da Silva, de 40 anos, de quem arrancaram os olhos.

Ontem, o Coronel Sérgio Arouca, do Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, órgão ligado à Governadoria do Estado, confirmou que há 1 mês o Prefeito de Nova Iguaçu, Paulo Leone, enviara telex a Brasília pedindo providências urgentes para a retirada dos cerca de 50 posseiros da área – tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional, por ser de construção secular.

Acusada pelas vítimas, entre elas o posseiro Jorge Cazeiros Soares, que confirmou a tentativa de expulsão, a Prefeitura figura no elenco de suspeitas da autoria do violento atentado, ao lado de grileiros e dos antigos donos da terra, a família Gavazzi – que teve a fazenda desapropriada pelo Prefeito Paulo Leone e nunca recebeu a respectiva indenização. As investigações policiais, até o momento, não redundaram em nada de positivo. Nenhum dos 15 encapuzados foi identificado, nem existe uma pista que leve a qualquer um deles. A única vítima fatal, cujo corpo permanece no necrotério local, sem que nenhum parente fosse até lá para reclamá-lo, foi identificada pela Comissão Pastoral da Terra – dado que a Polícia ainda não dispõe.

## A reação do bispo

– Foi brutal, horrível!

Assim disse a O DIA o bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, a respeito do ato bárbaro praticado contra os colonos da São Bernardino. Também vítima de atentados num passado não muito distante, ressaltou que este crime destoa da tradição de busca de soluções pacíficas que vem sendo empreendida pelo Governador Leonel Brizola:

– É o retorno da repressão, buscando intimidar os lavradores – acentuou, pedindo que os criminosos sejam logo descobertos e punidos, para ajudar na elucidação do caso a própria Arquidiocese, através da Pastoral da Terra e da Comissão de Justiça e Paz já se mobilizou, em trabalho conjunto com a Secretaria de Polícia Civil – a pedido do próprio Governador e do Secretário Nilo Batista.

Sobre acusações de que a Diocese de Nova Iguaçu tinha tradição de fomentar e organizar invasões de terras, Dom Adriano Hipólito rebateu-as com veemência, esclarecendo que "isto nunca aconteceu", apesar do município reunir muitas fazendas abandonadas. O bispo foi mais além:

– E a resistência dos proprietários de terra contra a tentativa da reforma agrária – e ainda aconselhou o Governo Federal a intervir de forma não violenta, concluindo: – A estrutura das áreas rurais do País é feudal, e os fazendeiros não aceitarão facilmente uma reforma que beneficie os pobres.

## Polícia garante

Segundo as vítimas do atentado, os criminosos antes de fugir, deixaram um ultimato: os posseiros teriam apenas 24 horas para abandonarem o local. E isto preocupou em muito o comando do 20º Batalhão da Polícia Militar, responsável pela jurisdição. Ontem mesmo, o Tenente-Coronel Humberto recebeu uma comissão formada pelos colonos João Félix de Aquino, Vicente de Souza, Severino Lima, Paulo Andrade, Jorge Valentim e Sebastiana de Oliveira, que foram pedir garantias de vida e condições de segurança para que os posseiros permaneçam acampados na área. Eles aguardam a distribuição de terras que vem sendo executadas pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, determinada pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária-Incra.

O policial informou à comissão que a partir de ontem diversas guarnições da PM estão rondando toda a área, principalmente de madrugada, e oferecendo o máximo de garantia aos lavradores.

Já na 52ª DP-Nova Iguaçu, o delegado Alencastro Araújo de Macedo dava conta que as investigações para apurar a autoria do crime já tinham começado e que 8 posseiros, testemunhas do vandalismo, foram ouvidos em cartório. Segundo disse, estava enojado com o que aconteceu e que tudo faria por aquela gente, "atacada barbaramente por estar cultivando a terra".

Integrantes da Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu estiveram ontem, na Fazenda São Bernardino, revirando os destroços dos casebres incendiados, tentando resgatar alguma coisa de valor e entregar a seus donos. Distribuíram alimentação ao colonos e informaram que preparam minucioso relatório do ocorrido para enviar à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Procurado pela reportagem de O DIA, ontem, o Prefeito Paulo Leone disse que nada poderia falar no momento, pois tinha um compromisso e pressa. Sua assessoria, por outro lado, afirmou não ter permissão para abordar o assunto.

O DIA
Data 13/08/86
Caderno _____ Pág. ___

03

# Nota oficial da Pastoral da Terra

Assinada pelos padres Ermano Ellegre (CPT-nacional) e Geraldo João de Lima (CPT-RJ), a respeito dos atos de violência praticados contra os posseiros da Fazenda São Bernardino, de Nova Iguaçu, a Comissão Pastoral da Terra divulgou, ontem, a seguinte nota oficial: "No dia 11 de agosto, às 2h da madrugada, 15 pessoas encapuzadas, chegaram no Mutirão de São Bernardino, em Vila de Cava, queimaram barracos, destruíram móveis e casas e espancaram crianças, mulheres e adultos. Além disso, o mais grave, foi o seqüestro do lavrador Isaías Ferreira da Silva, de aproximadamente 40 anos. Depois de o torturarem, e até arrancarem os seus dois olhos, deixaram-no morto à margem da estrada. A este fato se acrescenta outro acontecido há 1 mês atrás, quando agentes da Prefeitura de Nova Iguaçu, com carros e um guindaste, foram ao local para expulsar os posseiros, ameaçando-os de morte.

Esta área, desde 1976, foi desapropriada pela Prefeitura de Nova Iguaçu e, de lá para cá, nenhum benefício foi feito. O total abandono da área propiciou aos lavradores ocupar a terra para fazê-la produtiva. A área foi ocupada depois que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, conseguiram autorização do Incra (Declarações em O DIA – 12/08/86). A Comissão Pastoral da Terra denuncia esta violência e o assassinato, reconhecendo o direito dos lavradores sem terra, de ocupar terras improdutivas. Pela Lei de Deus, o direito à vida é anterior ao abuso de propriedade que os latifundiários querem exercer. Por isso, solidários com todos os acampados, exigimos: a entrega aos lavradores da área ocupada; apuração do crime e a punição dos culpados, executores e mandantes.

O Governo Federal e o Governo Estadual, que se dizem defensores e promotores da Reforma Agrária, diante do acontecido, devem demonstrar a realidade de suas intenções e se isto não acontecer, os Governos se fazem coniventes e responsáveis pela fome do povo e dos crimes cometidos. Queremos lembrar aos executores, mandantes e coniventes, a pergunta de Deus a Caim, na Bíblia: "O que fizeste do sangue do teu irmão?". Por isso, a Comissão Pastoral da Terra na hora de repudiar esses crimes, reforma o seu compromisso com Deus, da vida que nos leva à luta, pela conquista da terra.

## Ação e punição

*A ação criminosa de 15 homens encapuzados que incendiaram oito casas em Tinguá, onde moravam famílias de humildes posseiros, deixando morto um deles, com os olhos arrancados das órbitas, está exigindo um grau máximo de atenção por parte das autoridades. O caso foi destacado em nossa manchete de ontem e produziu reação indignada do Bispo Adriano Hipólito, de Nova Iguaçu, e, mesmo, da Comissão Pastoral da Terra, em nota que publicamos nesta página. Não é a primeira vez que violência desse tipo ocorre em nosso Estado, tendo geralmente por trás exploradores e malandros de todos os tipos. Vamos continuar no caso até que os bandidos assassinos sejam denunciados e punidos. Alguns nomes apareceram e precisam ser investigados. É assunto que interessa a toda a comunidade.*

# Associação denuncia

O Secretário de Justiça e do Interior, Eduardo Seabra Fagundes, enviou, ontem, ofícios ao Comandante do 20º Batalhão da PM ao titular da 52ª DP recomendando providências enérgicas contra a ação de pistoleiros a serviço de grileiros na Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu. O clima de violência que lá se estabeleceu foi denunciado ontem pela Associação dos Moradores de Vila de Cava. A queixa foi anotada na secretaria do Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, pelo Coronel Sérgio Aroca, e logo distribuído aos gabinetes dos Secretários de Justiça e de Assuntos Fundiários, no anexo do Palácio Guanabara. A Secretaria de Assuntos Fundiários já está examinando o problema da Fazenda São Bernardino, sob o aspecto legal, visando a assegurar a posse daquelas terras pelo grupo de lavradores, incumbindo-se as autoridades da área de segurança de resguardar-lhe a integridade física contra possíveis novas investidas de grileiros.

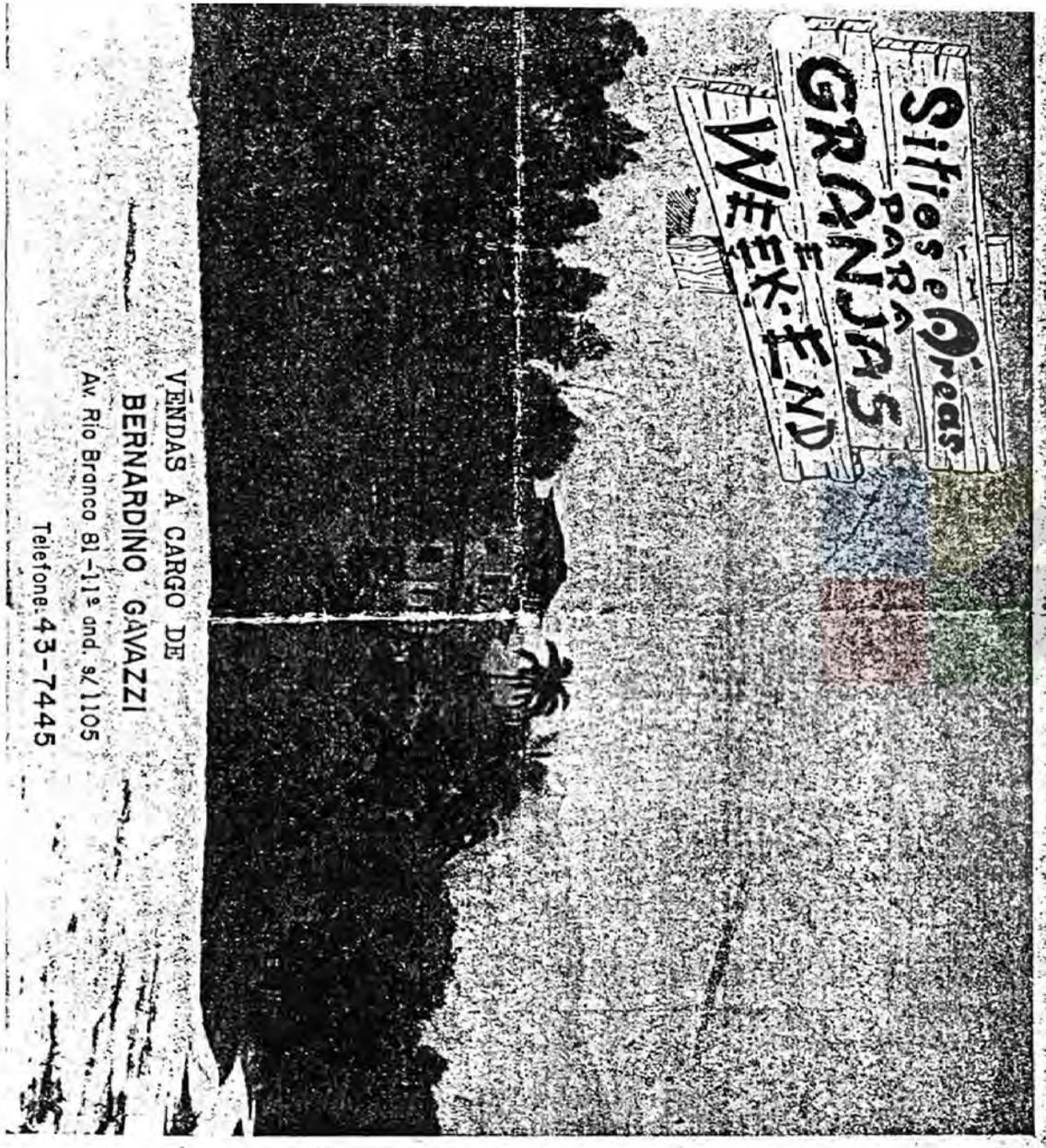


VENDAS A CARGO DE
BERNARDINO GAVAZZI
Av. Rio Branco 81-11º and. s/ 1105
Telefone: 43-7445

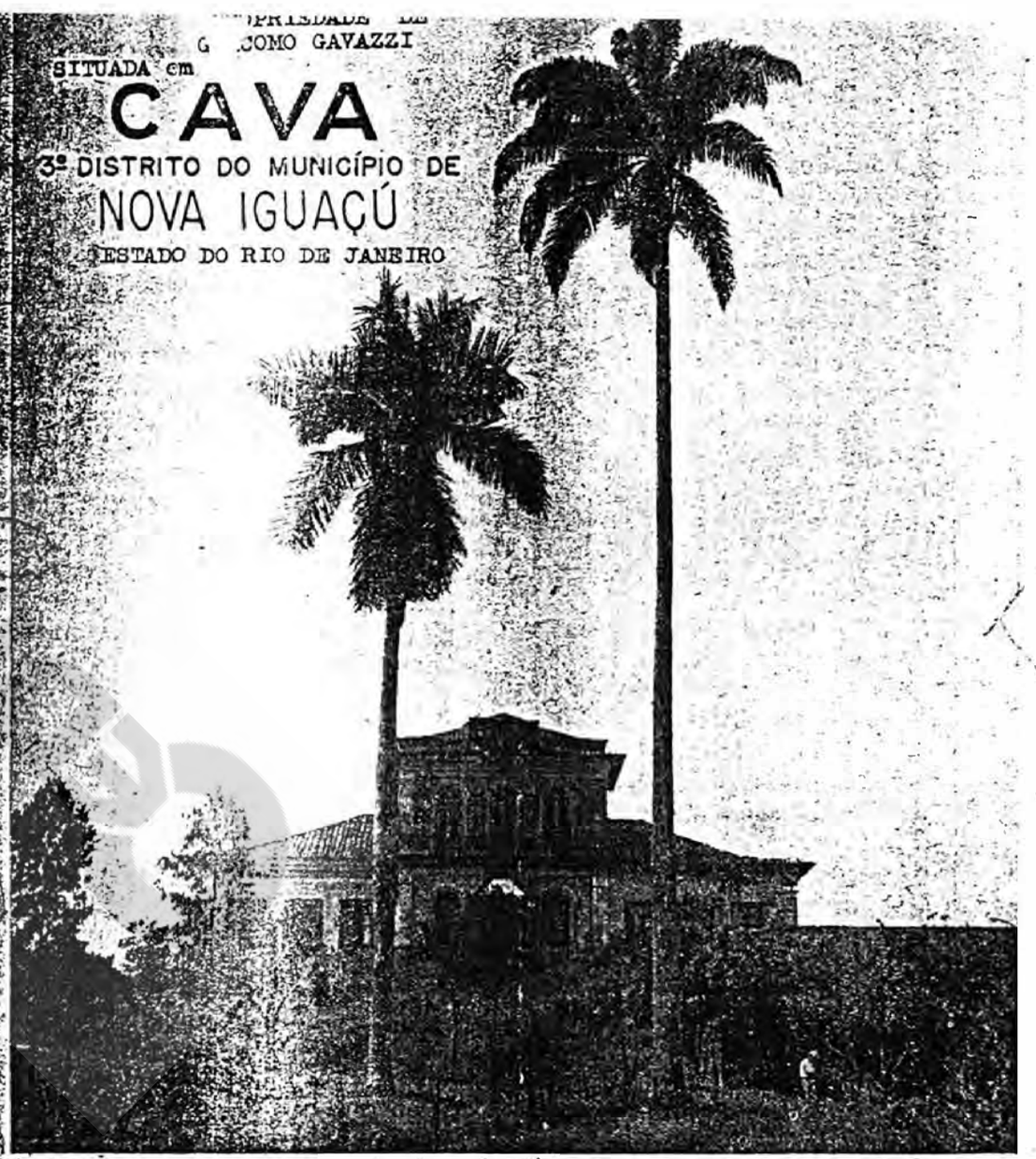


«SOLAR COLONIAL
DA
AZENDA SÃO BERNARDINO»

# TITULOS DAS PROPRIEDADES

## «FAZENDA SÃO BERNARDINO» E «RIO DAS CANAS»

ESCRITURA LAVRADA 2.º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇÚ
LVR. 38 FLS. 46 V. EM 30 DE JULHO DE 1.917
NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO, 2.º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇÚ — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LVR. 3 C — FLS. 41 — N.º ORDEM 81 EM 16/8/1.917
LVR. 3 A Z — FLS. 127 — N.º ORDEM 17.103 EM 23/8/1943
LVR. 3 B Q — FLS. 170 — N.º ORDEM 25 681 EM 4/9/1951

ESCRITURA LAVRADA 2.º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
LVR. 646 — FLS. 49 EM 22 DE NOVEMBRO DE 1 921
NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇÚ
LVR. 3 G — FLS. 42 — N.º ORDEM 1.171 EM 17/1/1922
LVR. 3 A Z — FLS. 127 — N.º ORDEM 17.103 EM 23/8/1943
LVR. 3 B Q — FLS. 170 — N.º ORDEM 25 681 EM 4/9/1951

Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Endereço: Rua Juiz Moacyr Marques Morado, 38 Sala 40

# MANDADO DE CITAÇÃO

| PROCESSO | ESCREVENTE |
|---|---|
| 16.083 | CHAIM |

| AÇÃO | OFICIAL |
|---|---|
| DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 28/04/87 |

PARTES

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, rep. p. s/Invete MARIA GAVAZZI MARTINS =reqte=

ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS =reqdos=

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Vide Verso.-

CONTESTAÇÃO

| PRAZO | LOCAL DA ENTREGA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| DE 15 dias | Vide Acima | Dias úteis exceto sábados, de 11.00 às 17.30 horas |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR MÁRIO ASSIS GONÇALVES, em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., por nomeação na forma da Lei, etc...

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação da parte ré para responder a mencionada ação no prazo marcado, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em sete folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Ficando ciente referida parte que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 2ª parte do CPC).-

Nova Iguaçu, 29 (RJ), de outubro de 19 86. Eu, [signature], TJJ, o datilografei. E eu, [signature], o subscrevo, escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

Local da diligência:

Proceda o Sr. Oficial de Justiça a Citação de: ANTONIO DE ALMEIDA; MARIA OLIVEIRA BONFIM; LEVI DIAS; MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA; MANOEL ALMEIDA DA SILVA; LOURIVALDO GARCIA BISPO; ISAIAS FERREIRA DA SILVA; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, rua José Hipólito de Oliveira, 100, 2º andar, nesta Cidade; GILDANO RIBEIRO, Estrada de Santa Rita, 31, nesta Cidade; JORGE CASEIRO SOARES, rua Ceagua, 912, Belford Roxo, nesta Cidade; PEDRO AMÉRICO DE NAZARIO; WALDEMIR CORNELAS PEREIRA; IRACY MARIA DE JESUS, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, S/nº, Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta Cidade, ou ainda, nas terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., na forma da petição de fls. 02/07 destes autos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, ainda, que a falta de contestação serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285, 2ª parte).-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da [illegible] Cível da Comarca de Iguaçu

1AC
VARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO
VARA ..... LF
Iguaçu 06/10/86

R. A. Preparados,
voltem.
Em 07.10.86

066 374

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua inventariante Maria Gavazzi Martins, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.138.367, inscrita no CPF sob o nº 825.345.987-91, residente e domiciliada na rua São João Batista, 183, apt. 101, São João de Meriti, neste Estado, por seu advogado, ut instrumento de mandato (doc. 1 e 2), cujas eventuais intimações deverão ser enviadas para a Av. Presidente Antonio Carlos 615, grupo 1205-C, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, vem, com fundamento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, propor esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº 070083624-2; MARIA OLIVEIRA BONFIM, brasileira, viúva, do lar; LEVI DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar; MANOEL ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado; LOURIVALDO GARCIA BISPO, brasileiro, casado, lavrador; ISAIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante; PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade nº 1.824.269, podendo ser encontrado na rua José Ipólito de Oliveira nº 100, 2º andar, nesta cidade; GILDANO RIBEIRO, brasileiro, casado, barbeiro, portador da carteira de identidade nº 06103313-0, podendo ser encontrado na Estrada de Santa Rita 31, nesta cidade; JORGE CASEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade nº 07285579-4, podendo ser encontrado na rua Ceagua 912, Belford Roxo, nesta cidade; PEDRO AMERICO DE NAZARIO, de qualificação ignorada; WALDEMIR ORNELAS PEREIRA, de qualificação ignorada; IRACY MARIA DE JESUS, brasileira, solteira,

do lar, os quais poderão ser citados na Estrada de Iguaçu Velho, s/nº e Estrada do Tinguá, s/nº, Vila de Cava, nesta cidade, tudo pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O autor é senhor e legítimo possuidor de terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu, com aproximadamente 2.000.000 m2 (docs. 3 a 9 ), encontrando-se os impostos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados, inclusive os do presente exercício (docs. 10 a 24 ).

2. No ano de 1975 a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através dos decretos municipais nº 1.459 e 1.520, de 08.12.75 e de 23.04.76, respectivamente, desapropriou, para fins de implantação do "Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino", o conjunto arquitetônico rural constituído pela casa grande da fazenda, senzala, engenho e pátios internos, bem como uma área de 1.327.175 m2.

3. Ocorre que, no ano de 1984, a Prefeitura veio a desistir da ação expropriatória (doc. 25 e 26 ), retornando, consequentemente, a Fazenda São Bernardino à posse do autor.

4. Nesse sentido, impõe-se frisar que, paralelamente à ação de desapropriação, o autor ajuizou perante a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e a União Federal, objetivando da primeira a devolução dos imóveis expropriados e pagamento de perdas e danos e, da segunda, a obrigação de restaurar o conjunto arquitetônico constituído pela Fazenda São Bernardino.

5. Esta ação veio a ser julgada procedente por sentença de lavra do eminente Juiz Federal da 3a. Vara, Dr. ALBERTO NOGUEIRA, no processo nº 5199530.

6. Disse a sentença (doc. 27 ):

> "Isto posto, julgo a ação procedente em parte para condenar: a) a Prefeitura de Nova Iguaçu a entregar, de imediato, os bens descritos na inicial ao Autor, em face da revogação dos atos expropriatórios e consequente perda de objeto da retrocessão, responder por perdas e danos, a partir da data da imissão na posse (1º de outubro de 1976) até a efe

efetiva entrega, além de restaurar, em conjunto com a União Federal (esta em solidariedade com a litisconsorte PróMemória) o acervo arquitetônico tombado, na proporção dos danos pela mesma causados (ou seja, pela deterioração do patrimônio do estado precário em que já se encontrava e pelo tempo em que o detiver); b) a União Federal e sua litisconsorte, como assinalado no item anterior e no restante da obrigação de restaurar o mencionado conjunto; c) a todos os vencidos em juros moratórios e correção monetária, a teor da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, a partir do laudo a ser produzido na fase de liquidação mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em rateio pelos sucumbentes."

7. Ocorre, culto e eminente magistrado, que diversas pessoas, incentivadas ilegalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, passaram a invadir, de dois meses para cá, as terras da Fazenda São Bernardino e nelas vêm construindo toscas e precárias moradias (doc. 23 a 30 ).

8. Data maxima venia, o autor, que, anteriormente, já se viu privado de sua propriedade por ato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, está, agora, tendo a sua posse esbulhada ilegalmente pelos réus.

9. A nossa Carta Magna, em seu artigo 153, parágrafo 22, é claríssima ao dispor:

"art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública,

com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

10. Não foi por outras razões que o legislador de 1973 reproduzindo dispositivo constante no código de 1939, inseriu em nosso estatuto processual civil, o artigo 926, segundo o qual:

"art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho."

11. Ora, eminente magistrado, não há dúvidas sobre a posse do autor relativamente à área invadida, bem como sobre a data do esbulho praticados pelos réus.

12. Neste particular, impõe-se frisar que no inquérito policial instaurado na 52a. Delegacia para apurar o incêndio verificado nos barracos dos invasores, ficou suficientemente demonstrado, pelos depoimentos por ele prestados, que o esbulho iniciou-se no mês de junho do corrente ano.

13. Efetivamente, releva salientar que a desautorizada invasão e o ilegal esbulho são, inclusive, reconhecidos pelos próprios réus.

14. De fato, a ré Maria Oliveira Bonfim, em seu depoimento perante a autoridade policial, disse (doc. 31 ):

"que, a declarante igualmente as outras pessoas já ouvidas nesta investigação, ali reside como invasora em um pequeno barraco composto de dois cômodos!"

15. O réu Levi Dias (doc. 32 ):

"que, reside naquele local acerca de dois meses ; que, sua qualidade naquele local é igual aos demais, INVASOR;"

16. Veja-se o depoimento prestado pelo réu Manoel Alves de Oliveira (doc. 33 ):

"que, o declarante com relação ao fato presente , pode esclarecer que mantem um barraco, com paredes de tijolos na localidade acima mencionada acerca de um mês; que, sua condição naquele local é igual aos demais, INVASORES, pois nada paga por aquela ocupação;"

17. No mesmo sentido, foi o depoimento da ré Sebastiana Maria de Oliveira (doc. 34 ):

"que, com relação ao fato que está sendo investigado, pode apenas esclarecer que mantem um pequeno barraco, no local acima citado acerca de dois meses aproximadamente; que, sua qualidade é igual aos demais moradores, todos invasores;"

18. O réu Manoel Almeida da Silva, igualmente, confirma (doc. 35 ):

"que, o declarante reside no local acima citado acerca de dois meses; que ali reside na qualidade de INVASOR, pois nada paga a ninguém, que todos que ali residem estão na mesma qualidade do declarante, ou sejam, invasores,"

19. Acompanhando os demais, o réu Lourivaldo Garcia Bispo afirmou (doc. 36 ):

"...o declarante confessa que ali se encontra como invasor, igualmente a seus companheiros,"

20. O réu Antonio de Almeida disse (doc. 37 ):

"que, face a essa ameaça o declarante foi para o acampamento do mutirão Vila de Cava, convidado que foi pelo Sr. Manoel Almeida; que, posteriormente, ou seja, em quatorze de junho providenciou a ida de sua mulher e filhos para o acampamento;"

21. Com relação ao depoimento prestado pelo réu Antonio de Almeida na 52a. Delegacia Policial, releva salientar que o mesmo afirmou existirem profissionais em invasões, como é o caso do Sr.

Pedro Américo Nazário, que já teria participado de "mutirões" em Campo Alegre e Parque Estoril.

22. Idêntico depoimento, neste particular, prestou o Sr. João Felix de Aquino, incentivador das ilegais invasões (doc. 38 ):

> "...porém, perguntado disse que efetivamente daquele grupo fazia parte o Sr. PEDRO AMÉRICO NAZÁRIO, pessoa bastante experiente nesse tipo de coisa, eis que já havia participado dos mutirões de Campo Alegre, Pedra Lisa, Parque Estoril;

23. Nessas condições, estando, inequivocadamente, demonstrados todos os requisitos exigidos em nossa lei processual (CPC, artigo 927), impõe-se, data maxima venia, a concessão da medida liminar, ex-vi do disposto no artigo 928, in verbis:

> "art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

24. Na clara lição do notável processualista SERGIO SAHIONE FADEL (in "Código de Processo Civil Comentado", Forense, 4a. Edição, vol. III, pág. 64):

> "Se a turbação ou esbulho datar de menos de ano e dia, o juiz defere a liminar e manda expedir o mandado de manutenção ou reintegração provisório, que como já se disse não é precário e vigorará até a sentença final.
> Não há arbítrio nem discrição do juiz para dar ou negar a medida liminar. Há dever jurisdicional de antecipar ou negar a concessão do interdito possessório reclamado, conforme se lhe feita ou não a prova prévia dos pressupostos legais" (g.n.).

25. Nesse sentido, é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

"Para fins do art. 928, do Cód. de Processo Civil, instruída não quer dizer que basta que a pretensão esteja deduzida, mas que a petição inicial se encontre acompanhada de provas suficientes a autorizar ao juiz o reconhecimento provisório da verdade que justifique a concessão liminar".
(Ac. unânime da 1a. Câmara Cível do TJ-SC, de 27.10.77, no agravo nº 1.045, Relator Desembargador EDUARDO LUZ, in "Jurisprudência Catarinense", vol. 18, pág. 248)

"O juiz só deve deferir a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração sem ouvir o réu, quando a petição inicial estiver instruída devidamente com os documentos comprobatórios dos fatos enumerados no art. 927 e seus itens."
(Ac. unânime da 3a. Câmara do TJ-GO, de 17.03.77, no agravo nº 1.615, Relator Desembargador PAULO DE AMORIM, in "Revista Goiana de Jurisprudência", vol. 10,pág. 120)

26. Daí porque se requer a presente ação na qual se espera, initio litis e inaudita altera parte, seja liminarmente deferido o pedido de reintegração de posse (C.C.P., art. 928), com a expedição do competente mandado para retirar coisas e pessoas, inclusive novos invasores, autorizando a requisição de força policial, se necessário for, bem como a citação dos réus para contestarem, querendo, a presente ação, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente com a confirmação da liminar, condenando os réus nas custas e honorários advocatícios.

27. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, dá à presente, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1986

JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO
OAB-RJ 35.170

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
TERCEIRA VARA CÍVEL
Proc.: 16.083

MINAR, na forma abaixo.-

O Doutor MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito em exercício nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro-RJ., pro nomeação na forma da Lei, etc...

M_A_N_D_A a dois Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo por ele assinado e subscrito pela Escrivã adiante declarada, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI move em face de ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA OLIVEIRA BONFIM, LEVI DIAS, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, MANOEL ALMEIDA DA SILVA, LOURIVALDO GARCIA DIAS, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA, SILVA RIBEIRO, JORGE CASEIRO CHARES, PEDRO AMÉRICO DE NAZÁRIO, WALDEMIR ORNELAS PEREIRA e TEREZY MARIA DE JESUS, tendo por objeto uma área de aproximadamente 2.000.000m², denominado terras da Fazenda São Bernardino, situada em Vila de Cava, 3º Distrito de Nova Iguaçu-RJ., tudo de conformidade com a petição inicial de fls. 02/07 e plantas de fls. 25/26 destes autos, inclusive, indo anexo a este cópia xerox da inicial de fls.02/07, como contrafé, e, sendo aí, REINTEGREM o autor, ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, na posse de referido imóvel, na forma da petição inicial já aludida e despacho de fls. 67 do seguinte teor: "Estando a petição inicial devidamente instruída, com os documentos de fls, digo, acostados comprovando o alegado, defiro a liminar postulada, na forma do artigo 928 do CPC. Expeça-se o mandado. Cite-se. N.I., 29/10/86. MÁRIO ASSIS GONÇALVES, Juiz de Direito". O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1986. Eu, _____, o datilografei. E eu, _____, Escrivã, o subscrevo.-

MÁRIO ASSIS GONÇALVES
Juiz de Direito

7535651 0291

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
~~Rua Almores, 8 - Moquetá - CEP 26.000~~
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60

EXMO Sr Df JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU RJ

PROCESSO 16 083/86

MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Ruadas Ferreiras, s/nº - Fazenda São Bernardino, stiuada à Estrada do Iguaçu Velho, s/nº - Vila de Cava, Nova Iguaçu CEP 26000 - Rio de Janeiro, por seus procuradores constiuídos, in fine assinados, vem a presença de V. Exa., apresentar a presente CONTESTAÇÃO, expondo e requerendo o que segue:

I

"Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será rbitrariamente privado de sua propriedade."
(Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 17).

... e mais...

"A terra estará ao vosso dispor; habitai e negociais nela e nela tende possessões."
(Gn 34,10

Preliminarmente, há que informar que a posse do imóvel discutido nesta lide, em hipótese alguma há que dizer, conforme dito na Inicial, item 11, esteja na posse do Autor, considerando que os Suplicdos habitam e cultivam plantações diversas naquela área já por um período superior a dois -02- anos, ininterruptamente, notando-se, então, a anuência inicial do dito proprietário.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
~~Rua Almorés, 8 - Mesquita - CEP 26.000~~
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60



Ora, Exa., os autores não apresentam na sua postulação, em nenhum dos seus diversos ítens, quaisquer dados dando notícias de produção em agricultura, agropecuária hortigranjeiros, etc; deixando ao longo dos anos o imóvel reinvindicado no mais completo abandono em cultivo ou habitabilidade; quando sabidamente há carências em todo o nosso território de terras para uma peuqnena grande maioria de pessoas e que vindo do interior dos Estados para a grande cidade, decepcionam-se e vão em busca destas terras devolutas existentesem proximidades urbanas, que, são mantidas por seus proprietários com a finalidade única de covoladas com autoridades de indoneidade duvidosa auferir ganhos de quantias abidamente elevadas.

Daí, notarmos o destaque dado pelo Autor no ítem 6 do peticionado, de que "... em face da revogação dos atos expropriatórios e conseqüente perda de objeto da retrocessao, **responder por perdas e danos**, a partir da data da imissao de pose (1º de outubro 1 976) até a efetiva entrega ...".

Destarte, permitiu o proprietário do Espólio de Giacomo Gavazzi que as pessoas carentes e trabalhadores lavradores, orientados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, pacificamente ingressassem naquela área de dimensões grandiosase alí iniciarem o cultivo de plantaçoes múltiplas + conforme relação anexada nestes autos-.

Daí, quando a grande imprensa nacional, motivada por nossos órgãos de imprensa municpal e, por manifestaçoes de entidades ligadas aquele povo sofrido passou a noticiar a possivel desapropriação da área, despertou nos autores a possibilidade de um ganho enorme, pago pela União que diretamente corresponde ao dinheiro de toda a populaçao pagante de impostos diversos, face a enorme valorizaçao ocorridana quela área face as edificaçoes dos ocupantes, as plantaçoes e cultivos surgidos ao longo deste tempo de ocupaçao.

Assim, deferido a liminar por este Juízo para a desocupação pretendida, e, tendo os autores usados, irregular e arbitrariamente a força de capangas e matadores para a retirada daquelas famílias, junatamente com os seus míseros objetos pessoais, conforme relatos e fotos aqui acostados, NADA FIZERAM PARA MANTER AQUELAS PLANTAÇOES, OU MESMO DAREM CONTINUIDADE COM NOVOS PROJETOS DE OCUPAÇÃO, SE É QUE DE FATO EXISTIAM TAIS PROJETOS.

Aqui arguimos, que outros interesses teriam os autores na presente ação?. Seria de obter sem maiores esforços uma indenizaçao de uma terra antes devoluta e hoje grandemnte valorizada pelo esforço daqueles humildes trabalhadores?

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ**
DIOCESE DE NOVA IGUAÇU
Rua Aimorés, 8 - Moquetá - CEP 26.000
Nova Iguaçu — Tel.: 767-7677
Rua Capitão Chaves, nº 60

02 C O N T E S T A Ç Ã O 02

II

Isto posto, fica evidente que este Juízo agiu apressada e im - prudentemente na concessão da liminar, baseada ao que se vê em depoimento falhos e dirigidos por interesses alheios, TÃO-SOMEN TE, nada mais acostando-se aos autos pelos autores e que efeti mente comprovasse que aqueles trabalhadores amntinham-se na á- rea por período tão irrisória.

Assim, vê-se que seria impossível produ- dução tão abundante -conforme relatado e anexado-, em período tão exímio, FERINDO CLARAMENTE NOSSA LEGISLAÇÃO CÍVEL E AFINS EM QUE SOMENTE ADMITE A A CONCESSÃO EM SE TRATANDO DE TURBA- ÇÃO OU ESBULHO SE TAIS EVENTOS TIVEREM OCORRIDOS EM PERIODO IN FERIOR A UM ANO.

Entendemos, face a isto que V. Exa., ra gateou e estrapolou em seu julgamento, ferindo o artigo 928 do Código Civil e Jurisprudências firmadas por nossos tribunais, quando daquela emissão de liminar, conforme ficará provado ao longo do processo com inserções ditadas por nossos juriscon - sultos de elevado conhecer jurídico e citações de julgados e- mergidos de nossos tribunais pátrios.

Face a isto, indica o bom senso que tal liminar arbitrariamente concedida fere nossa doutrina e a boa inteligência, pautando-se, então, pela revogação imediata de tal liberalidade de V. Exa.

Protesta pelo depoimento pessoal do au- tor, das testemunhas arroladas na Inicial, dados técnicos for necidos por peritos em cultivo, edificações, demarcações e en caminhamento de ofícios ao INCRA, Ministério do Interior, d a Reforma Agrária, Secretaria de órgãos estaduais vinculadas ao setor agrário, visando acalarar na instrução e conhecimento da real situação daquela área hoje em acelardo rítmo de desapro- priação.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, em 25 de maio de 1 9 8 7.

Vera Lucia Machado

Vera Lucia Machado
ADVOGADA
OAB - RJ 48.509 - CPF 447.444.20

# P R O C U R A Ç A O

MARIA AMELIA FERREIRA, brasileira, lavradora, viúva, residente e domiciliada na Estrada de Iguaçu Velho S/N Estrada do Tinguá S/N, Vila de Cava. CI Nº 05566875-0 IFP e CIC Nº 682.388.277-87 MF.

Nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. (a) VERA LUCIA MACHADO, brasileira, solteira, OAB Nº 48.509, e FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado OAB Nº 55.205.

com os poderes constantes da cláusula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias aprovar e impugnar laudos e cálculos e ainda praticar todos os atos necessários ao bom andamento e desempenho do presente mandato, e inclusive substabeler no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1987.

Maria Amelia Ferreira

# P R O C U R A Ç Ã O

IRIS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e na Estrada de Iguaçu Velho S/Nº Estrada do Tinguá S/Nº, Vila de Cava. CTPS Nº 29.319 S/ 268 e CIC Nº 522 615 907-25.

Nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. (a) VERA LUCIA MACHADO, brasileira, solteira, advogada, OAB Nº 48. 509, e FERNANDO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, advogado, OAB Nº 55.205.

com os poderes constantes da cláusula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias aprovar e impugnar laudos e cálculos e ainda praticar todos os atos necessários ao bom andamento e desempenho do presente mandato, e inclusive substabeler no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1987.

Iris Paulo dos Santos

# P R O C U R A Ç A O

JOSÉ TOMÉ DE SOUZA, brasileio, casado, lavrador, residente e domiciliado na Estrada de Iguaçu Velho S/Nº Estrada do Tinguá S/Nº, Vila de Cava. CTPS Nº 26.814 S/ 514 e CIC Nº 448 059 937-15 MF.

Nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. (a) VERA LUCIA MACHADO, brasileira, solteira, advogada, OAB Nº 48509. e FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB Nº 55.205.

com os poderes constantes da cláusula Ad Juditia e para o foro em geral, podendo propor, variar, contestar, desistir, reconvir interpor recursos, receber intimações e notificações, requerer perícias aprovar e impugnar laudos e cálculos e ainda praticar todos os atos necessários ao bom andamento e desempenho do presente mandato, e inclusive substabeler no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e para agir em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1987.

José Tomé de Souza